



**Universidade de Brasília – UnB
Programa de Pós-Graduação
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**

ÉRIKA WEN YIH SUN

PENA, PRISÃO, PENITÊNCIA

Brasília
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ÉRIKA WEN YIH SUN

PENA, PRISÃO, PENITÊNCIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília como exigência parcial para a obtenção de título de Mestre, sob a orientação do Professor Doutor Flávio René Kothe.

Brasília
2008

FICHA CATALOGRÁFICA

Sun, Érika Wen Yih

Pena, Prisão, Penitência / Érika Wen Yih Sun.—Brasília: UnB / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2008.

xvi. 264 f: il. 30 cm.

Orientador: Doutor Flávio René Kothe

Dissertação (mestrado) – UnB / Faculdade de Arquitetura e Urbanismo / Programa de Pós-Graduação, 2008.

Referências Bibliográficas: f: 228-231

1. Estabelecimentos Penais. 2. Pena privativa de liberdade. 3. Recuperação Social. 4. Filosofia do Direito Penal. 5. Arquitetura Prisional - Dissertação I. Kothe, Flávio René. II. Universidade de Brasília; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Programa de Pós-Graduação. III. Prisão, Punição, Penitência.

Proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, sem permissão expressa do Autor. (Artigo 184 do Código Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 8.635, de 16-03-1993).

ÉRIKA WEN YIH SUN

PENA, PRISÃO, PENITÊNCIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília como exigência parcial para a obtenção de título de Mestre, sob a orientação do Professor Doutor Flávio René Kothe.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em ____/____/____, com menção ____ (_____).

Banca Examinadora

Doutor Flávio René Kothe
Orientador
Universidade de Brasília

Doutor Jaime Gonçalves de Almeida
Examinador
Universidade de Brasília

Doutor Roberto Armando Ramos de Aguiar
Examinador
Universidade de Brasília

Dedico o presente trabalho ao meu filho Daniel Sun pela infinita paciência e compreensão, e aos meus pais, pelo suporte de sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Flávio René Kothe, por todo o conhecimento compartilhado e pela confiança, a todos os co-orientadores, sobretudo aos Professores Roberto Aguiar e Jaime Almeida, à minha amiga e sócia Carolina Zanatta, pela compreensão e pelo apoio, à “arquivovada” Erika Winge, cujas qualidades são tantas que não poderia sequer enumerar e a quem dedico minha profunda admiração, ao Departamento Penitenciário Nacional, além de todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este trabalho fosse desenvolvido, de modo que, em breve, com fé em Deus, tenha sua continuidade verificada em graus mais avançados, bem como em uma possível aplicabilidade prática.

... passado dias e noites debruçados sobre seus códigos, eles acabam por perder o sentido exato das relações humanas.

Franz Kafka

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade verificar possíveis interfaces existentes entre a arquitetura prisional e a privação de liberdade com o intuito de recuperação social. Trata-se de uma análise de discursos, de caráter eminentemente questionadora, de modo a discutir os fundamentos que sustentam o sistema prisional de forma crítica. A metodologia utilizada reunirá pesquisa bibliográfica, estudos de casos, análises de projetos arquitetônicos, bem como entrevistas pessoais com profissionais relacionados ao tema.

Palavras-chave: 1. Estabelecimentos Penais. 2. Pena privativa de liberdade. 3. Recuperação Social. 4. Filosofia do Direito Penal. 5. Arquitetura Prisional

ABSTRACT

The main purpose of the present research is looking for possible interfaces between the prisional architecture, as the place where criminals are punished, and the fact of being emprisoned, especially related to the ideals of social recovery. It tries to make a discourse analysis in order to verify the basis of the prisional system in a critical way. Among the used methodology, there are bibliographical research, case studies, analysis of architectural projects, and interviews with different kinds of professionals related to the topic.

Key-words: 1. Penal Establishments. 2. Prison. 3. Social Recovery. 4. Criminal Law Philosophy. 5. Prisional Architecture.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cozinha na cela	18
Figura 2 – Suite (cela)	18
Figura 3 – Home Theater na cela	19
Figura 4 – Hospital San Michele (Prisão)	43
Figura 5 – Esqueleto da Penitenciária Estadual Leste	45
Figura 6 – Esqueleto da Cherry Hill	45
Figura 7 – Prisão Walnut Street	46
Figura 8 – Imagens da Penitenciária Estadual de Auburn	49
Figura 9 – Penitenciária Estadual de Auburn	50
Figura 10 – Panóptico	51
Figura 11 – Penitenciária de Stateville (interna)	53
Figura 12 – Penitenciária de Stateville (externa)	54
Figura 13 – Desenho Esquemático de cela	57
Figura 14 – Perspectiva de cela	57
Figura 15 – Perspectiva de Penitenciária Espinhal	58
Figura 16 – Planta Esquemática de Penitenciária Espinhal	58
Figura 17 – Esquema de Penitenciária Pavilhonar	59
Figura 18 – Foto de Penitenciária Radial	59
Figura 19 – Planta de Penitenciária Radial	60
Figura 20 – Penitenciária de Caiuá (SP)	88

Figura 21 – Penitenciária de Formiga (MG)	89
Figura 22 – Penitenciária Federal de Catanduvas (PR)	89
Figura 23 – Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	90
Figura 24 – Penitenciária Presidente Bernardes (SP)	91
Figura 25 - A superlotação na Casa de Detenção em Aracaju (SE)	92
Figura 26 – Cella em condições precárias	92
Figura 27 – Corredores no Pavilhão da Casa de Detenção em Aracaju (SE)	92
Figura 28 – Sala de Atendimento Odontológico e Ambulatório	93
Figura 29 - Sala de aula na Papuda (DF)	93
Figura 30 – Cozinhas de Penitenciária	94
Figura 31 – Instalações em Cozinhas de Penitenciárias	94
Figura 32 – Banheiros de celas na Casa de Detenção em Aracaju (SE)	95
Figura 33 – Corredor de celas e Interior de cela na Casa de Detenção em Aracaju (SE)	96
Figura 34 - Sala de Banho e Atendimento Pediátrico em Penitenciária Feminina .	96
Figura 35 – Corredores de Penitenciárias	97
Figura 36 – Interior de celas em Bangu (RJ)	98
Figura 37 – Interior de cela RDD em Presidente Bernardes (SP)	100
Figura 38 – Cella individual na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	101
Figura 39 – Instalações sanitárias da cela na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	101
Figura 40 – Cella RDD com solário na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	102

Figura 41 – Área do Solário de da cela RDD da Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	103
Figura 42 – Solário de uma das galerias da Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	103
Figura 43 – Área do Pátio de Visitas na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	104
Figura 44 – Cella de observação do Módulo de Saúde na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	105
Figura 45 – Detalhe da barra para colocação de algemas nas celas de observação do Módulo de Saúde na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO) .	105
Figura 46 – Fluxograma esquemático da Penitenciária	125
Figura 47 – Arame farpado além do beiral para evitar que os presos subam no telhado	127
Figura 48 – Pátio de sol: muros altos com concertina no topo	127
Figura 49 – Muralha x Alambrado	128
Figura 50 – Alambrado com concertina	128
Figura 51 – Guaritas de observação	129
Figura 52 – Pista de patrulhamento	130
Figura 53 – Porta detectora de metais	130
Figura 54 – Monitoramento por circuito fechado de televisão	131
Figura 55 – Planta baixa da Papuda (DF)	132
Figura 56 – Corredor principal da Papuda (DF)	134
Figura 57 – Corredor de acesso ao Posto de Observação do agente	135
Figura 58 – Posto de Observação e instalações sanitárias	135
Figura 59 – Interior da cela de encontro íntimo	137

Figura 60 – Corredor de acesso às celas de encontro íntimo	137
Figura 61 – Gaiola de isolamento do professor	137
Figura 62 – Oficina de trabalho	137
Figura 63 – Controle do agente	138
Figura 64 – Refeitório	138
Figura 65 – Seção triangular dos pilares no pátio	139
Figura 66 – Dia de visita	139
Figura 67 – Pátio de sol	140
Figura 68 – Corredor de acesso às celas	141
Figura 69 – Falta de manutenção nos estabelecimentos penais	145
Figura 70 – Fábrica de monobloco em CAD + GRC em Canoas (RS)	147
Figura 71 – Fôrma para painel em CAD e introjeção de fibras de vidro no GRC..	147
Figura 72 – Porta corrediça com acionamento pelo piso superior	148
Figura 73 – Controle aéreo dos agentes	148
Figura 74 – Protótipo de cela proposta pela fábrica em Canoas (RS)	148
Figura 75 – Janela da cela	149
Figura 76 – Tratamento térmico das coberturas	149
Figura 77 – Protótipo proposto pela fábrica: Dois conjuntos de celas e um módulo de passarela	152
Figura 78 – Sistema adotado na ala de triagem da Penitenciária de Criciúma (SC), sem circulação aérea dos agentes	152
Figura 79 – Instalações hidráulicas e elétricas controladas pelo agente	155

Figura 80 – Maior controle de qualidade na fabricação dos painéis das paredes em CAD	155
Figura 81 – Controle tecnológico da fábrica na mistura dos materiais na concretagem	156
Figura 82 – Entrada no Projeto da Penitenciária Feminina elaborada pela Verdi Construções	157
Figura 83 – Planta baixa da Penitenciária de Criciúma (SC)	161
Figura 84 – Planta baixa do Setor Interno da Penitenciária de Criciúma (SC)	162
Figura 85 – Raios de vivência	163
Figura 86 – Salão para visitas e oficina de trabalho	163
Figura 87 – Solário	164
Figura 88 – Controle aéreo dos agentes	165
Figura 89 – Janela das celas com grades cementadas e policarbonato	166
Figura 90 – Acesso às celas com módulos de aço	169
Figura 91 – Planta esquemática das celas na Penitenciária de Varese, na Itália ..	170
Figura 92 – Bancada com banco	170
Figura 93 – Cama	170
Figura 94 – Conjunto lavatório e vaso sanitário	170
Figura 95 – Sistema de iluminação	170
Figura 96 – Interior de uma cela em módulo de aço	171
Figura 97 – Objetos apreendidos em revista	174
Figura 98 – Vidro jateado na cela RDD em Presidente Bernardes (SP)	175
Figura 99 – Penitenciária de Presidente Bernardes (SP)	176

Figura 100 – Condições precárias das grades e das paredes	177
Figura 101 – Ala de celas na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	178
Figura 102 – Cabine de Comando na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	179
Figura 103 – Vista interna das celas da Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	180
Figura 104 – Brises com cortina de concreto na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)	180
Figura 105 – Pátio de sol da Penitenciária Feminina de Curitiba (PR)	203
Figura 106 – Salão de beleza	204
Figura 107 – Oficina de artesanato	205
Figura 108 – Oficina de serigrafia	206
Figura 109 – Oficina de corte e costura	206
Figura 110 – Oficina de polímeros	206
Figura 111 – Oficina de corte e costura	206
Figura 112 – Setor de Ensino: Salas de aula, Biblioteca	207
Figura 113 – Setor de Ensino: Sala multiuso	208
Figura 114 – Rouparia	210
Figura 115 – Parquinho e brinquedoteca	210
Figura 116 – Creche e sala de atendimento pediátrico	211
Figura 117 – Dormitórios	211
Figura 118 – Celas para lactantes	212
Figura 119 – Salas de banho	213
Figura 120 – Celas	213

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Capacidade Geral dos Estabelecimentos Penais.....	83
Tabela 2 – Dimensões mínimas para as celas	84

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 HISTÓRICO SOBRE A PRISÃO E SOBRE A ARQUITETURA PRISIONAL ..	25
1.1 Fundamentos originários	29
1.2 Institucionalização da prisão e evolução do sistema prisional	37
2 A ARQUITETURA PRISIONAL NO BRASIL	61
2.1 Caracterização da arquitetura prisional no Brasil	87
2.2 Peculiaridades dos regimes de cumprimento da pena	98
3 A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL	106
3.1 O erro nos fundamentos	108
3.2 O planejamento sob diretrizes equivocadas	125
3.2.1 A falácia da segurança infalível	126
3.2.1.1 Estudo de caso: Papuda	131
3.2.2 A falácia do sistema construtivo indestrutível	144
3.2.2.1 Estudo de caso: Sistema Construtivo Penitenciário	146
3.2.2.2 Estudo de caso: Sistema Construtivo Svemark	167
3.2.3 A falácia da diminuição do efetivo	173
3.2.3.1 Estudo de caso: Penitenciárias Federais	177
4 A RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	181
4.1 Discussão dos fundamentos dos sistemas penal e prisional	182
4.1.1 A concretude do ser humano e a abstratez da lei	183
4.1.2 Totalitarismo e autoritarismo do Estado	188
4.2 A função social do espaço	191
4.2.1 A arquitetura como variável	197
4.2.2 O condicionamento pelo espaço e a introjeção de valores sociais .	202
4.2.2.1 Estudo de caso: Penitenciária Feminina do Paraná	202
4.3 A arquitetura prisional e os direitos sociais no sistema penitenciário	214
4.3.1 Estudo de caso: Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso	218
CONCLUSÕES E POSSIBILIDADES	222
REFERÊNCIAS	228
ANEXOS	
Anexo I – Portaria nº 227, de 10 de março de 2006	i
Anexo II – Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005	iv

INTRODUÇÃO

Um assunto bastante abordado nos dias atuais é o aumento da criminalidade em todo o país. São cometidos, diariamente, vários tipos de crime, desde os mais insignificantes¹ aos hediondos, que assombram a sociedade. Neste contexto, o sistema penitenciário brasileiro tem sido objeto de constantes críticas e certamente sofre com a falta de infra-estrutura física necessária para garantir o cumprimento da lei. Não existem vagas suficientes nos estabelecimentos penais para suportar o número de novos detentos, forçando muitos presos condenados a permanecerem em delegacias durante anos. Ou, ainda pior, não sendo respeitada a classificação de estabelecimentos penais e a sua devida destinação, a falta de cadeias públicas têm trazido prejuízos incomensuráveis ao colocar presos provisórios juntamente com presos condenados.

Apesar das circunstâncias, sejam elas positivas ou negativas, é importante manter em mente que o discurso difundido é de que a pena privativa de liberdade objetiva a recuperação do infrator e não somente mantê-lo à margem da sociedade, afastando-o do convívio social.

Antes de adentrar em qualquer detalhe mais específico, é importante destacar a existência de uma série de facetas a ser observada diante de um problema de tamanha complexidade. As inúmeras rebeliões que ocorrem em todo o Brasil demonstram a fragilidade do sistema em determinados aspectos, sobretudo quanto ao fato de o Estado assegurar ou não a segurança do interno. Além disso, existem sempre questionamentos acerca do cumprimento dos direitos humanos.

¹ Embora possa ser argumentado que todo crime significa alguma coisa, o termo “insignificante” está sendo utilizado, neste contexto, como alusão ao “princípio da insignificância”, também conhecido como “princípio da bagatela”, em que, no mundo jurídico, situações antijurídicas mais banais são desconsideradas, e os criminosos são absolvidos pela “insignificância” do delito.

A completa falta de políticas sociais voltadas para o preso, aliada a um visível desinteresse, tanto por parte dos órgãos governamentais quanto da própria sociedade, resume a atual conjectura do sistema penitenciário nacional. Embora o panorama geral seja caótico, em se tratando de um país de tamanha grandeza, é possível verificar grandes disparidades entre regiões distintas. Enquanto o sul e o sudeste do país, ignorando as especificidades, são dotados de uma infra-estrutura mais apropriada, o norte e o nordeste amargam instalações além de precárias.

O tratamento penal dado aos presos também é bastante diferenciado. No Paraná, por exemplo, há uma tendência em humanizar mais a pena, sendo um dos poucos estados brasileiros a adotar um Centro de Observação e Triagem, onde é feita uma tentativa de classificação do preso para, só então, dar a ele um destino considerado apropriado. Em outros locais, ainda que de modo velado, pouca atenção se dá aos anseios dos detentos. Da mesma forma, enquanto em alguns locais existem amontoados de presos se aglomerando em um pequeno cubículo, há regimes que concedem ao preso o “luxo” de permanecer em cela individual.

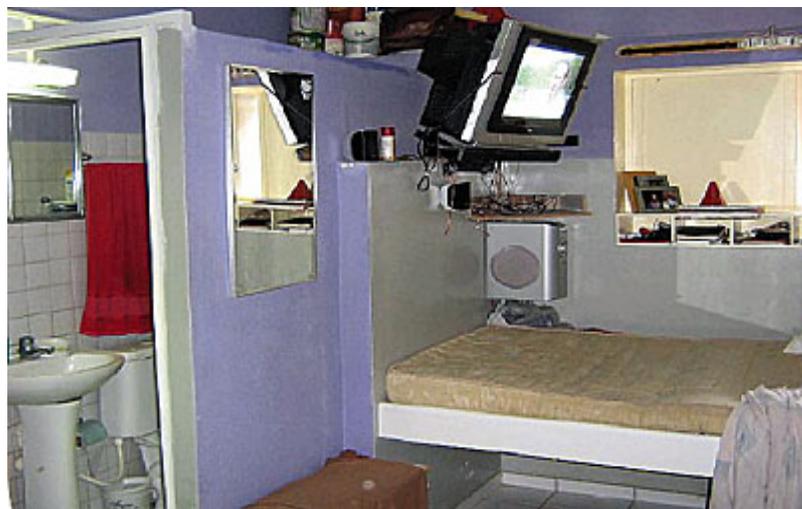
A título de exemplificação de uma dessas grandes diferenças encontradas nos estabelecimentos penais do país, a própria falta de infra-estrutura nos órgãos planejadores dos estabelecimentos penais iniciam os problemas. A falta de profissionais com conhecimentos específicos sobre o assunto causa uma enorme deficiência na própria elaboração de projetos para a construção, reforma e ampliação dos locais onde são cumpridas as penas. Assim, enquanto os estados do sul e do sudeste possuem maior condições de recursos humanos, os estados do norte e do nordeste repetem soluções aplicadas em outras localidades, ignorando as peculiaridades climáticas, causando um grande desconforto ambiental e gerando a necessidade de inúmeras adaptações.

Em 2006, foram divulgadas na mídia algumas regalias flagradas em presídios como o Aníbal Bruno, o maior de Pernambuco. Enquanto o mencionado estabelecimento penal abriga aproximadamente 4000 pessoas, quando sua capacidade é de 1448 vagas, evidenciando a superpopulação, foram fotografadas duas luxuosas “suítes”, equipadas com televisões de tela plana, *home theater*, aparelhos de som e de DVD, cozinha particular e banheiro privativo. As celas em questão tinham as paredes pintadas de lilás, revestimento em cerâmica, espelhos e luz de néon, sendo ocupadas por presos que teriam investido recursos próprios na compra e na construção das benfeitorias.



Fonte: Zero Hora

Figura 1 – Cozinha na cela



Fonte: Jornal Zero Hora

Figura 2 – Suite (cela)



Fonte: Jornal Zero Hora

Figura 3 – Home Theater na cela

Este mesmo estabelecimento foi cenário de uma rebelião em novembro de 2007, quando um tumulto iniciado em um dos Pavilhões se espalhou pelos demais, mobilizando 240 policiais, sendo 100 do Batalhão de Choque, 30 da Companhia Independente de Operações Especiais, 20 da Companhia Independente de Policiamento com Cães e 90 de diversos batalhões da Polícia Militar, utilizando bombas de efeito moral para a sua contenção. O resultado foi a morte de um detento e diversas pessoas feridas, inclusive parentes de presos que buscavam informações das vítimas.

Diante de um contexto tão inusitado e complexo, é compreensível que surja um certo interesse em se fazer uma análise acerca das influências da arquitetura prisional sobre a pena privativa de liberdade, bem como as suas intenções formais. O espaço em que o condenado vive tem algum reflexo na busca de sua recuperação social? As atividades que deveriam ser desenvolvidas em estabelecimento de natureza correccional têm o seu devido espaço? Quais seriam os critérios aplicados no planejamento espacial de uma prisão? Tais critérios seriam os mesmos nos casos de ampliação ou reforma? Existiriam muitas divergências entre

as fases de planejamento e obra, isto é, da idealização da edificação, e a de pós-ocupação?

Assim, o objetivo principal da presente pesquisa é verificar as possíveis interfaces existentes entre a arquitetura prisional, como espaço físico de cumprimento de pena, e a privação de liberdade associada às intenções de recuperação social. Embora haja uma evidente possibilidade de aplicação prática do assunto em tela, a abordagem terá um caráter questionador, com enfoque predominantemente filosófico, com o intuito de perquirir o que se esconde sob os discursos tão amplamente difundidos.

Por esta razão, o título traz os termos “Prisão”, que simboliza o espaço em que o sujeito é confinado, “Punição”, que se refere ao castigo imposto a um suposto crime cometido, e “Penitência”, que faz alusão a uma modificação interior, uma regeneração ou uma espécie de cura, que traria a ressocialização do indivíduo. Serão discutidas, portanto, questões relacionadas ao espaço e à arquitetura, aos delitos e às penas, bem como à busca de um arrependimento e a uma possível reinserção do preso na sociedade. A pesquisa será uma tentativa de explorar o espaço arquitetônico como forma de influenciar a modificação do sujeito criminoso. A intenção maior será a de fazer uma análise dos discursos, visando a encontrar os fundamentos que sustentam o sistema prisional como um todo e rediscuti-los de forma crítica.

Na busca dos objetivos apontados, inicialmente, a revisão da literatura ajudará a traçar um histórico sobre a prisão e sobre a arquitetura prisional, de modo a contextualizar a institucionalização da pena privativa de liberdade, bem como a buscar os fundamentos originários sobre os quais a referida sanção se baseava. Para tanto, serão descritas sucintamente as penas aplicadas na sociedade desde os

tempos mais remotos até a atualidade, destacando quais as finalidades da pena, bem como as teorias relativas a elas, além de quais os modos mais usuais de tentativa de alcance dos objetivos idealizados ao se determinar uma punição. Será feito, paralelamente, um relato sobre como o sistema penitenciário evoluiu, tanto no que tange aos discursos filosóficos quanto ao planejamento espacial e arquitetônico, explicitando os diferentes sistemas adotados ao longo do tempo.

Nesta primeira parte, o enfoque será predominantemente descritivo, sem adentrar em maiores críticas aos discursos, de modo a permitir uma visão inicial de como se sustentou a instituição prisional desde o seu surgimento até os períodos atuais. Para permitir que o estudo seja feito de modo mais consistente, a descrição não se limitará ao histórico do sistema punitivo do mundo ocidental, como também fará um comparativo com as penas adotadas ao longo do tempo no mundo oriental, ressaltando os seus princípios filosóficos.

Com o traçado do panorama geral do sistema prisional, o passo seguinte será tentar explicar as razões de sua falência, mostrando os erros existentes nos fundamentos que sustentam o discurso da pena de privação de liberdade. Se as bases sobre as quais se estrutura todo o sistema são frágeis, a arquitetura, por conseguinte, não poderia ter resultado diferente senão o fracasso, uma vez que o planejamento dos espaços é feito sob diretrizes equivocadas. São inúmeras falácias que culminam nos mais diversos equívocos.

Neste momento, a metodologia adotada será principalmente a de estudos de casos concretos, onde serão demonstrados os erros fundamentais e as suas mais evidentes conseqüências. Sendo assim, será feita uma análise crítica, buscando apontar os erros cometidos quando da aplicação das penas privativas de liberdade, tanto no que tange ao espaço, quanto aos problemas do próprio direito

penal, do processo penal e da execução penal, bem como aos discursos de ressocialização.

Até para dar um enfoque mais prático à presente pesquisa, o contexto, neste momento, será exclusivamente dentro do sistema penitenciário brasileiro, sobretudo por questões de acessibilidade aos estabelecimentos penais visitados. Neste sentido, serão comparados os discursos políticos, as técnicas adotadas e os seus respectivos resultados.

Depois de definido o confronto entre as intenções pregadas nos discursos que sustentam o sistema prisional e a realidade que demonstra a sua completa falência, analisadas como tese e sua respectiva antítese, a próxima etapa será a de buscar uma síntese. Sendo assim, será necessário tornar evidente a lógica a ser utilizada, ou seja, a teoria da complementaridade. Na referida teoria, a negação da verdade resultará em uma nova verdade, diferentemente das teorias da identidade, em que a tese e a antítese se fundem, ou da não-identidade, em que divergem completamente.

Nesta fase do trabalho, portanto, serão abordados temas como a função social do espaço e a releitura dos fundamentos tanto do sistema penal e processual penal como também de sua execução. Serão, portanto, confrontadas a concretude do ser humano em face da abstratez da lei. Deve-se observar que as penas, para uma maior efetividade e eficácia, devem ser individualizadas, levando em consideração a *psique* da pessoa, bem como a natureza do crime. Para tanto, a arquitetura torna-se apenas mais uma das diversas variáveis que influenciam a execução da pena privativa de liberdade. É necessária, ainda, a compreensão de que a cidadania tem papel fundamental tanto na recuperação do indivíduo, como na sua punição.

Desta maneira, buscando um enfoque mais sociológico, a arquitetura foi analisada de maneira a perceber influências do espaço, como ambiente habitado e/ou usufruído, sobre o comportamento humano e social. Trata-se, portanto, de um estudo multidisciplinar, que envolve não só a arquitetura em si ou o direito propriamente dito, que define inúmeras imposições legais, de maneira isolada, mas também incorpora conhecimentos de psicologia, sociologia, assistência social, criminologia, filosofia, além de uma série de ciências correlatas.

Existe, portanto, uma relação simbiótica e cíclica entre a arquitetura prisional e o comportamento humano do indivíduo que habita o espaço carcerário. Diante de todas as determinantes estabelecidas por órgãos estatais de execução da pena, a arquitetura decorre de uma série de limitações e imposições. Por outro lado, o espaço resultante desse planejamento espacial gera inúmeros efeitos na sociedade que vive intramuros. Neste sentido, existe o intuito de direcionar fluxos e organizar atividades dentro de certos padrões pré-definidos, o que, de certa forma, gera uma série de comportamentos esperados.

Em suma, a pretensão é buscar uma relação existente na arquitetura prisional e a pena privativa de liberdade, sobretudo no que tange aos seus objetivos de ressocialização do apenado, fazendo, para tanto, um percurso em torno do entendimento da pena e da legislação em si, de sua aplicação prática no espaço, assim como de seus reflexos na sociedade, sobretudo naquela que compõe o microcosmos prisional.

A metodologia utilizada ao longo do trabalho engloba além de pesquisa bibliográfica, análises de projetos arquitetônicos completos, compostos de situação, plantas baixas, cortes e fachadas, além de levantamento de dados junto ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN – e a outros órgãos responsáveis

pela execução da pena privativa de liberdade nos estados brasileiros, entrevistas com profissionais dos diversos setores relacionados à execução penal, bem como visitas pessoais a uma série de estabelecimentos penais para a realização de estudos de casos.

Como a destruição do sistema prisional nos moldes em que se encontra seria impossível por questões de incompatibilidades entre a impotência da razão teórica e os falsos argumentos da razão prática, trata-se de um trabalho de pesquisa que tenta fazer uma modificação em sua leitura, por meio de questionamentos sobre a ideologia de quem constrói e sobre a forma de espacialização da maneira de entender o mundo, de modo a tentar uma possível reestruturação.

1 HISTÓRICO SOBRE A PRISÃO E SOBRE A ARQUITETURA PRISIONAL

Não se pode analisar o sistema prisional de forma isolada, uma vez que se trata de um mostrador sintomático de toda a sociedade. A prisão, segundo Foucault, não deve ser vista como uma instituição inerte. Ao contrário, sempre fez parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquéritos.²

Nestes termos, preliminarmente, para buscar a compreensão da instituição da prisão como punição aplicada às pessoas por infração de normas, é necessário que seja esclarecido qual o conceito de pena. Nesse sentido, cabe citar a definição do que se entende por Direito Penal.

Segundo Frederico Marques, o Direito Penal é um

conjunto de normas que ligam o crime, como fato, à pena, como consequência, e disciplinam também as relações jurídicas daí derivadas, para estabelecer a aplicabilidade de medidas de segurança e a tutela do direito de liberdade em face do poder de punir do Estado.³

A pena, portanto, sobretudo no entendimento do ordenamento jurídico mais recente, é uma espécie de sanção aplicada em consequência de um crime. No entanto, a origem mais remota da pena estaria relacionada a castigos, entendidos como reações das comunidades primitivas a acontecimentos que fugiam ao cotidiano como chuvas, terremotos, vulcões em erupção, raios, que eram atribuídos a seres sobrenaturais. Tais manifestações naturais e climáticas eram aceitas como prêmios ou desaprovações aos grupos por seu comportamento.

² FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 27. ed., Petrópolis: Vozes, 2003, p. 198.

³ Apud. MARQUES, José Frederico. Curso de direito penal. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1978, v.1, p. 12.

Na Grécia Antiga e em Roma, era aplicada a pena de morte, além de outras sanções consideradas desumanas⁴ como açoites, castigos corporais, mutilações, entre outras. Nessa época, no entanto, é que se começa a idealizar a pena como instrumento de defesa do Estado, de prevenção e até mesmo de correção do apenado. Na Grécia Clássica, então, já se deu início a um novo entendimento sobre a pena, quando o sofista Protágoras instigou uma concepção pedagógica da pena.

A frase de Protágoras “o homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são enquanto são, das coisas que não são enquanto não são” teve como base o pensamento de Heráclito. Com isso, segundo tal pensamento, se o homem é a medida de todas as coisas, então alguma coisa pode ser medida para os homens, sejam as leis, as regras, a cultura. Tudo que é definido por um determinado conjunto de pessoas, valendo em um lugar específico, não necessariamente será válido em outro local.

O pensamento relativista atrelado à idéia de pena ilustra as diferenças existentes na aplicação de sanções ao redor do mundo. Compreende-se a partir de tal reflexão que os costumes e a cultura variam de acordo com o tempo e o espaço. Neste sentido, percebe-se que enquanto o discurso difundido no mundo ocidental pendeu para a pena privativa de liberdade como forma ideal de punição, após toda a evolução histórica de formas de sanção, o mundo oriental apresenta outras soluções para fazer o indivíduo criminoso “pagar suas contas” perante a sociedade.

⁴ O termo “desumanas”, que era aplicado às sanções adotadas na Antigüidade, vem de um discurso propagado recentemente, coincidente com o período de institucionalização da prisão. No entanto, se forem analisadas de forma estrita, as penalidades aplicadas nada mais eram do que muito humanas, uma vez que representavam o desejo de vingança do homem. O mais adequado, talvez, seria utilizar o adjetivo “cruéis” para descrever as sanções aplicadas à época.

A expressão de Protágoras é também uma reflexão que expressa o relativismo sofista e significa, de um modo geral, que as coisas são conhecidas de uma forma particular e muito pessoal por todo indivíduo. Sendo assim, a pena de prisão pode ser comparada com a idéia de ostracismo, que era uma forma de punição política, expulsando o indivíduo, forçando-o ao exílio por um período de 10 anos ou mais. Empregado inicialmente pelos atenienses, os bens do exilado permaneciam na cidade e ele se tornava como um estrangeiro. Mais recentemente, tal punição política gerou uma nova concepção para o termo “ostracismo”, que representa atualmente a modos informais de exclusão de um grupo por meio do isolamento social.

Assim, é evidente a analogia da prisão e o exílio dentro da própria sociedade, uma vez que se cria um espaço de exclusão. O exílio acaba por ser uma morte simbólica do indivíduo, sobretudo quando se considera que o indivíduo preso, nas condições de exilado social, é esquecido e eternamente estigmatizado perante a sociedade. Prova disso pode ser vista até mesmo na própria academia, em que o estudo da execução penal é totalmente negligenciada, o que significa dizer que a verdadeira importância é dada apenas ao conteúdo do direito, seja ele material ou processual. Resumindo, pode-se dizer que “não há vida após a condenação”⁵, comprovando, mais uma vez, que estar preso, exilado, é estar vivendo na morte.

⁵ Trata-se de uma forma metafórica de representação do descaso das autoridades perante o cumprimento de pena. No caso do Brasil, para ilustrar o problema, pode-se dizer que existem interesses para investigar os indícios de autoria e materialidade do delito para poder incriminar o indivíduo, direcionando o julgamento para a condenação. Terminado o processo, o indivíduo é condenado não só à pena imputada, mas também ao completo esquecimento. Maior prova de tal situação é a existência desproporcional de varas criminais em relação às varas de execução criminal. Além disso, pela deficiência de recursos humanos, inclusive, existem presos que passam anos dentro dos estabelecimentos penais após o efetivo cumprimento de pena pelo simples fato de não haver um controle sobre a referida situação. Se não houver pressões da família, que busquem um bom defensor público, por exemplo, o indivíduo pode literalmente ficar à mercê do Estado, que monopoliza a sanção penal.

A ressocialização, no contexto da prisão como forma de punição, é também algo utópico, sobretudo se for considerado o fato de que o excluído não é necessariamente aquele que está errado. É o problema do gênio ou até mesmo do autista, uma vez que aquele que descobre a verdade não o faz em estado de socialização, por se tratar de uma atitude individual. Assim como o gênio, compreendido como um sujeito transcendental metafísico, permanece em situação de solitude no processo de criação, já que está em um nível mais avançado de entendimento do que a média do grupo, o preso também se vê completamente só, uma vez que é excluído da sociedade.

Para que haja o reconhecimento do gênio como tal, é necessário que exista uma estrutura fundamental, isto é, um princípio de sustentação sobre o qual ele se destaque. Assim, o preso também é considerado um ser anômalo comparado à sociedade média. Por um comportamento específico, considerado pela lei um crime, cria-se um sentido de buscar o direito e a justiça, por meio da vingança social, atualmente monopolizada pelo Estado. Com isso, o sentido de ressocialização a ser aplicado na prisão é substituído, na prática, pela total exclusão, em que o preso é deixado no esquecimento.

Nesta mesma linha de raciocínio, sabe-se que a compreensão da obra de arte genial não apresenta relação denexo causal, não representando espelhamento, isto é, não é passível de aplicação de métodos de interpretações. Se houvesse método de decodificação a ser utilizado, a obra deixaria de ser única e passaria a ser trivial. Com base nesta forma de análise, é possível comparar o preso ao gênio, que invariavelmente permanece incompreendido aos olhos da sociedade média. Por esta razão, fica sempre em uma situação de exclusão, ainda que não haja argumentos fortes que indiquem que, de fato, seja ele o “errado”.

Conforme observado, as penas podem variar de acordo com a legislação e ordenamento jurídico aplicado em cada localidade, de modo a atingir a vida, o próprio corpo, o patrimônio, bem como a liberdade. Com base nesta delimitação, serão descritas características históricas do instituto da prisão como forma de punição.

1.1 Fundamentos originários

A pena de prisão teve origem nos mosteiros da Idade Média, segundo Manoel Pedro Pimentel, que era aplicada

como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que se recolhessem às suas celas para se dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependem da falta cometida, reconciliando-se assim com Deus.⁶

O vocábulo *penitenciária* remete, portanto, sua origem ao Direito Canônico. Na antiguidade, pessoas se afastavam do convívio social, na intenção de fazer penitências para corrigir as próprias falhas. A Igreja Católica, acreditando que a solidão e o silêncio promoviam a remissão dos pecados, criou os estabelecimentos penitenciais, os conventos e mosteiros, que também eram compreendidos como refúgios e centros de cultura.

Por esta razão, acabava que esse ambiente fundamentado por preceitos de cunho eminentemente religioso já era uma espécie de prisão. Prova disso pode ser obtida na história de Marguerite Dalamarre, cujo drama inspirou o romance de Denis Diderot, *A Religiosa*, que relatava a sua angústia de quando foi fechada em um convento contra a sua vontade, sendo submetida à imoralidade da vida monacal quando não escolhida por vocação.

⁶ Apud. PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. p. 134, ver ainda, _____. Sistemas Penitenciários. RT 639/265-274.

Tal história é um dos exemplos que demonstram os maiores fundamentos para a criação das prisões, que se utilizam do discurso de permitir o enclausuramento do indivíduo para a reflexão, quando, na realidade, trata-se de uma maneira de imposição de princípios e valores à base da força.

A Inquisição ocorreu em um período histórico em que o poder religioso se confundia com o poder real: foram editadas bulas que davam poder à Igreja Católica de julgar, absolver ou condenar seus inimigos propagadores de “heresias”, como se ela fosse o próprio Estado. Ser cristão, à época, era mais do que praticar uma religião, sendo, neste sentido, uma maneira comum de ser e de pensar. Por esta razão, um inimigo do cristianismo era entendido como inimigo do pensar comum e da identidade nacional.

Os tribunais criados julgavam todos aqueles considerados uma ameaça às doutrinas da Igreja, sendo que todos os suspeitos eram perseguidos e julgados. Aqueles que fossem condenados deviam cumprir penas que variavam de prisão temporária ou perpétua até a morte na fogueira, onde os condenados eram queimados vivos em praça pública.

Na religião, sobretudo no contexto da assim chamada “Santa Inquisição”, em que o cristianismo ditava uma certa forma de comportamento e ideais, o pecado poderia ser concretizado por meio de palavras, pensamentos ou obras. No Direito, porém, os delitos podem ser consumados quase que exclusivamente por obras, seja realizando-as (delito comissivo) ou deixando de realizá-las (omissão). Existem poucas exceções, como são os casos da calúnia, difamação e injúria, que são crimes cometidos por palavras.

Nestes termos, é possível verificar que a penitência é muito mais presente na sociedade do que se imagina. Sendo assim, a prisão apresenta-se como um

sintoma da sociedade. As pessoas, de um modo geral, ainda que não condenadas pela via judicial, acabam se punindo por motivos diversos, sobretudo baseadas no sentimento de culpa. O aprisionamento ocorre de formas diversas. Por se tratar de uma manifestação sintomática da própria sociedade, existe um motivo teológico escondido na arquitetura prisional, quando se acredita na idéia de que “Deus te vê”. Portanto, a penitência se baseia em tal ideal.

No entanto, Beccaria, ao tentar explicar a origem das penas e do direito de punir, remete à celebração do contrato social e às leis, como forma de agrupar os homens, inicialmente independentes e isolados, à superfície da Terra. Sendo assim, cada indivíduo teria abdicado de uma liberdade incerta, sacrificando, então, parte dela para poder usufruir o seu restante com maior segurança. E, para garantir que tal propósito fosse mantido, foi necessária a criação de meios sensíveis e poderosos para sufocar o espírito de despotismo da humanidade. Tais meios foram as penas estabelecidas contra aqueles que ousavam infringir as leis.⁷

O fundamento do direito de punir, portanto, para Beccaria, residiria exatamente na reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade que cada indivíduo depositou ao celebrar o contrato social. Por esse motivo, as penas deveriam se balizar tão somente na necessidade de manutenção e garantia de depósito, não podendo, por esta razão, ultrapassar tais limites, para que não fossem injustas.

Um dos princípios fundamentais do modelo clássico do direito penal, compreendido como instrumento de controle social, é o do bem jurídico. Nesta concepção, o direito penal serviria para a necessária proteção dos interesses

⁷ BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Rideel, 2003.

humanos mais elementares, sempre e quando não fosse possível dispor de outros instrumentos mais inofensivos para alcançar tal objetivo.

Evidentemente, o próprio conceito de bem jurídico carrega em si um elemento de organização sistemática, que serve como critério negativo para uma legítima criminalização, uma vez que, sem uma específica lesão a um bem jurídico, não se pode configurar o delito.

Outro princípio sobre o qual se baseia a execução das penas é a *formalização* dos instrumentos penais, compreendida como uma condição para garantir os direitos daqueles que intervêm no processo penal, garantindo uma certa transparência e um controle à aplicação de sanções. A sanção penal, por sua vez, seria uma espécie de sanção formal, em que deveriam ser observados alguns requisitos, respeitados os limites do direito penal e da proporcionalidade. A pena só poderia, portanto, ser imposta a alguém como consequência de um processo com múltiplas garantias. Desta forma, a formalização dos instrumentos penais teria uma dupla dimensão, funcionando como limite à intervenção estatal e, ao mesmo tempo, como garantia aos associados no pacto social.

Por fim, outro princípio difundido é o da *prevenção*, que seria a finalidade ou função da matéria penal, constituindo assim uma justificação. De um modo geral, o ponto central da intervenção penal se corporifica na imputação e aplicação de uma sanção. A prevenção pode ser distinguida em três perspectivas distintas, denominadas prevenção geral negativa, prevenção especial positiva e prevenção geral positiva.

A *prevenção geral negativa* pode ser traduzida em intimidação, isto é, tem uma função eminentemente intimidatória. Tal prevenção teria por objetivo afastar os

cidadãos dos delitos, na medida em que os fizessem fiéis ao direito por temor de receberem as sanções.

Seguindo tal raciocínio, a intimidação é preceituada na própria teoria da pena, sendo, portanto, uma das finalidades da cominação, aplicação e execução da pena. Assim, conforme Francisco César Pinheiro Rodrigues:

há quem veja no medo um estímulo inferior e primitivo. Mas, na verdade, é ele o grande manancial da virtude, da democracia e do Estado de direito, tão louvado, mas tão mal compreendido. É o medo da reprovação que estimula o aluno a estudar matérias aborrecidas, mas necessárias. E com isso ganham o futuro profissional e a coletividade. É o medo da imprensa que leva os homens públicos a não ceder tanto à tentação de lançar mão do dinheiro público. É o medo da punição que leva um policial algo perverso a não torturar um suspeito antipático. É o medo da multa alta que diminui a velocidade dos carros, o que resulta em menos mortes na estrada. É o medo da não-reeleição que induz o político a caprichar na sua atuação. É o medo da concorrência que leva o industrial a melhorar ou baratear o seu produto. E por aí afora.⁸

Esta teoria encontra, porém, questionamentos no que tange à eventual lesão à dignidade do homem enquanto utiliza a pessoa como meio para a intimidação de outra.

Neste sentido, existe uma contradição em aberto, já que o espaço de exclusão e isolamento deveria servir para a reflexão. Quando se coloca o indivíduo em um local em que não são oferecidas as mínimas condições de privacidade, não se permite o pensamento livre que leve à modificação interior desejada. As condições degradantes das celas, onde, entre uma série de situações desconfortáveis, o vaso sanitário fica dentro da cela sem qualquer fechamento, além da sujeição à superlotação, faz com que o sujeito não consiga ficar consigo mesmo.

Além disso, considerando as falhas processuais existentes no sistema jurídico, a prevenção geral negativa não funciona conforme teorizada. Ao contrário, ao invés de provocar a intimidação, na lógica do criminoso, a possível punição funciona como uma espécie de crédito para o eventual cometimento de novos

⁸ Apud. RODRIGUES, Francisco César Pinheiro. Paradoxos da pena. RT 651/381-383.

crimes. Sabendo que não será poupado de pré-julgamentos, que tem início desde o inquérito policial, isto é, ainda em fase inquisitiva e antes mesmo da fase processual, o indivíduo sabe que não será aplicado o princípio da presunção de inocência, onde somente se afirma a culpa após a condenação. Sendo assim, desde o início, o princípio da abstração jurídica demonstra estar em conflito com os ideais do devido processo legal.

Já a *prevenção especial positiva* estaria relacionada à ressocialização, trazendo ao infrator penal o direito de reeducação e tratamento penal, de modo a permitir a cura ao invés do simples castigo. As barreiras para essa teoria são encontradas quando se levantam as incertezas quanto aos limites da ressocialização. Enquanto não há uma delimitação palpável para o tratamento penal adequado, não se consegue definir a efetiva aplicação da suposta recuperação social.

Finalmente, a *prevenção geral positiva* é uma forma de visão concebida por uma perspectiva diferente, tendo em vista a relação da cominação e da execução penal com outras formas de controle social. A partir deste entendimento, a sanção penal estaria incorporada ao sistema geral de controle social. Constitui, portanto, a forma de intervenção mais aguda nos direitos dos infratores, sendo justificada pelo caráter grave do conflito penal e só podendo ser imposta quando não houver outros mecanismos de controle social que possam resolvê-lo. A referida teoria oferece, portanto, os limites à finalidade de ressocialização e fundamenta a idéia de retribuição.

De modo geral, ainda com base nas teorias da prevenção, existem três teorias que atualmente descrevem as finalidades das penas, sendo elas:

- a) teoria absoluta (ou retributiva), que considera que a pena deve retribuir ao criminoso o mal injusto causado por seu ato delituoso;

b) teoria relativa (ou finalística ou preventiva), que considera que a pena deve prevenir atos delituosos;

c) teoria mista (ou eclética), que considera que a pena tem dupla função, tanto de punir o sujeito criminoso, como também de prevenir o ato delituoso, por meio da humanização.

A prisão, então, como forma de punição, foi uma transformação da idéia de castigo do antigo processo punitivo para uma técnica penitenciária direcionada à idéia de adestramento. Neste sentido, a punição por meio da privação de liberdade seria indicada para fazer com que indivíduos penalizados fossem direcionados a um comportamento padronizado, previamente instituído como ideal para o homem médio e para a sociedade.

A definição jurídica de crime pode ser insuficiente, em termos lógicos, para resolver o problema da criminalidade, uma vez que, pelo princípio da anterioridade⁹, para que um ato deixe de ser considerado criminoso, basta que se destruam todos os códigos, isto é, o direito positivado. Assim, se o crime é lesão à lei, bastaria que esta fosse eliminada para que aquele deixasse de existir.

Por esta razão, existem teóricos que defendem ideais do denominado abolucionismo penal, corrente mais radical, e do direito penal mínimo. A primeira corrente mencionada prega a adoção de uma política criminal de eliminação total do ordenamento jurídico penal como forma de controle social formal, ao passo que a segunda defende uma eliminação parcial.

O abolucionismo radical parte dos fracassos dos fundamentos do Direito Penal e dos fins da pena na defesa de sua tese. O pressuposto para a defesa desta corrente jurídico-filosófica é que o instrumento penal, a despeito de sua violência, não protege os bens jurídicos essenciais ou a autoridade da norma a que se propõe

⁹ No Direito Penal, o princípio da anterioridade é definido pelo brocardo latino "*Nullum crimen, nulla poena sine praena lege*", que pode ser entendido como "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

a tutelá-los, não sendo capaz de prevenir a prática de condutas socialmente danosas e, portanto, não cumprindo sua finalidade.

Considerando a utopia desta teoria mais radical, sobretudo quando verificado o seu enfoque (não) pragmático, o direito penal mínimo encontra espaço, uma vez que a experiência tem demonstrado que as sanções formais acabam sendo, de certa forma, necessárias. Para conter o impulso anti-social do homem, as sanções morais ou sociais não se mostram eficazes. Por esta razão, é defendido um ordenamento jurídico-penal enxuto, porém com correta aplicação e execução adequada.

Assim, como elementos essenciais e necessários para o poder de punir, podem ser citadas a medida e a humanidade. Neste sentido, pode-se dizer que um dos fundamentos originários da pena é o princípio da moderação das penas. Tal princípio traduz-se na fundamentação da pena na sensibilidade do homem razoável e não no rigor da lei ou na periculosidade do delinqüente.

Inicialmente, foi denominado de princípio da proibição do excesso, sendo conseqüência do princípio da legalidade. Para Foucault¹⁰, a pena deve ser calculada em função de possível reincidência, ao invés de basear-se no delito. Isto significa visar à desordem futura em detrimento à ofensa passada, fazendo com que o criminoso não possa ter vontade de recomeçar. Neste momento, fica evidente a tentativa de aplicação da teoria da prevenção geral negativa, em que se tenta utilizar a pena como forma de intimidação. Beccaria¹¹ afirma que, se uma pena igual é aplicada a dois delitos que ofendem desigualmente a sociedade, não haverá obstáculos a impedir prática de um delito ainda mais grave. Assim, a intimidação deve ser dosada conforme a sua gravidade ofensiva em face da sociedade.

¹⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 205.

¹¹ BECCARIA, op. cit., p. 52.

Resumidamente, portanto, o princípio da moderação das penas pode ser traduzido na forma de tornar desvantajosa a idéia da prática de um crime, de modo que cada caso deve ter sua medida necessária de castigo de modo a dar eficácia ao sistema punitivo.

As penas, para um melhor resultado, deveriam ser individualizadas em conformidade com as características do fato delituoso bem como do próprio criminoso, sendo pressuposto necessário para uma punição ajustada, sem carências ou excessos. A humanização do poder de punir estaria, por sua vez, representada pelo deslocamento da aplicação da privação da liberdade como castigo, sem ensejar o ritual dos suplícios do corpo.

Uma das formas de aplicar o princípio da isonomia foi a quantificação da pena em medidas de tempo. Neste sentido,

a idéia do uso do tempo para medir o castigo sempre esteve ligada à igualdade, já que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira. Retirando a liberdade do condenado, a prisão traduz a idéia de lesão não somente à vítima, mas a toda a sociedade.¹²

Considerando que a idéia de medir o castigo se utilizando da ficção da igualdade é o maior problema no sistema prisional, pois não se consegue alcançar um tratamento isonômico dentro do referido contexto. A prisão, por todos os motivos expostos, foi institucionalizada sobre fundamentos retóricos amplamente difundidos como reais e cujos discursos são vigentes até a atualidade.

1.2 Institucionalização da prisão e evolução do sistema prisional

Durante muitos séculos, a prisão tinha por objetivo a guarda de escravos e de prisioneiros de guerra ou, ainda, a custódia de réus até seu julgamento.

¹² PORTO, Roberto. Crime organizado e sistema prisional. São Paulo: Atlas, 2007, p. 13.

Aqueles que eram condenados freqüentemente acabavam punidos com a morte, ou com a amputação de membros após serem submetidos a trabalhos forçados. Para evitar a fuga, eram utilizados quaisquer locais considerados seguros, em geral, construções abandonadas e sem condições humanas de ocupação.

Ao longo do tempo, percebendo que a pena de morte já não intimidava mais, e que atraía cada vez mais público, somado às críticas dos filósofos iluministas, em relação aos exageros do regime, no século XVIII a prisão tornou-se o principal castigo. Neste novo modelo, a punição isolava-se atrás dos muros, momento em que se dava fim aos suplícios públicos e, assim, início às torturas veladas. Tratava-se da Prisão de Custódia, tendo como filosofia a segurança, prática bastante comum em nossos dias.

Dizer que o fim dos suplícios acabava com a era do sofrimento explícito dos condenados é uma grande falácia espalhada ao longo do tempo. A penalização ao corpo, com amputações e execuções em praças públicas, utilizadas por inúmeras sociedades em todo o mundo, era uma forma de expor a vingança individual, por intermédio do Estado, a todos da sociedade. No entanto, a transição dessas penalidades para a prisão foi uma forma de tornar a tortura velada. Deu-se espaço à hipocrisia, em que se divulga a humanização das penas, a diminuição da crueldade, quando, na realidade, o indivíduo condenado, ao invés de receber um tratamento adequado que leve aos resultados idealizados pela privação da liberdade, é submetido a situações degradantes e subumanas, além de cair no mais completo esquecimento.

O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”.¹³

A institucionalização da prisão ocorreu, portanto, em um contexto de projetos de reformas da justiça tradicional, em que foram formuladas novas teorias da lei e do crime, dando, assim, uma nova justificação moral e política ao direito de punir. Para Foucault, o nascimento da prisão coincide com o momento em que se percebeu, conforme os ditames da economia do poder, ser mais eficaz e mais rentável vigiar do que punir. Não obstante, a mudança de paradigma, do suplício para a prisão, não significou de maneira alguma o fim do sofrimento.

(...) castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. Conseqüências não tencionadas, mas inevitáveis da própria prisão? Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico.¹⁴

Conforme Mirabete, a prisão era no início tão-somente um estabelecimento de custódia, onde se detinham pessoas acusadas de crime, à espera da sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes ou questões políticas¹⁵. Com base na idéia de penitência foi inspirada a construção da edificação registrada como primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a chamada *House of Correction*, construída no período entre 1550 e 1552 em Londres.

Inicialmente, não havia uma política sistemática de aprisionamento, sendo, portanto, impossível identificar uma norma para projetos de estabelecimentos penais. A prisão não passava de um local com a finalidade única de recolhimento,

¹³ FOUCAULT, op. cit., p. 14.

¹⁴ Idem, p. 18.

¹⁵ MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed., Revista e Atualizada, São Paulo: Atlas, 2004, p. 21.

de modo a impedir que o preso fugisse enquanto aguardava a instrução criminal ou a execução da pena propriamente dita. Nesse sentido, uma grande variedade de edifícios não habitados passou a ser utilizada para esse fim. Na época, muitas prisões se situavam nos subsolos de prédios públicos, por se tratar de um espaço não muito adequado para outros usos e por facilitar a prevenção contra fugas.¹⁶

Neste período, não havia intenções de recuperar o indivíduo, fazendo com que ele apenas permanecesse confinado em um espaço ínfimo, sob vigilância constante, com o único intuito de possibilitar a apuração dos fatos até a sua efetiva condenação. Assim, as prisões eram tão-somente um local para recolhimento de pessoas em espaços anteriormente inutilizados, quase que como animais em jaulas.

Neste contexto, não havia separação dos presos por sexo, idade ou qualquer outro critério, sendo que não se dava a menor atenção ao bem-estar físico ou moral da pessoa humana. O amontoado de homens e mulheres nos mesmos locais tornava a promiscuidade inevitável.

Somente no momento em que a privação da liberdade na prisão passou a ser adotada como medida de aplicação ou execução da pena é que se teve início com a preocupação com o estudo de locais mais apropriados para tal. A união das questões relacionadas à evolução das idéias a respeito do crime, do criminoso, da pena e da justiça penal fez com que surgisse a reflexão da arquitetura das prisões, fossem elas destinadas às prisões cautelares ou à execução das sanções penais.

Nestes termos, ao fim do século XVII, a pena privativa de liberdade passou a ser institucionalizada como principal sanção penal, sendo que, desta forma, a prisão foi vista, fundamentalmente, como o local de execução das penas.

¹⁶ MADGE, John. Planejamento de prisões e reforma penal I. MIMEO.

As primeiras reflexões sobre a organização das casas de detenção e sobre as condições de vida dos detentos tiveram início neste contexto.¹⁷

No entanto, ainda existem outra forma de aplicação de sanções em todo o mundo, inclusive a pena de morte. Uma das formas de aplicação de pena capital é a câmara de gás, legalmente permitida em alguns estados dos Estados Unidos, a cadeira elétrica, método atualmente extinto, ou mais comumente utilizada, a injeção letal. Na China, a penalidade máxima é usualmente aplicada com um tiro na nuca, por meio do fuzilamento, enquanto na França, foi utilizada, por muitos anos, a guilhotina para tal finalidade.

A câmara de gás foi um dos instrumentos utilizados principalmente pelos alemães na II Guerra Mundial para a eliminação em massa de seus prisioneiros nos campos de extermínio. Na época, era utilizado o ácido cianídrico, que forma cristais que se sublimam em gás quando expostos ao ar, sendo altamente letal. Ao ser respirado, o gás cianídrico entra pela corrente sanguínea até chegar às células, que ficam incapacitadas de produzir energia e morrem.

Em outros locais dos Estados Unidos, foi utilizada a cadeira elétrica, um instrumento de aplicação da pena de morte por eletrocução, onde o condenado é imobilizado em uma cadeira, sofrendo depois tensões elétricas de cerca de 20.000 volts.

Outra penalidade aplicada em outros locais, e também no Brasil, é o exílio, entendido como o estado de ficar longe da própria casa. Neste sentido, o indivíduo submetido a tal penalidade fica banido de sua cidade ou nação.

¹⁷ Apud. CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. Direito dos presos. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 62-63.

Na Antigüidade, nos tempos mais remotos na Grécia e em Roma, eram aplicadas sanções corporais, sendo que corpos eram mutilados e/ou vendidos e entregues como escravos. Até hoje, em lugares como a China, esta espécie de punição ainda é amplamente difundida e utilizada.

Com tais métodos de aplicação de sanção, não havia necessidade de se planejar espaços para penalizar o indivíduo. Porém, com a institucionalização da prisão, em oposição a penalidades sobre o corpo (e não somente sobre a liberdade), foi necessário sistematizar um estudo sobre o local de confinamento.

Até o início do século XVIII, poucas idéias novas em projetos foram desenvolvidas, apesar da reforma penal ocorrida, que derivou os primeiros estabelecimentos correccionais propriamente ditos, como os *Bridewells*, na Inglaterra, e os *rasp-houses*, na Holanda.

Em 1703, o Papa Clemente XI resolveu modernizar e reconstruir o hospital San Michele, com o intuito de acolher delinqüentes juvenis. Considerando que se fazia uso de duas formas de pena, o regime de silêncio e o regime de reclusão solitária, a prisão passou a se tornar uma instituição especializada. Em San Michele, o aprisionamento era exclusivo para jovens considerados incorrigíveis, com menos de 20 anos de idade, e o tratamento era selecionado de acordo com o tipo de caso.

Assim, o próprio edifício começou a tomar caráter funcional. San Michele, então, passou a ser reconhecido como protótipo de projeto em bloco celular, dispondo de celas com janelas para o exterior.

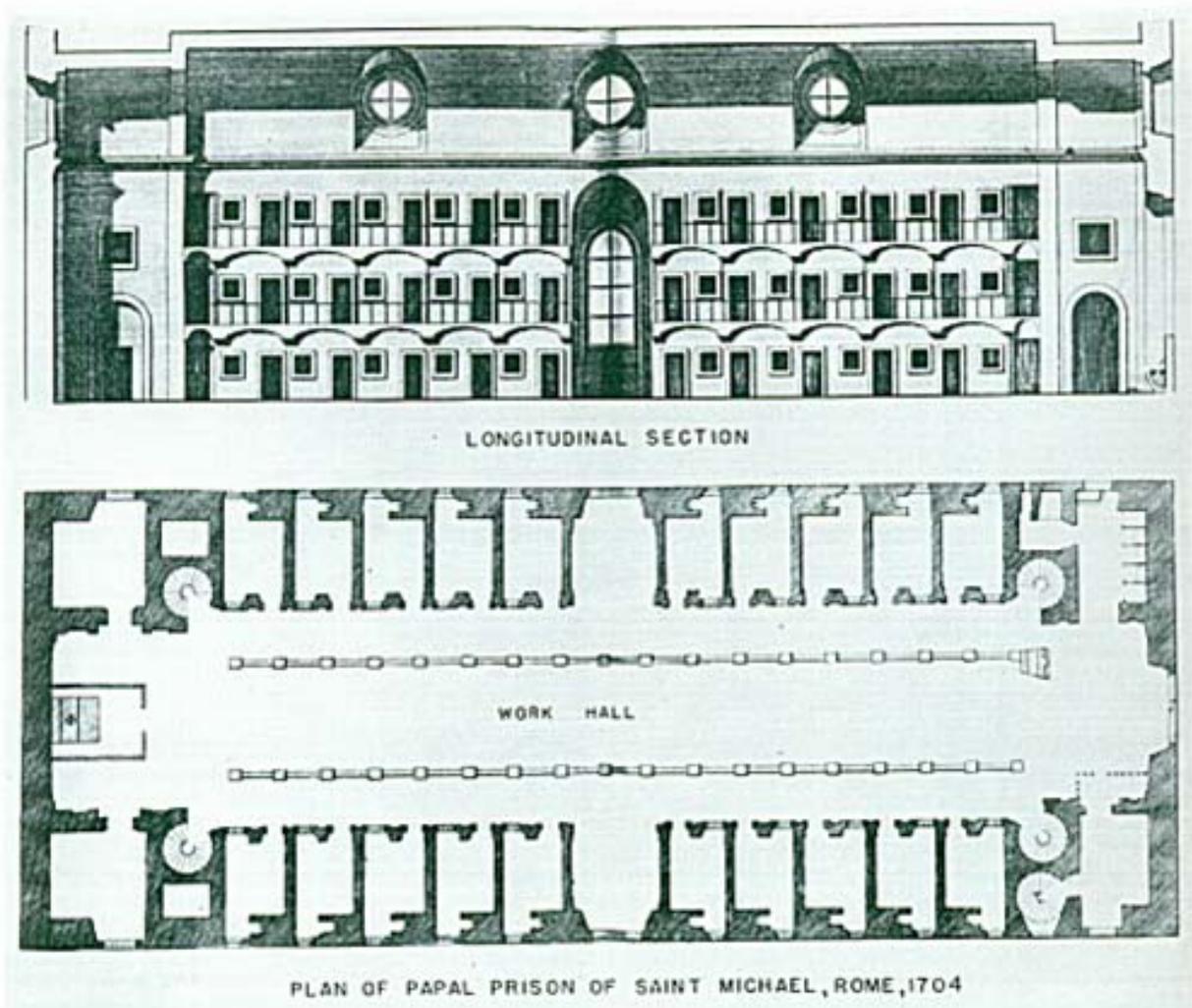


Figura 4 – Hospital San Michele (Prisão)

Mais tarde, aproximadamente nas décadas de 1760 a 1770, em termos de projeto de prisões, a reforma penal estava ligada à adoção do plano celular. A idéia era aplicar a disciplina e a sobriedade, em contraposição com a indiferenciada multidão que enchia as prisões anteriormente. O referido sistema de aprisionamento foi denominado posteriormente de Sistema da Filadélfia (pensilvânico, belga ou celular), cuja característica mais marcante era o isolamento celular absoluto, com passeio isolado do sentenciado em pátio circular, sem trabalho ou visitas, incentivando-se a leitura da Bíblia.

Neste sistema, a requalificação do criminoso era buscada por meio da relação do indivíduo com a sua própria consciência e com aquilo que poderia iluminá-lo por dentro. Não seria, portanto, um respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição que iria agir sobre o detento, mas o trabalho de sua consciência. O objetivo a ser alcançado seria uma mudança de moralidade e não de atitude propriamente dita. As únicas operações de correção seriam a consciência e a arquitetura muda contra a qual ela esbarra, sendo que o trabalho seria antes um consolo que uma obrigação.

A mais importante e original das novas prisões que seguiu o Sistema da Filadélfia talvez tenha sido a famosa Penitenciária Estadual Leste, conhecida como Cherry Hill, inaugurada em 1829, projetada por John Haviland. Tratava-se de uma prisão que tinha como princípio básico a completa separação e reclusão solitária de detentos.

Em planta, Cherry Hill consistia em sete alas que irradiam de uma rotunda central, com uma torre de observação. Quatro dessas alas tinham um só andar e as outras tinham três ou quatro andares. Cada ala era servida por um corredor central que dava acesso às celas. Do lado oposto à entrada de cada cela havia um pequeno pátio para exercícios, cercado por um alto muro. Ao todo eram 400 as celas. Medidas absurdas foram tomadas para reforçar a reclusão e impedir os prisioneiros de conversarem entre si. Nas primeiras plantas, as celas não tinham portas para o corredor, apenas uma vigia e uma gaveta para alimentação. O prisioneiro deveria viver e trabalhar em sua cela, com uma hora de exercício diário, sendo vedado o uso simultâneo de pátios vizinhos. Guardas da torre central impediam qualquer intercomunicação. Os prisioneiros ao circularem fora de suas celas e os que trabalhavam nos serviços de manutenção usavam capuzes ou máscaras. Os serviços religiosos eram celebrados de maneira tal que os detentos pudessem ouvir a voz do celebrante, mas não vê-lo nem aos outros reclusos. Conseguia-se isto mediante a colocação de uma cortina em toda a extensão do corredor, durante a realização do serviço religioso. Nenhuma atividade conjunta era permitida. O único alívio contra a solidão estava na visita de cidadãos de bem que devotavam seu tempo livre a atender os prisioneiros.¹⁸

¹⁸ MADGE, op. cit.

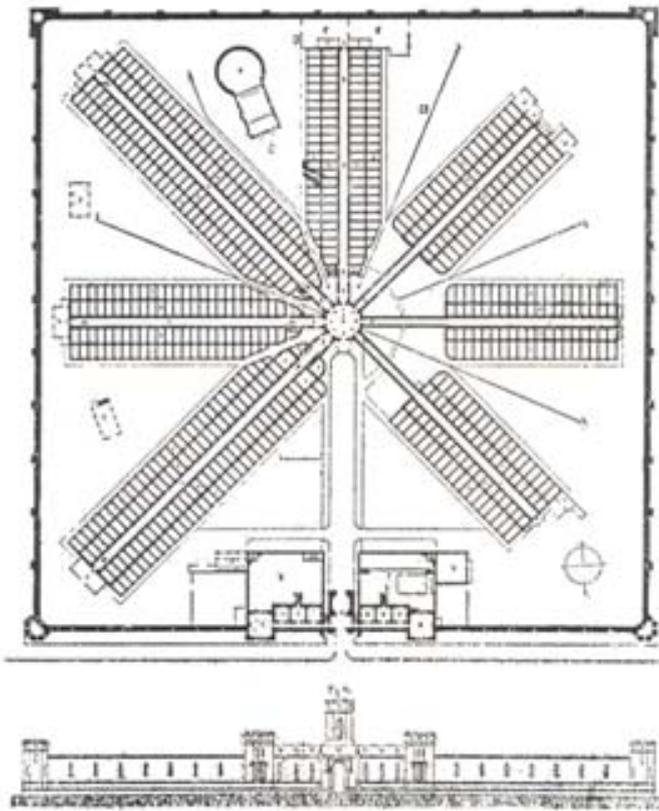


Figura 5 – Esqueleto da Penitenciária Estadual Leste

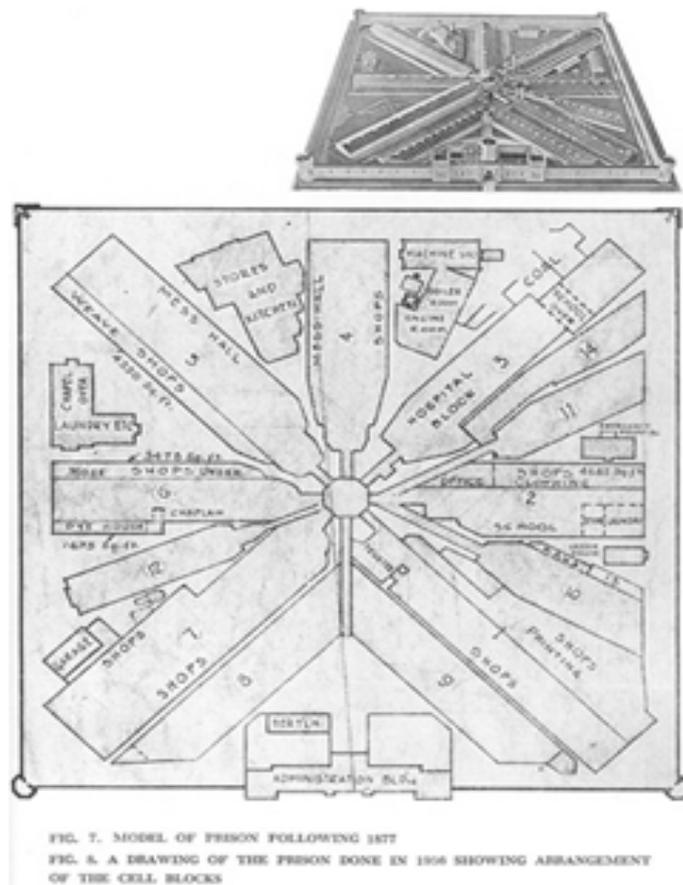


FIG. 7. MODEL OF PRISON FOLLOWING 1877

FIG. 8. A DRAWING OF THE PRISON DONE IN 1898 SHOWING ARRANGEMENT OF THE CELL BLOCKS

Figura 6 – Esqueleto Cherry Hill

Na Cherry Hill, então, “os muros são a punição do crime, a cela põe o detento em presença de si mesmo”: Com isso, espera-se que ele seja forçado a ouvir a sua consciência. A incomunicabilidade entre presos, o confinamento dentro de espaço projetado para a vida totalmente individualizada, em que não se permite a visão externa, fazem com que se tenha a sensação de estar em jaulas, como animais no zoológico. Desta forma, a situação de total falta de respeito à dignidade humana demonstra uma certa incoerência nos propósitos idealizados de se ouvir a própria consciência, uma vez que o sujeito perde a sua própria identidade, ficando impossibilitado de permanecer na presença de si mesmo, como seria o desejável.

Além desse projeto, pode ser citada a reorganização da prisão de Walnut Street, uma típica cadeia local, no centro da cidade de Pensilvânia, onde os prisioneiros estavam misturados indiscriminadamente. A remodelação da prisão incluiu um bloco de celas para a reclusão solitária dos piores criminosos, cujo projeto incluía um bloco de 24 celas, em três andares, provavelmente inspirado na prisão de Wymondham, de John Howard, em Norfolk, na Inglaterra.

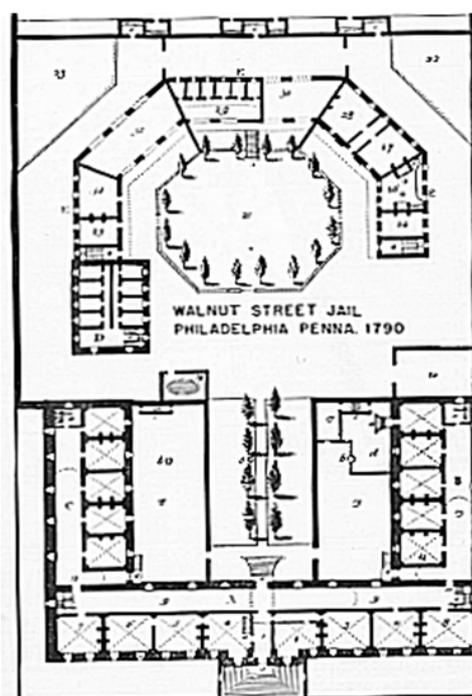


Figura 7 – Prisão Walnut Street

Apesar dos princípios morais, o sistema da Filadélfia era bastante oneroso, já que a produtividade era baixa, devido às dificuldades de supervisão e manutenção das prisões. Além disso, estudos e críticas sentiram que as pressuposições psicológicas e sociológicas do sistema eram enganadoras, já que a solidão a que estavam obrigados os detentos antes os levariam à insanidade do que à penitência ou à recuperação. Como resposta, em um determinado momento, o bom senso prevaleceu sobre os princípios irrealistas difundidos no sistema, quando se começou a permitir a comunicação entre presos, sobretudo quando se pretendia que um preso aprendesse com outro uma profissão, e quando aconteceu a introdução do trabalho em conjunto nos pátios.

Em contraste com o Sistema da Filadélfia, a Casa de Força de Ghent, construída entre 1771 e 1773, tornou-se uma instituição sem precedentes perante o contexto em questão. Foi baseada em alguns princípios formulados pelo Conde Villain, à época, burgomestre de Ghent. Um dos princípios era a necessidade de se fazer uma classificação de detentos em grandes criminosos, pequenos transgressores e vagabundos, que deveriam ser separados entre si, além do afastamento entre mulheres e homens. Outro princípio era o do trabalho para presidiários.

Assim, o plano físico adotado para a Casa de Força

era uma gigantesca roda de carroça, com pátio octogonal no centro, cercado por oito pátios triangulares, cada um dos quais reservado a um grupo de prisioneiros. Ao longo dos lados de cada pátio, havia prédios em arcadas para abrigar os detentos, com salas de trabalho no andar térreo e três andares de celas. A proporção das celas separadas variava em cada prédio de acordo com a sua função. (...) as celas eram dispostas fundo contra fundo, de modo que a única luz em seu interior provinha de uma abertura gradeada feita na própria porta. Entre o muro e o pátio, havia uma arcada aberta - ao longo da qual os prisioneiros circulavam para ir ao

refeitório, à capela e à sala de trabalho. A galeria superior escureceu bastante as salas”.¹⁹

A Casa de Correção de Milão, que seguia os mesmos princípios, possuía um bloco de quatro andares, além de salas de trabalho no andar térreo e uma grande galeria acima cercada por três filas de celas – 120 no total. Com o bloco aberto em ambos os lados, tornava-se possível a existência de janelas externas nas celas. Cada cela tinha uma janela voltada para o exterior considerada bem grande para a época, de 1,00m x 0,70m, e outra menor de frente para a galeria. Havia um altar em uma das extremidades da galeria, onde o serviço religioso era celebrado mais ou menos às vistas dos prisioneiros, que eram mantidos em suas celas.

Posteriormente, o desenvolvimento desses princípios derivou no Sistema de Auburn, em que havia o isolamento noturno, com a criação do trabalho dos presos, primeiro em suas celas e, posteriormente, em comum. Era imposto o silêncio absoluto entre os condenados, mesmo quando em grupos. O modelo de Auburn prescrevia a cela individual durante o período noturno, sendo que o trabalho e as refeições eram em comum, mas sob a regra do silêncio absoluto. A comunicação só era permitida entre detentos e guardas, em voz baixa, e perante autorização prévia.

A prisão, neste caso, segundo Foucault²⁰, deveria ser um microcosmos de uma sociedade perfeita em que os indivíduos ficariam isolados em sua existência moral, mas em que sua reunião se efetuaria em um enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, com comunicação exclusivamente no sentido vertical. A coação estaria assegurada por meios materiais, mas principalmente por uma regra que se teria de aprender a respeitar e seria garantida por vigilância e punições. A intenção era de associar os presos, fazendo-os participar de exercícios

¹⁹ MADGE, op. cit.

²⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 200.

úteis e obrigá-los a bons hábitos em comum, de modo a evitar o contágio moral mantendo-os sob constante e ativa vigilância e sob a regra do silêncio. A requalificação do indivíduo como indivíduo social, portanto, por todos esses meios, seria uma espécie de treinamento para uma “atividade útil e resignada”, devolvendo-lhe “hábitos de sociabilidade”.²¹

Com a aplicação destas medidas, seria possível evitar o contágio moral²², com o intuito de pregar a prevenção penal e a integração entre os indivíduos sociais. Assim, a instituição prisional poderia ser vista como um campo mais asséptico, portador de um projeto disciplinador e também de uma proposta de disciplinamento diferenciada.

O Sistema ficou conhecido pelo primeiro estabelecimento penal estadual de Nova Iorque a funcionar com base no princípio do trabalho em grupo. A prisão de Auburn foi inaugurada em 1823.

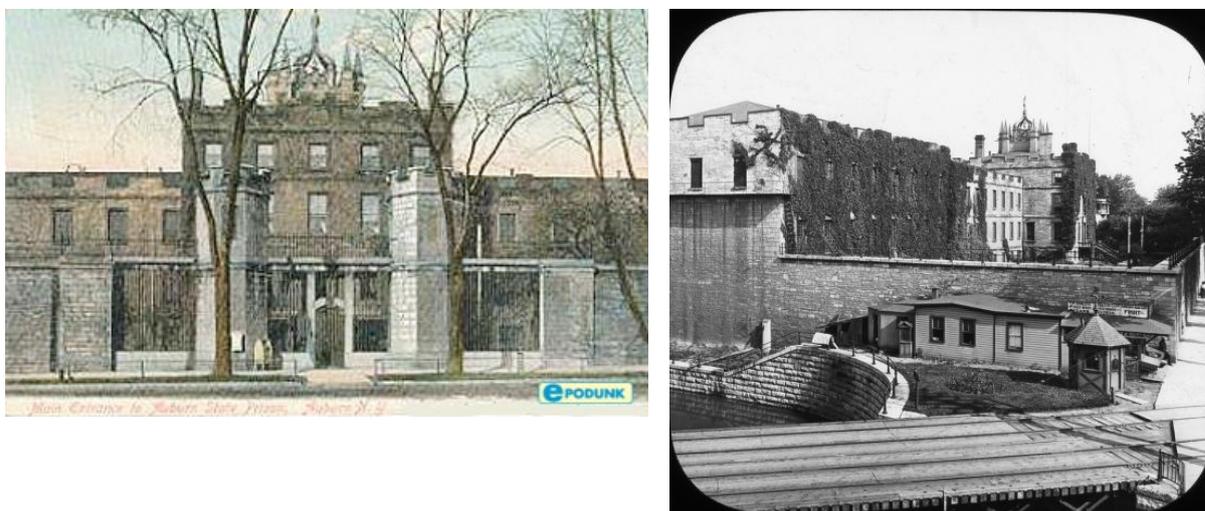


Figura 8 – Imagens da Penitenciária Estadual de Auburn

²¹ Apud. MITTERMAIER, K. in *Revue française et étrangère de législation*, 1836.

²² A definição de “contágio”, segundo o dicionário da língua portuguesa Houaiss, refere-se à transmissão de características negativas, de vícios, ou ainda a reprodução involuntária de reação alheia. No mesmo dicionário, a definição de “moral” refere-se a princípios socialmente aceitos. Neste sentido, atribui-se ao termo “contágio moral” o fenômeno de transmissão de comportamentos e/ou características que afetem os bons costumes ou a boa conduta, segundo os preceitos socialmente estabelecidos pela sociedade.

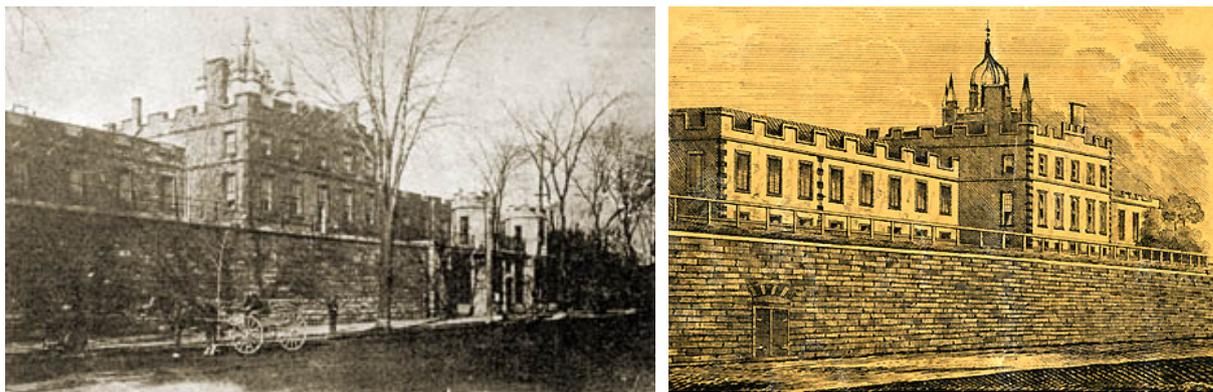


Figura 9 – Penitenciária Estadual de Auburn

O projeto foi orientado por um forte espírito de economia e de senso prático. A primeira ala foi desenhada para uma dupla ocupação de celas e salas comuns, que só foram substituídas por celas individuais mediante a influência do Sistema da Filadélfia. As celas internas, em duas ordens, fundo contra fundo, formavam uma espinha ao longo do edifício, com acesso por corredores estreitos. Um largo fosso separava o corredor do muro exterior. Neste plano, a única entrada de luz e ar fazia-se por meio das pesadas janelas com grades situadas nas paredes externas do fosso, do corredor e da entrada da cela. Por esta razão, a parede frontal da cela deveria ser tão aberta quanto possível, o que determinou o emprego de barras em forma das jaulas dos jardins zoológicos, características da planta tipo-Auburn.²³

Neste tipo de partido, as celas individuais era extremamente pequenas, com espaço insuficiente mesmo para a ocupação noturna e completamente inadequado para a utilização diurna.

Outro partido adotado no planejamento do espaço de prisões foi o *panóptico*, um engenhoso e excêntrico projeto elaborado por Jeremy Bentham, em tentativa de resolver os problemas de encarceramento a partir de uma simples idéia

²³ MADGE, op. cit.

arquitetônica. “O plano era dominado pela idéia de que seria eficiente e econômico se todas as celas pudessem ser observadas de um único ponto”.²⁴ Assim, a concepção tratava de um grande edifício circular, coberto por uma cúpula, com um posto de observação para guardas no centro. Do outro lado das celas, pátios para exercícios físicos, de tamanhos variados, fazendo com que o edifício se inscrevesse em um quadrado. O conjunto era coberto por um telhado de vidro. Bentham concluía: “Reformas morais, saúde preservada, trabalho reforçado, orçamento público aliviado, economia estável como uma rocha, o nó górdio das pobres leis estaria, não cortado, mas desfeito – tudo a partir de uma simples idéia arquitetônica”.²⁵

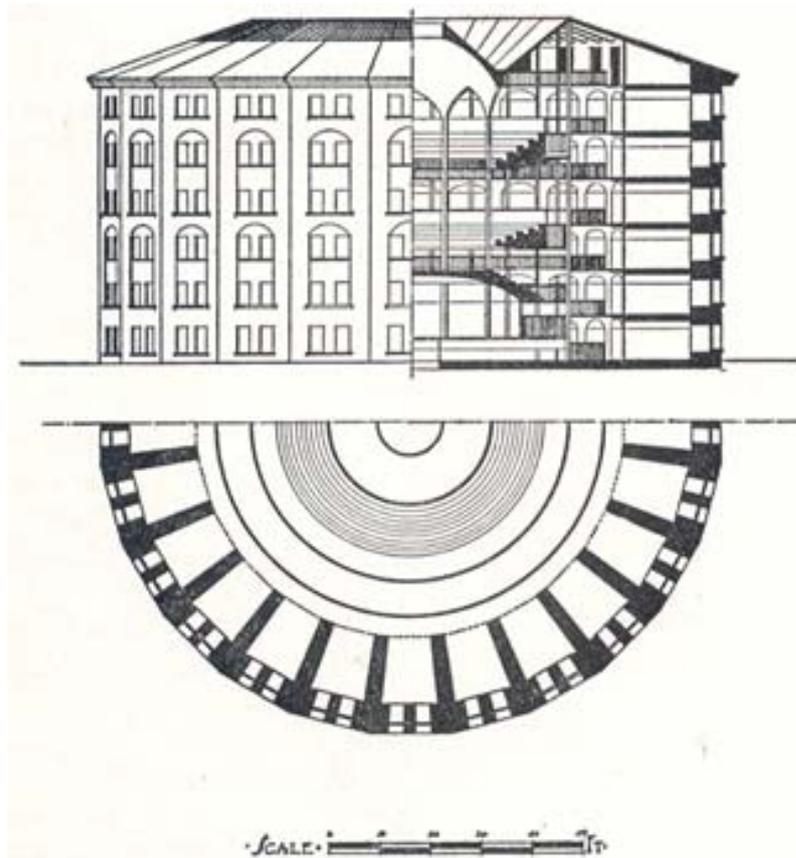


Figura 10 – Panóptico

²⁴ MADGE, op. cit.

²⁵ Apud. Max Grünhut, *Penal Reform*, Oxford, Clarendon Press, 1948, p. 51-52.

O panóptico, como figura arquitetural de composição, tratava de uma construção em anel, na periferia, dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção, com uma janela para o interior e outra para o exterior, e uma torre vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel, ao centro.

O tema do panóptico encontrou na prisão um local privilegiado de realização, uma vez que manifestava os dois dispositivos essenciais, isto é, de se manter o prisioneiro sob um olhar permanente e de se possibilitar o registro e a contabilização de todas as anotações que sejam necessárias em relação a eles. Com isso, trata-se de uma forma de se promover, ao mesmo tempo, vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência.

O panóptico tornou-se, assim, o programa arquitetural da maior parte dos projetos de prisão, por se tratar da maneira mais direta de tornar a arquitetura transparente à gestão do poder, de permitir que a força ou as coações violentas fossem substituídas pela eficácia suave de uma vigilância sem falha, de ordenar o espaço segundo a recente humanização dos códigos e a nova teoria penitenciária:

A autoridade, por um lado, e o arquiteto, por outro, têm que saber se as prisões devem ser combinadas no sentido da suavização das penas ou num sistema de regeneração dos culpados, e em conformidade com uma legislação que, remontando à origem dos vícios do povo, se torna um princípio regenerador das virtudes que este deve praticar.²⁶

Apesar de se tratar de uma concepção de edificação relativamente pequena, além de pouco flexível, a sua receptividade foi surpreendente. Muitas tentativas de se seguir o modelo panóptico podem ser encontradas, como, por exemplo, a penitenciária do Estado da Virgínia e, depois, no Estado da Pensilvânia,

²⁶ Apud. BALTARD, L. Architectonographie des prisons, 1829, p. 4-5.

em sua Penitenciária Estadual Oeste, em Pittsburgh. Nesse caso, o prédio era bastante híbrido, tendo sido idealizado pelo arquiteto Latrobe, em que metade das celas voltavam-se internamente para um posto central de observação, mas como era fechadas por pesadas portas de ferro e o seu interior era escuro, uma visão efetiva era impedida. Além disso,

as celas situavam-se fundo contra fundo, com igual número dando para fora, às quais, obviamente, não poderiam ser observadas do posto central. (...) As desvantagens inerentes a esta absurda disposição, irremediável escuridão e inadequado tamanho das celas que impossibilitavam qualquer tipo de trabalho, foram logo reconhecidas e, sete anos depois, as celas foram demolidas e substituídas por outras com desenho mais lógico.²⁷



Figura 11 – Penitenciária de Stateville (interna)

²⁷ MADGE, op. cit.

A Penitenciária de Stateville, no Estado de Illinois, construída entre 1916 e 1925, foi outro exemplo que seguiu o modelo panóptico. “Seu plano consistia em oito grandes blocos, cada um com celas dispostas em quatro andares voltadas internamente para uma torre de observação. Cada bloco era coberto por uma cúpula parcialmente envidraçada sobre vigas gradeadas”.²⁸



Figura 12 – Penitenciária de Stateville (externa)

No sistema utilizado atualmente, percebe-se uma substituição da solução de vigilância constante adotada anteriormente por meio de arquitetura que possibilitasse a visão completa do espaço por um ponto único de convergência, por utilização de métodos tecnológicos, como o sistema fechado de televisão – CFTV.

Por fim, o Sistema Progressivo (inglês ou irlandês) levava em consideração o comportamento e aproveitamento do preso, demonstrados pela boa conduta e pelo trabalho. Eram estabelecidos três estágios no cumprimento da pena. O primeiro, período de prova, constava de isolamento celular absoluto. O segundo

²⁸ MADGE, op. cit.

tinha início com a permissão de trabalho em comum, passando-se a outros benefícios. O último permitia o livramento condicional.

Tal sistema foi aplicado sob a forma de três setores: o da prova para a generalidade dos detentos, o setor de punição e o setor de recompensa para os que estavam a caminho da melhora²⁹; ou sob a forma das quatro fases: período de intimidação (privação de trabalho e de qualquer relação interior ou exterior); período de trabalho (isolamento e trabalho que depois da fase de ociosidade forçada seria acolhido como benefício); regime de moralização (“conferências” mais ou menos constantes com diretores e visitantes oficiais); período de trabalho em comum.³⁰

Segundo Foucault,

se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão da justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que os produz. Todo um regime de punições e de recompensas que não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos.³¹

Neste sentido, verifica-se a incansável busca de criação de elementos no sistema prisional que possam, de fato, tornar mais efetiva a ação da prisão sobre os detentos. Por esta razão, a intenção é provocar o despertar do espírito dos condenados da noção do bem e do mal, do certo e do errado. Voltando à idéia da contenção do contágio moral, tais elementos teriam por objetivo levar os condenados a considerações eminentemente morais, a partir de recompensas como um pecúlio maior ou um melhor regime alimentar ou, ainda, abreviações da pena.

Esse último sistema foi aperfeiçoado por Walter Crofton, que introduziu na Irlanda, mais uma fase para o tratamento dos presos. Assim, eram estabelecidos quatro estágios de cumprimento da pena. O primeiro é o de recolhimento celular

²⁹ LUCAS, Charles. *De la réforme des prisons*. V. II, 1838. p.440.

³⁰ Apud. DURAS, L. Artigo publicado no *Le Progressif* e citado por *La Phalange*, 1º de dezembro, 1838.

³¹ FOUCAULT, op. cit., p. 206.

contínuo, o segundo é de isolamento noturno, com trabalho e ensino durante o dia, o terceiro é de semiliberdade, em que o condenado trabalha fora do presídio e recolhe-se à noite, e o quarto é o livramento condicional. Ainda hoje, o sistema progressivo, com algumas modificações, é adotado nos países “civilizados”, inclusive no Brasil.³²

Em 1846, o capitão da marinha inglesa, Machonochie, idealizou uma prisão na ilha de Norfolk, com base nos seguintes princípios:

apaguemos a escravidão entre os nossos castigos; apoiemo-nos mais na influência, e menos na força; erijamos mais estímulos e menos muralhas, e poderemos curar, como hoje sabemos piorar. E o proveito para a humanidade não será inferior a nenhum dos que obtemos nos tempos modernos. O que se necessita na luta com o crime é dar a devida importância à reforma dos criminosos e estudar o modo como o rigor pode atender para aquele fim. Mas isto é somente uma parte da obra. O tratamento deve ser preventivo mais que curativo; olhar para o futuro, não para o passado.³³

Após a metade do século XIX e até bem recentemente, poucas novidades foram introduzidas nos projetos de prisões. Processou-se não só uma grande decadência na categoria das penitenciárias como uma estagnação na concepção dessas instituições. As novas construções obedeciam aos padrões antigos até mesmo em tempos mais recentes. A adoção das novas idéias penais, que visavam a uma rápida reabilitação, não foi seguida pela criação de um ambiente físico desejável e eficazmente equipado para o novo programa.

³² MIRABETE, op. cit., p. 250.

³³ MADGE, op. cit.

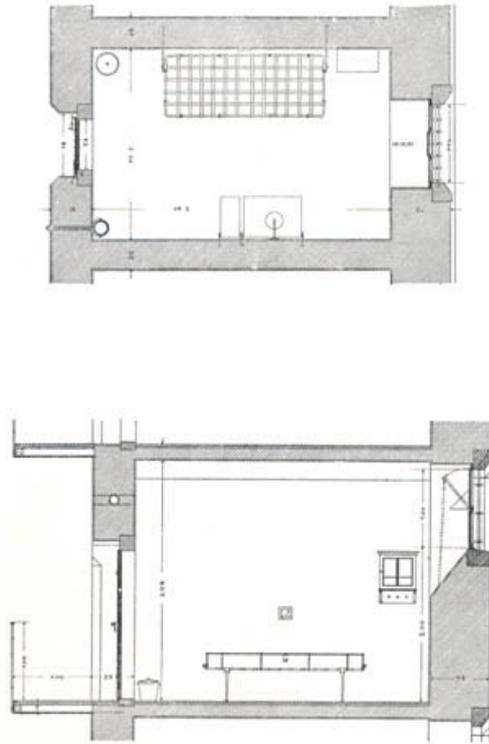


Figura 13 – Desenho Esquemático de cela

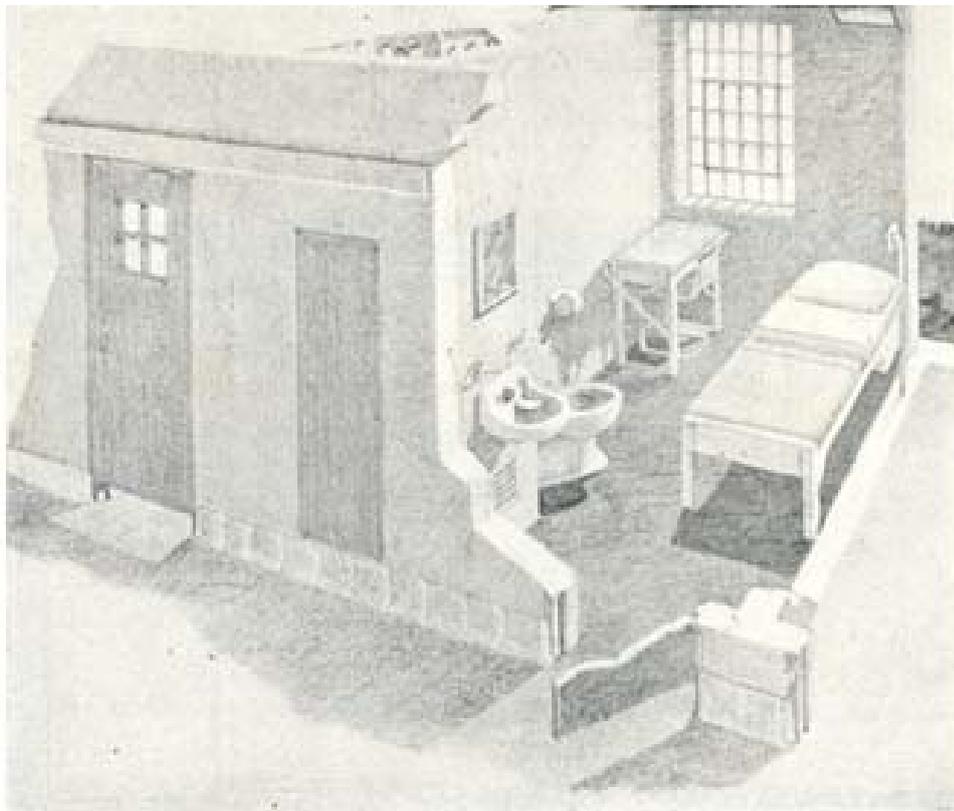


Figura 14 – Perspectiva de cela

Em suma, os partidos arquitetônicos adotados seguem basicamente os partidos radial, panóptico, espinhal, pavilhonar, entre outros, além da composição de mais de um tipo de partido.³⁴



Figura 15 – Perspectiva de Penitenciária Espinha

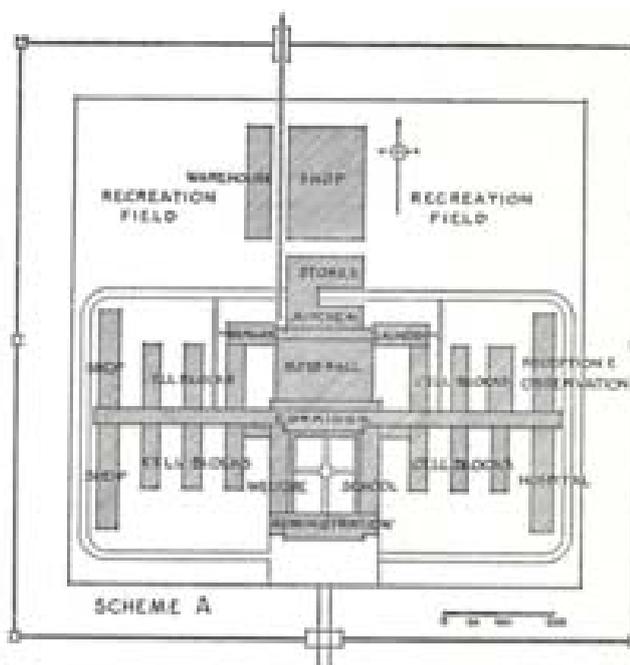


Figura 16 – Planta Esquemática de Penitenciária Espinha

³⁴ Entende-se por partido arquitetônico a concepção de um projeto, ou seja, a interpretação de um programa previamente estabelecido, representado graficamente por desenhos técnicos, definindo o partido adotado como a melhor alternativa de solução. A concepção se inicia com os estudos preliminares e se aperfeiçoa por meio do amadurecimento natural das idéias. Sendo assim, para os estabelecimentos penais, foram geradas algumas poucas opções de partidos arquitetônicos, que são utilizados isoladamente ou em conjunto, quando se pretende fundir mais de uma solução em um mesmo projeto.



Figura 17 – Esquema de Penitenciária Pavilhonar

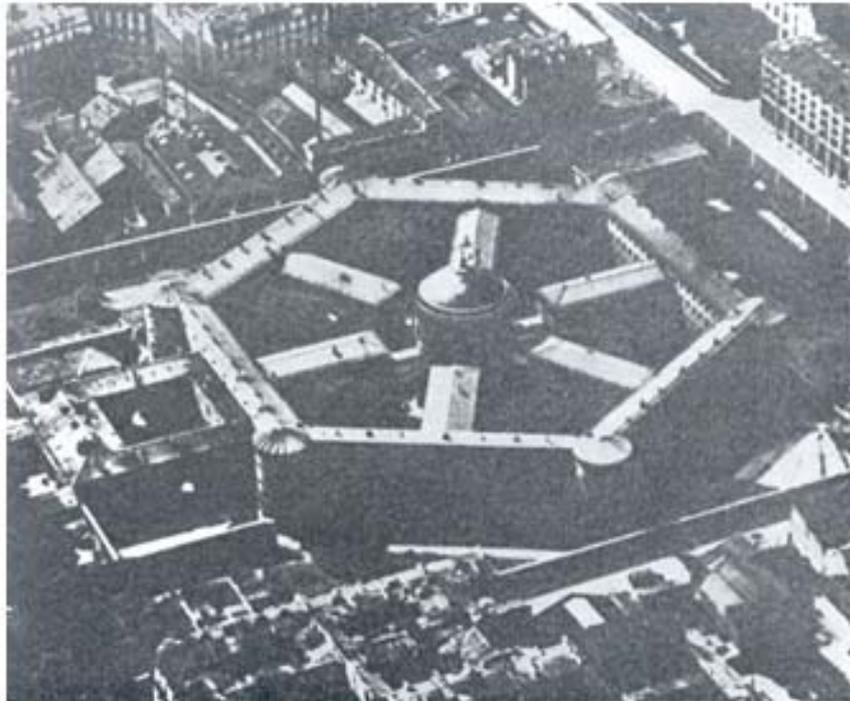


Figura 18 – Foto de Penitenciária Radial

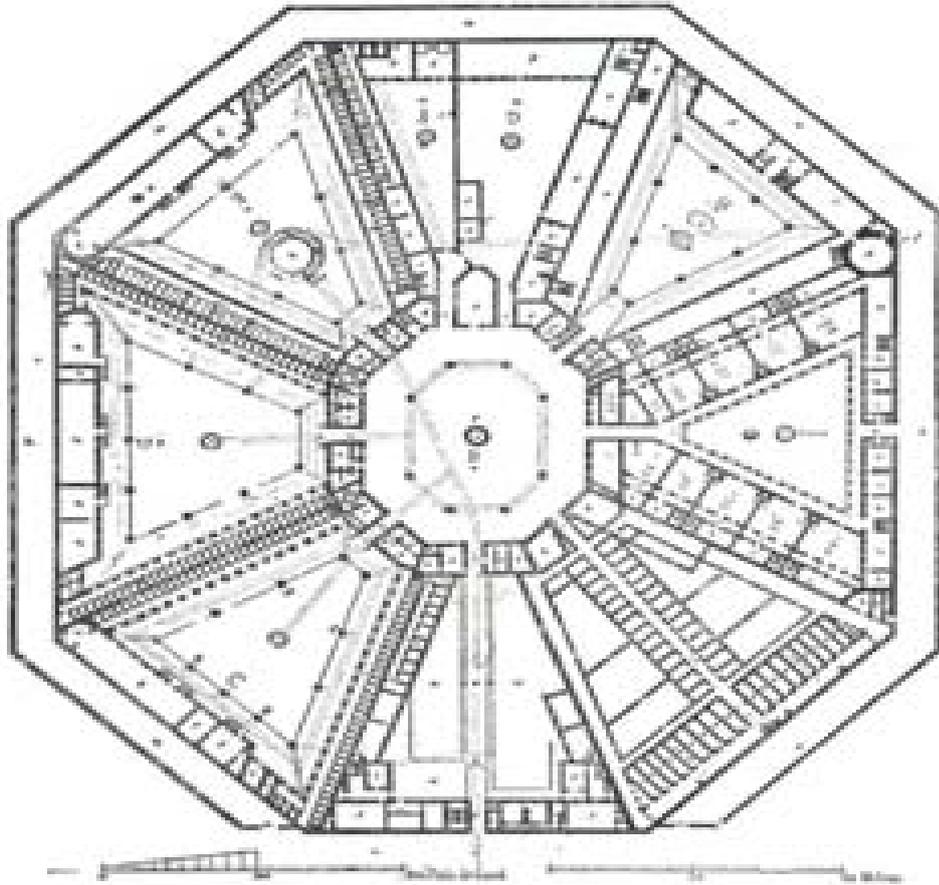


Figura 19 – Planta de Penitenciária Radial

A figura da fortaleza, qualquer que fosse o partido arquitetônico adotado, dava a sensação de garantia de aprisionamento e tranqüilizava a sociedade, no sentido de que aquilo que ficava lá dentro estava sob controle. No entanto, embora a arquitetura continue, atualmente, seguindo os mesmos princípios, ninguém mais acredita na possibilidade desse controle. Sendo assim, existe uma urgência para que se busque um meio mais eficiente na própria arquitetura prisional para que a pena seja executada, sem que se limite a enclausurar o indivíduo e vigiá-lo, mas fazer com que ele se recupere de sua conduta delituosa, podendo retornar à sociedade posteriormente.

2 ARQUITETURA PRISIONAL NO BRASIL

No Brasil, as penas aplicáveis, segundo o artigo 32 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, são:

- a) privativas de liberdade;
- b) restritivas de direitos;
- c) multas.

Desta forma, diante da diversidade de penas a serem aplicadas, dentre o denominado Direito da Execução Penal, que seria o ramo do direito que estuda a execução das penas em geral, o Direito Penitenciário cuidaria tão somente daquelas privativas de liberdade. Portanto, o Direito Penitenciário tem por conceito o “conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário”.³⁵

No Brasil, o Direito Penitenciário é considerado uma ciência autônoma desde a Constituição de 1824, quando algumas recomendações exprimiram interesse sobre a execução das penas privativas de liberdade e, sobretudo, ao se lançar a interpretação de que

a doutrina evoluiu no sentido da constitucionalidade de um diploma federal regulador da execução, alijando, assim, argumentos impugnadores da iniciativa da União para elaborar o Código de Execuções Penais. Se a execução da pena não se dissocia do Direito Penal, sendo, ao contrário, o esteio central do seu sistema, não há como sustentar a idéia de um Código Penal unitário e leis ou regulamentos regionais de execução penal. O Código atenderá a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando as matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais da

³⁵ Apud. MIOTTO, Armida Bergamini. *Curso de ciência penitenciária*. São Paulo: Saraiva, 1975. v.1, p.59.

segurança. Retificará, em suma, a execução penal do hiato de legalidade em que se encontra.³⁶

Assim, foi revelada no país a autonomia do Direito Penitenciário no aspecto jurídico, ao mesmo tempo em que se firmava a autonomia legislativa, consagrada na Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Para corroborar tal entendimento, a exposição de motivos da LEP destaca que “o tema relativo à instituição de lei específica para regular a execução penal vincula-se à autonomia científica da disciplina, que em razão de sua modernidade não possui designação definitiva”.³⁷

Nestes termos, com relação às teorias da pena já citadas anteriormente, cabe destacar que, no Brasil, é adotada a teoria mista, segundo o art. 1º da LEP, a seguir *in verbis*:

Art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Neste sentido, verifica-se que existe uma dupla ordem de finalidade, em que o dispositivo registra o objetivo formal de realização penal concreta do título executivo constituído pelas sentenças ou decisões criminais, de modo a punir o indivíduo e, ao mesmo tempo, instrumentalizar a integração social por meio da oferta de condições pelas quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social, de maneira a prevenir o crime.

³⁶ Apud. PIMENTEL, Manoel Pedro. *Prisões fechadas e prisões abertas*. Série Estudos Penitenciários. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978, p. 32.

³⁷ Apud. CONTRIM NETO, A.B. As normas para uma programação penitenciária do Ministério da Justiça. *Justitia*. 93/67.

O propósito imanente da reinserção social, na forma estabelecida na LEP, compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração, não se confundindo com “qualquer sistema de ‘tratamento’ que procure impor um determinado número e hierarquia de valores em contraste com os direitos de personalidade do condenado”.³⁸

No entanto, sabe-se que o referido propósito se distancia da realidade à medida que não se pode afirmar que não há uma certa imposição de valores contrastantes com os direitos de personalidade do condenado, sob o fundamento de que ele deve ser corrigido. Não há parâmetros para o comportamento ideal almejado. Assim, a pena se estende a toda a sociedade como ameaça, pois não há garantias de que a justiça não seja usada para cometer mais injustiças. A supressão da liberdade é, na realidade, o maior crime. Considerando, portanto, a autoridade dada ao Estado, sempre existe a possibilidade de se prender um inocente por motivos escusos com o único intuito de se retaliar o indivíduo. A prisão é uma penalidade velada, ao contrário dos suplícios em praça pública, que davam maior transparência aos atos públicos de punição.

As espécies de apenamento privativo de liberdade, no Brasil, são a reclusão, que pode ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto, e a detenção, que pode ser cumprida em regime semi-aberto ou aberto. Segundo o §1º do artigo 33 do Código Penal, tais regimes são caracterizados da seguinte maneira:

a) regime fechado: enclausuramento em estabelecimento penal (segurança máxima ou média);

b) regime semi-aberto: colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares;

³⁸ Apud. DOTTI, René Ariel. O novo sistema de penas. *Reforma penal*. São Paulo: Saraiva, 1985. p.99, nota 70.

c) regime aberto: cumprido em casas de albergado ou estabelecimento adequado.

No regime fechado, o condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno em cela individual com dormitório, aparelho sanitário e lavatório (artigo 88, da LEP). São requisitos básicos da unidade celular:

(a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

(b) área mínima de seis metros quadrados (artigo 88, parágrafo único, da LEP).

Já existe uma certa incoerência nos requisitos considerados básicos pela LEP para a unidade celular, uma vez que é complicado alcançar bons níveis de salubridade em um espaço de seis metros quadrados. Considerando, ainda, que a grande maioria dos estabelecimentos penais existentes no país está sujeita à superlotação, em que uma cela com capacidade para duas pessoas chega a ser ocupada por vinte, as condições de salubridade são claramente impossíveis.

Nestes termos, é possível afirmar que os regimes mais rigorosos de aplicação da pena acabam sendo mais benéficos que os mais brandos. O regime disciplinar diferenciado (RDD), instituída pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, é uma modalidade de sanção em que presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, são submetidos ao recolhimento em cela individual, com visitas semanais de duas pessoas, sem contar crianças, e direito à saída por duas horas diárias para banho de sol. Se analisado genericamente, verifica-se um maior conforto do preso quando submetido a um regime disciplinar diferenciado, sobretudo quando se percebe que, na realidade, os estabelecimentos

penais no Brasil encontram-se em situação de superlotação e sem condições de oferecer trabalho ou qualquer outra atividade ao preso.

No regime semi-aberto, o condenado pode ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos de salubridade de ambiente exigidos na penitenciária (artigos 91 e 92 da LEP). São requisitos básicos das dependências coletivas:

(a) a seleção adequada de presos;

(b) o limite de capacidade máxima que atenda aos objetivos da individualização da pena (artigo 92, parágrafo único, da LEP).

Outra condição imposta pela legislação que encontra sérias dificuldades de ser aplicada é a seleção adequada de presos, uma vez que os centros de observação e triagem praticamente não existem. A referida seleção seria baseada em avaliações psicológicas e culturais do indivíduo, buscando verificar o seu comportamento, sua índole, bem como suas condições de adaptabilidade e disciplina, para permitir a adequada separação de presos conforme a sua periculosidade ou outros critérios. No entanto, o que ocorre na realidade é a mistura de sujeitos de todas as naturezas em um mesmo espaço de confinamento, onde os resultados não poderiam ser outros senão a mais completa falência do sistema prisional.

No regime aberto, fundado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, o cumprimento da pena é feito fora do estabelecimento prisional, sem vigilância, em que é permitido o trabalho, o estudo ou o exercício de outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o repouso noturno e nos dias de folga na casa do albergado, que deverá conter, além dos aposentos para os presos, lugar adequado para cursos e palestras e instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados (artigo 95 da LEP).

A LEP foi instituída em 11 de julho de 1984 com o intuito de regulamentar a execução das sentenças condenatórias na esfera penal no Brasil. O normativo define uma série de determinações legais à arquitetura que devem ser aplicadas no planejamento espacial de estabelecimentos penais. Considerando a existência de destinações e regimes diversos, existem certos pontos a serem observados.

O art. 82, da LEP, esclarece que estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Tais estabelecimentos, conforme consta da exposição de motivos da LEP, são a Penitenciária, a Colônia Penal Agrícola, Industrial ou similar, a Casa do Albergado, o Centro de Observação, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, e a Cadeia Pública. O §2º do art. 82, da LEP, por exemplo, dispõe que *“o mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados”*. Desta forma, já se pode verificar a imposição legal à arquitetura de estabelecimentos penais que abriguem pessoas de ambos os sexos, por exemplo, ou que se destinem à execução de regimes variados, ou seja, o isolamento entre tais espaços.

O art. 83, da LEP, por sua vez, determina que, conforme a natureza do estabelecimento penal, deverá haver dependências com áreas e serviços destinados à assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, além da previsão de berçários, em estabelecimentos destinados a mulheres, conforme o §2º do mesmo artigo.

Há definições de lotação compatível com a estrutura e a finalidade do estabelecimento penal, conforme o art. 85, da LEP, cuja capacidade e limites máximos serão definidos pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias - CNPCP, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Assim, a LEP define em seus dispositivos uma série de determinações que devem balizar o planejamento espacial e a arquitetura das prisões. Tanto os deveres como os direitos dos presos, previstos em lei, constituem determinantes arquitetônicos, afinal é necessário que se crie um ambiente propício para o atendimento de todos os preceitos legais apontados.

A título de exemplificação, o direito de visita do cônjuge ou companheira (art. 41, X, LEP) determina a criação de um local adequado para o recebimento de visitas íntimas. O texto legal disposto na LEP utiliza o termo “companheira” (no gênero feminino), partindo do pressuposto que a grande maioria das pessoas presas é do sexo masculino e são visitadas por suas mulheres. Na prática, é o que realmente acontece, uma vez que o indivíduo do sexo masculino que é preso continua recebendo visitas, ao passo que a do sexo feminino acaba abandonada por seus familiares.

Da mesma forma, o direito de entrevista pessoal e reservada com o advogado (art. 41, IX, LEP) estabelece a necessidade de existência de um parlatório no estabelecimento prisional. Vale lembrar que, nos Estados Unidos, por exemplo, o sistema de parlatório é utilizado indistintamente, ficando o preso de um lado e a visita de outro, separados por um material transparente, sendo a comunicação toda feita por meio de interfone.

Neste sentido, é importante levar em consideração que o condenado deve submeter-se às normas de execução da pena (artigo 38 da LEP), além das obrigações legais inerentes ao seu estado. Constituem deveres específicos do condenado (artigo 39 da LEP):

I- comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II- obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deverá relacionar-se;

- III- urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV- conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V- execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI- submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII- indenização à vítima ou a seus sucessores;
- VIII- indenização ao Estado quando possível, das despesas realizadas com sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX- higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X- conservação dos objetos de uso pessoal.

O dever de indenização ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração de seu trabalho, acaba se traduzindo em um acréscimo de contas para a sua família, sobretudo considerando o fato de que fica uma pessoa a menos para compor a renda familiar.

Por outro lado, aos presos também é garantida uma série de direitos (artigo 41 da LEP), enumerados a seguir:

- I- alimentação suficiente e vestiário;
- II- atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III- previdência social;
- IV- constituição de pecúlio;
- V- proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI- exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII- assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII- proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX- entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X- visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI- chamamento nominal;

XII- igualdade de tratamento, salvo quanto à exigência da individualização da pena;

XIII- audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV- representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV- contato com o mundo exterior por meio de correspondência, de leitura e de outros meios que não comprometam a moral e os bons costumes;

XVI- atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

O rol de direitos do preso elenca uma série de garantias que não são asseguradas à sociedade livre. A prisão acaba sendo sinônimo de “casa, comida e roupa lavada”, havendo assistência médica, odontológica e jurídica gratuita. São direitos que não são aplicados ao cidadão honesto e trabalhador.

A ociosidade é um dos maiores causadores da depredação do espaço dentro dos estabelecimentos penais no Brasil. No entanto, proporcionar oportunidades de trabalho dentro do ambiente prisional torna-se algo extremamente questionável, uma vez que os incisos II, III, IV e V, principalmente, do artigo supramencionado, dá ao preso o direito de remuneração, previdência social, pecúlio, proporcionalidade na distribuição do tempo para trabalho, descanso e recreação. A sociedade livre encontra sérios problemas com o desemprego ou o emprego informal, que não garantem previdência social, e, existindo a possibilidade, deve se desdobrar em duas ou mais atividades simultâneas para garantir uma renda medíocre para a própria subsistência, inexistindo, de um modo geral, momentos de recreação.

Neste contexto, tem sido um dilema a decisão entre criar espaços para o desenvolvimento de atividades recreativas, educacionais ou laborais por se tratar de um questionamento sério da própria sociedade. Por que o preso teria mais direitos do que o cidadão comum livre? É constatada, neste caso, uma inversão de valores.

Diante de tais considerações, percebe-se que tanto os deveres como os direitos dos presos, previstos em lei, constituem determinantes arquitetônicos, afinal é necessário que se crie um ambiente propício para o atendimento de todos os preceitos legais apontados.

A LEP determina, de modo geral, direitos e deveres dos presos, ditando regramentos para uma execução da pena de forma digna. Tenta também traçar alguns princípios norteadores da arquitetura a ser aplicada nos estabelecimentos penais, visando à manutenção de ambientes salubres e arejados, conforme o mínimo exigido pelos Direitos Humanos. No entanto, apesar de todos esses cuidados, é necessário se valer do auxílio de órgãos da execução penal, cuja descrição de funções e atribuições são delimitadas pelo próprio diploma legal, sendo estes o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP e o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Existe, também no Brasil, como mencionado quando da explicação dos sistemas penitenciários, a progressão de regime de cumprimento da pena, que pressupõe o abrandamento do regime aplicado na sentença pelo juiz, após lapsos temporais, além do bom comportamento do preso, segundo o artigo 112, da LEP, transcrito *in verbis* a seguir:

Art. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Cabe aqui ressaltar que existe também, em oposição ao benefício citado, a regressão do regime de cumprimento de pena, que pressupõe a passagem de um regime mais brando para outro mais severo. As situações que autorizam a regressão são a prática de fato definido como crime doloso, a prática de falta grave, a condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime ou, ainda, frustrar os fins da execução, no caso de estar em regime semi-aberto, segundo o artigo 118, da LEP.

Além disso, o art. 126 da LEP trata da remição³⁹ da pena, que é um benefício concedido de maneira que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”.

A remição da pena é um direito dado ao preso para incentivá-lo a realizar atividades voltadas ao ideal de ressocialização. A intenção é possibilitar a introjeção de valores sociais ao condenado.

Diante desse dispositivo, no entanto, é relevante inserir a consideração feita por Everardo Alves Ribeiro, no sentido de se verificar as conseqüências da sua não observância:

Oportuno consignar que aproximadamente noventa por cento desse universo carcerário não têm garantido o acesso ao trabalho interno, embora assegurado em lei, permanecendo diuturnamente ociosos, com isso, postergados em seu direito à remição, na proporção de um dia perdoado a cada três dias de labor.

(...)

³⁹ Importante ressaltar que existem os institutos da *remissão* e da *remição* da pena. A primeira é derivada do verbo *remitir*, sendo entendida como forma de exclusão de processo judicial pertinente, por meio do perdão puro e simples, sem a aplicação de qualquer medida ou, a critério do representante do Ministério Público ou da autoridade judiciária, como uma mitigação das conseqüências do ato infracional. É aplicada na Justiça de menores, isto é, crianças e adolescentes infratores. Já a segunda deriva do verbo *remir*, ocorrendo por meio do trabalho ou da educação, resgatando parte do tempo da execução da pena e aplicada a presos maiores condenados em regime fechado ou semi-aberto.

Nessas condições, delineando-se inegável a constatação de que o Estado tem falhado na sua missão de reeducar e reintegrar o recluso ao seio social e familiar, emerge uma triste conclusão: o sujeito da execução (o preso) ao voltar para o convívio social dificilmente encontrará outro caminho senão o da continuação no mundo do crime, agora oferecendo maior perigo às suas vítimas, pois devidamente escolado no presídio, com a troca de experiências criminosas, possibilitada mediante ao convívio com outros criminosos.⁴⁰

Observando o texto supracitado, é possível questionar sobre eventual erro na lei, ao verificar que é assegurado o trabalho interno ao preso (como um direito), mas que aproximadamente noventa por cento do universo carcerário permanece ociosa. Talvez fosse o caso de aplicação do trabalho forçado como uma alternativa possível, seguindo a idéia de que quem não trabalha não tem direito à alimentação. No contexto da sociedade livre, o trabalho é pressuposto de sobrevivência, na medida em que é necessário o esforço do indivíduo para garantir a sua remuneração e conseqüente subsistência. Neste sentido, para a manutenção da cadeia produtiva, talvez a melhor saída seria forçar a atividade produtiva do preso como requisito para o recebimento de benefícios. Uma outra saída cabível seria a privatização das prisões, a exemplo do que já acontece em estabelecimentos penais fora do país.

O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos.

(...)

O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. (...) O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a "livre" cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção.⁴¹

⁴⁰ RIBEIRO, Everardo Alves. *Crime só se paga atrás das grades?* in Direito & Justiça. Correio Braziliense, 27 de setembro de 1999.

⁴¹ FOUCAULT, op. cit., p. 203-204.

Ressalte-se, por oportuno, que a reeducação, em sentido amplo, é dever não somente do Estado, como também da sociedade, da família e, individualmente, de cada cidadão. Nesse contexto, pior ainda é a irrefutável constatação de que, falhando nessa missão, concorrem todos para o retorno do criminoso à liberdade – antes de periculosidade sujeita a controle – na condição de egresso, discriminado e temido, sem oportunidade de emprego ou sequer de simples acolhida pela sua comunidade de origem, sem a menor chance de vida condigna. E assim, por força dessas circunstâncias adversas, move-se pelo obcecado e inafastável sentimento de frustração e de vingança face à sociedade, sendo esta considerada como o conjunto de indivíduos que o esqueceram e que se colocaram indiferentes à sua condição de ser humano.

(...) a sociedade elimina, enviando para a prisão pessoas que esta quebra, esmaga fisicamente; uma vez quebrada essas pessoas, a prisão as elimina libertando-as, reenviando-as à sociedade; nesta, sua vida na prisão, o tratamento que sofreram, o estado no qual saíram, tudo concorre para que, de maneira infalível, a sociedade as elimine de novo, reenviando-as para a prisão.⁴²

Sabe-se, no entanto, que não é por acaso que o egresso é estigmatizado, sendo discriminado e geralmente temido. Como reflexo da repressão da ditadura aplicada nos estabelecimentos penais, a institucionalização de atos repressivos e a violência são justificadas como única maneira de combater os que questionam a força e o poder do Estado e as ações das supostas forças legais que regem o ordenamento jurídico. Com base em tal discurso, acredita-se que aqueles que foram submetidos ao poder repressivo não são passíveis de recuperação. Sendo assim, o preso torna-se inimigo da sociedade e vice-versa.

⁴² FOUCAULT, Michel. *Sobre a Prisão de Attica* in *Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 134.

Nestes termos, os sistemas progressivo e regressivo de regime de cumprimento da pena são vistos como fatores favoráveis à fiel aplicação dos dispositivos legais referentes à execução penal, bem como o benefício da remição da pena para incentivar o trabalho e conseqüentemente a ressocialização do preso. Assim, considera-se uma suposta viabilidade de alcance aos objetivos propostos.

É preciso relembrar que os estabelecimentos penais são variados, de acordo com o seu destinatário, cada qual com suas características próprias. De acordo com a conceituação feita pelo Ministério da Justiça (ver Anexo II), a partir dos dispositivos legais explicitados na LEP, existe uma classificação feita da seguinte maneira:

a) estabelecimentos penais: todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança;

b) estabelecimentos para idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade;

c) cadeias públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima;

d) penitenciárias⁴³: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado;

d.1) penitenciárias de segurança máxima especial: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais;

⁴³ Percebe-se que a categoria de penitenciárias subdivide-se em de segurança máxima, média ou segurança máxima especial. A diferença entre elas é que a penitenciária de segurança máxima especial é dotada **exclusivamente de celas individuais**, sendo utilizadas para o regime disciplinar diferenciado, criado pela Lei nº 10.792, de 1.º de dezembro de 2003. Cabe ressaltar que, originalmente, pela Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o regime fechado deveria ser aplicado em cela individual em qualquer hipótese, conforme art. 88, que dispõe que “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”. No entanto, pela inviabilidade de criação de celas exclusivamente individuais, acabou sendo permitida e amplamente difundida a cela coletiva.

d.2) penitenciárias de segurança média ou máxima: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotadas de celas individuais e coletivas;

e) colônias penais agrícolas, industriais ou similares: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semi-aberto;

f) casas do albergado: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana;

g) centros de observação criminológica: estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa;

h) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança.

Cada um dos estabelecimentos deve ser dotado de dependências que atendam as atividades a serem desenvolvidas, como áreas de serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Em casos para presídios femininos, por exemplo, deve-se, ainda, observar a necessidade de disponibilização de espaço para berçário e creche.

Existe também previsão para locais e instalações para estágio de estudantes universitários na área penitenciária, em especial para aqueles que cursam Direito, Medicina, Psiquiatria, Pedagogia, Ciências Sociais e Assistência Social. Tal atitude se justifica pelo fato de que esse primeiro contato possibilita um conhecimento mais apurado das peculiaridades do sistema, de modo que saiam os futuros dirigentes penitenciários.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP - tem sede na Capital da República e é subordinado ao Ministério da Justiça, conforme disposto no art. 62, da LEP. Trata-se de um órgão da execução penal, normativo e de fiscalização, que deve ser composto por treze membros, designados por ato do

Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, segundo o art. 63 do mesmo diploma legal. Seriam, portanto, pessoas de notável saber e experiência, cuja incumbência seria de elaborar as diretrizes de uma política criminal e penitenciária a ser observada em todo o país, ressaltando as peculiaridades regionais. É, também, atribuição do CNPCP contribuir de modo direto e efetivo para a implementação das determinações e recomendações que fizer, de maneira a realizar os fins da reforma penal e penitenciária. A tarefa fundamental do Conselho seria, então, a elaboração de um plano amplo e bem coordenado de controle do fenômeno da criminalidade por parte do Governo.

Embora a lei deixe explícita a previsão de representantes de diversas áreas, admitindo membros de ciências correlatas, o CNPCP é composto basicamente por aplicadores do direito. Neste sentido, matérias mais específicas acabam sendo negligenciadas. Considerando, portanto, a atribuição disposta no inciso VI do Anexo da Portaria nº 277, de 10 de março de 2006, do Ministério da Justiça, que é a de estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados, fica evidente a falta de competência para a referida deliberação.

Como resultado, a Resolução nº 03⁴⁴, de 23 de setembro de 2005, e seus respectivos anexos (ver Anexo II), que definem as diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, deixa muito a desejar. Não há esclarecimentos em uma série de pontos específicos, como é o caso de estabelecimentos penais destinados a mulheres, e há ainda ambigüidade nas

⁴⁴ Publicada no DOU nº 189, de 30/09/2005 – Seção 1, p.93.

informações dadas, como é o caso do programa de necessidades da cadeia pública, por exemplo.

A referida resolução, para ser elaborada, contou com a participação de técnicos que trariam suas contribuições no que tange a questões de arquitetura prisional. A Portaria nº 18 ⁴⁵, de 21 de fevereiro de 2005, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, designou engenheiros de estados como Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, Distrito Federal e São Paulo. A ausência de arquitetos na discussão da reformulação da Resolução nº 16 ⁴⁶, de 12 de dezembro de 1994, do CNPCP, que definiam as diretrizes básicas anteriormente, teve como conseqüências a mera adequação de definições para o atendimento de necessidades específicas dos estados interessados. Assim, projetos arquitetônicos a serem aprovados segundo as diretrizes que estavam sendo elaboradas, seriam passíveis de aprovação.

Adicionalmente, ficaram pendentes definições concernentes à área da saúde no sistema prisional, por exemplo. Existe um setor específico responsável pela saúde no sistema prisional, vinculado ao Ministério da Saúde. No entanto, em que pese existam algumas Portarias Interministeriais entre aquele órgão e o Ministério da Justiça, raramente se verifica uma comunicação eficiente entre ambos. O resultado é uma série de contestações sobre os trabalhos realizados entre um e outro.

O DEPEN, por sua vez, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do CNPCP, conforme disposto no art. 71, da LEP, com fundamento no art. 24, inciso I, da Constituição Federal. É um órgão superior de controle, cuja função é instrumentar a aplicação da LEP e das

⁴⁵ Publicada no DOU, de 22/02/2005.

⁴⁶ Publicada no DOU, de 20/12/1994.

diretrizes da política criminal adotadas pelo CNPCP. Tem por finalidade “viabilizar condições para que se possa implantar um ordenamento administrativo e técnico harmônico e homogêneo capaz de bem desenvolver essa política penitenciária⁴⁷”. Os Estados devem colaborar na política penal executiva com a repartição de funções e organização de serviços, sendo que não têm poder de intromissão nas atribuições do DEPEN, uma vez que cabe ao Conselho Nacional a planificação da execução da pena.

Ambos, juntamente com o juízo da execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários locais, a direção e o pessoal dos estabelecimentos penais, compõem os órgãos de execução penal, previstos pela LEP.

As incumbências do CNPCP estão descritas no art. 64, da LEP, dentre os quais, no âmbito das definições de regras para a arquitetura prisional, destaca-se o inciso VI, que trata da atribuição para **“estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergado”**. Tal atribuição de estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergado deriva do fato de que já não mais se justifica que prisões se limitem a ser locais para servirem à finalidade de execução da pena privativa de liberdade. Segundo Mirabete,

os estilos arquitetônicos tradicionais já estão superados diante das novas concepções e os presídios devem obedecer às condições de espaço e salubridade exigidas pela própria lei, bem como conter as instalações próprias para custodiar o condenado e preservar-lhe os direitos referentes a uma vida com dignidade, inclusive quanto ao trabalho interno. Ademais devem ser traçados os parâmetros para a diversidade dos estabelecimentos penais, de acordo com os diversos regimes a que são submetidos os condenados.⁴⁸

⁴⁷ MIRABETE, op. cit., p. 237.

⁴⁸ Idem, p. 175.

Como resultado de tais atribuições, relativas à arquitetura prisional, é possível destacar as “Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais”, editadas pela Resolução nº 03/2005 e seus respectivos anexos.

Como a atribuição primordial do Conselho, segundo o referido artigo, é propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, Administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança (inciso I), os esforços maiores se dirigem à elaboração de planos para a execução de uma política de prevenção criminal centrada no estudo do problema social, que é apontado como principal fator no incremento da criminalidade. Neste sentido, as diretrizes relacionadas às regras e determinações arquitetônicas geralmente se fundam em estudos sociológicos e reflexos supostamente produzidos pelo espaço sobre o comportamento da pessoa usuária do local.

Promover a avaliação periódica do sistema criminal para sua adequação às necessidades do país (art. 64, inciso III) depende de estudos sobre a evolução dos costumes, as necessidades decorrentes dos novos processos técnico-científicos, a crescente complexidade das relações sociais⁴⁹, além dos efeitos do sistema criminal vigente na proposta de prevenção criminal e readaptação social do condenado, de modo a verificar a conveniência ou não de se modificar as legislações penal, processual e penitenciária. Nesse mesmo sentido, tais avaliações também contribuem para possíveis alterações que se façam necessárias para que as diretrizes para o planejamento, a construção e as reformas de estabelecimentos penais. O acompanhamento periódico de dados acerca da eficácia dos

⁴⁹ As relações sociais são dinâmicas, sofrendo alterações constantes com o passar do tempo, em decorrência de mudanças de paradigmas, descobertas científicas, além do desenvolvimento tecnológico e uma série de outros fatores. Sendo assim, a sociologia jurídica tenta fazer com que as leis acompanhem a referida dinamicidade, sendo que invariavelmente não obtém sucesso, considerando suas intenções.

estabelecimentos penais na ressocialização do apenado contribui para que sejam desenvolvidas diretrizes adequadas de regras sobre a arquitetura de tais espaços. Sendo assim, também cabe ao Conselho estimular e promover pesquisas criminológicas, dando ênfase aos problemas surgidos no processo destinado à reinserção social do condenado à pena privativa de liberdade, conforme dita o art. 64, inciso IV.

As atribuições do DEPEN, por sua vez, estão elencadas no art. 72, da LEP, conforme transcrito a seguir *in verbis*:

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I – acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional;

II – inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III – assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidas nesta lei;

IV – colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implementação dos princípios e regras estabelecidas nesta lei.

V – colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;

VI – estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional de vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar;

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

O acompanhamento da fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional (inciso I) não se refere à intervenção direta nas atividades administrativas dos estabelecimentos penais locais, mas à observação, encaminhamento e colaboração com as administrações de todos os setores ligados

à execução das penas e medidas de segurança para que apliquem a LEP, bem como as diretrizes ficadas pelo CNPCP. Em relação às diretrizes arquitetônicas, cabe ao DEPEN verificar se os projetos de construção, ampliação ou reforma dos estabelecimentos penais estão de acordo com a Resolução nº 03, de 2005, do CNPCP, já mencionado anteriormente.

A função de inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos penais, determinada pelo art. 72, inciso II, é de vital importância no âmbito da arquitetura prisional, sobretudo devido ao fato de que o planejamento da construção ou de quaisquer modificações em estabelecimentos penais, representado por projetos arquitetônicos, deve ser analisado e aprovado pelo DEPEN, que assiste tecnicamente as unidades federativas com a elaboração de planos específicos para tal (inciso III), colaborando, também, na implantação deles por meio de verbas e serviços de apoio, advindos de convênios a serem firmados entre esse órgão federal e os departamentos ou entidades estaduais encarregados da execução penal (inciso IV). A colaboração na realização de ensino profissionalizante do condenado e do internado (inciso V) pode ocorrer também por meio de convênio com a instalação ou manutenção de escolas, o que também influencia diretamente no planejamento arquitetônico dos estabelecimentos a serem criados, ampliados ou reformados.

O art. 86, *caput*, da LEP autoriza o cumprimento de penas privativas de liberdade em outra unidade da Federação. Sendo assim, o inciso VI confere ao DEPEN a competência para elaborar o cadastro nacional de vagas em estabelecimentos locais que possam ser destinadas ao cumprimento de penas desta maneira. Tal controle sobre o número de vagas existentes interfere na verificação da necessidade de criação de outras novas, o que significa planejar um remanejamento de espaço, isto é, modificações arquitetônicas.

Os estabelecimentos penais federais são de competência exclusiva do DEPEN, sendo que as atividades administrativas desenvolvidas neles devem ser coordenadas e supervisionadas por este órgão executivo (art. 72, parágrafo único). Por ser de competência exclusiva, somente o próprio órgão pode desenvolver projetos arquitetônicos específicos ou modelos.

As diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais no Brasil são definidas, atualmente, pela Resolução nº 03/2005, editada pelo CNPCP, como orientações gerais para o planejamento espacial de estabelecimentos penais em parceria com o Governo Federal. Foram derivadas de balanços realizados pelo DEPEN, que geraram estatísticas que demonstram a dimensão da intensidade com que se desenvolve a parceria entre o Governo Federal e as Unidades da Federação na área da execução penal, e refletiram a necessidade de que os contornos dessa relação estejam sempre bem definidos, sob os pontos de vista técnico e político.

Tal documento, em seu Anexo I, delimita as possibilidades, os requisitos e elementos essenciais, além dos procedimentos adotados para a concessão de financiamento, por meio de celebrações de convênios. Tem por título “Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal”.

O Anexo II, por sua vez, apresenta normas para a apresentação de projetos de construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e para a celebração de convênios com a União. As especificidades detalhadas incluem a competência para a solicitação de recursos, para onde e de que maneira devem ser encaminhadas as solicitações, acompanhadas de documentação necessária e complementar, que serão analisadas e, caso aprovadas, havendo disponibilidade de

recursos, possibilitará a firmação de convênios. Além destas informações, ficam determinadas as obrigações a que o MJ/DEPEN e/ou entidade credenciada ficam vinculadas.

A conceituação e a classificação dos estabelecimentos penais pode ser observada no Anexo III. Dentre eles, são definidos os estabelecimentos penais como “todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança”.⁵⁰

O Anexo IV estabelece as regras para a elaboração de projetos específicos, uma vez que existem projetos modelos disponíveis no próprio DEPEN. As regras determinam a pesquisa, a capacidade dos estabelecimentos penais (tabela 1), bem como parâmetros arquitetônicos para a acomodação de pessoas presas (tabela 2), para a localização acerca de muros e alambrados e afastamentos e recuos necessários e também acerca de acessos e circulações.

Tabela 1 – Capacidade Geral dos Estabelecimentos Penais

Estabelecimento penal	Capacidade de Máxima	Capacidade Mínima
Penitenciária de Segurança Máxima Especial	300*	60*
Penitenciária de Segurança Média ou Máxima	800*	300*
Colônia Penal Agrícola, Industrial ou Similar	1.000*	60*
Casa do Albergado ou similar	120*	20*
Centro de Observação Criminológica	300*	60*
Cadeia Pública	800*	30*
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	120*	20*

- Casos justificados e aprovados tecnicamente admitem maior ou menor capacidades.

⁵⁰ CNPCP. Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Brasília, CNPCP: 2006.

Tabela 2 – Dimensões mínimas para as celas

Capacidade (vagas)	Tipo	Área Mínima (m ²)	Diâmetro Mínimo (m)	Cubagem Mínima (m ³)
01	Cela Individual	6,00	2,00	15,00
02	Cela Coletiva	7,00	2,10	17,50
03		7,50	2,20	18,75
04		8,00	2,30	20,00
05		9,00	2,40	22,50
06		10,00	2,50	25,00

As tabelas acima fazem parte da Resolução nº 03/2005 e demonstram as dificuldades de compreensão por parte dos projetistas de estabelecimentos penais. A Tabela 1 ilustra a adequação de capacidades para cada tipo de estabelecimento penal para as necessidades dos Estados, uma vez que os números não ilustram uma realidade estatística específica, com base em estudos comprovados. Além disso, as dimensões mínimas para as celas, constantes da Tabela 2, também são provenientes de cálculos aparentemente infundados, pois não se consegue compreender uma lógica sistemática. Consegue-se depreender da tabela que se trata de um rol ilustrativo de dimensões mínimas para celas. No entanto, pela falta de conhecimento específico da legislação, aqueles que são incumbidos de realizar a análise de projetos arquitetônicos utilizam o parâmetro de capacidade máxima para celas coletivas o número de 6 vagas. No entanto, sabe-se que, para o regime semi-aberto, é possível fazer grandes alojamentos, com capacidade para 20 pessoas ou até mais, dependendo do caso.

Para efeitos de esclarecimentos, segundo o glossário que consta do Anexo X, a área mínima é aquela delimitada pelas faces internas das paredes que compõem o espaço da cela, incluindo a área de higienização, paredes e divisórias

internas, além do mobiliário construído. O diâmetro mínimo é a circunferência com diâmetro mínimo que pode ser inscrita na área delimitada pelas faces internas que delimitam o espaço. A cubagem mínima, por sua vez, é o volume delimitado pelas faces internas das paredes, pisos e tetos que compõem o espaço da cela, incluindo a área de higienização, paredes e divisórias internas, além do mobiliário construído.

O Anexo V trata da elaboração de projetos arquitetônicos, desde o partido às recomendações gerais a serem seguidas.

Os programas de necessidades para os estabelecimentos penais estão definidos no Anexo VI. De um modo geral, devem conter:

- a- instalações de administração;
- b- assistência religiosa e culto (salão para múltiplas atividades, capela ecumênica/ auditório);
- c- ensino e biblioteca;
- d- prática de esportes e lazer;
- e- oficinas de trabalho;
- f- refeitório;
- g- cozinha (caso a Unidade da Federação produza a comida no estabelecimento);
- h- lavanderia;
- i- enfermaria;
- j- parlatório;
- k- visitas reservadas aos familiares;
- l- assistência jurídica;
- m- assistência social;
- n- alojamento para agentes (dependendo da escala de cada Unidade da Federação);

- o- assistência médica/ odontológica;
- p- almojarifado;
- q- alojamento para a guarda externa;
- r- solário;
- s- visitas íntimas;
- t- berçário ou creche (para estabelecimentos para mulheres);
- u- estágio para estudantes universitários.

O programa do projeto deve ser elaborado de forma a caracterizar os setores em que devem estar zoneados os usos, de modo a promover um fluxo ordenado de pessoas e veículos. Os setores são definidos da seguinte maneira:

- a) setor externo, onde o fluxo se componha de pessoas estranhas ao estabelecimento (visitas), guarda externa e pessoal administrativo;
- b) setor intermediário, onde possam vir a circular pessoas dos setores externo e interno;
- c) setor interno, onde o uso é exclusivamente de pessoas presas e pessoal em serviço.

O Anexo VII das diretrizes básicas se referem a critérios de medição para a elaboração do orçamento, englobando custos de demolições, movimento e escoramento de terra, sondagens e fundações, estrutura, alvenarias em elevação, instalações elétricas e hidrossanitárias, impermeabilização, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, rodapés, soleiras e peitoris, vidros, serviços gerais e pinturas.

Deve haver a conceituação de projetos de arquitetura e engenharia para estabelecimentos penais, segundo o Anexo VIII. Trata das especificações exigidas para adequar o projeto padrão do MJ/DEPEN ao terreno específico da Unidade da Federação a ser implantado, em que são exigidos levantamento plani-altimétrico cadastral do terreno, a sondagem geológica à percussão e ensaios de penetração

estática, projeto executivo de implantação arquitetônica, de fundações, de implantação hidrossanitária, prevenção contra incêndio, drenagem, águas pluviais, relação de materiais e memorial descritivo, além de projeto específico completo para muro externo com passarelas e guaritas. Já para a elaboração de projetos específicos, são necessários os projetos executivos de arquitetura, com planta de situação, plantas baixas, cortes, elevações, detalhes construtivos e memorial descritivo, projetos estruturais executivos em concreto armado, para cobertura, das instalações em geral e especiais, assim como todos os outros exigidos para adequação ao local, conforme exigidos para o uso de projetos padrões.

O Anexo IX mostra a documentação modelo para requerimento para celebração de convênios e o Anexo X, por fim, trata de um glossário para esclarecimento de termos específicos.

2.1 Caracterização da arquitetura prisional no Brasil

A Resolução nº 03/2005, editada pelo CNPCP é, em linhas gerais, uma espécie de manual para definir diretrizes básicas para o projeto arquitetônico de estabelecimentos penais, em que, além de explicitar as razões pelas quais se sugerem determinadas orientações, esclarece também certos termos técnicos específicos de utilização do direito penitenciário.

De um modo genérico, assim pode ser caracterizada a teoria da arquitetura prisional e das políticas adotadas para o sistema penitenciário no país. Na prática, porém, a realidade mostra um cenário completamente distinto. Resumidamente, o Brasil passou a ter uma arquitetura prisional própria a partir da década de 60, sendo que os projetos arquitetônicos até então eram copiados de

modelos europeus e americanos. A partir deste momento, os referidos modelos foram aprimorados e adequados à realidade brasileira.

O primeiro dos partidos arquitetônicos adotados nos projetos brasileiros foi o denominado Espinha de Peixe, em que se utiliza um espaço central para circulação e a ele se integram módulos separados entre si. O referido modelo mostrou-se inadequado por permitir que motins iniciados em uma das alas se alastrasse pelas demais.

Em seguida, para solucionar os problemas das rebeliões e, por conseguinte, evitar que o estabelecimento penal fosse tomado por completo, foi implementado o modelo Pavilhonar, em que se criavam pavilhões distintos e isolados entre si, com o intuito de conter eventuais rebeliões.



Figura 20 – Penitenciaría de Caiuá (SP)



Figura 21 – Penitenciária de Formiga (MG)



Figura 22 – Penitenciária Federal de Catanduvas (PR)



Figura 23 – Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

De um modo geral, todos os projetos prisionais brasileiros adotaram a idéia do panóptico idealizada por Bentham, seja de forma automatizada e eletrônica, seja pelo seu formato. Seguindo os fundamentos de sua própria idealização, a idéia é proporcionar a redução de pessoas necessárias para vigiar os estabelecimentos penais, levando em consideração a necessidade de proporcionar a redução de custos. A figura arquitetural da composição benthamiana tem um princípio conhecido:

na periferia uma construção em anel; uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada um atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar da luz e esconder – só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha.⁵¹

⁵¹ FOUCAULT, op. cit., p. 165-166.

Quanto a aspectos mais específicos, que ilustram bem a realidade prisional do país, o Presídio Aníbal Bruno, por exemplo, em Recife, tem capacidade para 1.148 vagas. No entanto, a população carcerária atual é de quase 4.000 presos. Realidade que se repete em quase todos os estabelecimentos penais espalhados pelos estados do Brasil.

Em Presidente Bernardes, por exemplo, as celas com capacidade para 4 vagas abrigam até 25 pessoas, tornando o ambiente inabitável.



Figura 24 – Penitenciária Presidente Bernardes (SP)

A superlotação faz com que a intenção inicial da pena, baseada na reclusão católica para a reflexão e penitência, seja prejudicada em função da extinção da privacidade. O preso é incapaz de refletir sobre o seu crime e quais os rumos deve tomar após o cumprimento da pena, se é constantemente coagido psicologicamente por colegas de cela ou agentes penitenciários, devendo se preocupar com questões menos relevantes como o rodízio de camas, considerando que, em uma cela com 4 camas, é possível encontrar 20 ou mais pessoas.

Em Aracaju, bem como em grande parte dos estabelecimentos penais no Brasil, além do problema da superpopulação carcerária, existe a falta de

manutenção combinada com atos de vandalismo dos próprios presos, que depredam o local em que vivem.



Figura 25 – A superlotação na Casa de Detenção em Aracaju (SE)

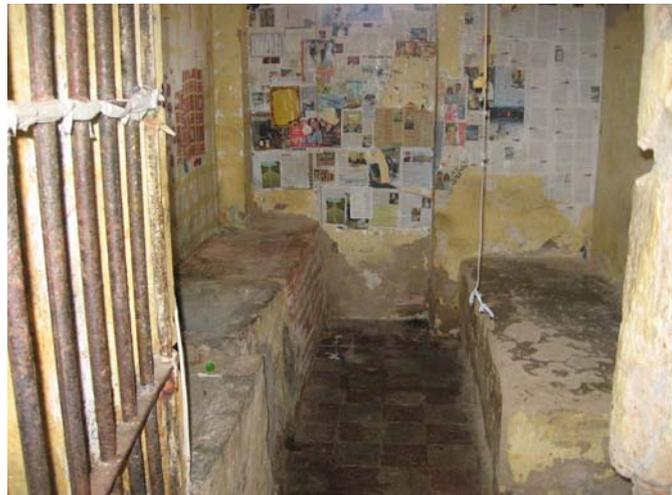


Figura 26 – Cella em condições precárias



Figura 27 – Corredores no Pavilhão da Casa de Detenção em Aracaju (SE)

Em termos de contribuição positiva para a ressocialização do apenado, é possível citar a previsão para locais para prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Tal fundamento legal se encontra no art. 10 da LEP, que dispõe que ao Estado cabe dar assistência ao preso, de maneira a prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedades.



Figura 28 – Sala de atendimento odontológico e ambulatório



Figura 29 – Sala de aula na Papuda (DF)

No entanto, nem todos os estabelecimentos penais estão dotados de ambientes destinados a proporcionar a devida assistência a que o preso tem direito.

Considerando que ao preso é facultado⁵² o trabalho, que garante o benefício da remição, e que, na maioria dos casos, não existem pontos de trabalho nas penitenciárias do Brasil, uma das opções encontradas é na cozinha e na lavanderia dos próprios estabelecimentos.



Figura 30 – Cozinhas de Penitenciárias (SP)



Figura 31 – Cozinhas de Penitenciárias (SP)

⁵² Como já mencionado anteriormente, a legislação brasileira tão somente faculta o trabalho ao preso, garantindo o direito de remição da pena, na proporção de 1 dia a cada 3 dias trabalhados. Neste sentido, por se tratar de uma mera faculdade, os próprios órgãos responsáveis pela execução da pena não se preocupam com o trabalho do preso. No entanto, seria de fundamental importância proporcionar opções que garantissem a auto-suficiência das prisões, como a criação de postos de trabalho com plantação de produtos alimentares, criação de animais para fornecimento de alimentação, cozinha, lavanderia, entre outros. Tais medidas permitiriam a redução de gastos do Estado com pessoas condenadas. Tal procedimento possibilitaria uma realocação de recursos, de modo a permitir um maior investimento em políticas sociais ao não-presos. Uma solução plausível para garantir a auto-suficiência seria a privatização dos estabelecimentos penais.

Trata-se de uma opção válida, mas que, definitivamente, não absorve todo o contingente de presos de um estabelecimento penal. A falta de pontos de trabalho nas penitenciárias geralmente ocorre devido ao fato de que, na maioria dos casos, quando diante do problema da superlotação, a solução encontrada é transformar os espaços inicialmente previstos para tal finalidade em novas celas.

Os presos brasileiros são normalmente forçados a permanecer em terríveis condições de vida nos presídios, cadeias e delegacias do país. Devido à superlotação, muitos deles dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo ao buraco do esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe espaço livre nem no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em redes. A maior parte dos estabelecimentos penais conta com uma estrutura física deteriorada, alguns de forma bastante grave.



Figura 32 – Banheiro de Celas na Casa de Detenção em Aracajú (SE)

Forçados, muitas vezes, a conseguir seus próprios colchões, roupas de cama, vestimentas e produtos de higiene pessoal, muitos presos dependem do apoio de suas famílias ou de outros fora dos presídios. A luta por espaço e a falta de provisão básica por parte das autoridades leva à exploração dos presos por eles mesmos. Assim, um preso sem dinheiro ou apoio familiar é vítima dos outros presos.



Figura 33 – Corredor de Celas e Interior de Cella na Casa de Detenção em Aracajú (SE)

O estado de manutenção e conservação dos estabelecimentos penais no Brasil é em geral bastante precário. Normalmente, nos presídios de segurança máxima, o material utilizado para vedação e fechamento é o concreto de alta resistência, comumente de 30 MPa. Materiais de acabamento devem ser evitados para não serem depredados e, na pior das hipóteses, para não se tornarem armas.



Figura 34 – Sala de Banho e Atendimento Pediátrico em Penitenciária Feminina

A falta de manutenção apresenta-se como um dos maiores problemas dos estabelecimentos penitenciários, uma vez que, além de não haver iniciativa de orçamento público, o ócio é um fator determinante, que contribui para a depredação do ambiente pelo próprio preso.

Os corredores que dão acesso às celas são normalmente longos e mal iluminados, o que gera uma sensação de diminuição à pessoa, em que o ambiente passa a ser, de certa forma, opressor, além de deprimente, o que não leva à regeneração.



Figura 35 – Corredores de Penitenciárias

As celas são geralmente adaptadas às necessidades de seus usuários, de maneira que se propõe a humanização do ambiente, no intuito de se manter certa personalidade ao local.



Figura 36 – Interior de Celas em Bangu (RJ)

É muito notória a presença de baldes e recipientes com água, que é reservada ao longo do dia, considerando a limitação dos presos nesse sentido. Sendo assim, as celas comumente são muito úmidas, sobretudo devido ao fato de haver roupas molhadas estendidas, o que gera um desconforto considerável.

Geralmente, essa falta de manutenção é derivada da própria arquitetura, que dificulta por uma série de fatores, mas, principalmente pelo ócio destinado aos apenados. Mesmo quando se utiliza materiais e sistemas construtivos dos mais resistentes, a falta de atividades que sejam capazes de ocupar a mente dos que se encontram limitados em sua liberdade faz com que se utilize da criatividade para os fins mais escusos imagináveis.

2.2 Peculiaridades dos regimes de cumprimento da pena

Os regimes da pena, fechado, semi-aberto e aberto, possuem suas peculiaridades, tanto no que tange à segurança do estabelecimento penal como

também às atividades ali desenvolvidas e às condições a que se submetem os presos.

O regime fechado, pela sua natureza, considerando uma maior gravidade do delito cometido, deve ser aplicado em penitenciárias. O regime semi-aberto, por sua vez, reflete um relaxamento da punição aplicada, sendo cumprida em colônias penais agrícolas, industriais ou similares, possibilitando o trabalho do preso no próprio estabelecimento penal. Por fim, o regime aberto é fundado na auto-disciplina e aplicado em edificações mais convencionais, denominadas casas de albergado, onde o preso é submetido tão somente ao recolhimento noturno, sendo permitida a saída durante o período diurno para trabalho ou educação.

No entanto, sabe-se que os regimes da pena são apenas uma fantasia, diante da realidade cruel do sistema prisional do país. Pelo art. 88 da LEP, as penitenciárias, que abrigam os presos condenados à reclusão em regime fechado, deveriam ser dotadas exclusivamente de celas individuais. No entanto, devido à impossibilidade prática de aplicação de tal preceito legal, foi permitida a acomodação de presos deste regime em celas coletivas. Ao se tomar tal atitude, foi desconfigurado o regime semi-aberto⁵³, que atualmente se confunde com o regime aberto. Este, por sua vez, é aplicado como regime domiciliar de cumprimento da pena, sendo que, na prática, acaba sendo apenas uma restrição de direitos.

O interessante é perceber a inversão de valores que acontece no sistema prisional brasileiro, considerando especificidades criadas pela legislação. Em 2003, o Governo Federal estudava uma medida provisória que tinha o objetivo de criar um regime diferenciado aplicado aos condenados por delitos ligados ao crime

⁵³ Existe uma tendência ao erro no termo *semi-aberto*, quando se dá permite a idealização de uma maior liberdade no cumprimento da pena neste regime, sobretudo devido à aplicação dos regimes na prática. Considerando que a diferença teórica entre os regimes fechado e semi-aberto se resumiria tão somente às acomodações em que os presos permaneceriam, a terminologia mais adequada talvez fosse *semi-fechado*.

organizado. A partir de tal idéia originaria, que pretendia dar amparo legal ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, norma administrativa já aplicada em prisões de segurança máxima do Rio de Janeiro e de São Paulo. Com o desenvolvimento da proposta, foi sugerida a aplicação do RDD a presos integrantes de facções criminosas, presos de alta periculosidade, que pudessem subverter a ordem do sistema penitenciário, e àqueles que colocasse em risco a segurança externa. O regime foi então regulamentado pela Lei nº 10.792/03.

Considerando que o regime supracitado seria então aplicado como uma forma de piorar a sanção já aplicada ao preso, sendo uma espécie de regressão em relação ao regime fechado, pode-se afirmar que, na prática, trata-se de uma premiação, comparando com o contexto usual do sistema prisional. A superlotação, que é realidade em quase todas as edificações penais existentes no país, faz o ambiente ficar deplorável, úmido, insalubre. Ser retirado de um local como a cela coletiva para ser levado a uma individual acaba sendo um verdadeiro presente.



Figura 37 – Interior de cela RDD em Presidente Bernardes (SP)

O Sistema Penitenciário Federal foi concebido em 2006 para ser um instrumento capaz de contribuir no contexto nacional de segurança pública, de modo a isolar os presos considerados mais perigosos do país. Conforme discurso do Ministério da Justiça, tal institucionalização veio ao encontro sociopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução penal diferenciada. Os projetos das Penitenciárias Federais atualmente implantadas são de segurança máxima especial, isto é, dotadas exclusivamente de celas individuais.



Figura 38 – Cella individual na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)



Figura 39 – Instalações Sanitárias da cela na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

Percebe-se que o fato de ser um preso de alta periculosidade ou líder de facção criminosa, segundo os preceitos legais que definiram os requisitos para a remoção para uma Penitenciária Federal, dá ao sujeito o direito de permanecer em

uma cela individual, em detrimento dos outros encarcerados mais dóceis, que são obrigados a se espremerem em cubículos de estabelecimentos penais comuns.

Segundo as diretrizes editadas pela Resolução nº 03/2005 do CNPCP, é obrigatória a previsão de um mínimo de celas individuais (em torno de 5% da capacidade total do estabelecimento penal) para o caso da necessidade de separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com os demais. São as denominadas celas de seguro, onde são deslocadas as pessoas ameaçadas de morte, deladoras, bem como outras pessoas que necessitem de uma punição mais severa.

Assim, os casos de presos que apresentam maior problema, paradoxalmente, são justamente aqueles que são tratados com maior atenção e cuidado. Desta forma, os presos transferidos para as celas de seguro, submetidos ao RDD ou à competência federal são os que acabam recebendo maiores regalias, no sentido de permanecerem em locais mais habitáveis.

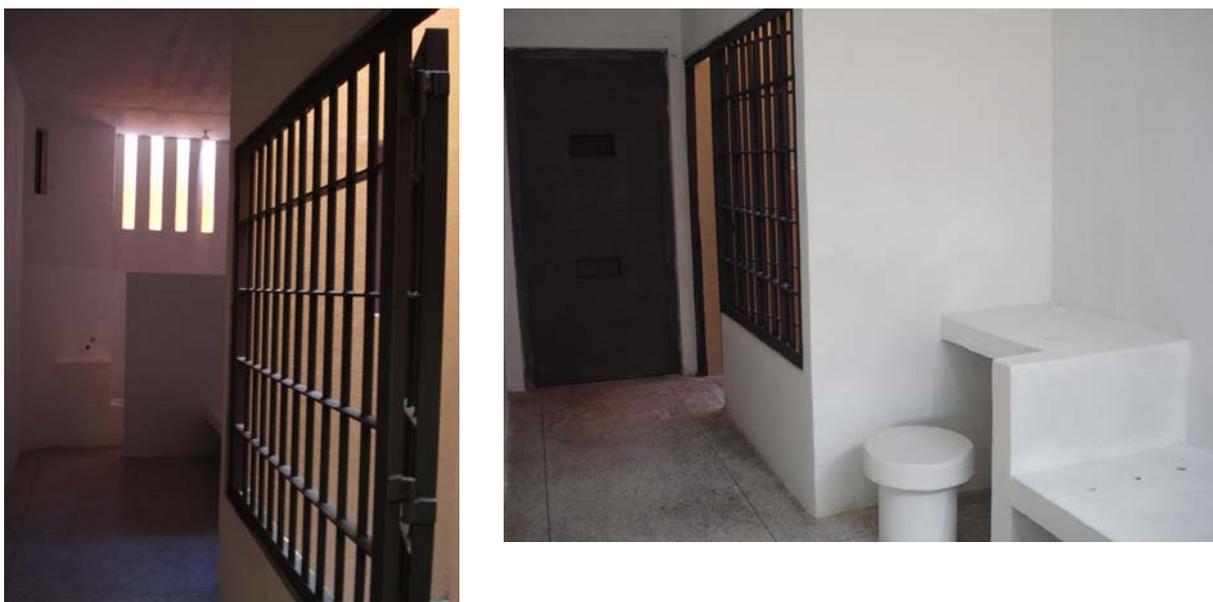


Figura 40 – Cela RDD com solário na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

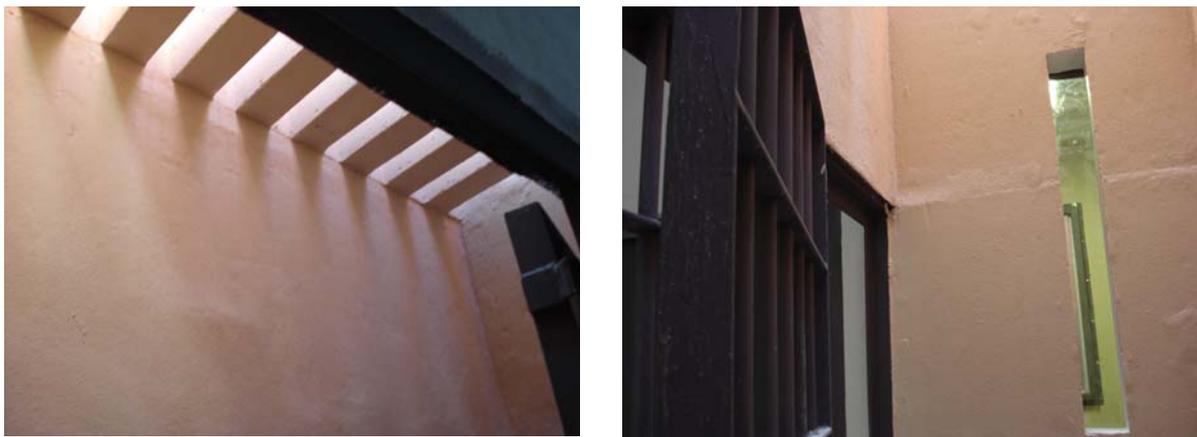


Figura 41 – Área do solário da cela RDD na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

Considerando que a capacidade total das Penitenciárias Federais é de 208 presos e que sob nenhuma hipótese todos vão aos pátios de sol simultaneamente, o solário acaba tendo dimensões descomunais (aproximadamente 530 m² para o máximo de 13 presos por vez).



Figura 42 –Solário de uma das galerias da Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

O maior conforto nos regimes disciplinares mais rigorosos ficam mascarados pela privação de outros direitos, como o de visitas, que são limitadas a duas pessoas por semana pelo período máximo de 3 horas, bem como ao banho de sol, que é liberado pelo período de 2 horas por dia. No entanto, é assegurado um tratamento penal médico, odontológico, educacional, jurídico, religioso, material, entre outros com muito mais eficiência.

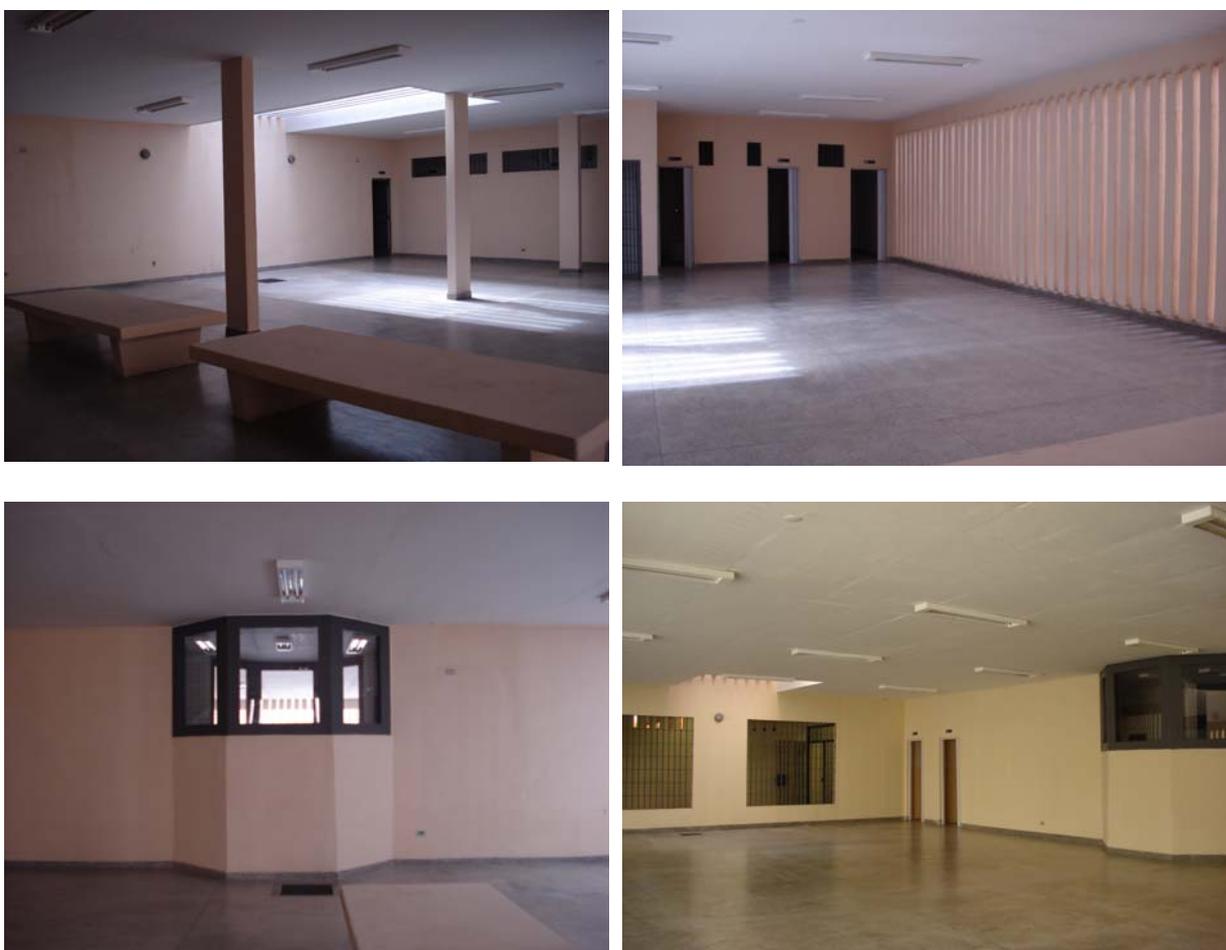


Figura 43 – Área do pátio de visitas na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

Por se tratar de presos que demandam atenção redobrada, por serem considerados de alta periculosidade, acabam por ter tratamento diferenciado até mesmo nos atendimentos relacionados à saúde, recebendo visitas médicas em

ambientes exclusivamente destinados a tal finalidade. Existem celas de observação, onde ficam separados os presos doentes.



Figura 44 – Cella de observação do Módulo de Saúde na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)



Figura 45 – Detalhe da barra para colocação de algemas nas celas de observação do Módulo de Saúde na Penitenciária Federal de Porto Velho (RO)

Neste sentido, consegue-se perceber a distorção de valores que ocorre nas peculiaridades dos regimes das penas aplicadas no Brasil, conforme determinações da própria legislação.

3 A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

A execução penal como um todo sempre foi objeto de questionamentos, tanto no que tange à eficácia quanto aos meios mais adequados de condução, considerando ainda que, em se tratando do momento final do Direito Penal, é uma fase usualmente esquecida. Aparentemente, as preocupações se encerram ao final do processo penal, em que se determina o estigma do réu: condenado ou absolvido. Trata-se, portanto, de uma seara em que os princípios essenciais à preservação da dignidade humana são geralmente descumpridos.

Antes de mais nada, é preciso salientar que a prisão, além de um local de execução da pena, é, ao mesmo tempo, um local de observação dos indivíduos punidos no sentido da vigilância, obviamente, mas também de conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua melhora progressiva. Sendo assim, as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados.⁵⁴

Foucault observa que o fracasso da prisão foi imediato e registrado quase que ao mesmo tempo que o próprio projeto de transformação dos indivíduos a que se propunha. Longe de transformar os criminosos em pessoas honestas, o mais freqüente seria a fabricação de novos delinqüentes ou serviria para enterrar os apenados ainda mais na criminalidade.

Em relação às penas privativas de liberdade especificamente, Dotti questiona muito a intervenção estatal na esfera da consciência do condenado, impondo-lhe concepções de vida e estilos de comportamento⁵⁵. Luna conclui que

⁵⁴ FOUCAULT, op. cit., p. 208.

⁵⁵ Apud. DOTTI, René Ariel. *Processo Penal executório*. RT 576/315.

embora o pensamento dominante se funde sobre a ressocialização, é preciso nunca esquecer que o direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do Estado e pela ajuda pessoal.⁵⁶

No entanto, existe um sério problema na questão da ressocialização, uma vez que tentar ajudar com tal propósito leva muitos a recaírem em crimes. Não raramente, por não existirem condições que garantam a sobrevivência do egresso, no sentido de não haver oportunidades de emprego ou trabalho, o indivíduo acaba se forçando a cometer um novo delito para retornar ao local de confinamento, onde ficam assegurados direitos diversos.

Mirabete, por sua vez, acredita que já não se sustenta a idéia da possibilidade de castigar o delinqüente mediante cárcere, neutralizando-o por meio de um sistema de segurança e, ao mesmo tempo, promover a ressocialização com tratamento.⁵⁷

Neste sentido, diante de tal conjectura, haveria a latente necessidade de se buscar novos caminhos para a execução das penas, sobretudo relativas às privativas de liberdade, dentre os quais poderiam ser citados as permissões de saída, o trabalho externo, os regimes mais abertos, além do estímulo e do incentivo aos vínculos familiares, afetivos e sociais. Questiona-se o fato de não haver um conceito de extensão universal nos códigos penais, além de haver a constante noção de que a polícia prende e a justiça solta.

⁵⁶ Apud. LUNA, Everardo da Cunha. *Capítulos de direito penal*. v.1, São Paulo: Saraiva, 1985, p. 329.

⁵⁷ MIRABETE, op. cit., p. 21.

É válido lembrar que

o encarceramento nunca se confunde com a simples privação de liberdade. É, ou deve ser em todo caso, um mecanismo diferenciado e finalizado. Diferenciado, pois não deve ter a mesma forma, consoante se trate de um indiciado ou de um condenado, de um contraventor ou de um criminoso; cadeia, casa de correção, penitenciária devem em princípio corresponder mais ou menos a essas diferenças, e realizar um castigo não só graduado em intensidade, mas diversificado em seus objetivos.⁵⁸

Deve-se levar em consideração, neste sentido, que

como a lei inflige penas umas mais graves que outras, não pode permitir que o indivíduo condenado a penas leves se encontre preso no mesmo local que o criminoso condenado a penas mais graves (...); se a pena infligida pela lei tem como objetivo principal a reparação do crime, ela pretende também que o culpado se emende.⁵⁹

Sendo assim, é preciso analisar a existência de uma série de nuances que devem ser observadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade. A pena em si já carrega uma complexidade muito grande ao se tentar buscar punição combinada com prevenção em sua teoria mais atual. É necessário que sejam discutidos os erros nos fundamentos e desconstituídos os pressupostos e argumentos jurídicos e filosóficos que giram em torno da privação da liberdade como forma de sanção. Na prática, há uma necessidade ainda maior de se observar as minúcias, sobretudo quando se refere às penas privativas de liberdade.

3.1 O erro nos fundamentos

Para um entendimento mais consistente dos fundamentos que sustentam o sistema prisional, é preciso, antes de mais nada, compreender a própria sociedade e as regras pelas quais ela se rege. Primeiramente, portanto, cabe aceitar o homem como ser social, que deixou de viver no estado de natureza para conviver em

⁵⁸ FOUCAULT, op. cit., p. 197.

⁵⁹ Apud. Motifs du Code d'instruction criminelle, relatório de G.S. Real., p. 244.

sociedade civil. Nestes termos, é possível retomar uma breve discussão sobre o que os teóricos contratualistas defendiam, isto é, que a ordem social é mantida por um contrato certa vez celebrado por todos os indivíduos da sociedade. Neste pacto, todos abririam mão de uma parcela de liberdade em prol da convivência harmônica entre seus membros. Nesta perspectiva, o ordenamento jurídico seria a concretização de tal acordo realizado pela sociedade.

É preciso lembrar que o pacto social é, na realidade, uma grande ficção jurídica, mas que é amplamente aceita como um fundamento para o Estado de Direito. Trata-se de uma mentira social necessária. Nestes termos, para indicar um dos erros fundamentais do sistema, o referido contrato será compreendido como verdadeiro.

Diante de tais esclarecimentos, é possível discorrer sobre a caracterização e conceituação dos termos “totem” e “tabu”, explicados por Freud, conforme o seguinte:

(...) Em primeiro lugar, o totem é o antepassado comum do clã: ao mesmo tempo, é o seu espírito guardião e auxiliar, que lhe envia oráculos, e embora perigoso para os outros, reconhece e poupa os seus próprios filhos. Em compensação, os integrantes do clã estão na obrigação sagrada (sujeita a sanções automáticas) de não matar nem destruir seu totem e evitar comer sua carne (ou tirar proveito dele de outras maneiras).⁶⁰

Sob tal balizamento, é possível aceitar o totem como uma forma de compromisso e respeito. Como antepassado comum do clã, os seus membros são orientados e guardados pelo totem, tendo, em contrapartida, de respeitar obrigações sagradas, sob pena de sanções. Trata-se, portanto, de algo que tem por objetivos a proteção da sociedade, ao mesmo tempo que oferece perigo aos transgressores das obrigações sociais totêmicas.

⁶⁰ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago, 2005, p. 13.

Assim, trazendo tal concepção, geralmente aplicada a povos primitivos, à atualidade, seria possível comparar analogicamente o totem a um conjunto de normas, sejam elas morais, difundidas principalmente pelos costumes, ou ainda positivas, representadas por códigos, leis e outros. Percebe-se que, ao mesmo tempo que regulam direitos, estabelecem deveres também. Neste sentido, a população regida por tal ordenamento jurídico tem a obrigação de zelar e respeitar os preceitos legais e morais previamente estabelecidos para obter como resposta a proteção de direitos e a manutenção da ordem social.

Já o “tabu’ traz em si um sentido de algo inabordável, sendo principalmente expresso em proibições e restrições”.⁶¹ Assim, da mesma forma que o termo é aplicado corriqueiramente, o tabu refere-se àquilo que é interditado, reprimido, denotando proibições, restrições, abstinências e renúncias.

Seriam os tabus, portanto, proibições que se dirigem principalmente contra a liberdade de prazer, de movimento e de comunicação. Os membros da sociedade, neste sentido, precisariam se abster de certos comportamentos sob o fundamento de que haveria um poder perigoso capaz de trazer uma punição severa.

Uma das concretizações dos referidos tabus é o rol das cláusulas pétreas elencado no §4º do art. 60 da Constituição Federal de 1988, a saber:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

⁶¹ FREUD, op. cit., p. 28.

Assim, é criada uma exarcebação do rito, que deixa de ser uma representação para se tornar uma realidade. Para tal, é necessário que tal realidade seja sustentada por um mito, que seja aceito pela crença de seus participantes. Neste sentido, conforme sustenta Aguiar,

a dimensão ritual do direito cristalizou-se de tal maneira enquanto formalidade, que transcendeu o fenômeno jurídico observável e invadiu a própria doutrina do direito, que também se tornou formal, corrente a nível interno e eminentemente textual, sem preocupações maiores com o contexto, dado que o texto, para a doutrina, é realidade bastante.⁶²

Portanto, a sociedade vive imersa em uma série de ficções criadas para o balizamento comportamental, em que devem ser seguidos padrões previamente estabelecidos. A dimensão ideológica do direito, neste contexto, passa a ser um tabu inquestionável, em que está sempre certo, independentemente de tratar-se de direito positivo ou natural.

A infração ao que é estabelecido como tabu poderia ser equiparada ao crime, que é definido como um fato típico e antijurídico, dotado de culpabilidade, especificado no ordenamento jurídico. Seria, neste sentido, um conjunto de comportamentos que deveriam ser evitados a qualquer custo para afastar a punição de um poder maior, implacável, emanado do Estado. Tal sanção seria aplicada sob o fundamento da segurança jurídica e da manutenção da ordem social.

Por trás de todas essas proibições parece haver algo como uma teoria de que elas são necessárias porque certas pessoas e coisas estão carregadas de um poder perigoso (...).⁶³

O tabu, neste contexto, poderia ser entendido como uma instituição social baseada no inconsciente coletivo. Com isso, seguiria toda a dinamicidade da

⁶² AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito, poder e opressão*. 3. ed., rev. e atual., São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1990, p. 21-22.

⁶³ FREUD, op. cit., p. 31.

sociedade, podendo ser criado em um certo momento e extinto em outro posterior, bem como passar a existir de um contexto para outro.

Seria possível supor que os tabus, numa reconstrução de sua história, seriam proibições impostas externamente a uma geração, calcadas de forma violenta pela geração anterior. Tais proibições teriam persistido de geração para geração, talvez como mera tradição, formando, com isso, “idéias inatas”, entendidas como os padrões de ordem previamente estabelecidos.

Quando instituídos os referidos padrões, como é o caso das cláusulas pétreas constitucionais já citadas anteriormente, não cabe mais ao povo questionar as razões das proibições, aceitando-as como se evitar determinados comportamentos fosse simplesmente natural.

Tudo é proibido, e eles [os povos primitivos] não têm nenhuma idéia por quê e não lhes ocorre levantar a questão. Pelo contrário, submetem-se às proibições como se fossem coisa natural e estão convencidos de que qualquer violação terá automaticamente a mais severa punição.⁶⁴

O ordenamento jurídico, da mesma forma, é tão dinâmico quanto a própria sociedade. Os padrões de comportamento, considerados normais, são passados de geração para geração, sofrendo os devidos ajustes conforme se faça necessário. Neste diapasão, um fato pode ser tipificado como crime em um determinado contexto e, segundo modificações no entendimento da sociedade, deixar de sê-lo num momento posterior. Assim como, com o advento de novas tecnologias, podem surgir novas necessidades de regulamentação quanto a outros aspectos não analisados anteriormente, fazendo com que outros fatos sejam considerados crimes.

⁶⁴ FREUD, op. cit., p. 31.

Nesta perspectiva, é possível depreender o porquê da existência constante de fatos tipificados como delituosos dentro do contexto da sociedade: o crime também é considerado um fenômeno social. O sentido imanente de justiça gira em torno da noção de equilíbrio, segundo a própria discussão de Aristóteles, que definiu o princípio da isonomia, que consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Conforme sua própria leitura, difere-se substancialmente do princípio da igualdade, uma vez que, se existem diferenças naturais entre os indivíduos, não há como igualar a todos indistintamente.

O modo encontrado para tornar o princípio da isonomia aplicável foi fazer uso de leis. Segundo Montesquieu, tudo começa e tudo pode encontrar solução na liberdade política. Para ele, liberdade política consiste em obediência às leis, ou seja, fazer o que a lei permite de se abster de tudo o que ela proíbe.

Já para Rousseau, a lei é a expressão da vontade geral, que é a vontade do cidadão, o que é uma outra ficção jurídica. Com isso, obedecendo à lei, o cidadão estaria obedecendo a si mesmo. A lei seria, neste sentido, a defesa contra a arbitrariedade e o capricho dos mais poderosos; seria, portanto, o que iguala fracos e fortes. A lei deve ser de interesse de todos e aplicável a todos. Deve, para tanto, ser geral e abstrata, para que o fato particular e concreto possa vir a adaptar-se à letra da lei. Não se pode individualizar a lei que se destina a todos.

No entanto, é possível verificar que quem legisla é necessariamente o grupo social que detém o poder e, conseqüentemente, o controle sobre uma determinada sociedade. Neste sentido, desenvolve um fundamento que crie coesão, continuidade e justificativa para a sua conduta. Cria-se, portanto, um sistema fechado para a instauração de uma determinada ideologia, com uma visão de mundo segundo a ótica de sua situação.

Até mesmo por esta razão, para Nietzsche, não há justiça, uma vez que cada código é uma moralidade limitada que pretende ser absoluta. Tomando como base a moral da liberdade individual, não se conseguiria transpor uma contradição insolúvel que um indivíduo teria ao interferir na liberdade alheia, quando, ao considerar algo correto para si, quisesse impor tal comportamento aos demais, num ato de prepotência. Neste sentido,

[cada código] serve para “enquadrar fatos” que são constituídos pelo “enquadramento”: o que é “alegado” aparece como ocorrido. A Justiça do Estado é a socialização da vingança pelo poder, a prepotência legalizada de uns sobre os outros, a vontade de poder instituída como direito de dominar e impor. A maior sinceridade obriga a reconhecer que se mente sempre. Alegam-se razões que não são as que efetivamente determinam as ações.⁶⁵

É evidente que o legislador, como grupo social detentor do poder que impõe regras e comportamentos, nunca legislará contra a própria ideologia, que, por extensão, traduz-se como ideologia do próprio Estado.

Como tutor do bem comum, o Estado deve se aparelhar com a organização, a infra-estrutura e a violência necessária para controlar aqueles que e são submetidos ao seu poder.

Deter o poder significa ter a possibilidade de ser obedecido, gerando com isso também a detenção da faculdade de permitir.

(...)

O primeiro fator que se sobressai como determinante do poder é a força. Quem detém a força detém a possibilidade de represália em caso de desobediência. Quem detém a força pode sancionar, punir, ameaçar e até mesmo matar, individual ou coletivamente.⁶⁶

Diante de tal compreensão, é preciso aceitar que as necessidades da sociedade estejam em situação de preferência em relação às do indivíduo. O sujeito deve abrir mão de sua moral individual para aceitar aquela imposta pela sociedade.

⁶⁵ KOTHE, Flávio René, *Prefácio*, p. 12 in *Fragmentos do Espólio*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004..

⁶⁶ AGUIAR, op. cit., p. 50-51.

Tal constatação é também uma forma de instituição social, que é mantida como forma de guardar a própria ordem entre os sujeitos que vivem sob as mesmas regras.

Nietzsche dizia que o princípio da igualdade deveria ser, sobretudo, o reconhecimento da desigualdade do desigual, e não o rebaixamento do mais elevado e a elevação do inferior (...). O inferior tende a ver naquilo que é mais elevado, porém, uma ameaça, pois ele não entende aquilo que o transcende. Há uma violência da mediocridade, que é constitutiva da democracia. Há também uma tendência natural de cada um se considerar melhor do que é. Como dizer o que vale cada um, para pagar de acordo com o seu valor?⁶⁷

O poder maligno que age em caso de transgressão às regras impostas, tanto em virtude de infração ao tabu como de cometimento de um crime, é, de certa maneira, uma espécie de mentira que rege a sociedade. Para Nietzsche, a mentira é uma necessidade social. Não há sociedade que sobreviva sem mentiras institucionalizadas, já que ela própria é a institucionalização da mentira.

Quem acredita em mentiras institucionalizadas – por exemplo, de que a aplicação da lei seja justiça, de que o aparelho judiciário seja bem justo, de que pequenas justiça em pequenas causas não possam camuflar grandes injustiças nas grandes causas, esse tem a vida mais fácil. Quem não se submete e ousa dizer o que lhe parece mais verdadeiro acaba se tornando inconveniente a todos e sendo excluído de tudo: o deserto se torna sua moradia.⁶⁸

No contexto atual, de sociedade capitalista, a produção funciona à base da espoliação legalizada da maioria pela minoria, sendo impossível atender às “necessidades” daquela. Como resultado,

cria-se um sistema de “deuses” que podem “ter tudo”, com os quais a plebe é convocada a se identificar. Mostrando como alguns desperdiçam no luxo o que retiram dos que trabalham e que faz falta à família destes, quer-se provocar admiração com o que poderia excitar inveja e rancor. Ainda que a massa seja idiota a ponto de aceitar isso, gera-se ainda mais insatisfação. Uma minoria de pobres opta pela espoliação ilegal de quem tiver algo, e a isso se chama então de crime, enquanto a maioria opta por apostar na vida

⁶⁷ KOTHE, *in* Prefácio de op. cit., p. 29.

⁶⁸ *Idem*, p. 19.

eterna e na loteria, por consumir drogas ou sonhar com a fama, esperando fazer assim parte da minoria privilegiada⁶⁹.

Seguindo tal concepção, as já mencionadas “idéias inatas”, por se tratarem de instituições sociais, trazem o que Freud denomina “ambivalência emocional”, em que o medo e o desejo são variáveis para se analisar a realização ou não de um ato considerado tabu.

Elas [as tribos] devem (...) ter uma atitude ambivalente para com os seus tabus. Em seu inconsciente não existe nada que mais gostassem de fazer do que violá-los, mas temem fazê-lo; temem precisamente porque gostariam, e o medo é mais forte que o desejo.⁷⁰

O medo prevalece sobre o desejo nesta análise. Há um desejo muito forte de realizar o ato considerado tabu, que é reprimido pelo medo de provocar o poder perigoso que castiga o transgressor.

No caso do crime, em condições normais da sociedade, há um desejo muito forte de se cometer o fato antijurídico tipificado e culpável. No entanto, o medo da punição reprime tal desejo. Neste sentido, trata-se de uma tentação reprimida. O referido medo é uma das mentiras institucionalizadas que regem a sociedade e que fazem com que os indivíduos respeitem as leis.

Considerando, então, que o tabu, bem como o crime, traz em si uma “ambivalência emocional”, cabe ao próprio indivíduo conter os seus impulsos. Porém, apesar de se tratar de uma decisão individual, pode ser que outros se sintam influenciados por essa atitude.

O tabu fica sujeito ao deslocamento, isto é, estende-se de um objeto a outro por quaisquer caminhos que o contexto possa proporcionar e esse novo objeto torna-se também impregnado do “poder” emanado. É como se fosse uma espécie de doença contagiosa. Segundo Freud, “*esta transmissibilidade do tabu é um reflexo da*

⁶⁹ KOTHE, *in* Prefácio de op. cit., p. 24.

⁷⁰ FREUD, op. cit., p. 41.

tendência (...).⁷¹ Neste sentido, deve-se realizar um ato de expiação e/ou penitência, de modo a suspender os efeitos malignos do tabu, já que

(...) a lembrança e a tentação se reúnem novamente. Deve-se admitir também que, na medida em que o exemplo de um homem que transgride uma proibição tenta o outro a fazer o mesmo, a desobediência a proibições se propaga como um contágio, da mesma maneira que um tabu se transfere de uma pessoa para um objeto material e de um objeto material para outro.⁷²

A referida tentação se baseia no sucesso ou no fracasso que um indivíduo obtém ao empreender a tentativa de burlar o sistema do tabu, ao transgredir uma proibição. Ao conseguir êxito, incentiva os demais indivíduos a cometerem o mesmo ato, ao passo que, se fracassarem ou forem punidas, inibe novas tentativas de cometimento do mesmo “erro”.

Se uma só pessoa consegue gratificar o desejo reprimido, o mesmo desejo está fadado a ser despertado em todos os outros membros da comunidade. A fim de sofrear a tentação, o transgressor invejado tem de ser despojado dos frutos de seu empreendimento e o castigo, não raramente, proporcionará àqueles que o executam uma oportunidade de cometer o mesmo ultraje, sob a aparência de um ato de expiação. Na verdade, este é um dos fundamentos do sistema penal humano e baseia-se, sem dúvida, corretamente, na pressuposição de que os impulsos proibidos encontram-se presentes tanto no criminoso como na comunidade que se vingará.⁷³

Diante de tal exposição, torna-se evidente como a violação de certas proibições tabus constitui um perigo social que deve ser punido por toda a comunidade, com vistas a não sofrer danos maiores. O risco da repetição seria capaz de dissolver toda a sociedade. Para evitar, portanto, que ocorra uma espécie

⁷¹ FREUD, op. cit., p. 43.

⁷² Idem.

⁷³ Ibidem, p. 79.

de “contaminação” de toda a sociedade, por tentação, em decorrência de um único indivíduo que se prestou a provocar a ira do tabu, é necessário que se tomem providências, como desprover o transgressor invejado dos frutos de seu empreendimento, bem como aplicar a ele um castigo, talvez sob a forma de privação da liberdade.

A teoria mista da pena, já explicada anteriormente, afirma que seus objetivos são de punir e prevenir o crime simultaneamente. Então, a punição segue a mesma razão pela qual se acredita que a violação de um tabu pode ser corrigida por reparação ou expiação, que envolvem a renúncia a algum bem ou alguma liberdade. Desta maneira, a própria pena privativa de liberdade, adotada nos dias atuais sob a forma de prisões, seria um meio de penitência para os transgressores. Já a prevenção se daria ao se retirar o maior dos bens que o indivíduo possui, que é a liberdade, diante dos olhos de toda a sociedade. Tal procedimento aumentaria ainda mais o medo, repressor do desejo, como também inibiria a tentação.

Ao se reconhecer que a renúncia a um bem ou a alguma liberdade pode reparar a violação de um tabu, percebe-se que a sua obediência significa em si mesma a renúncia de algo desejável. Desta forma, a proteção contra o proibido é a sua própria repetição, quando se analisa o que é compreendido nas esferas do consciente e do inconsciente. Neste sentido,

(...) o impulso suprimido e o impulso que o suprime encontram satisfação simultânea e comum. O ato obsessivo é ostensivamente uma proteção contra o ato proibido, mas, na realidade, a nosso ver, trata-se de uma repetição dele.⁷⁴

⁷⁴ FREUD, op. cit., p. 59. Freud, nesta passagem, considerou o termo *ostensivamente* como a parte consciente da mente, ao passo que *realidade* foi utilizado para se referir ao inconsciente.

Tal condição é o próprio fundamento sobre o qual o modelo Beccariano se baseia para propor a sua teoria em *Dos Delitos e Das Penas*. A referida teoria, defendida inicialmente por Beccaria, pressupõe que para que a pena seja justa, deve ser proporcional ao crime, com imposição realizada mediante processo regular com o intuito de se apurar a responsabilidade, para se aplicar uma sanção de forma mais humana. Da mesma forma, dá à pena uma concepção mais utilitarista, ao tentar provocar no condenado o sentimento de arrependimento, impedindo que ele pudesse ofender outro cidadão, além de servir como exemplo para todos os membros da sociedade. Nesta tese, há uma tentativa de explicitar a dupla função da pena, que é a de punir bem como a de prevenir o crime.

A justificativa se refere à finalidade política da pena, em que a sociedade se obriga a inculcar em seus partícipes o respeito e a obediência às leis, lembrando que estas são reflexos das vontades dos grupos de poder. Sendo assim, a obediência e o respeito às leis significariam em si a própria renúncia da parcela de liberdade de cada indivíduo, em prol dos interesses particulares dos grupos de poder, mascarados como “vontade geral”.

Se o indivíduo deve ser castigado ao transgredir o tabu para evitar a propagação do poder mágico e maligno que ele emana, o criminoso também deve ser punido. Assim, a sanção aplicada em Roma, por exemplo, geralmente recaía sobre a pessoa que cometeu o ilícito, ainda que pudesse ser corrigido fazendo uso de seu patrimônio. Posteriormente, com o intuito de tornar as penas mais humanas e evitar o suplício ou a execução em praça pública, foi institucionalizada a prisão como forma de punição, que era executada por meio da privação da liberdade.

Assim como a proibição do tabu e a obediência a ele encontram fundamento em comum, o cometimento de crime e o respeito ao ordenamento jurídico também se baseiam nas mesmas razões, tornando-se repetição de si mesmas. Nestes termos, diante da falta de assistência por parte do Estado, muitas vezes o cidadão se vê mitigado em uma série de direitos aos quais lhe deveriam ser assegurados.

Cada indivíduo, na concepção originária do contrato social, deveria ceder uma parcela de sua liberdade em troca de uma série de garantias. Desta forma, na consciência do delinqüente, isto é, daquele que resolve infringir as leis em prol de seu próprio benefício, entende-se no direito de violar a lei para alcançar o que almeja, ocasião em que o desejo prevalece sobre o medo.

Em *Crime e Castigo*, de Dostoiévski, por exemplo, um rapaz pobre e inteligente que vive à míngua de todos os recursos em um cubículo miserável acaba criando um plano de cometer um assassinato para roubar e, com o dinheiro, recomeçar a sua carreira, libertar a mãe e a irmã da miséria. Resumidamente, seria a prática de uma má ação para praticar uma série de boas ações, sacrificando um ser inútil e prejudicial à sociedade para, a partir de então, provocar resultados úteis e benéficos a essa mesma sociedade. A justificativa para o planejamento de um crime desta natureza foi exatamente a teoria de que teria permissão de ultrapassar os limites da ética tradicional e de criar para si mesmo uma nova ética (do *Übermensch*, traduzido comumente como “super-homem”), ao qual era permitido esmagar os homens “inferiores”, sacrificando o indivíduo para salvar a sociedade.

No caos ocasionado pela infração às leis penais, que tipificam os atos que são considerados crimes, pelos mesmos princípios que regem a transmissibilidade do tabu, o criminoso condenado se torna a personificação do próprio tabu, gerando

um desconforto aos demais membros da sociedade, que tende a repeli-lo de seu meio. O julgamento desenvolvido pelo Judiciário parece ser somente a primeira fase da sanção, uma vez que o condenado continua a ser julgado perpetuamente, mesmo após o cumprimento de sua pena, sendo observado de perto por todos, sendo a sua suposta periculosidade constantemente observada, medida e sancionada. Ademais, em todas as medidas de sanção, há uma forma dissimulada que se utiliza intensivamente de técnicas de disciplinamento. Todas as pessoas apenas carregam eternamente o estigma da não-pertinência, mesmo aqueles “recuperados”. Isso por serem considerados, pós-condenação, que não pertencem à coletividade dos bons cidadãos.

Com tal realidade, não haveria sequer razão em difundir a idéia de purificação que a penitência da renúncia deveria realizar. A palavra “tabu” possui um sentido duplo, não somente quando evidencia o seu caráter de ambivalência emocional, como também quando se refere simultaneamente ao que é “sagrado” e “impuro”. Sendo assim, no contexto do crime e das penas, num período em que não havia um planejamento espacial para o local onde os criminosos eram aprisionados, indistintamente junto com leprosos e loucos, não haveria a menor condição de reformar o “impuro” em “sagrado” sob hipótese alguma.

O assunto, porém, começou a ter destaque e ser reformulado e pensado em períodos mais recentes, como, por exemplo, quando o inglês John Howard entendeu que a eficácia da pena estava ligada a melhores condições oferecidas ao preso durante sua execução, tais como uma boa alimentação, disciplina, eficaz manutenção dos estabelecimentos penitenciários pelo Estado, bem como prestação de assistência religiosa, como ponte para a reabilitação. Considerava também a

importância do exercício do trabalho pelos criminosos, como meio de torná-los cidadãos honestos.

Apesar dos esforços para tornar o estabelecimento penal um local mais adequado para a permanência de um indivíduo condenado, de modo a torná-lo um cidadão correto, a prisão não é capaz de produzir eficácia suficiente que consiga retirar o estigma daquele que um dia esteve preso, por mais reabilitado que esteja de fato, para os olhos da sociedade que se vinga.

Para Cezar Roberto Bittencourt,

a ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmos no qual se reproduzem e se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior. (...) A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.⁷⁵

Neste sentido, o esforço ressocializador somente seria válido se visto como uma faculdade que se oferece ao delinqüente para que, livremente, ajude a si próprio. A transmissibilidade dos efeitos ocasionados pelo crime é maléfica tanto nos lados de fora das muralhas de aprisionamento, como também do lado de dentro. Se, por um lado, é preciso evitar a permanência de um criminoso em liberdade, de modo a conter os seus reflexos para toda a sociedade, por outro lado, a troca de experiências dentro de um local como a prisão pode ocasionar um mal ainda mais profundo quando do retorno desse indivíduo à sociedade. A prisão, sobretudo nos moldes em que se apresenta atualmente, tem a tendência de fazer com que o indivíduo encarcerado subverta seu entendimento, de modo a enxergar a sociedade como um tabu.

⁷⁵ Apud. BITTENCOURT, Cezar Roberto. O objetivo ressocializador na visão da Criminologia Crítica. *RT* 662, p. 250.

Neste contexto, pode-se citar o problema que Dostoiévski enfrenta em sua obra *Crime e Castigo*, que é o da liberdade metafísica do homem. No caso, há questionamentos sobre quais os limites desta liberdade, se é legítima a arbitrariedade, se tudo é permitido ou não. Percebe-se que o protagonista de seu romance não matou a velha simplesmente para roubá-la, mas para ver até onde iriam suas forças e ver se era mais forte do que os códigos misteriosos gravados no coração do homem.

Com esses problemas estruturais, fica evidente o porquê da falência da prisão como instituição. E pelas mesmas razões, não há, ao menos em uma análise mais superficial, alterações que possam ser feitas na arquitetura prisional que possam corrigir tais falhas a ponto de tornar o sistema penitenciário eficiente. Nestes termos, é válido reconhecer que existem estudos que visam a melhorar as condições de aprisionamento, mas dificilmente haverá condições de reinserção social neste contexto.

Existe uma forma de se fazer uma relação analógica e dialética entre os termos totem e tabu com o ordenamento jurídico e o crime. Quando se faz essa análise, no entanto, é que se percebem erros estruturais na prisão como forma de executar a pena. Não se trata de problemas na arquitetura do local de aprisionamento, mas problemas que se encontram na base da discussão sobre a aplicação das sanções impostas, bem como aos próprios fundamentos para a obediência ao ordenamento jurídico.

A prisão, em uma visão jurídica, já é uma das fases finais do sistema penal, ou seja, é uma das formas de execução penal, sendo antecedida pela fase do processo e, antes ainda, pelo próprio direito material. Sendo assim, trata-se de uma

seqüência de erros, desde a sua origem, que só poderia redundar em um equívoco ainda maior.

A prisão é uma forma de executar uma pena aplicada em decorrência de um processo penal, que visa a apurar se um determinado fato se enquadra no tipo penal existente em um código pré-estabelecido. Se já existem problemas latentes desde a tipificação dos fatos, uma vez que, tratando-se o direito de uma instituição social, assim como o próprio crime, os desejos e os medos que regem a sociedade são tão variáveis quanto à sociedade. E não há lei que consiga acompanhar tal dinamicidade.

O totem que orienta a sociedade é tão variável, que se torna disforme ou até mesmo amorfo, o que faz com que haja uma distorção para reconhecê-lo. Assim, o criminoso, ao cometer um delito, passa a personificar um tabu para a sociedade, sendo jogado em estabelecimentos penais, com o intuito de se purificar para poder ser novamente aceito no convívio social. No entanto, por não haver tratamento adequado, nem no inconsciente coletivo da sociedade, nem nas próprias prisões, o condenado torna-se um eterno tabu. E, assim, há subversão de entendimentos, em que a sociedade passa a ser visto como tabu para o preso.

Não se trata, portanto, de uma falência meramente da arquitetura prisional, que não consegue alcançar êxito nos propósitos de ressocialização ou sequer suportar a população carcerária. Por mais que haja intenção de dar boas condições de salubridade, alimentação, entre outros, há um problema muito maior para ser sanado. A própria prisão, as suas justificativas e os seus conceitos são mal formulados. Trata-se de um problema estrutural em todo o sistema prisional.

Em suma, para que haja sucesso na consecução dos objetivos atrelados à execução penal, é preciso que se verifiquem os princípios da própria sociedade.

3.2 O planejamento sob diretrizes equivocadas

Verificada a existência de problemas estruturais nos próprios fundamentos da prisão como instituição, é possível enxergar prejuízos ainda maiores causados pelo direcionamento equivocado no planejamento espacial dos estabelecimentos penais. A arquitetura é determinada de modo a controlar os fluxos, estabelecer funções e formas e, sobretudo em estabelecimentos dessa natureza, ocorre de forma ainda mais direcionada, uma vez que é necessário manter sob constante vigilância todas as atividades que neles ocorrem.

De um modo geral, pode-se resumir o estabelecimento penal em um controle de fluxos distribuídos conforme fluxograma a seguir:

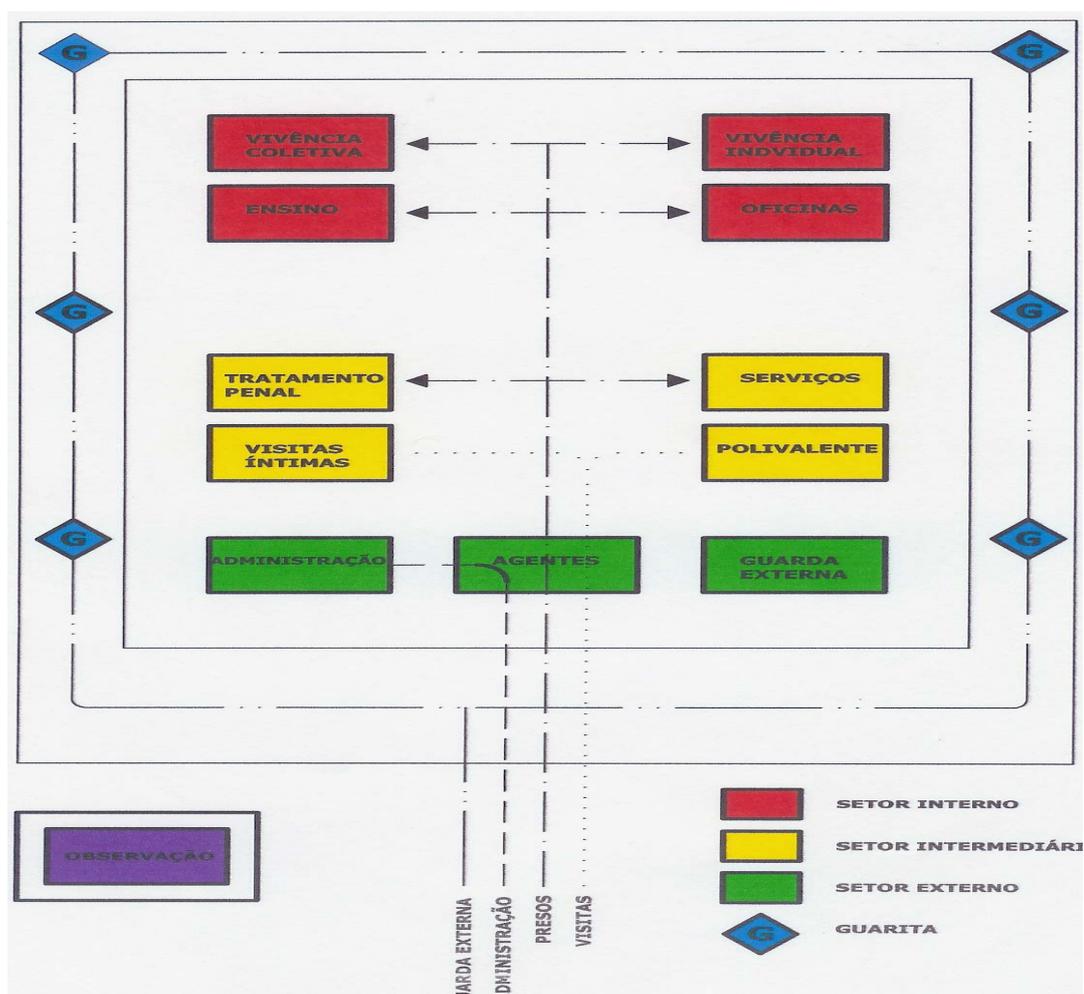


Figura 46 – Fluxograma esquemático de Penitenciária

Neste sentido, quando se percebe a transformação de problemas tão complexos em soluções simplistas, é possível observar outro fracasso anunciado no sistema prisional. Sobretudo quando se verifica que as diretrizes dadas àqueles que planejam o espaço para a execução penal não seguem um norte adequado.

3.2.1 A falácia da segurança infalível

Geralmente, na ocasião de um projeto arquitetônico de um estabelecimento penal, existe um momento em que o arquiteto se encontra em uma situação geralmente encarada como uma bifurcação inevitável. Deve-se decidir, neste momento, pelo caminho da segurança ou da ressocialização. Invariavelmente, a tendência recai sobre a segurança.

Desta forma, de um modo geral, a arquitetura prisional tende a priorizar a segurança como objetivo primordial da execução da pena, deixando como plano secundário a finalidade da ressocialização. Tal opção se justifica pelo fato de que a privação da liberdade é entendida como a punição ao apenado pela infração cometida, sendo, ainda, fundamental a retribuição do mal injusto cometido em desfavor da sociedade.

Neste momento, deve-se questionar os pressupostos defendidos nesse discurso, uma vez que não se pode dizer que a lei seja justa. Se as vantagens do apenado devem ser asseguradas, a prisão acaba se tornando o refúgio para os miseráveis, incentivando, assim, a criminalidade. Desta sorte, talvez a solução mais plausível fosse tomar como fundamento a não aceitação dos privilégios do bandido em relação ao cidadão honesto.

Diante de tal situação, percebe-se a complexidade em se balancear os argumentos utilizados pela sociedade bem como pelo Estado, de modo a não permitir injustiças. Considerando a utopia de tal intenção, os problemas de segurança geralmente encontram solução com uma concepção arquitetônica voltada para a finalidade de se evitar fugas, por meio de barreiras físicas e equipamentos adequados, aliada a recursos humanos disponíveis.



Figura 47 – Arame farpado além do beiral para evitar que os presos subam no telhado



Figura 48 – Pátio de Sol: Muros altos com concertina em seu topo

De um modo geral, é possível verificar algumas diretrizes elencadas pela Resolução nº 03/2006, do CNPCP, voltadas para a construção, ampliação e reformas em estabelecimentos penais no Brasil.

No caso de estabelecimentos penais de regime fechado, o muro ou alambrado externo que limita o estabelecimento deverá ter no mínimo 6,00m de altura acima do nível do solo, incluindo-se, se for o caso, nesta altura, a passarela de circulação para a segurança externa. Ultimamente, porém, tem-se optado pelo uso de alambrados duplos, com afastamento de 5,00m entre um e outro, com arame farpado e concertina, o que permite maior visibilidade de toda a área.



Figura 49 – Muralha x Alambrado



Figura 50 – Alambrado com concertina

Deve-se observar a imposição de que não deverá, em hipótese alguma, haver saliências ou reentrâncias na parte interna do muro. Além disso, é facultada a implantação de guaritas de vigilância, dotadas de equipamento de iluminação e alarme, posicionadas em locais estratégicos, com distância que não comprometa a

segurança do estabelecimento penal. Recomenda-se que as guaritas possuam mictórios e lavatórios e acesso vertical individual, ao passo que o acesso à passarela e às guaritas de localizem em um único ponto, facilitando, assim, a segurança.



Figura 51 – Guaritas de Observação

É recomendável que os muros externos que limitam os complexos sejam implantados de forma a permitir a circulação de viaturas e cães (onde houver canis) em todo o seu perímetro, facilitando, assim, o seu patrulhamento.



Figura 52 – Pista de Patrulhamento

Por determinação legal, ainda, segundo o art. 3º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, os estabelecimentos penitenciários devem dispor de aparelho detector de metais, aos quais todos que queiram acessar o local devem ser submetidos.



Figura 53 – Porta detectora de metais

O aparelho detector de metais vem sendo adotado como um importante instrumento de segurança para o sistema de acesso das unidades, ficando posicionado no portão de acesso dos funcionários e visitas, e em posição estratégica de acesso dos detentos.

Um dos sistemas de segurança mais utilizados atualmente, o sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, é considerado fundamental nas unidades prisionais, tanto para o seu controle interno quanto externo.

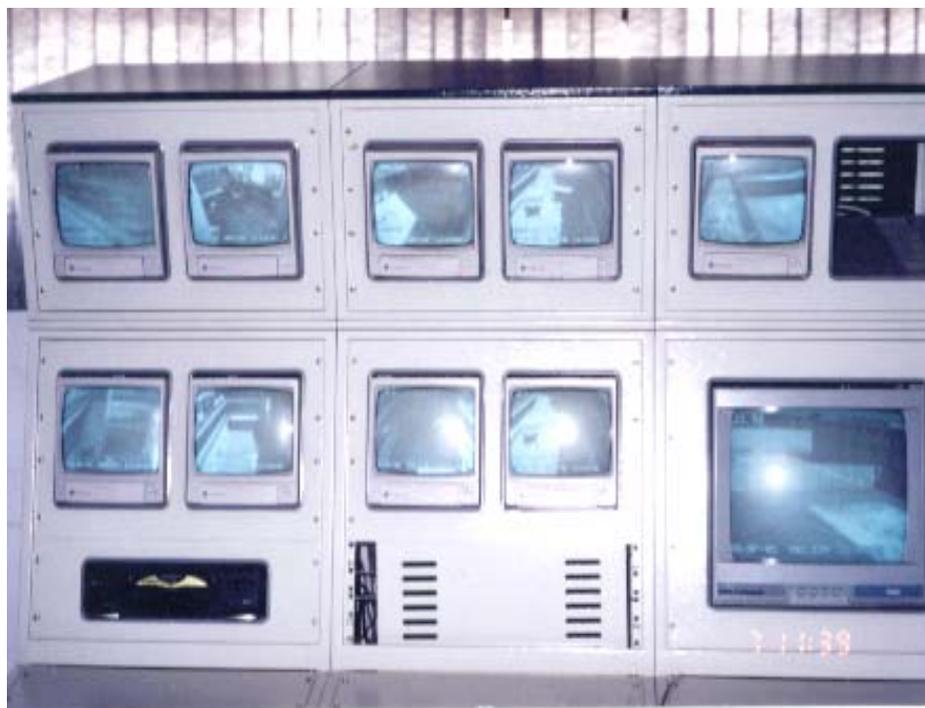


Figura 54 – Monitoramento por circuito fechado de televisão

3.2.1.1 Estudo de caso: Papuda

Para ilustrar a utilização dos quesitos de segurança, foi realizado um estudo de caso na Fazenda Papuda, estabelecimento penal de execução de penas privativas de liberdade em regimes aberto e semi-aberto no Distrito Federal. Trata-se de uma estrutura espacial complexa, controlada pelo Estado (no caso específico, pela Polícia Civil), situada na Rodovia DF-465, km 02, distribuída em uma área de 1178 hectares, composta por módulos de vivência destinados aos presos, bem como de locais específicos para a realização de trabalhos administrativos dos entes dirigentes.

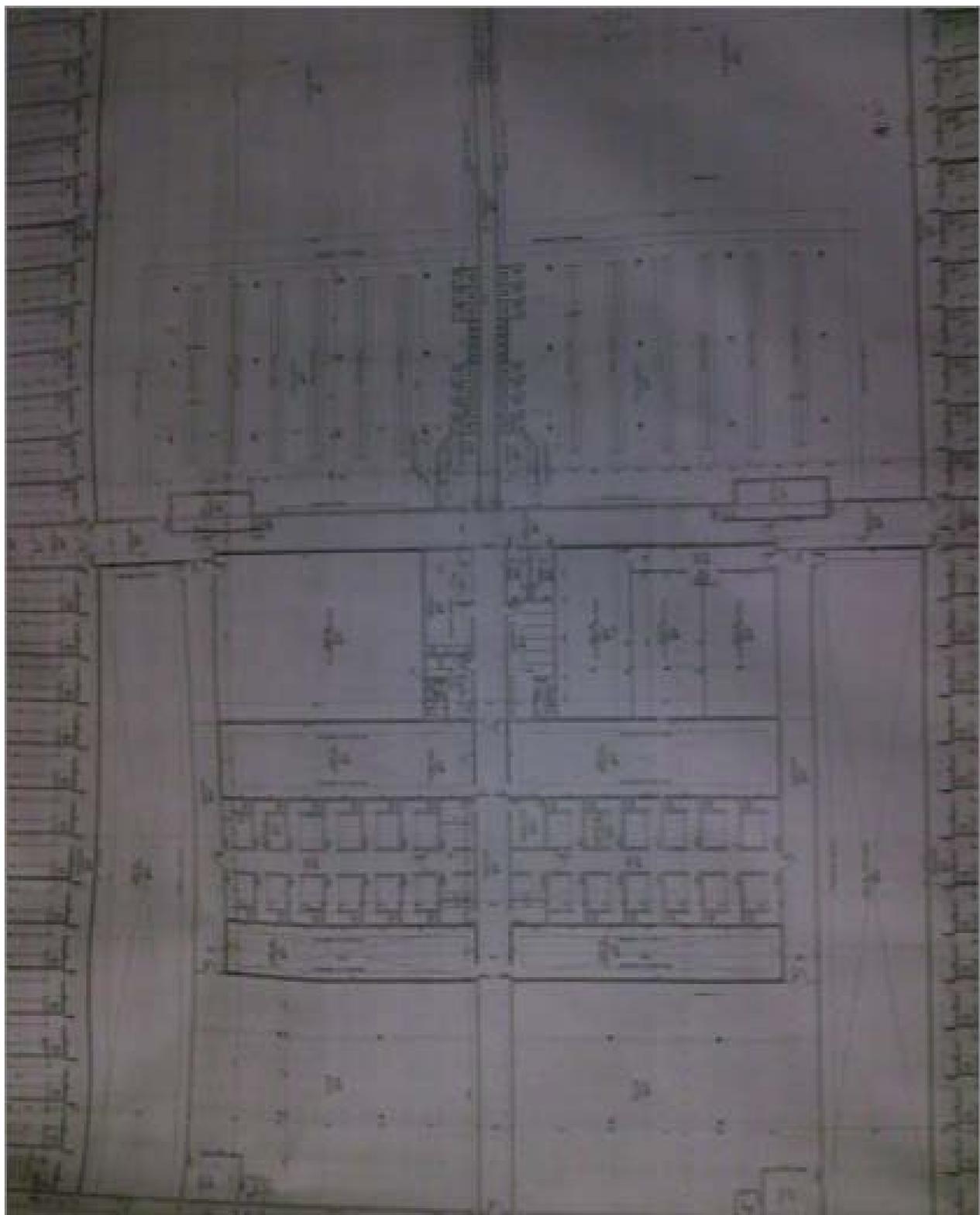


Figura 54 – Planta baixa da Penitenciária Papuda (DF)

O complexo penitenciário da Fazenda Papuda é composto por setores formados por quatro blocos (D, E, F e G), cujos módulos de vivência têm capacidade para 448 vagas. Cada dois blocos são supervisionados por um módulo administrativo, que funciona isoladamente um do outro.

O enfoque aqui será dado exclusivamente ao módulo de vivência, onde são previstas atividades diversas e onde estão localizadas as celas, as oficinas, os pátios, os quartos de encontro múltiplos, centrais de controle, posto de observação, alojamentos dos agentes, parlatórios, consultórios, enfim, um resumo de tudo o que se passa no estabelecimento penal.

A modulação dentro do bloco é praticamente simétrica, havendo apenas algumas modificações de funções entre um lado e outro, sendo que um dos lados não possui comunicação com o outro. Logo a partir da porta de entrada, controlada por comandos eletrônicos, por onde os presos chegam escoltados por policiais, se estende um longo corredor estreito e com o pé-direito bastante elevado que leva à central de controle que os encaminhará à sua destinação no estabelecimento.

Este corredor é o eixo do módulo, de onde se percebe a simetria de ambos os lados, e por onde o condenado passará em apenas duas ocasiões, na sua entrada e na sua saída. Trata-se de um ambiente mal iluminado e inibidor, ou até mesmo opressor, já que, por sua própria configuração, tem um poder de diminuir o indivíduo que por ali passa. Dá acesso também ao advogado, que atende o cliente no parlatório, aos agentes, que, enquanto não estão em serviço, permanecem nos alojamentos, bem como aos médicos ou psicólogos ou profissionais da saúde que atendem nos consultórios. Faz parte do percurso da visita também, que espera a realização de sua identificação logo após o controle principal em salas de espera.



Figura 56 – Corredor principal da Papuda (DF)

É importante ressaltar que o próprio sistema construtivo utilizado na edificação, com paredes de concreto de altíssima resistência, forma uma gaiola de Faraday, uma blindagem elétrica, que é capaz de impedir a entrada de perturbações produzidas por campos elétricos e/ou eletromagnéticos externos. Neste sentido, ainda que houvesse alguma falha no sistema de revista por parte da segurança externa que autoriza a entrada de visitantes e algum aparelho de telefone celular, por exemplo, chegasse às mãos de um detento, não haveria possibilidades de comunicação, uma vez que não se conseguiria obter quaisquer sinais de transmissão.

A partir do controle central, onde existe uma porta controlada eletronicamente por agentes, há uma bifurcação para os lados direito e esquerdo, onde as atividades de um lado do bloco se repetem perfeitamente do outro lado.

Seguindo em frente, onde somente agentes penitenciários têm acesso liberado, há um outro corredor que direciona ao posto de observação, que é uma guarita com capacidade para apenas uma pessoa, de onde se tem um amplo campo de visão.



Figura 57 – Corredor de acesso ao Posto de observação do agente

Nesse posto, existem instalações sanitárias para que o agente possa permanecer por longos períodos sem a necessidade de se retirar por razão alguma. Nas janelas são aplicadas películas *insulfilm* com o propósito de evitar que o preso que estiver no pátio de banho de sol veja se existe ou não alguém vigiando.



Figura 58 – Posto de observação e instalações sanitárias

Outra peculiaridade que se observa é o fato de não haver iluminação artificial dentro da guarita e observação. Tal fato se explica pelo fato de haver a intenção de que o agente permaneça sempre alerta e não haja a possibilidade de ele se distrair realizando leituras no período noturno, por exemplo. Apenas por essa breve descrição, já se pode perceber uma influência tremenda da arquitetura sobre os usuários do estabelecimento. Trata-se de um efeito semiótico permanente, em que as coisas podem parecer o que de fato não são. Tanto os presos quanto os agentes tendem a se sentir permanentemente vigiados, ainda que não estejam, de fato, sendo observados por ninguém.

De onde ocorre a bifurcação a partir do controle central, o corredor dá acesso a funções iguais de ambos os lados: uma cantina, onde os presos comercializam produtos e, em seguida, um controle secundário, que dá acesso às celas e a outros locais de atividades mais restritas. Logo a partir da porta de controle, existe um corredor que leva às oficinas e às salas de atividades múltiplas, onde são realizados trabalhos artesanais, aulas, entre outros. Além disso, existe um corredor que leva aos quartos de encontros íntimos, de onde se dá também o acesso do preso ao parlatório, para manter contato com seu advogado. Trata-se, segundo o fluxograma mostrado anteriormente, do setor intermediário. Existe o fluxo de pessoas internas e externas.

Os quartos de encontros íntimos são dispostos de modo a comportar uma cama de casal e um banheiro. É um local cuja manutenção é feita por um preso considerado de bom comportamento, que, geralmente, realiza a limpeza. Apesar de, se analisado ortodoxamente, tratar-se de um quarto aparentemente “normal”, uma suíte, mais precisamente, existe uma pressão psicológica ocasionada pela ciência da observação constante, pelo constrangimento da vistoria e da revista realizada

antes e depois do uso dos quartos e, além de tudo, do tempo marcado para a realização dos encontros íntimos, que dura em torno de vinte minutos.



Figura 59 – Interior da Cella de encontro íntimo Figura 60 – Acesso às Celas de encontro Intimo

Nas oficinas, existe um ambiente para a chefia e um banheiro. Nesse lugar de chefia permanece ou um preso de bom comportamento, que vigia os demais, ou, ainda, em caso de haver, o instrutor da atividade a ser realizada.

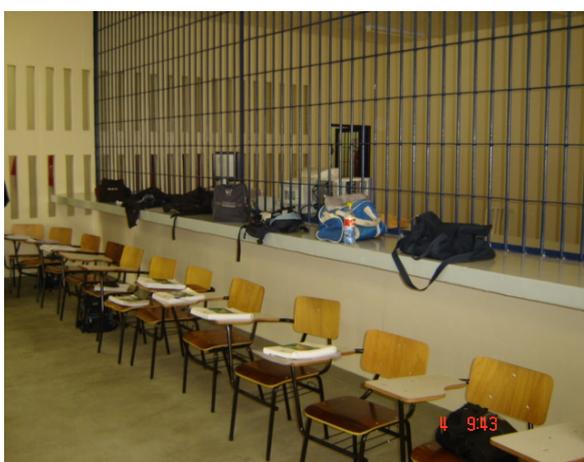


Figura 61 – Gaiola de isolamento do professor



Figura 62 – Oficina de trabalho

Apesar de se tratar de um procedimento completamente anti-pedagógico, a gaiola de isolamento do professor é adotada para garantir a sua segurança, ministrando as aulas aos presos, que permanecem do outro lado da grade. Assim, em casos de motins ou rebeliões, o docente seria capaz de evacuar rapidamente por uma saída distinta dos presos, que poderiam ser mantidos sob controle em uma área específica.

Do outro lado, contíguo ao controle secundário, que é mantido num patamar mais elevado, até mesmo pela mensagem implícita de hierarquia, fica o acesso ao pátio de banho de sol, onde existe uma área coberta, em que se encontram as mesas do refeitório, os tanques (de lavagem de roupa) e os banheiros, e outra descoberta. Nessa área, há vigilância constante de dois pontos distintos: do agente localizado no controle, e também daquele que fica no posto de observação, com quem mantém contato visual.



Figura 63 – Controle do agente

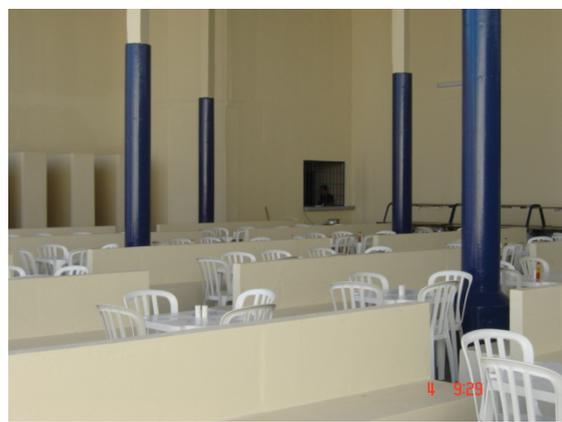


Figura 64 –Refeitório

Os pilares que sustentam a área coberta são de seção triangular exatamente para coibir as tentativas de fuga. Apesar de não evitar que o preso tente escalar, caso o faça, seus braços ficarão marcados pela fricção ocasionada contra as quinas dos pilares, no esforço de se sustentar, o que facilitará, posteriormente, a identificação do preso “rebelde”. É verificável, nessa situação, o poder que a

disposição das funções na organização espacial consegue moldar comportamentos. Pelo simples fato de se construir um elemento estrutural em seção diferenciada, já se proporciona uma alteração psicológica dos usuários do local.



Figura 65 – Seção triangular dos pilares no pátio

Nesse mesmo pátio, ocorrem as visitas familiares, sendo, portanto, o local onde os detentos recebem seus parentes e amigos. Sob vigilância constante, é gerado o efeito panóptico idealizado por Bentham. Tal efeito é ainda maximizado ao se perceber que, apesar de os dois lados simétricos não se comunicarem entre si, pela ótica do preso, os agentes que fazem a vigilância estarem em uma triangulação de comunicação bastante delimitada e eficiente.



Figura 66 – Dia de visita



Figura 67 – Pátio de sol

Embora as fotografias mostrem pessoas trajando vestuários aleatórios, atualmente todos os presos fazem uso de uniformes, facilitando, assim, sua diferenciação em relação aos visitantes. Existe, ainda, outra distinção interna em relação aos presos que realizam trabalhos internos, como jardinagem, por exemplo.

As visitas devem ser regularmente cadastradas junto à administração do estabelecimento penal, ocorrendo em dias de quarta e quinta-feiras. Todos os visitantes passam por revista minuciosa, pessoal e em seus pertences, sendo submetidos a procedimentos até mesmo constrangedores. Devem se despir e agachar, demonstrando não estar carregando objetos ilícitos em suas cavidades naturais. Em caso de persistir a dúvida, devem se sentar em um “banquinho” detector de metais.

Mais adiante, após outras portas controladas eletronicamente, ficam os corredores de acesso às celas. Cada cela comporta um total de oito presos, sendo as acomodações representadas por quatro beliches e aparelho sanitário, com uma torneira alta, que funciona como chuveiro, e outra baixa. São locais altamente insalubres, considerando que a ventilação e iluminação natural ocorrem por uma

única parede, ao lado do “banheiro”, que, por sua vez, dá acesso ao corredor, que fica contíguo a um poço de ventilação.



Figura 68 – Corredor de acesso às Celas

As celas sugerem o princípio de isolamento, em que o condenado ficaria isolado em relação ao mundo exterior e a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram, além de separar os detentos uns dos outros. A solidão deveria ser um instrumento positivo de reforma, realizando uma auto-regulação da pena. O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que exerce sobre ele. A prisão, segundo Foucault, até mesmo em sua arquitetura, deveria ser concebida de maneira que ela própria conseguisse apagar as conseqüências nefastas que atrai ao reunir num mesmo local condenados muito diversos, ao abafar complôs e revoltas que poderiam se formar, impedir que se formem cumplicidades futuras ou nasçam possibilidades de chantagem, criar obstáculos à imoralidade de “associações misteriosas”.⁷⁶

No entanto, é evidente que a arquitetura não obtém resultados satisfatórios no sentido de apagar conseqüências de atos ilícitos e muito menos de criar obstáculos para as mencionadas “associações misteriosas”, se analisada

⁷⁶ FOUCAULT, op. cit., p. 199-200.

isoladamente. Trata-se de uma questão muito mais complexa, em que incontáveis variáveis exercem sua devida influência.

É necessário que se compreenda a natureza do ser humano, cuja essência se baseia em sonhos e aspirações. Quando se priva o indivíduo de sua liberdade, retirando o seu contato com o mundo externo, restringindo os seus sentidos, torna-se evidente a falta de eficiência da prisão, bem como de sua arquitetura específica, no seu propósito de regenerar o sujeito desviado.

A arquitetura, de um modo geral, trabalha com todos os sentidos. A prisão os limita sobremaneira. A visão se restringe a um cubículo, de onde dificilmente se tem acesso à luz solar. O tato alcança tão somente a aspereza do concreto armado aparente, geralmente desgastado, resultado de depredação. O olfato se resume ao mau cheiro de um local insalubre e com má ventilação. A audição acaba sendo forçada a limites extremos, uma vez que deve ouvir recados de conteúdos escusos passados pelos presos entre celas, em volumes extremamente baixos, e gritos advindos dos agentes, em tons ameaçadores. O paladar, por sua vez, acaba dependendo de um “estômago forte” para suportar um ambiente tão desagradável.

Com um panorama tão negativo, não é de se estranhar os problemas encontrados em uma arquitetura opressora, como é a dos estabelecimentos penais. A partir de sua configuração, não se consegue nem intimidar o cidadão livre que porventura tenha inclinação para o crime, muito menos apagar as conseqüências dos seus atos ilícitos. Ao contrário, sabendo do ambiente hostil que o aguarda, na visão do criminoso, a prisão acaba sendo encarada como crédito, isto é, um convite para o cometimento de um delito.

Pode ser considerada bastante funcional a distribuição dos espaços na Fazenda Papuda como estabelecimento penal. Se a análise feita se limitasse

meramente nas funções que deveriam acontecer, esta seria demasiadamente facilitada. No entanto, sabe-se ser o problema de uma complexidade muito maior.

Considerando, portanto, que existe um binômio que molda as escolhas para um projeto de estabelecimento penal, a girar em torno da segurança e da ressocialização, o planejamento acaba pendendo para um dos lados, já que os dois pólos da questão aparentam ser diametralmente opostos. No caso da Papuda, a escolha recaiu sobre a segurança. Sob essa perspectiva, o estabelecimento se comporta muito bem, uma vez que a vigilância constante inibe as tentativas de fuga e rebeliões. O comportamento dos detentos, nesse aspecto, é alterado positivamente de modo a funcionar nos moldes do esperado quando do planejamento espacial.

No entanto, quando o enfoque é a ressocialização do condenado, o estabelecimento deixa a desejar. Por se tratar de um ambiente em que se priva o contato dos presos entre si e, logicamente, com a sociedade em geral, o propósito citado já fica mitigado. Além do mais, considerando a dimensão semântica da arquitetura na análise desse aspecto, pode-se perceber a dificuldade de promover qualquer tipo de tentativa de reinserção social, já que se dá a impressão de ser renegado, inferior, uma vez que há essa relação de hierarquia em que os agentes são superiores e a eles deve ser dispensado respeito e submissão.

Ademais, as próprias paredes e corredores fazem o seu devido papel de diminuir ainda mais o indivíduo, reafirmando a sensação de ser um animal enjaulado. Até as visitas, que, em tese, seriam o contato com o mundo exterior, sentem-se oprimidas pela dimensão da prisão, com os seus reflexos tanto sintáticos quanto semânticos.

Diante de todo o exposto, é possível verificar que o enfoque exclusivo na segurança faz com que aspectos importantes para o alcance dos objetivos da pena sejam deixados para segundo plano, o que prejudica sobremaneira o propósito de reinserção social. A segurança infalível torna-se, portanto, uma grande falácia a partir do momento em que gera uma sensação ilusória de se conquistar o controle total do perigo, colocando o indivíduo delinqüente dentro de muros. No entanto, engana-se aquele que acredita que as muralhas servem para prender o condenado. Muito pelo contrário, serve para que a sociedade feche os olhos para o que acontece após a sentença condenatória, afastando ainda mais qualquer possibilidade de vida após a prisão, uma vez que o egresso se transforma em um personagem eternamente estigmatizado.

3.2.2 A falácia do sistema construtivo indestrutível

A política para a arquitetura prisional adotada no Brasil busca um sistema construtivo indestrutível, de modo a garantir a redução de necessidade de manutenção no estabelecimento penal, sobretudo devido aos atos de vandalismo praticados pelas pessoas ali confinadas. É necessário salientar, para uma melhor visualização do contexto, que um dos maiores problemas enfrentados nos estabelecimentos penitenciários é a falta de manutenção associada à depredação dos espaços por parte dos próprios presos.

Em algumas unidades da federação, já se tem buscado soluções como a retirada de materiais considerados desnecessários, como é o caso de chuveiros, torneiras e acabamentos em geral dentro das celas. Além disso, tem havido a escolha de manter o concreto aparente, sem nenhum tratamento específico, como a

simples pintura, uma vez que se tem reconhecido a falta de manutenção da edificação penal pós-ocupação.

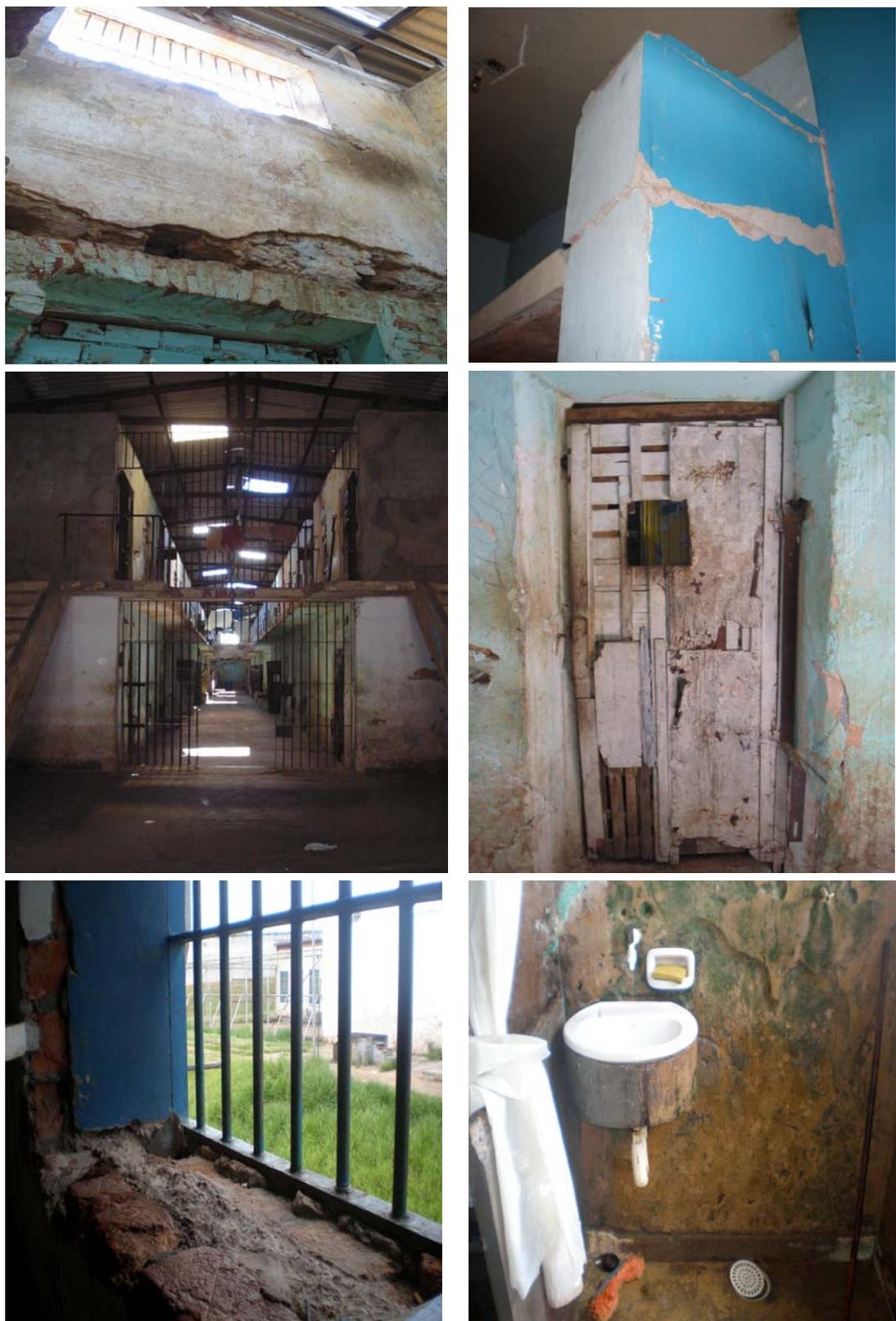


Figura 67 – Falta de manutenção dos estabelecimentos penais

Neste sentido, a política penitenciária mais recente tem demandado da arquitetura prisional soluções para evitar a necessidade de manutenção dos espaços, dos materiais e dos equipamentos instalados, bem como prevenir a depreciação por parte dos presos.

3.2.2.1 Estudo de caso: Sistema Construtivo Penitenciário - SISCOPE

Uma das soluções encontradas para a economia em manutenção, bem como para prevenir atos de vandalismo, foi o desenvolvimento de penitenciárias moduladas. Um dos sistemas consiste em módulos pré-fabricados que formam monoblocos de concreto de alto desempenho (CAD), armados com fibras de polipropileno, e concreto reforçado com fibra de vidro (GRC – *glass reinforced concrete*). O referido sistema utiliza uma tecnologia que dispensa armadura convencional, formada por compósitos que permitem a melhoria de desempenho de construções que demandam uma maior segurança e durabilidade, sendo considerado durável e padronizado. Os materiais e componentes resultam em um produto acabado completamente liso e impermeável, de modo a facilitar a limpeza e manutenção, conferindo padrões de higiene mais elevados para os ambientes prisionais.

Conferindo uma maior rapidez de execução, os monoblocos são totalmente executados em fábrica e chegam na obra prontos e acabados, incluindo mobiliários, esquadrias, grades cementadas⁷⁷ e equipamentos sanitários. Por ser

⁷⁷ Aço cementado é aquele que passa por processo de cementação, que é um processo de endurecimento artificial, cujo método consiste essencialmente no aquecimento da peça envolta em um meio rico em carbono, fazendo com que o carbono difunda para o seu interior aumentando o teor desta substância em sua camada superficial. Após a difusão do carbono, é feita uma têmpera seguida de revenido para que se produza dureza máxima.

modular, possibilita a criação de projetos com diferentes agrupamentos, facilitando ampliações futuras, sem prejuízo ao partido originalmente adotado.



Figura 70 – Fábrica de monobloco em CAD+GRC em Canoas (RS)



Figura 71 – Fôrma para painel em CAD e injeção de fibras de vidro no GRC

O grande discurso para o sucesso do sistema é a segurança da operação, em que a circulação dos detentos é separada da dos agentes penitenciários, que abrem e fecham as portas das celas por uma passarela superior, por onde também controlam e operam todas as instalações elétricas e hidráulicas.



Figura 72 – Porta corredeira com acionamento pelo piso superior



Figura 73 – Controle aéreo dos agentes

Há, ainda, um propósito de “humanizar” o espaço, tratando o ambiente com cores claras gerando uma maior luminosidade, com ambientes serenos e agradáveis.



Figura 74 – Protótipo de Cella proposta pela fábrica em Canoas (RS)

O conforto ambiental é obtido por meio de isolamento térmico na cobertura e por amplas janelas existentes nas celas, com controle de ventilação, proteção à chuva e atenuação das temperaturas. O fechamento das aberturas é feito com policarbonato, o que proporciona transparência total, com vedação, segurança e permeabilidade visual.

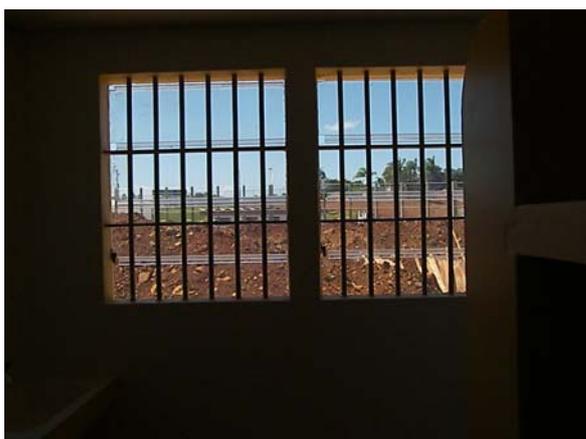


Figura 75 – Janela da Cella



Figura 76 – Tratamento térmico das coberturas

Atualmente, existe apenas uma única construtora no país que se utiliza do sistema de monoblocos pré-fabricados, totalmente industrializados. As celas padrões são integralmente pré-fabricadas, sendo as paredes laterais de 7,5 cm de espessura de CAD com fibras de polipropileno. As paredes de frente e fundo, onde se localizam as portas e janelas respectivamente, são de 10,0 cm de espessura. A área de cada janela é de 0,9 m², sendo 2 janelas por cela, com grades cementadas e fechamento em policarbonato. O piso tem 9,0 cm de espessura, ficando sobre um radier de concreto convencional com 10,0 cm de espessura. O forro é formado por um sanduíche com 8,5 cm de CAD, 5,0 cm de isopor e 1,5 cm de GRC. Todo o mobiliário é moldado em CAD e GRC, sendo que somente o vaso sanitário é de aço inoxidável, encapsulado em GRC.

Por tratar-se de uma espécie de monopólio tecnológico patentado, o DEPEN, como órgão responsável pelas políticas penitenciárias no Brasil, solicitou um relatório para verificar a viabilidade técnica, a aplicabilidade e a relação de custo/benefício da proposta do referido sistema construtivo, cujo objeto de estudo seria exatamente o conjunto de diferentes módulos pré-fabricados em compósitos de alto desempenho para o uso em projetos prisionais. Os objetivos propostos foram o de avaliar o sistema em tela segundo critérios técnicos estabelecidos por normas existentes, assim como a sua aplicabilidade, diante das condicionantes impostas pelo tipo de ocupação e das características típicas do funcionamento dos estabelecimentos penais no Brasil e, em especial, a penitenciária federal.

A partir de tal avaliação, com base nos resultados apresentados, o objetivo primordial do relatório analisado poderia ser definido como verificar a viabilidade de aplicação do referido sistema e, em caso de resposta afirmativa, recomendar a sua inclusão no Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil (SINAPI), visando a possibilitar a especificação do material em projetos a serem desenvolvidos.

A análise do objeto, segundo as normas no Ministério da Justiça, concluiu que o projeto dos módulos estava adequado às exigências, refletindo qualidade espacial e operacionalidade. Conforme os padrões adquiridos pelos sistemas construtivos utilizados, seria possível o seu enquadramento na categoria de estabelecimentos de segurança máxima.

Considerando a insuficiência de estatísticas compatíveis com a análise de custos, foi desenvolvida previamente uma base de dados, segundo o fundamento de que o objeto estudado possui características que forcem a criação de uma referência mais específica. Os aspectos que foram utilizados para a avaliação técnica da

proposta são aqueles considerados relevantes dentro do contexto da atual conjuntura do sistema penitenciário no país. Neste sentido, o referido sistema refletiu resultados satisfatórios quanto ao atendimento da urgência de geração de vagas, ao alto nível de segurança, à durabilidade, à salubridade, aos confortos físico psicológico, à funcionalidade, bem como ao baixo custo operacional.

A modulação predial foi considerada propícia, a partir do arranjo de módulos das celas, possibilitando, assim, a criação de projetos com previsão de ampliação futura sem maiores dificuldades quanto à manutenção de partido⁷⁸, de modo a dar continuidade à construção original. Para tanto, foram criados 10 tipos de monoblocos, com celas individuais com ou sem solário, para 4, 6 ou até 8 vagas, além de celas de visitas íntimas, de passarelas de controle e espaços livres para a utilização em outras funções.

Apesar de a proposta original contar com uma composição formada por um conjunto de duas celas e um módulo de passarela, que define uma circulação aérea em nível superior exclusiva para agentes, a análise afirma que a especificação do objeto em um projeto não força o seu uso. No entanto, não usar a passarela traria prejuízos à segurança ao colocar o preso em contato com o agente, além de deteriorar a operacionalidade da unidade.

⁷⁸ A manutenção do partido pressupõe a continuidade da solução inicialmente adotada quando da concepção do projeto, de modo que os elementos arquitetônicos posteriormente agregados à edificação sigam os mesmos padrões originais.

Neste caso específico, como as celas são modulares e desenvolvidas em formatos padrões, a eventual ampliação de unidades penais que se fazem uso do sistema construtivo em questão se daria pelo simples acréscimo dos mesmos elementos de maneira linear, contribuindo, assim, com a manutenção do partido arquitetônico adotado inicialmente.



Figura 77 – Protótipo proposto pela fábrica: Dois conjuntos de celas e um módulo de passarela.



Figura 78 – Sistema adotado na ala de triagem da Penitenciária de Criciúma (SC), sem circulação aérea de agentes

Por outro lado, a utilização das mencionadas passarelas, bem como em decorrência da inclinação da parte superior da cela, gera necessariamente a solução térrea para os projetos em que se especificarem o referido sistema construtivo. Tal concepção arquitetônica acarreta horizontalização da unidade penal a ser construída, fazendo com que a implantação seja espalhada por um terreno ainda mais amplo, aumentando consideravelmente, em dimensão, a área de segurança.

Sendo um método de industrialização da construção, colabora com o aumento da velocidade de execução das unidades penais, sendo um atrativo diante da situação emergencial do sistema. A redução estimada do tempo de execução da obra é de 17 a 20% em relação aos sistemas pré-moldado no canteiro e tradicional. É possível ainda reduzir em até 50% este tempo, nos casos de ampliação de vagas existentes.

A proposta arquitetônica, conforme análise apresentada, não faz uso de tecnologias eletrônicas para automação, monitoramento ou controle das circulações ou atividades, sendo estas opcionais e adaptáveis ao sistema proposto. Neste sentido, desonera os custos pela sua simples operacionalização e manutenção. Os custos de manutenção também são reduzidos devido à expectativa de longevidade com a preservação das características originais do objeto em até três vezes mais que soluções com concreto de alta resistência.

A análise quanto à relação custo/benefício encontrou diferenças entre os projetos neste sistema construtivo e os convencionais, para mais, entre 6% para o índice de área construída e 28% para a vaga gerada. Existem, no entanto, fortes tendências de reduzir a diferença dos custos por vaga para cerca de 18%. A retirada das circulações aéreas reduziria ainda mais os índices para -9% o custo por metro

quadrado, e para 17% o custo por vaga gerada: o que implica dizer que a opção teria um custo menor que o sistema convencional.

A conclusão foi que o objeto tem preços compatíveis com o mercado e com os benefícios prometidos, sendo que a diferença maior no investimento inicial seria convertida em benefícios e economia para o erário público em curto prazo de operação do estabelecimento. Como resultado da análise do sistema, foi recomendado que o sistema tivesse seus módulos tratados como produtos, tanto na especificação como na ocasião do orçamento. Tal recomendação se deve ao fato de que o monobloco é um produto fabricado e não construído. Além disso, foi recomendada a inclusão do produto SINAPI com atenção às particularidades dos meios de produção e das características especializadas do sistema ora discutido.

Diante das constatações resultantes da análise de viabilidade técnica e econômica do referido sistema, percebe-se que o método construtivo tem buscado otimizar o processo de construção de edificações voltadas para a execução penal, por meio da industrialização. Nesses termos, a intenção é melhorar o desempenho dos materiais utilizados, já tendo sido analisados critérios como a estabilidade estrutural e resistência a cargas estáticas, dinâmicas e cíclicas, a resistência ao fogo, a utilização, a estanqueidade, a higiene, a qualidade do ar, os confortos higrotérmico, visual, acústico, tátil, antropodinâmico, antropométrico, a durabilidade e os custos, apresentando, para todos os itens, resultados satisfatórios.

Na criação do projeto das celas, foram observadas questões de segurança, ao afastar dos detentos o acesso às instalações hidráulicas e elétricas, bem como ao resultar um material altamente impermeável e liso, sem armações, o que evita a confecção de armas a partir do desgaste das paredes para se alcançar

as ferragens internas. Ademais, não há ralos dentro das celas, o que dificulta a abertura de túneis.



Figura 79 – Instalações Hidráulicas e Elétricas controladas pelo agente

Da mesma forma, houve uma preocupação visível quanto à segurança dos agentes ao se propor uma galeria com controle aéreo, em que não há contato direto com os detentos. Além disso, tal cautela desonera os cofres públicos ao demandar menos efetivo de agentes no estabelecimento penal.

É evidente que a utilização de tal tecnologia no processo de industrialização da construção de estabelecimentos penais representa um avanço considerável, no sentido de minimizar o tempo de execução das obras, bem como a necessidade de manutenção. Também garante uma maior padronização de qualidade de acabamento dos materiais, devido ao controle de qualidade de fábrica.



Figura 80 – Maior controle de qualidade na fabricação dos painéis das paredes em CAD



Figura 81 – Controle tecnológico na fábrica na mistura dos materiais na concretagem

No entanto, os projetos de cadeias apresentadas no caderno avaliado, em sua grande maioria, apresentam soluções demasiadamente simplistas, sobretudo se analisados em conformidade com as diretrizes básicas elencadas na Resolução nº 03/2005, do CNPCP. Aparentemente, não houve a devida atenção aos procedimentos normais em estabelecimentos penais, bem como à rotina dos agentes e técnicos que trabalham no local.

Sabe-se que, ao se elaborar e desenvolver um projeto arquitetônico, deve-se antes de mais nada se fazer um levantamento específico das necessidades voltadas para o alcance da finalidade do ambiente. No caso de uma unidade prisional, em que existem diversas funções complexas, que demandam procedimentos específicos para assegurar a segurança tanto dos agentes e funcionários como também dos presos, é imprescindível verificar as peculiaridades necessárias para um perfeito funcionamento. Neste sentido, é de vital relevância analisar como é realizada a identificação das visitas, ao chegarem no estabelecimento penal, bem como a sua revista pessoal e de seus pertences, por exemplo.

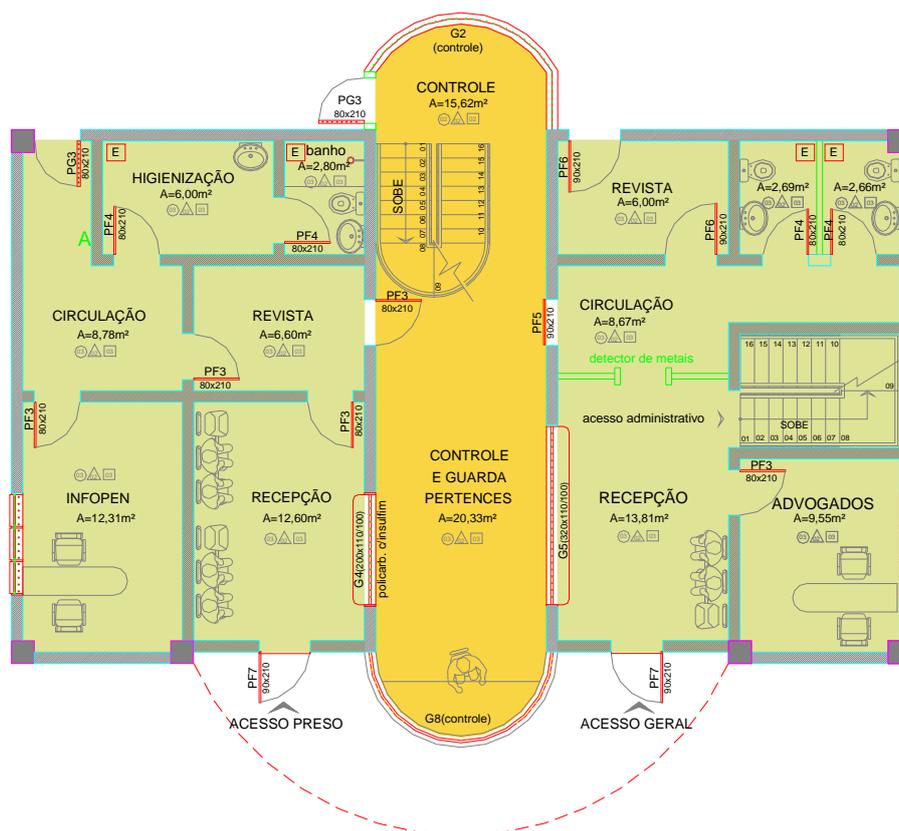


Figura 82 – Entrada no Projeto da Penitenciária Feminina elaborada pela Verdi Construções

No projeto da Penitenciária Feminina elaborada pela empresa, os acessos são extremamente simplificados, em que foram ignorados os espaços necessários para abrigar os familiares dos presos, que muitas vezes se deslocam durante a madrugada e esperam para poderem acessar o estabelecimento penal. Ao contrário, o que se verifica é uma sala insignificante denominada de recepção. O controle dos pertences é geralmente feito por meio de aparelho de raio-X. A revista pessoal inicia pelo portal detector de metais, além de haver verificação do corpo nu de cada um. No espaço destinado para revista, não há possibilidades de serem seguidos os procedimentos normais previstos para este fim. A sala de controle não possui estrutura para comportar os pertences dos visitantes.

Além disso, a análise dos projetos apresentados permite inferir que a sua elaboração foi feita a partir de um pressuposto equivocado de que a cela é um local de permanência constante. Ao contrário, a intenção da execução penal é fazer com

que as celas sejam meramente um local de recolhimento noturno, de modo que sejam proporcionados locais de atividades a serem desenvolvidas em período diurno, como salas de aulas, oficinas de trabalho, áreas de lazer.

Apesar de tal constatação, é evidente que se deve dar especial atenção ao método construtivo utilizado nas celas, ainda que a grande maioria das atividades diurnas ocorra em local diverso daquele. Embora a cela possa ser traduzida como local de recolhimento noturno, é necessário compreender que a permanência do preso ocorre durante um tempo considerável, sem que haja vigilância e observação minuciosa do agente, uma vez que se acredita que seja o momento destinado ao descanso. Neste sentido, analisando as propostas de projetos oferecidas pela única empresa fornecedora de celas que se utilizam do método construtivo citado, verifica-se que as tipologias arquitetônicas adotadas são extremamente simplificadas e limitadas, não atentando sequer às diretrizes que o Ministério da Justiça adota para estabelecimentos penais de qualquer natureza.

Ademais, a busca cega por um sistema construtivo indestrutível acaba por afastar quesitos da própria segurança. Como exemplo disso, pode-se verificar que os fluxos, que, ao menos em tese, deveriam separar espaços de circulação conforme o nível de segurança necessária, são misturados entre si nos referidos projetos. Cabe ressaltar que é recomendável, para uma redução dos custos, o uso do referido método construtivo tão somente nas áreas onde é demandada maior segurança, já que é possível a combinação de sistemas convencionais em outros locais.

Neste caso, quando se depara com problemas de custos, uma vez que, por se tratar de obra pública, totalmente financiada pelo Estado, há uma forte tendência no sentido de se buscar cortes expressivos em orçamentos elevados.

Considerando que, embora os discursos em campanhas políticas sejam bastante voltados às questões de segurança pública, em termos práticos, nunca houve um verdadeiro interesse de se investir em obras destinadas a abrigar criminosos e, ponderando a necessidade de dar uma maior segurança ao estabelecimento penal, o resultado é exatamente o mais surreal: celas de altíssima resistência em detrimento de ambientes que poderiam trazer algum resultado positivo na privação da liberdade totalmente negligenciados.

Recentemente, em decorrência dos problemas manifestos do sistema prisional, o cenário político aparentemente mudou, de modo a colocar um foco sobre o problema carcerário no país. Em 24 de outubro, a Lei nº 11.530 instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, destinado à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Devido à urgência na geração de vagas para o referido programa e também aos interesses políticos, a utilização de sistemas pré-fabricados tem sido a opção mais almejada. O desenvolvimento do projeto executivo das Penitenciárias para Jovens Adultos (destinados a presos entre 18 e 24 anos) tem sido feito tendo como referência o método construtivo pré-fabricado.

Do ponto de vista técnico, bem como econômico em alguns casos, existem algumas considerações que são de extrema relevância na avaliação do sistema analisado:

- a horizontalização dos partidos arquitetônicos pode ser um dificultador para a construção de unidades penais, uma vez que deve haver disponibilização de terrenos substancialmente maiores;
- uma possível solução para a verticalização do sistema seria a adoção de lajes perpendiculares às paredes das celas para poder receber um módulo em seu topo;

- não foram previstas celas de observação para a área de saúde, em que devem ser previstos raios mínimos para o acesso de macas e cadeiras de rodas, bem como ter a posição do leito de forma “solta”, sem que seja encostado nas paredes;
- é necessário que sejam observadas questões de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- é prevista a fundação em *radier*, sob o fundamento de que as cargas produzidas pelos monoblocos são distribuídas. Mas nem sempre os terrenos são adequados para receber tal espécie de fundação.

Para ilustrar a utilização deste sistema construtivo, foi feita uma visita técnica à Penitenciária Regional de Criciúma, em Santa Catarina. Trata-se de um estabelecimento penal que está em fase final de execução. É uma das únicas do país a ser construída em sua quase totalidade com o método de monoblocos em CAD e GRC. A Penitenciária de Criciúma tem capacidade para 352 vagas e é composta por 9 raios, compreendendo alojamento e celas de isolamento, encontros íntimos, área de convivência com oficinas, salas de aula, refeitório, solário, parlatórios e quadras de esportes, saúde, cozinha e lavanderia, administração e área de inclusão e triagem.

Os raios de vivência são divididos em quatro, sendo que dois deles comportam 96 vagas coletivas e 4 individuais, e outros dois são dotados de 80 vagas coletivas, 4 individuais e 4 quartos de encontro íntimo, totalizando 352 vagas ordinárias e 16 celas de isolamento.

A Penitenciária, em seu setor interno, é dividida simetricamente em duas partes, cada uma com dois raios de vivência e um conjunto de ambientes para o desenvolvimento das atividades diárias, como sala de aula, oficina de trabalho, refeitório dos presos e solário com quadra esportiva e um salão para visitas.

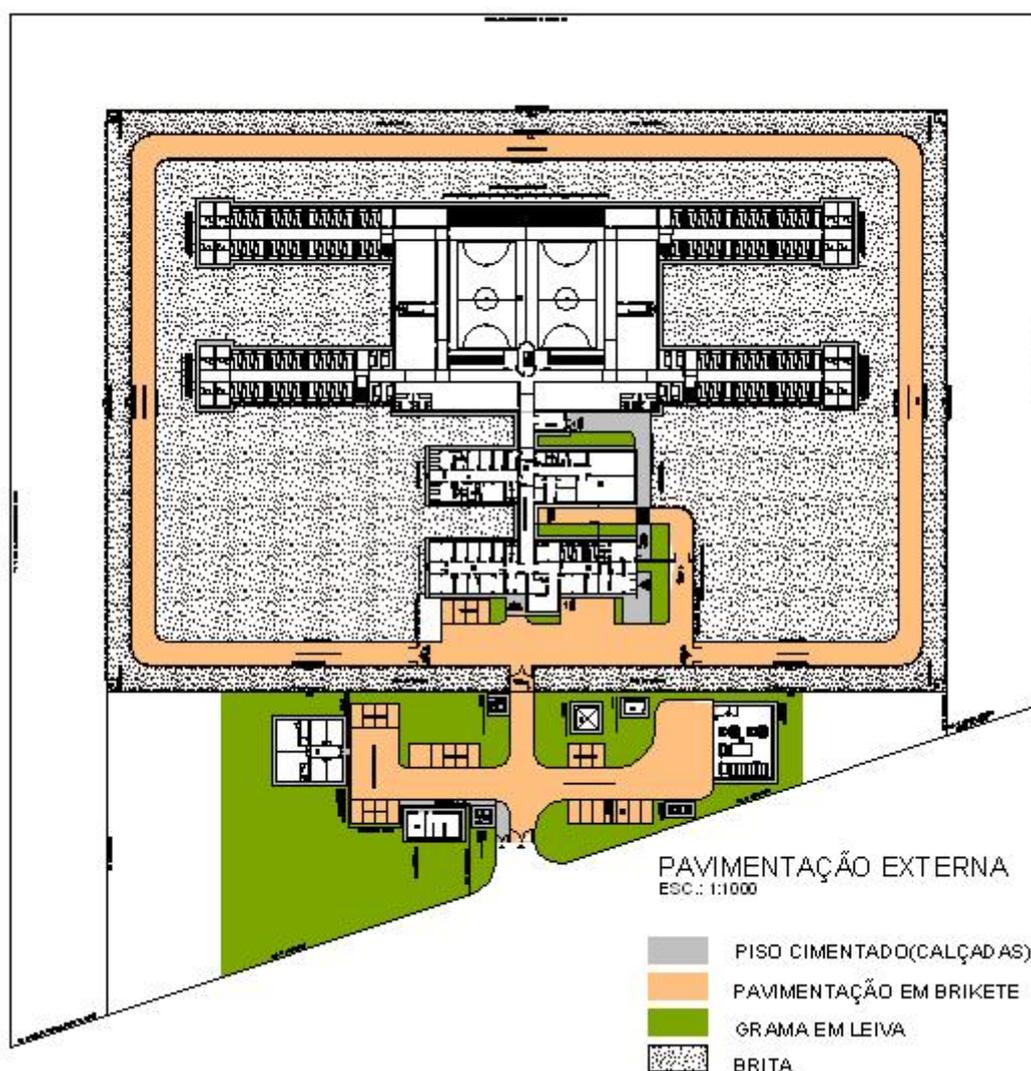


Figura 83 – Planta baixa da Penitenciária de Criciúma (SC)

Os raios de vivência são lineares, com um corredor central que divide as 24 celas coletivas e as 4 celas de isolamento. O controle dos agentes é feito a partir da circulação aérea, onde fica o acesso a todas as instalações elétricas e hidráulicas.

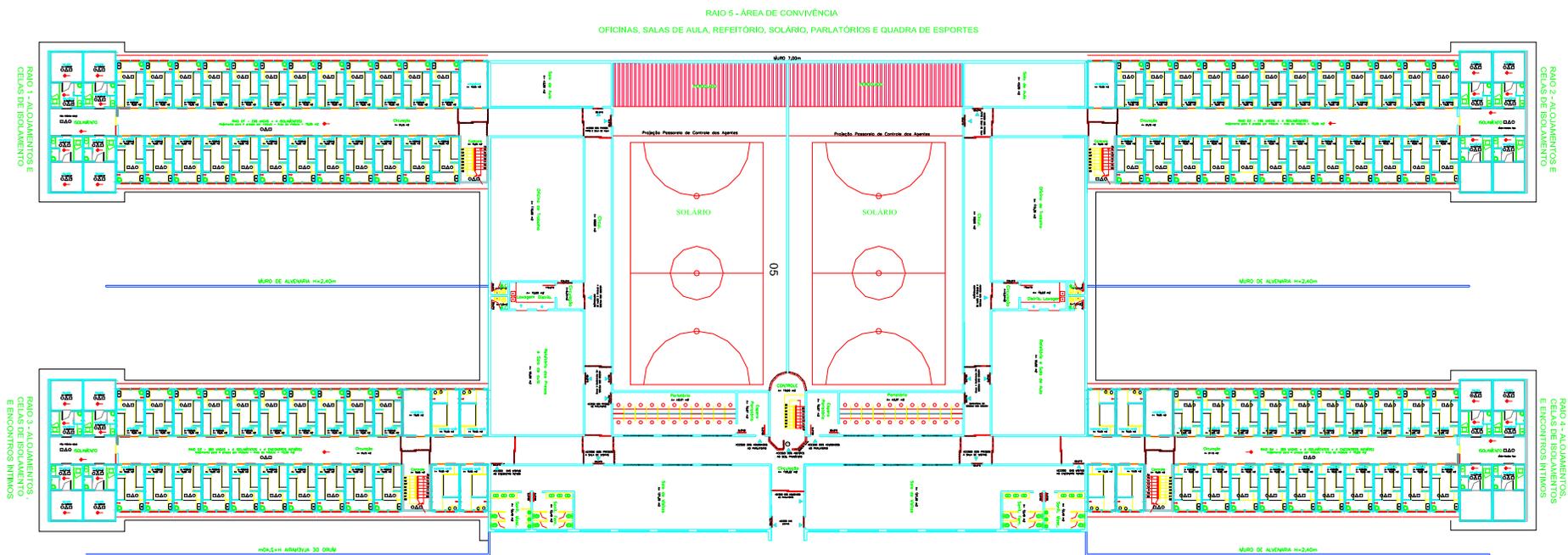


Figura 84 – Planta baixa do Setor Interno da Penitenciária de Criciúma (SC)

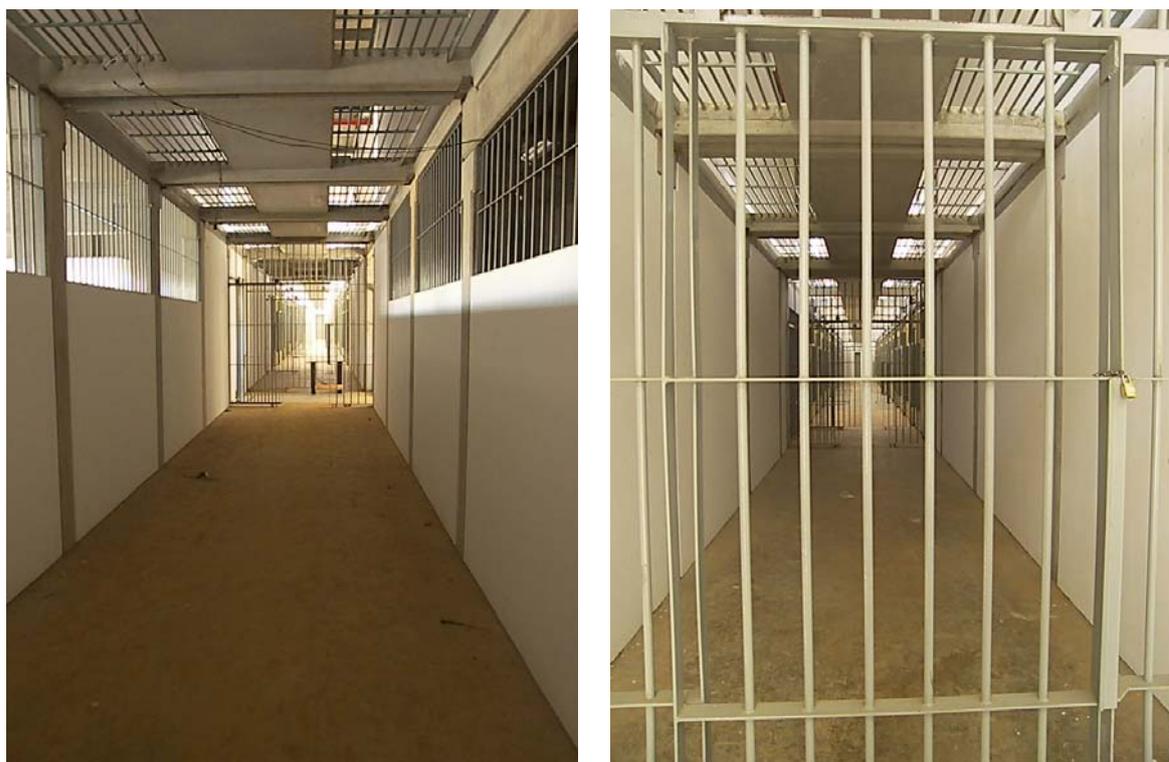


Figura 85 – Raios de vivência

Os salões de visita são amplos, com instalações sanitárias masculina e feminina. As oficinas de trabalho, por sua vez, possuem pé-direito duplo (para possibilitar o controle dos agentes, que é feito a partir do nível superior) e instalação sanitária.



Figura 86 – Salão para visitas e oficina de trabalho

A Penitenciária possui dois solários, com espaço predominantemente descoberto, ficando apenas a área sob a circulação aérea dos agentes (sobre pilotis) coberta.



Figura 87 – Solário

Neste estabelecimento penal, foram adotados todos os procedimentos de segurança previstos para o sistema construtivo desenvolvido, como o uso de galerias aéreas para controle dos agentes penitenciários em nível distinto da circulação dos presos.



Figura 88 – Controle aéreo dos agentes

Embora haja relatos de que esse sistema construtivo apresente bons resultados, da perspectiva do agente penitenciário, que se sente mais seguro em relação às atividades que deve desenvolver, e também do ponto de vista da administração como um todo, o apenado, ao contrário, tende a se sentir ainda mais confinado. Pela utilização de concreto de alto desempenho em todos os ambientes, os espaços acabam se tornando hostis, devido à tendência de superestimar o sistema construtivo, negligenciando a necessidade de “humanizar” os espaços.

Além disso, embora a intenção seja dar maior privacidade e segurança ao agente penitenciário por meio das galerias aéreas, a falta de contato com os presos pode levar a um distanciamento da verdadeira situação, podendo dar uma falsa sensação de controle.

As janelas das celas são amplas, protegidas com grades cementadas, e com controle de ventilação e intempéries por placa de policarbonato.



Figura 89 – Janelas das Celas com grades cementadas e policarbonato

A grande vantagem observada nesta solução é o fato de dar uma maior visibilidade ao preso e, principalmente, aos agentes, em caso de rebeliões. As negociações tornar-se-iam mais fáceis a partir do momento em que os agentes conseguissem ter total noção do que se passa no interior das celas. Além do mais, o próprio controle de incêndio ficaria facilitado no caso de presos atearem fogo a colchões ou provocarem curto-circuitos. Por outro lado, os espaços destinados às instalações sanitárias, sejam os vasos ou os chuveiros, ficam expostos, retirando a privacidade do preso.

Caso os presos forçassem a placa de policarbonato, o único resultado seria o seu desencaixe em relação aos seus baguetes. Por se tratar de um material

flexível e inquebrável, a placa se soltaria por inteiro, caindo no chão. Para resolver o problema, bastaria reencaixar a placa no lugar novamente. A brilhante solução, no entanto, caso não seja bem fiscalizada, pode tornar-se um ponto frágil, uma vez que permite a comunicação entre presos por diversas formas, sobretudo por meio de aberturas tão grandes.

De uma forma geral, os projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais têm se mostrado cada vez mais mecânicos, resultantes de receitas prontas. Como o programa de necessidades já foi previamente elaborado e descrito minuciosamente pelas diretrizes editadas pelo CNPCP, o único trabalho que se tem tido é de fazer a devida montagem de espaços conforme a conveniência e o terreno disponível, de modo que todo o aspecto social dos ambientes propostos tem sido negligenciado por completo.

Neste sentido, verifica-se uma excelente potencialidade no uso da tecnologia que vem sendo desenvolvida na construção de estabelecimentos penais, que deve indubitavelmente ser explorada. Deve haver, porém, cautela na elaboração de projetos de modo que não sejam ignorados pontos relevantes em outros setores que não somente a área de vivência dos detentos.

3.2.2.2 Estudo de caso: Sistema Construtivo com Módulos de Aço

O Sistema Construtivo com Módulos de Aço é uma tecnologia aplicada a unidades penais apresentada pela empresa Svemark Consorzio, com escritório sede em Roma, na Itália. Trata-se de um consórcio que se propõe a projetar, fabricar em escala industrial e comercializar módulos de celas, acompanhando a sua implantação e manutenção. A pesquisa para uso do material e configuração de

layout, conforme divulgado em seu prospecto publicitário, tem como foco a segurança, agilidade e padronização de dimensões.

O material utilizado para a montagem das celas são chapas de aço zincado/inoxidável que segue a norma AISI 304 (3mm),⁷⁹ que é equivalente à norma técnica brasileira ABNT NBR 5601. O referido material teria resistência superior ao concreto, por não possibilitar perfurações ou cortes. Além disso, sua pintura seria resistente, sendo anti-arranhões e anti-grafite, permitindo a qualidade e agilidade também nos quesitos manutenção e limpeza.

Além disso, o sistema Svemark teria peso e volume reduzidos, se comparados com o sistema convencional, permitindo redução de custos na fundação. Quanto aos aspectos de proteção termo-acústica, os módulos respeitariam as normas italianas (Lei 373 e Lei 10, de 9 de janeiro de 1991), tendo coeficiente térmico de 0,58 kcal/m²/h, pois possui painéis isolantes de lã de vidro em torno de toda a célula, incluindo piso e teto.

A resistência ao fogo também obedeceria as normas italianas (REI 60 ou REI 120) e a ASTM (*American Society for Testing Material*) E119-88 “*Standard Test Methods for Fire Tests of Building Construction and Materials*”, o que implica dizer que resistiria por até 480 minutos em paredes portantes. A resistência estrutural seria relacionada ao uso de tubos metálicos que satisfazem não só as demandas de carga, mas também os requisitos anti-sísmicos.

Os acabamentos das superfícies são executados na própria linha de produção, compondo-se de aplicação de tinta bi-componente polimerizante e submetida a estufa de alta temperatura, facilitando a limpeza e sendo resistente a grafite e a eventuais pancadas.

⁷⁹ AISI é uma norma técnica internacional, abreviação de *American Iron and Steel Institute*, ou “Instituto Americano de Ferro e Aço”.

Além de todas as vantagens descritas, haveria ainda a economia de custos de gestão e manutenção, uma vez que, em 10 anos de utilização, estima-se que não haveria a necessidade de manutenção ordinária nas paredes e tetos, pois os painéis de aço seriam invioláveis, não necessitando de repintura. A tinta polimerizante agilizaria e facilitaria a higienização das celas, em comparação àquelas construídas em sistema convencional de concreto armado. Com isso, estaria garantido o baixo custo para a restauração de possíveis danos.

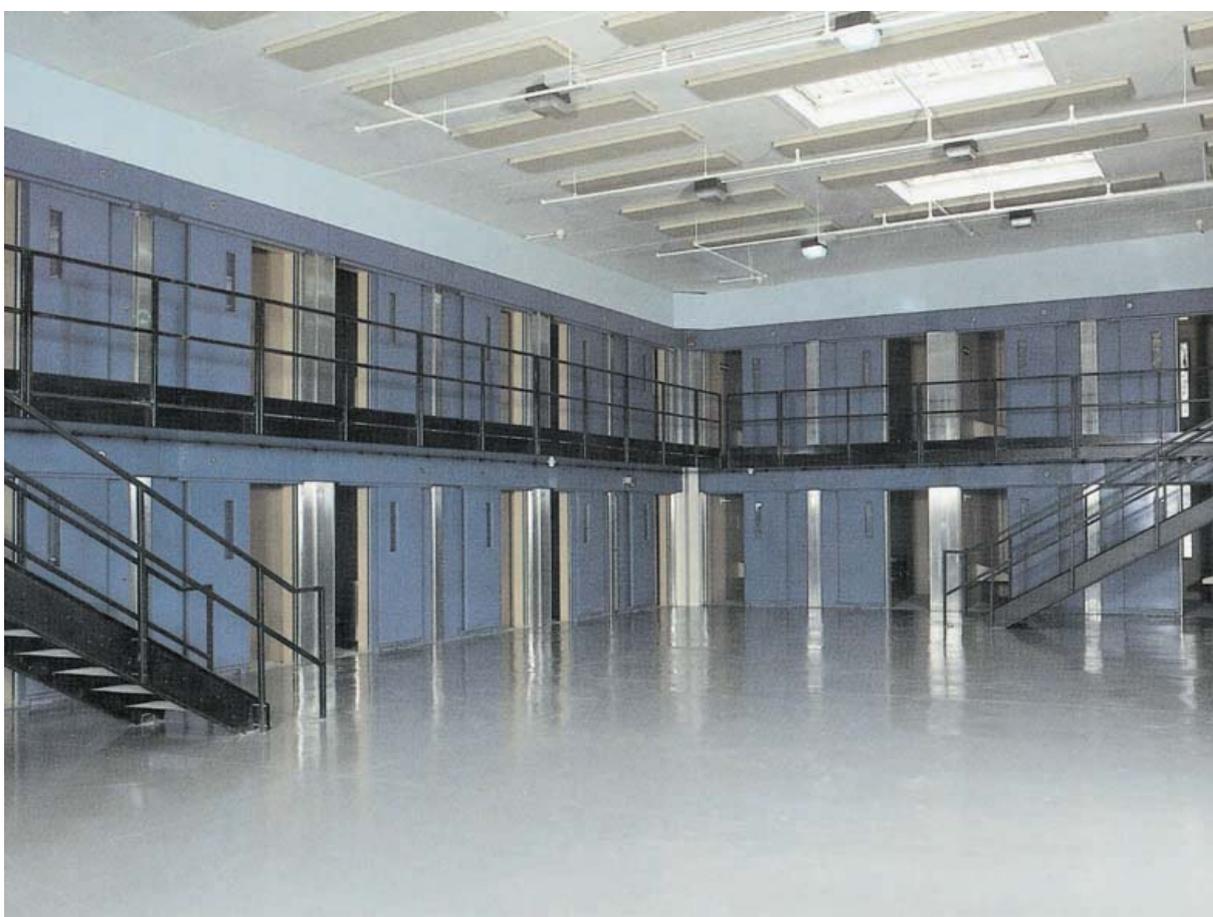


Figura 90 – Acesso às celas com módulos de aço

A configuração interna da cela traria ambientes separados de dormitório, copa e banheiro. Na Penitenciária da província de Varese, na Itália, o dormitório seria composto por dois beliches, a copa teria um lavatório e uma bancada, que daria acesso ao banheiro, com lavatório, vaso sanitário e chuveiro.

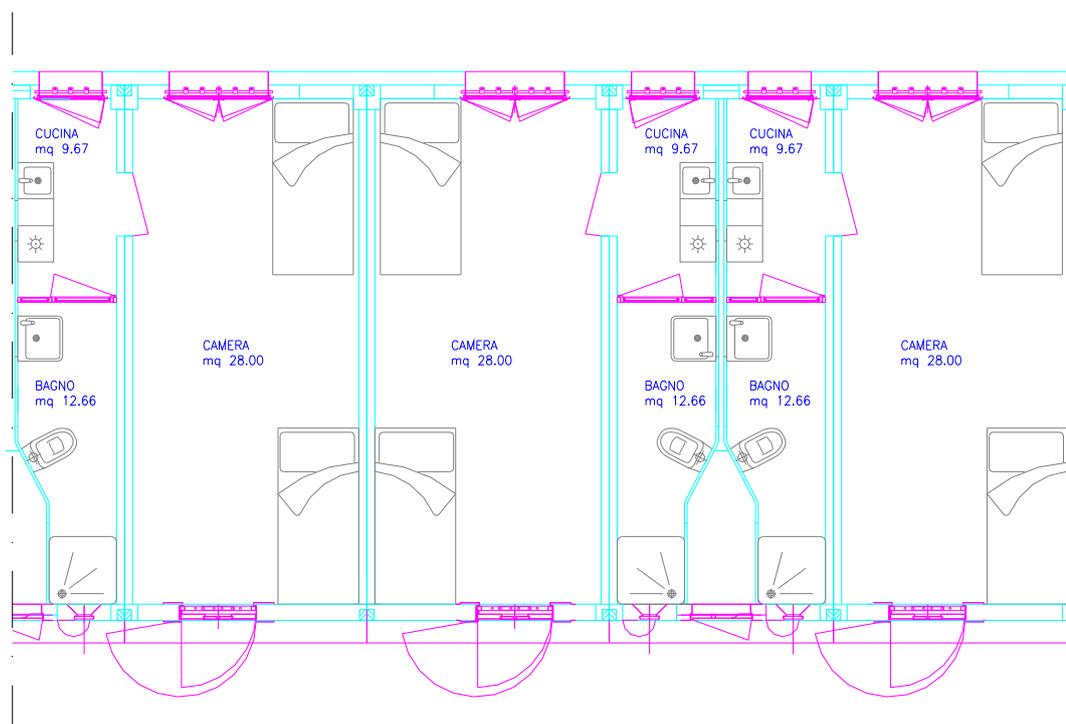


Figura 91 – Planta esquemática das celas na Penitenciária de Varese, na Itália



Figura 92 – Bancada com banco



Figura 93 – Cama



Figura 94 – Conjunto lavatório e vaso sanitário



Figura 95 – Sistema de iluminação



Figura 96 – Interior de uma cela em módulo de aço

Aparentemente, o sistema em módulos de aço propicia um maior conforto, bem como maior privacidade aos presos, sobretudo devido ao fato de ter um banheiro reservado. No entanto, tal método construtivo ainda não foi aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, por uma série de questionamentos ainda não respondidos, dentre os quais podem ser destacados os seguintes:

- se haveria necessidade de contrapiso;
- considerando o consórcio de serviços, de quem seria a responsabilidade da execução da obra convencional;
- qual seria a logística de transporte e empilhamento das celas, quando o programa arquitetônico indicar mais de um pavimento;
- como seriam as instalações elétricas e hidrossanitárias quando houver mais de um pavimento;
- se seria possível a utilização de celas para outras finalidades;
- se o mobiliário seria fixo;
- como seriam os demais ambientes;
- se as características adotadas pelo projeto se enquadrariam às diretrizes básicas elencadas na Resolução nº 03/2005, do CNPCP;
- falta de descrição de aspectos como condutibilidade, ventilação, iluminação, tratamento anti-ferrugem, sistema anti-vandalismo, grades, resistência a objetos cortantes e outros aspectos de segurança;
- quanto ao acompanhamento pré e pós-vendas, qual seria o local de fabricação (se no Brasil ou no exterior), se haveria representação do consórcio no Brasil, quais seriam os prazos de entrega, se haveria mão-de-obra especializada, quais seriam as condições de garantia.

Verifica-se, a partir dos apontamentos realizados pela equipe técnica que avaliou o sistema construtivo com módulos de aço, que a verdadeira preocupação não reside no bem-estar do indivíduo enclausurado, mas nas questões de logística, de durabilidade, de garantia, de segurança, entre outros. Na realidade, a procura é por um material resistente e, preferencialmente indestrutível, reduzindo ao máximo a necessidade de manutenções.

3.2.3 A falácia da diminuição do efetivo

Ainda girando em torno da questão da economia e do corte de recursos, uma das maiores preocupações no planejamento dos estabelecimentos penais é possibilitar o seu funcionamento com a necessidade da menor quantidade de recursos humanos possíveis. Trata-se de uma continuidade da idéia do panóptico de Bentham. Quanto maior a área a ser vigiada por uma única pessoa, de um único ponto, tanto melhor. Para Foucault, “a prática penal, tecnologia sábia, rentabiliza o capital investido no sistema penal e a construção das pesadas prisões”.⁸⁰

Considerando, ainda, que ao agente penitenciário competem as funções de atendimento, vigilância, custódia, guarda e assistência e orientação de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, bem como o zelo pela disciplina, é possível verificar a sobrecarga de incumbências que recaem sobre essa figura no contexto geral do sistema prisional. Sendo assim, com uma tarefa árdua, o agente penitenciário acaba por se tornar o principal alvo da corrupção dentro do sistema prisional, financiados pelos criminosos que se encontram por trás das grades. Tendo a atribuição de fiscalização dentro dos estabelecimentos prisionais, os agentes penitenciários são apontados como os grandes responsáveis pelo ingresso de aparelhos celulares, drogas e armas dentro dos presídios.

Neste sentido, combinando a necessidade de valorização da carreira de agente penitenciário, incentivando maiores salários e treinamentos específicos para evitar a corrupção, com a necessidade de se realizar cortes nos gastos, nasce o discurso da necessidade de se trabalhar com a menor quantidade de pessoal possível. A redução no efetivo torna-se, portanto, uma das diretrizes mais fortes na hora de se elaborar um projeto arquitetônico de um estabelecimento penal. Por esta

⁸⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 210.

razão, no Brasil, independentemente do partido arquitetônico adotado, foi implantado o ideal panóptico em todos os estabelecimentos penais. A economia preceituada por Bentham por soluções arquitetônicas foi levada às últimas conseqüências, ainda que isto significasse mitigar outras necessidades básicas.



Figura 97 – Objetos apreendidos em revista

Em torno das exigências da cela de visibilidade, onde o preso fique como em uma casa de vidro, e um ponto central de onde seja possibilitada a presença de um olhar permanente sobre os presos e o pessoal, acabaram surgindo variações do panóptico, seja em semicírculo, em forma de cruz ou na disposição de estrela.

A sala central de inspeção é o eixo do sistema. Sem o ponto central de inspeção, a vigilância deixa de ser assegurada, contínua e geral; pois é impossível ter inteira confiança na atividade, no zelo e na inteligência do preposto que vigia imediatamente as celas... O arquiteto deve então colocar toda a sua atenção nesse objeto; há aí ao mesmo tempo uma questão de disciplina e de economia. Quanto mais for exata e fácil a vigilância, menos será necessário procurar na força dos edifícios garantias contra as tentativas de evasão e contra as comunicações dos detentos entre si. Ora, a vigilância será perfeita se de uma sala central o diretor ou o preposto em chefe, sem mudar de lugar, vê sem ser visto não só a entrada de todas as celas e até o interior do maior número de celas quando a porta está toda aberta, mas ainda os vigias destacados à guarda dos prisioneiros em todos os andares... com a fórmula das prisões circulares ou semicirculares, seria aparentemente possível ver de um centro único todos os prisioneiros em suas celas, e os guardas nas galerias de vigilância.⁸¹

⁸¹ Apud. DUCATEL. *Instruction pour la construction des maisons d'arrêt*. p.9.

Na Penitenciária de Presidente Bernardes, onde é aplicado o regime disciplinar diferenciado, o agente raramente tem contato direto com o preso, que deve caminhar por entre linhas de balizamento desenhadas no chão, com apenas 60 cm de largura, não podendo pisar fora dos limites, sob pena de sanção disciplinar. As janelas das celas são vedadas com material jateado, de modo a permitir a entrada da luz, sem dar a menor possibilidade de visão do que se passa pelo lado de fora. O máximo que se enxerga através das janelas são vultos externos.



Figura 98 – Vidro jateado na cela RDD em Presidente Bernardes (SP)

Uma das maneiras encontradas para a consecução desse objetivo de redução de pessoal tem sido a adoção de galerias aéreas, que separam a circulação dos presos da dos agentes. Trata-se de uma solução amplamente difundida pelos Estados e adotada em muitos estabelecimentos penais.



Figura 99 – Penitenciária de Presidente Bernardes (SP)

O maior problema decorrente das soluções adotadas para que o controle do estabelecimento penal seja feito por uma quantidade reduzida de agentes penitenciários é que, em casos de rebeliões, fica muito difícil a contenção satisfatória sem a necessidade de auxílio externo. Em um estabelecimento como o Presídio Aníbal Bruno, em que a capacidade máxima é de 1448 presos, mas que atualmente mantém sob custódia quase 4000 internos, geralmente o resultado de uma rebelião ou motim é uma considerável quantidade de mortes.

Embora a vigilância possa, de fato, ser feita com uma quantidade reduzida de agentes, deve-se considerar que, muitas vezes, o controle do local é feito pelos próprios presos, que decidem permanecerem disciplinados. Caso contrário, a contenção de uma multidão de rebelados torna-se praticamente impossível. Na Penitenciária de Presidente Bernardes, existe a impressão de que os detentos continuam em suas celas por vontade própria, uma vez que as condições das grades que os mantêm presos são extremamente precárias.



Figura 100 – Condições precárias das grades e das paredes

Como é sabido que nem sempre as soluções encontradas funcionam da maneira prevista, o que se tem feito comumente é a previsão de zonas de escape para os agentes penitenciários que realizam o controle de determinadas áreas. Isto quer dizer que, em casos de rebeliões incontroláveis, existe uma saída para que o agente consiga escapar ileso. Tal solução é, no mínimo, questionável, uma vez que o agente consegue garantir a sua própria segurança, deixando, porém, todos os presos, que, em tese, estariam sob a guarda e proteção do Estado à mercê do seu próprio destino, que muitas vezes é fatal.

Deve-se atentar, portanto, para o fato de que a redução do quadro efetivo de agentes penitenciários por meio de uma arquitetura bem planejada pode tornar-se uma grande falácia, no momento em que a vigilância bem feita não inibe completamente os atos de indisciplina. Para garantir não só a segurança dos presos, mas principalmente dos agentes e funcionários, é necessário garantir que haja meios eficazes de contenção de motins e rebeliões.

3.2.1.1 Estudo de caso: Penitenciárias Federais

Nos projetos adotados pelas 4 Penitenciárias Federais já construídas no Brasil, uma em Catanduvas-PR, uma em Campo Grande-MS, uma em Mossoró-RN

e outra em Porto Velho-RO, foi adotado um partido que permitiu que cada uma das galerias que comportam 26 vagas em 2 andares cada, fosse monitorada por um único agente penitenciário.



Figura 101 – Ala de celas na Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

O campo de visão do agente torna-se, portanto, o mais amplo possível neste contexto. Quanto maior visibilidade puder ser dada ao agente incumbido de monitorar o espaço ocupado pelo preso, maior a eficácia do projeto arquitetônico, segundo os parâmetros de valoração das políticas atualmente adotadas.

O pátio de visitas e o solário de cada uma das alas também pode ser monitorado por um só agente penitenciário, a partir da cabine de comando, de onde se controlam os chuveiros de forma automatizada.



Figura 102 – Cabine de comando na Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

Além disso, são utilizados equipamentos tecnológicos que captam imagens em todo o estabelecimento penal, que é monitorado 24 horas por dia, simultaneamente, em uma sala dentro da própria edificação, bem como em Brasília, em tempo real. Tal mecanismo pressupõe uma vigilância constante, o que, em tese, diminuiria a necessidade de alocação de agentes em cada ponto da prisão.

Por outro lado, os presos vêem-se cada vez mais limitados no que se refere à sua possibilidade de enxergar o mundo. As aberturas existem nas celas tão somente para permitir a entrada de luz natural e de ventilação. Quanto menos o interno puder ver do mundo externo, melhor para o controle da administração penitenciária. O propósito de tamanho fechamento, conforme os discursos apresentados, é evitar a comunicação entre os detentos, de modo a dificultar a possibilidade de ação do crime organizado.



Figura 103 – Vista interna de celas da Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

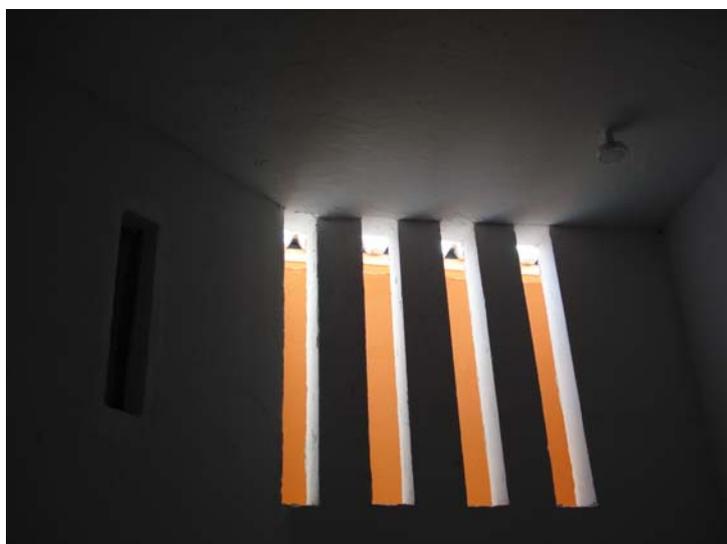


Figura 104 – Brises com cortina de concreto na Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

4 A RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A revisão do sistema prisional deve se basear em questionamentos profundos e complexos, afastando-se dos discursos comuns, sejam eles jurídicos, arquitetônicos, governamentais ou publicitários, amplamente difundidos e repetidos. Preliminarmente, é preciso discutir os conceitos de crime, de virtude e de moral. Diante de um universo tão grande de atos, é necessário avaliar o que se considera lícito ou ilícito. Por que punir? O que punir?

A prisão deve ser vista a partir da dimensão da pessoa, e não das leis. Deve-se buscar qual o tipo de concepção de ser humano que se encontra atrás das grades, de modo a quebrar a idéia de prisão com o objetivo de recuperar, o que não passa de um discurso retórico, para daí introduzir novas idéias. Neste sentido, deve-se considerar que o espaço tem forte influência sobre o comportamento humano. Portanto, para se alcançar melhores resultados no propósito de recuperação, é de vital importância que se considere o homem e suas necessidades específicas no momento da criação do espaço em que ele será mantido confinado ou em outras atividades.

Assim, para uma reconstrução positiva do sistema prisional, é necessário partir não das leis, mas do sujeito, resgatando a concretude do homem, em detrimento da abstratez da lei. As leis muitas vezes prejudicam o sistema de harmonização e suavização da sociedade. É imperativa, portanto, a discussão das ideologias e de todos os fundamentos axiológicos que estão subjacentes ao tema, tais quais os tão difundidos direitos humanos.

De um modo geral, a reforma do sistema prisional é um tema dialético que gira em torno das idéias de construção e destruição. Construção do espaço físico e destruição da opressão. Em linhas gerais, como construir um espaço, utilizando-se da arquitetura, capaz de destruir tamanha opressão?

A discussão gira em torno do espaço, uma vez que o preso é privado de sua liberdade. Ele perde, assim, o seu contato com o sol, com a luz, com as texturas, com os cheiros, com o olhar. Perde, com isso, a sua identidade.

A noção de espaço está intrinsecamente ligada às relações sociais. O espaço é uma criação social. A arquitetura, neste contexto, somente torna a sensação do espaço melhor ou pior. Sendo assim, a arquitetura não gera influências sobre a execução da pena, mas é parte constitutiva dela. Neste diapasão, é indispensável a teorização do espaço a partir das relações sociais.

É urgente a quebra das “instituições totais”,⁸² afinal de contas, não se deve buscar o mero embelezamento do espaço, mas também a reconstrução de ideais. A instituição total, que priva o homem de seus sentidos, retira todo o caráter humano do espaço.

4.1 Discussão dos fundamentos dos sistemas penal e prisional

Para uma melhor compreensão das relações sociais que ocorrem (ou devem ocorrer) dentro de um estabelecimento penal, é importante fazer uma discussão séria sobre os fundamentos dos sistemas penal e prisional. Considerando que a execução penal é a fase conclusiva de um processo baseado no direito material, é necessário rever o funcionamento adequado de todo o sistema.

⁸² Segundo Goffman, uma instituição total seria um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Neste momento, é preciso identificar o criminoso. Para que se possa aplicar a individualização da pena, como previsto nos fundamentos originários, é imprescindível que se saiba delimitar as características do indivíduo que comete o crime. Mas, antes disso, é vital saber definir o crime. O que viria a ser o crime?

Assim, deve ser feita uma nova avaliação do conceito de crime, da natureza das ilicitudes, do que se deve punir, de por que e de como se deve punir. Deve-se haver um desprendimento da idéia da existência de um crime universal, de modo a aceitar que os crimes sempre são fatos localizados e circunstanciais.

A cada dia, a humanidade se depara com novas necessidades e alcança novos objetivos. Todas as áreas do conhecimento, portanto, são passíveis de transformações. O Direito, como ciência humana, é também dinâmico e deve acompanhar a evolução da sociedade.

Por esta e outras razões, sobretudo por se tratar de um fenômeno social, todos os conceitos no mundo jurídico se tornam mutáveis. Para se chegar a uma conclusão razoável, portanto, é necessário rever os paradigmas.

4.1.1 A concretude do ser humano e a abstratez da lei

A análise do Direito Penal invariavelmente tende a esbarrar em um obstáculo intransponível, que é a necessidade de enquadramento. É definido como crime o ato, comissivo ou omissivo, que seja típico, antijurídico e culpável. Desta forma, como pressupostos para a existência do crime, estão combinadas, além da culpabilidade, a tipicidade e a antijuridicidade. Para um ato ser considerado crime, portanto, ele deve, antes de mais nada, encaixar-se perfeitamente no tipo penal. E, neste momento, generaliza o que é individual, ignorando toda e qualquer circunstância.

As teorias de crime passaram por uma evolução, em que a primeira delas, denominada teoria causalista, afirmava que a culpabilidade estava baseada tão somente em aspectos psicológicos, da qual decorria a imputabilidade. Mais tarde, passou-se a entender que a culpabilidade incluía aspectos não só psicológicos, mas também normativos. O referido aspecto psicológico relacionava-se à imputabilidade e à existência de conduta diversa. A culpabilidade, nesta época, englobava as idéias de dolo e de culpa.

Mais tarde, evoluiu-se para a chamada teoria finalista, momento em que a culpabilidade tornou-se algo distinto do dolo e da culpa, baseando-se tão somente em aspectos normativos, como o potencial conhecimento da ilicitude, a imputabilidade e a exigibilidade de conduta diversa. É a teoria adotada atualmente no Brasil.

Na impossibilidade de enquadramento perfeito de todos os casos apresentados à Justiça, foram criados os erros no Direito Penal, que podem ser considerados excludentes de culpabilidade ou de tipicidade, dependendo do caso. Os erros, por sua vez, podem ainda ser classificados em inevitável, evitável ou crasso. E, como tal classificação depende de juízo de valor, o que define os parâmetros de valoração utilizados no ordenamento jurídico brasileiro é a denominada “valoração paralela na esfera do profano”, que leva em consideração não o chamado homem médio, mas as condições sociais em que o agente criminoso foi criado.

Enfim, traçado o panorama geral, uma das necessidades primeiras para a reconstrução do sistema prisional é uma reestruturação dos fundamentos que o sustentam. É importante lembrar que

a norma jurídica geral se destina a reger situações de todas as pessoas físicas e jurídicas sob a égide de um Estado; são também consideradas gerais aquelas normas que se dirigem a todos os componentes de um setor de atividade social, enquanto as particulares são dirigidas a indivíduos isolados ou grupos de indivíduos. O problema a se ferir é o de saber por que todos, tais ou quais destinatários foram escolhidos e quem são eles.⁸³

Neste sentido, o problema do destinatário da norma jurídica é fluido, dinâmico e mutável, segundo Aguiar, havendo necessidade de se estabelecer, em um jogo de discursos, saberes e pressões, quais são os destinatários concretos, afinal os parâmetros ideológicos das normas particularizam o que, a princípio, era considerado geral.

Por esta razão, o próprio poder é destinatário da norma jurídica, no que se refere à necessidade de manter a sua coesão capaz de enfrentar oposições e de manter sua eficácia para evitar rupturas. O poder deve, portanto, manter a sua autoridade sem o rompimento de sua unidade.

Um direito legítimo é um direito plural, mas, para ser legítimo, ele tem de ser parcial, isto é, ele tem de representar a parcela mais importante da sociedade, seja em número, seja em significação. O mito da neutralidade do direito deve ser derrubado. Não existe direito neutro. Todo direito é comprometido. Todo direito é resultado de um poder e de uma forma de se relacionar com a natureza e transformá-la.

(...)

Um direito legítimo é um direito que toma partido da maioria que tem a função preponderante em uma sociedade.

(...)

A justiça para ser exercida há de ser desequilibrada, pois nenhuma sociedade é equilibrada.⁸⁴

O enquadramento, já mencionado anteriormente, torna-se um entrave para a real justiça porque é, por si só, injusta. A justiça do ordenamento não está no

⁸³ AGUIAR, op. cit., p. 34.

⁸⁴ Idem, p. 66-67.

direito, mas nas condições extrajudiciais que possibilitem um direito justo. A lei serve, neste sentido, para a cristalização de privilégios e continuidade de opressões, uma vez que:

(...) o anônimo jurídico é uma ficção a nível social. O anônimo jurídico existe como forma de preservar os acionistas das perdas da empresa, para separar bem a sociedade da pessoa física de cada sócio. Os proprietários de sociedades anônimas são seres concretos, grupos concretos, corpos concretos e privilegiados no direito capitalista.⁸⁵

Na realidade, o crime nada mais é do que o conjunto de atos que o poder abomina por se tratar de ofensas às ideologias e aos costumes dominantes, que impõem o equilíbrio social, a segurança da dominação, a desigualdade social. Em suma, o crime é a tradução de tudo aquilo que ameaça a sobrevivência do poder. Assim, cada poder dominante, por intermédio das leis e também dos costumes, tipifica condutas que devem ser apenadas, determinando também o teor da pena e os ritos do julgamento.

A lei trata de criar um ambiente propício para o poder se manifestar e se manter, de acordo com sua própria conveniência. Assim, as sanções sempre foram necessárias para criar uma forma de disciplina, evoluindo de acordo com a história da humanidade:

(...) no caso das sanções, dir-se-ia que elas foram, aos poucos, no decorrer da história, se humanizando, pois o critério de leitura para avaliação da suposta evolução das sanções é a humanidade, é o fato de a pena servir para recuperar, para reintegrar, para transformar o homem pecador em um homem de bem. Esse discurso, em nosso entender, tanto a nível civil quanto a nível penal é hipócrita. A função da sanção é sancionar, a função da pena é punir. A sanção é castigo e opera efeitos muito mais eficazes que um suposto “direito promocional” premiador.

(...) se olharmos mais racionalmente para essas penas veremos que elas se tornaram, no decorrer do tempo, mais asséticas, menos sanguinolentas e mais escondidas dos olhos do povo.⁸⁶

⁸⁵ AGUIAR, op. cit., p. 97.

⁸⁶ Idem, p. 86.

Para justificar a aplicação da pena, foi criado um discurso de reabilitação, em que a sanção imposta teria por finalidade a recuperação do indivíduo infrator.

A pena passa assim a ser um instrumento de recuperação e reintegração do indivíduo à sociedade. Esse discurso continua sendo usado para justificar modificações institucionais, para dar fundamento à existência dos órgãos de purgação hoje operantes. Mas, por outro lado, também está evidente, para qualquer observador mediano, que esse discurso nada tem a ver com a realidade das prisões, dos manicômios e de outras instituições formais e informais que trabalham direta ou indiretamente com o confinamento. O discurso de recuperação é um discurso retórico.⁸⁷

É evidente que o discurso é desenvolvido pelos repressores que se encontram com o poder, sendo que as prisões nada mais são do que estágios de aperfeiçoamento e agravamento da criminalidade. A reabilitação e recuperação por meio do aprisionamento é, no mínimo, pouco provável, tornando o discurso difundido hipócrita e repete um discurso social mais amplo, que reflete o fato de que, se a sociedade não se assusta com a pena de prisão, é porque ela própria já vive presa.

Não há como defender-se a posição da evolução do sistema repressivo ou da humanização das sanções, pois o que existe é um conjunto de medidas de administração da criminalidade, pois o Estado necessita dessa faixa populacional para conhecer o discurso do oprimido, para aprender a manipulá-lo, para estudar as formas de se prever a periculosidade e para emitir uma mensagem de ameaça aos não atingidos.

Sanção é pena, punição. Ela não é recuperação. A sanção mudou de forma mas não de objetivos. O humanismo justificador de novas formas punitivas nada mais traduz senão novos meios de controle de um poder que administra e domina com outras técnicas.⁸⁸

Considerando, portanto, a necessidade das penas e dos crimes para a manutenção da própria ordem social, a mutabilidade da legislação decorrente de variações temporais e culturais impossibilita a definição de um crime universal. Nestes termos, torna-se impossível traçar o perfil do criminoso. Conseqüentemente, torna-se impraticável qualquer tentativa de tratamento operacional do problema.

⁸⁷ AGUIAR, op. cit., p. 87.

⁸⁸ Idem, p. 90.

Neste sentido, conforme preconiza Foucault,⁸⁹ a justiça penal é irregular pela multiplicidade das instâncias que estão encarregadas de realizá-la, sem nunca constituir uma pirâmide única e contínua. Essas instâncias múltiplas, por sua superabundância, se neutralizam e são incapazes de coibir o corpo social em toda a sua extensão. A confusão torna essa justiça penal paradoxalmente lacunosa.

Contrariando, portanto, todas essas determinantes impostas pelo grupo social que detém o poder, deve-se buscar a aplicação de penas individualizadas, levando em consideração a *psique* da pessoa, bem como a natureza do crime. É de vital importância verificar que manter o direito penal nos moldes atuais faz com que se acabe aplicando penas a quem, de fato, não delinqüiu, como é o caso das pessoas próximas do condenado, bem como, às vezes, ele próprio.

4.1.2 Totalitarismo e autoritarismo do Estado

Para se discutir o problema dos fundamentos da execução penal, é preciso buscar referência em idéias filosóficas. Considerando que a *res* é algo distinto do *intellectus*, deve-se, então, aceitar que a coisa nunca é o objeto do sujeito cognoscente. O que se encontra na mente é algo distinto da própria coisa. Os autos do processo nunca são, portanto, o próprio fato.

Nestes termos, o totalitarismo se manifesta quando o sujeito se dispõe a expor a coisa como um todo e dizer que a coisa representa o que ele tem na mente. Neste sentido, mostra-se o ideal de *adequatio*, isto é, uma adequação ao sistema, em que a coisa se adequa ao que está na mente, validando-se por meio do método utilizado.

⁸⁹ FOUCAULT, op. cit., p. 67.

Assim, o sistema prisional demonstra o espírito totalitário do Estado, que afirma ser a execução penal um mecanismo fechado de aplicação de leis e obtenção de resultados conforme previsão abstrata. Para tanto, o sistema prisional se utiliza da bastante difundida fetichização do saber técnico, baseando-se não somente no próprio direito, mas também em ciências correlatas, que servem para validar as decisões tomadas pelo Poder Judiciário.

Aguiar⁹⁰ acrescenta que a justiça funciona de forma lacunosa porque, ao fundamentar suas decisões, tira de si toda a responsabilidade do julgamento, utilizando para tanto as chamadas “ciências auxiliares”, tendo em vista o fato de a ciência pretender ser “neutra” e com maior margem de acerto pelo senso comum das sociedades contemporâneas.

O controle do poder, neste momento, sofre uma despersonalização, tornando-se um instrumento de uma entidade abstrata, impalpável e distante, denominada Estado, que é onipresente. Assim, não é o juiz quem julga, mas o Poder Judiciário. Não é o senso comum que embasa a decisão, mas a ciência que a fundamenta. Não é o Estado que se vinga, mas a “sociedade” que pune, “para recuperar”.

Por esta razão, não se pode dizer que a administração da justiça é um ato de poder que manipula conhecimentos que lhe são próprios, mas um procedimento de tomada de decisões do saber-poder de uma época, um saber comprometido e dominante. Assim, administrar a justiça, conforme explica Aguiar, significa reunir o império da lei com a verdade da ciência e estes com a eficácia do controle. A junção da lei com a ciência aumenta, portanto, a credibilidade da decisão, assim como retira a sua dimensão pessoal.

⁹⁰ AGUIAR, op. cit., p. 127.

Simultaneamente, para corroborar com o aspecto científico, um fator que acrescenta credibilidade às decisões judiciais é o humanitarismo. Tem-se difundido que a repressão e as leis vêm se humanizando ao longo da História. Com isso, a dimensão atual da administração da justiça se caracteriza por instaurar uma simbiose entre a lei e a ciência sob a égide de um humanitarismo fundante. Portanto, a forma de decidir esconde o mesmo cerne de crueldade e de discriminação que permeava o direito do passado, porém com uma nova apresentação, com novas justificativas e maior hipocrisia.

Tais providências, de um modo geral, reduzem o conhecimento à técnica pura. Deve-se ressaltar, porém, que mais fundamental que a técnica é a hermenêutica. A mera aplicação técnica não responde adequadamente a todas as perguntas formuladas, mas é necessário, além disso, uma leitura hermenêutica do problema, gerando, assim, novos resultados que demandam novas leituras. Deve-se considerar que o conhecimento não é gerado pelo doutrinamento, mas, geralmente, pelo devaneio. Assim, o fato de tomar conhecimento das circunstâncias existentes no mundo e reduzir a dados quantitativos não basta. É necessária a formulação de questionamentos para gerar novas percepções.

No mundo em que se vive atualmente, segundo as concepções adotadas, a verdade pode ser resumida na repetição do que é permitido. A verdade é a adequação ao que se espera. Tudo o que é contrário a isso pode ser considerado crime, passível de punição.

Neste contexto, o sistema prisional é montado com base nos fundamentos apresentados. Quando se comete um delito, o processo penal valida a aplicação da pena. Em seguida, são providenciadas todas as medidas necessárias

para a execução da condenação aplicada, conforme textos legais previamente estabelecidos e também os preconceitos dos promotores, juízes, jurados.

No entanto, é necessário estabelecer a distinção entre as formas de pensar, considerando que os estímulos ao conhecimento costumam a se limitar em mera repetição do já existente. Assim, é necessário levar em consideração a existência da tecnologia, entendida como prática transformada em conceitos, da teoria, que seria a especulação e desenvolvimento de conceitos, e, por fim, a técnica, que seria o problema hermenêutico da prática. Assim, torna-se necessário retornar aos fundamentos teóricos e conceituais, de modo a interpretá-los para se realizar a prática.

O Direito Penitenciário, entendido como uma ciência autônoma, nada mais é, portanto, do que a apresentação de algo repetitivo, ou seja, trata-se de uma forma de conhecimento conservador. O fato de ele ser sistemático não o torna necessariamente verdadeiro. Pelo contrário, ele próprio não sabe se pensar nem se ultrapassar. O analítico apenas se repete, não sendo capaz de se sintetizar com o real e o ideal. Sendo assim, é de vital importância os questionamentos acerca dos fundamentos conceituais e teóricos acerca do tema.

4.2 A função social do espaço

Bruno Taut constata que “pela estrutura da casa, [as pessoas] serão levadas a melhor comportamento nas suas negociações e relações interpessoais. Assim, a arquitetura torna-se criadora de novas regras sociais”.⁹¹ Os fluxos determinam maior ou menor integração entre os ambientes, seja na escala da

⁹¹ TAUT, Bruno. *Modern Architecture*, apud WATKIN, David. *Morality and Architecture*. Oxford: Clarendon, 1977.

edificação ou da cidade, tornando-os mais ou menos agradáveis para a permanência no local, seja ele fechado ou aberto, podendo ser observados lugares mais segregados ou não, que certamente terão reflexos diretos no comportamento das pessoas.

A partir de tal constatação, é possível compreender que o espaço não se constitui apenas de forma, mas sobretudo de função de provocar uma compatibilização de um desejo a uma determinada finalidade ou atividade. A forma e a função fazem parte, portanto, de um binômio cujo propósito é realizar um desejo específico, capaz de abrir um canal de comunicação otimizador da relação interna do sujeito com o seu meio ambiente. Fazer com que essa relação entre o sujeito e o ambiente em que vive seja sustentável é fundamental para o reconhecimento e a manutenção da função social do espaço.

A natureza do espaço permite a maturação do indivíduo por ser o local onde acontecem os fatos que irão gerar informações e registros que atuam na estrutura psíquica, modelando um sujeito representativo de uma determinada cultura. A individualidade é construída a partir de um ambiente adequado, local estimulador de ações, pensamentos e sentimentos que permitirão o desenvolvimento da essência humana. O desvirtuamento do sentido original do espaço, por sua vez, é capaz de promover um processo de entropia do ambiente, contrariando, com isso, os objetivos do espaço e os conteúdos humanos a ele relacionados.

O espaço é, portanto, o local onde o homem desenvolve conteúdos conscientes e inconscientes de acordo com a forma e a função do universo ambiental em que vive. Trata-se de um território de subjetividades múltiplas, em que o processo de elaboração do espaço é decorrente de uma constante troca entre

homem e meio ambiente, levando em consideração uma série de variáveis, sejam elas culturais, físicas, psicológicas, econômicas ou sociais, que, como um todo, darão sentido a esse espaço.

As experiências humanas geram estímulos ao indivíduo, sendo que a estrutura espacial organiza os registros ocorridos. A partir de um processo de constante apropriação humana, o espaço acaba por apresentar uma história autônoma, em que a sua referência e a sua lembrança ativam a memória corporal humana. Assim, o espaço é o corpo maior que rege a interação de sujeitos em atividade.

A forma do espaço, neste sentido, tem o poder de conformar um indivíduo, impondo fortes influências em sua maneira de pensar, agir e sentir. Sua configuração pode direcionar o olhar do sujeito para um ou outro ângulo de percepção de meio ambiente.

Com isso, é fundamental reconhecer que a sociedade que vive em estabelecimentos penais é distinta daquela que existe além-muros.⁹² Além de tudo, cada um dos espaços existentes dentro de cada módulo descrito é um microcosmos independente, onde acontece uma infinidade de situações, todas elas altamente controladas e vigiadas, sob os efeitos panóptico e semiótico, de onde se observam códigos arquitetônicos grupais, que só são capazes de ser interpretados por aqueles que lá permanecem ou fazem uso constante. Foucault observou que

[a forma-prisão] se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar

⁹² Embora seja necessário o reconhecimento das distinções entre os que vivem dentro e fora das muralhas, as semelhanças existentes devem ser percebidas também, sobretudo se for levado em consideração o fato de que a prisão é um mostrador sintomático da sociedade.

em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.⁹³

Sendo assim, a prisão, com todos esses seus objetivos implícitos de corrigir, punir, alterar e codificar comportamentos, tem uma função extremamente complexa, em que a arquitetura, definitivamente, possui sua inegável influência. Para se fazer uma análise mais profunda da influência social da arquitetura, é necessário compreender a existência de, no mínimo, suas dimensões sintática e semântica. A primeira delas trata de construção composta por barreiras, de onde se percebem as permeabilidades, ao passo que a segunda trata de construção por rótulos, categorias, adjetivações. No primeiro caso, a arquitetura é monossêmica, cujos significados são inerentes à configuração e permanentes, de decodificação “natural”. No outro caso, a interpretação é polissêmica, com significados decorrentes de convenções, sobrepostos à configuração, dependentes de decodificação própria da cultura, modificáveis no decorrer da história.

Neste sentido, a arquitetura dos estabelecimentos penais, em sua dimensão sintática, tem características de insalubridade, às vezes, com espaços mínimos que, se não impedem, ao menos, desestimulam a permanência prolongada, sobretudo devido à existência de muitos corredores compridos e mal iluminados. Considerando que o espaço tem uma função social, capaz de agregar ou segregar a convivência, e também as intenções formais do cumprimento da pena, sobretudo no que tange às questões de ressocialização, não é possível verificar provocações no sentido de se promover a interação social. Ao contrário, as maiores iniciativas relativas à arquitetura prisional são no sentido de se evitar o contato entre os presos.

⁹³ FOUCAULT, op. cit., p.195.

Na dimensão semântica, a arquitetura se mostra ainda mais cheia de surpresas, com múltiplas interpretações. O fato de ser um local onde ocorre o intuito de punição, já se trata de um ambiente de caráter opressor e desconfortável, o que gera ainda mais desencontros e segregações. Além disso, os efeitos panópticos e semióticos ainda fazem com que a leitura desses locais seja ainda mais deformada, ao ponto de fazer com que os limites de co-presença se alterem de modo a extrapolar os limites da visão. Ao se perceber que existe a possibilidade de estar sendo observado, ainda que, de fato, não seja verdade, existe uma influência sobre o comportamento da sociedade que vive dentro dos limites da prisão, de modo que até mesmo as barreiras à visão sejam quebradas, mesmo que apenas psicologicamente. Uma parede deixa de ser meramente uma parede quando não se sabe o que existe por trás dela. E, embora não haja visão para além dela, existe sempre a dúvida.

O uso de mecanismos semióticos é o mais difundido quando se trata do discurso de diminuição do contingente efetivo responsável pelo estabelecimento penal. Quanto mais se puder explorar a dúvida no espaço, por meio de barreiras virtuais à visão, mais eficiente ele se torna, conforme entendimento explícito pelas políticas sociais voltadas para a arquitetura prisional, a segurança da edificação.

As barreiras físicas, que limitam a locomoção, também são sempre muito presentes, sob o pretexto de promover a segurança. Sendo assim, para se avançar de um espaço para o outro, embora haja visibilidade, uma vez que as portas são gradeadas e não opacas, e as paredes compostas por rasgos verticais que permitem a iluminação natural e ventilação, o acesso é sempre controlado. No âmbito da sintaxe, existem barreiras à permeabilidade, o que já segrega bastante. Na semântica, tal segregação é explicada por convenções, no caso, baseada no

princípio do isolamento, de que o condenado deve mesmo permanecer recluso de modo a refletir sobre o seu erro e conseguir se redimir.

Quanto às áreas convexas, funcionam de modo a convergir em um mesmo local somente a quantidade de pessoas que convier. Nas celas, por exemplo, e nos quartos para encontro íntimos, são áreas menores para permitir somente o encontro de um número limitado de pessoas. Nos pátios e nas oficinas, as áreas são maiores para permitir o encontro de pessoas e a interação entre elas, de modo a fazer com que funcione o quesito de reinserção social.

Deve-se perceber, no entanto, que a forma com a qual se tem tratado o espaço dos estabelecimentos penais é equivocada. Ainda tem sido planejado o espaço que irá abrigar indivíduos condenados por um longo período de tempo com base em uma série de imposições legais, sem se perceber que se tem retirado o conforto ambiental. Sendo assim, embora se acredite que a prisão seja uma forma de tornar menos cruéis as penas corporais, essa “humanização”, mostra-se completamente discutível. Para se conseguir revolucionar o espaço a partir da arquitetura, é necessário, antes de mais nada, compreender as relações sociais que nele devem acontecer.

Em um espaço como a estrutura prisional, existe um universo específico de indivíduos que interagem entre si, dentre os quais podem ser citados os internos, os agentes administrativos e penitenciários, bem como os visitantes. Somente a partir da compreensão das relações sociais entre esses personagens é que se tornará possível a elaboração de um espaço adequado.

Enquanto o discurso de recuperação for retórico, fazendo com que sejam criados espaços vazios que acabam por se tornarem inócuos já que não estimulam as relações sociais necessárias dentro deles, não será possível o alcance dos

objetivos principais da pena. É preciso introduzir concepções reais de humanização na teorização dos espaços e, conseqüentemente, das relações sociais.

4.2.1 A arquitetura como variável

O problema da prisão está intrinsecamente ligado às questões de espaço, uma vez que o confinamento se dá dentro de limitações espaciais, e não apenas temporais. A arquitetura, entendida como ciência humana e sociológica, é, portanto, indubitavelmente um campo vasto de conhecimento, uma vez que descreve modos de produção e compreende desempenhos e códigos. A terminologia da palavra geralmente se refere à estrutura das coisas, bem como também à forma-espaço construída de lugares e tempos específicos. Nesse sentido, trata-se de uma ciência que estuda as relações entre seres humanos e lugares, observando a estrutura existente entre elas.

O processo de produção da arquitetura, como prática humana, também é constituinte da sociedade, segundo Frederico de Holanda, uma vez que implica um meio pelo qual os agentes sociais se relacionam entre si. Neste sentido, há uma dupla implicação social, seja ela derivada do processo de produção do espaço artificial ou, ainda, derivada do uso do espaço. A primeira implicação envolve matérias-primas, instrumentos e tecnologias relacionadas a sistemas construtivos, elementos de materialização e organização técnica da força de trabalho. A segunda implicação envolve, ao contrário, a organização social, identificando papéis distintos de produtores diretos ou indiretos, trabalho intelectual e braçal, métodos de comunicação e controle do processo de produção, incluindo aspectos legais e econômicos relacionados à produção do espaço arquitetônico.⁹⁴

⁹⁴ HOLANDA, Frederico de. *O Espaço de Exceção*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. p. 73-74

A avaliação arquitetônica deve levar em consideração, portanto, que o seu funcionamento decorre de satisfação das expectativas humanas e, por esse motivo, sofre modificações ao longo da História, já que tais expectativas também se modificam e são constitutivas de sociedades específicas. A compreensão delas depende dos valores sociais que a informam, traduzindo-se em valores arquitetônicos, que sempre se referem a um determinado tempo e lugar.

Os estabelecimentos penais podem ser definidos como uma “organização formal instrumental” que se localiza nos limites de um único edifício ou complexo de edifícios adjacentes. Essa “organização formal instrumental” pode, por sua vez, ser definida como *“um sistema de atividades intencionalmente coordenadas e destinadas a provocar alguns objetivos explícitos e globais”*.⁹⁵

As organizações ‘muradas’ têm uma característica que compartilham com poucas outras entidades sociais: parte das obrigações do indivíduo é participar *visivelmente*, nos momentos adequados, da atividade da organização, o que exige uma mobilização da atenção e de esforço muscular, certa submissão do eu à atividade considerada.⁹⁶

Com essa constatação feita por Goffman, já se consegue depreender uma predisposição da sociedade que habita dentro dessas organizações chamadas “muradas” de viver dentro de determinados padrões. A arquitetura dessas instituições é, portanto, moldada desde o projeto, de maneira a cooperar com esse contrato tácito estabelecido entre os indivíduos. Nesse caso, pode-se verificar que

em situações sociais reais são enormes a quantidade e a complexidade de variáveis, embora uma evidência crescente sugira papel não passivo da arquitetura para com nossos estilos de vida e maneiras de encontrar (ou não) pessoas. (...) A estrada que liga a arquitetura aos sistemas de encontros interpessoais tem mão dupla: a arquitetura é concomitantemente variável dependente e independente.⁹⁷

⁹⁵ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 149

⁹⁶ Idem, p. 150.

⁹⁷ GARCIA, Cláudia da Conceição; SILVA, Eliel Américo Santana da; FRANÇA, Franciney Carreiro de; HOLANDA, Frederico de; TENÓRIO, Gabriela de Souza; BATISTA, Geraldo de Sá Nogueira; BARCELLOS, Vicente. *Arquitetura e Urbanidade*. Pro Editores. São Paulo: 2003, p. 15.

Se considerarmos a sociedade uma grande “instituição total”, como definido por Goffman, ou ainda como uma grande prisão, a aplicação da pena privativa de liberdade acaba sendo aceita como uma forma mais “humana” e “caridosa” de se punir. Segundo definição de Erving Goffman, instituição total é

um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam (*sic*) uma vida fechada e formalmente administrada.⁹⁸

Nestes termos, as prisões podem ser assim consideradas, onde ainda

existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada ao mundo externo.⁹⁹

Essa definição, derivada da observação de diversos estabelecimentos sociais, foi delimitada a partir de uma série de características específicas que permitiram agrupar em uma mesma categoria as instituições totais. Dentre esses atributos, podem ser verificadas particularidades na organização espacial, isto é, na arquitetura desses estabelecimentos, que interferem diretamente na sociedade que faz uso do local.

Uma característica invariavelmente presente nas instituições totais é o fator da vigilância constante. Sendo assim, o estabelecimento destinado a essa finalidade é comparável a uma cidade sitiada. Todas as atividades cotidianas, como o trabalho e a interação social, ocorrem de maneira controlada diuturnamente, de modo a estabelecer um certo panoptismo, que originalmente foi um modelo criado pelo sociólogo Bentham para solucionar os problemas das prisões, mas que, de um modo geral, atualmente, extrapola esses limites, avançando para toda a sociedade.

⁹⁸ GOFFMAN, op. cit., p. 11.

⁹⁹ Idem, p. 18-19.

No fim do século XVII, quando se declarava a peste em uma cidade, as medidas aplicadas eram as seguintes:

Em primeiro lugar, um policiamento espacial estrito: fechamento, claro, da cidade e da “terra”, proibição de sair sob pena de morte, fim de todos os animais errantes; divisão da cidade em quarteirões diversos onde se estabelece o poder de um intendente. Cada rua é colocada sob a autoridade de um síndico; ele a vigia; se a deixar, será punido de morte. No dia designado, ordena-se todos que se fechem em suas casas: proibido sair sob pena de morte. O próprio síndico vem fechar, por fora, a porta de cada casa; leva a chave, que entrega ao intendente de quarteirão; este a conserva até o fim da quarentena. Cada família terá feito suas provisões; mas para o vinho e pão, se terá preparado entre a rua e o interior das casas pequenos canais de madeira, que permitem fazer chegar a cada um sua ração, sem que haja comunicação entre os fornecedores e os habitantes; para a carne, o peixe e as verduras, utilizam-se roldanas e cestas. Se for absolutamente necessário sair das casas, tal se fará por turnos, e evitando-se qualquer encontro. Só circulam os intendentes, os síndicos, os soldados da guarda e também entre as casas infectadas, de um cadáver ao outro, os “corvos, que tanto faz abandonar à morte: é “gente vil, que leva os doentes, enterra os mortos, limpa e faz muitos ofícios vis e abjetos”. Espaço recortado, imóvel, fixado. Cada qual se prende a seu lugar. E, caso se mexa, corre perigo de vida, por contágio ou punição.

(...)

Essa vigilância se apóia num sistema de registro permanente: relatórios dos síndicos aos intendentes, dos intendentes aos almotacés ou ao prefeito. No começo da “apuração” se estabelece o papel de todos os habitantes presentes na cidade um por um; nela se anotam “o nome, a idade, o sexo, sem exceção de condição”; um exemplar para o intendente do quarteirão, um segundo no escritório da prefeitura, um para o síndico poder fazer a chamada diária. Tudo o que é observado durante as visitas, mortes, doenças, reclamações, irregularidades é anotado e transmitido aos intendentes e magistrados. Estes têm o controle dos cuidados médicos; e um médico responsável; nenhum outro médico pode cuidar, nenhum boticário pode preparar os remédios, nenhum confessor visitar um doente, sem ter recebido dele um bilhete escrito “para impedir que se escondam e se tratem, à revelia dos magistrados, doentes do contágio”. O registro do patológico deve ser constante e centralizado. A relação de cada um com sua doença e sua morte pelas instâncias do poder, pelo registro que delas é feito, pelas decisões que elas tomam.¹⁰⁰

Atualmente, mesmo sem que haja doenças epidêmicas capazes de destruir toda uma população, permanece o panoptismo social. As autoridades andam tomando providências cada vez mais invasivas sob o pretexto de proporcionar maior segurança. São câmeras de vídeo que monitoram a cidade 24 horas por dia, controladores de velocidade nas vias onde transitam automóveis,

¹⁰⁰ FOUCAULT, op. cit., p.162-163.

entre outros avanços tecnológicos que surgem a cada dia. No cotidiano, as pessoas, acostumam-se cada vez mais com a idéia de estarem sendo constantemente vigiadas. Seja fazendo compras, cercados por câmeras de vigilância e, da mesma forma, subindo ou descendo no elevador.

Para as prisões, não poderia ser diferente. O uso de mecanismos que aumentem mais a sensação do panoptismo é fundamental:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detendo um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua a ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder seria visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo. Para tornar indecível a presença ou a ausência do vigia, para que os prisioneiros, de suas celas, não pudessem nem perceber uma sombra ou enxergar uma contraluz, previu Bentham, não só persianas nas janelas da sala central da vigia, mas, por dentro, separações que a cortam em ângulo reto e, para passar de um quarto a outro, não portas, mas biombo: pois a menor batida, uma luz entrevista, uma claridade numa abertura trariam a presença do guardião.¹⁰¹

Nesses termos, para a verificação da eficácia e eficiência da execução na pena em relação a seus objetivos de ressocialização do apenado, observando a arquitetura como variável, é necessário observar de que maneira o espaço de convívio e de trabalho, bem como o de enclausuramento propriamente dito, está estruturado e até que ponto é visto positiva ou negativamente diante de seus propósitos.

¹⁰¹ FOUCAULT, op. cit., p.166-167.

4.2.2 O condicionamento pelo espaço e a introjeção de valores sociais

Verificando a possibilidade de se estabelecer um diálogo entre o espaço e o ser humano por meio das relações sociais que ocorrem nele, é necessário compreender que a arquitetura consegue condicionar o sujeito. No entanto, retiradas as condicionantes, o comportamento volta ao *status quo*, retornando ao que era habitual anteriormente. As circunstâncias acabam fazendo com que o indivíduo retorne aos seus costumes anteriores. Afinal, a arquitetura sugere, mas não determina comportamentos.

Sendo assim, em um estabelecimento penal, a imposição de regras limita o sujeito por um período determinado de tempo, mas não por toda a eternidade. Apesar disso, pode-se aproveitar o condicionamento imposto pelo espaço para a introjeção de valores sociais. Deve-se considerar o fato de que muitas pessoas que chegam à prisão nunca tiveram sequer educação básica, não aprenderam a ter princípios e valores próprios, sendo que, no estabelecimento penal, encontram pela primeira vez balizamento para a própria vida.

Assim, para que o espaço do estabelecimento penal possa gerar um bom resultado, com a introjeção de valores o ser humano que lá permanece longo período de sua vida, é importante tratar o indivíduo com cidadania. Deve-se negar o sentido punitivo para se potencializar o sentido recuperador da pena.

4.2.2.1 Estudo de caso: Penitenciária Feminina do Paraná

Um exemplo onde se tenta proporcionar um tratamento penal com cidadania é a Penitenciária Feminina do Paraná, no complexo penal de Piraquara. São 2 pavilhões com 2 galerias em cada. Cada pavilhão é composto por 58 celas com capacidade para 3 vagas e 2 salas de banho dotados de 6 chuveiros cada.

Além disso, existem 10 celas para triagem, onde a presa permanece por 20 dias para avaliação por psicólogo, assistência social e outros profissionais.



Figura 105 – Pátio de sol da Penitenciária Feminina de Curitiba (PR)

Cabe ressaltar que o estado do Paraná é um dos poucos no país que possuem um Centro de Observação e Triagem, local por onde todos os presos passam para identificação e classificação. Os presos recebem uma espécie de prontuário, que é uma espécie de “certidão de nascimento” no sistema prisional. Passam, em seguida, por entrevistas com psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, momento em que são avaliados por esses profissionais, que emitem parecer encaminhado para estudo, trabalho ou curso profissionalizante, de acordo com o seu perfil.

A Penitenciária Feminina do Paraná possui 26 canteiros de trabalho, sendo 16 deles particulares, objetos de convênios que são gerenciados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. Tem sob sua custódia atualmente 318 presas, dentre as quais 200 estão trabalhando. O trabalho das presas, no caso dos canteiros particulares, é pago por produção ou com base no salário mínimo vigente. Já no caso de custeio financiado pelo Estado, o pecúlio mensal é de R\$ 50,00.¹⁰²

¹⁰² Dados adquiridos por intermédio da Diretora da Unidade Prisional, Valdevez Camargo da Silva, em março de 2006. Considerando o salário mínimo vigente à época, no valor de R\$ 380,00, pode-se considerar uma espécie de escravidão disfarçada.



Figura 106 – Salão de beleza

Existem inúmeros canteiros de trabalho, que reforçam a sensação de utilidade das presas dentro do estabelecimento penal e contribuem para a sua formação e para uma possível melhoria de vida quando egressas. No salão de beleza, por exemplo, são oferecidos cursos profissionalizantes de manicures e cabeleireiros. As presas que querem fazer uso dos serviços de salão agendam horários com as agentes nos dias de sexta-feira a domingo.

Outro canteiro de trabalho disponível é da empresa privada Bematech, cujo convênio é o mais antigo, que já perdura por mais de 10 anos. O pagamento, neste convênio, é feito mediante salário. Neste serviço, é feita a execução de peças

para montagem de equipamentos de informática. A continuidade nos serviços pelas próprias presas, a partir do momento em que, quando uma deixa a penitenciária por cumprimento de pena, a novata que entra em seu lugar torna-se aprendiz das demais que permanecem. A empresa não necessita de esforços específicos para treinamento de pessoal, uma vez que, treinado o primeiro grupo, forma-se uma sucessão natural e contínua de transmissores de informações.

Há ainda uma lavanderia, equipada com lavadoras e secadoras, além de material para passar roupa. Na lavanderia, além de roupas do próprio local, são lavadas roupas de outros estabelecimentos penais, como as da penitenciária de São José dos Pinhais. Existe também uma fábrica de fraldas, onde são confeccionados materiais para todo o sistema penitenciário da região metropolitana de Curitiba, tanto para crianças como também geriátricas. Além destas, podem ser vistas oficinas de serigrafia, tapeçaria, confecção de roupas e toalhas para bebês, fuxico, arranjos de sementes naturais, corte e costura, com oferecimento de cursos profissionalizantes.



Figura 107 – Oficina de artesanato



Figura 108 – Oficina de serigrafia



Figura 109 – Oficina de corte e costura



Figura 110 – Oficina de polímeros



Figura 111 – Oficina de corte e costura

Todos os cursos profissionalizantes são realizados dentro da própria penitenciária, em conformidade com a própria LEP. A jornada de trabalho é de 6 a 8

horas diárias, com 1 hora de intervalo para almoço e 10 minutos para fumar ou ir ao banheiro.

Um requisito imprescindível para o trabalho dentro da penitenciária é o estudo. Assim, esse estabelecimento penal oferece aulas de segunda a sexta-feira nos períodos da manhã e da tarde. Quem trabalha estuda no outro período e quem não trabalha estuda o dia inteiro. A escola é equipada com 5 salas de aula, uma biblioteca e uma sala multimídia com televisão. Existem, ainda, salas para pedagogo, psicólogo, advogado e serviço social, para oferecer o tratamento penal necessário.



Figura 112 – Setor de Ensino: Salas de Aula, Biblioteca



Figura 113 – Setor de Ensino: Sala Multiuso

Existem questionamentos a serem feitos sobre quais as reais intenções dos estudos no estabelecimento penal. Seria para propiciar ressocialização? Quais seriam os resultados? Para Foucault,

a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim, traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza* (*sic*).¹⁰³

Neste sentido, os estudos no estabelecimento penal serve, de uma certa forma, como *sanção normatizadora*. Trata-se de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção, que se torna operante no processo de treinamento e correção. Assim, o direito a assistir às aulas, tendo possibilidade de adquirir alguma educação formal no estabelecimento penal é uma forma de diferenciar a população carcerária,

¹⁰³ FOUCAULT, op. cit., p.152-153.

dividindo-a em uma parte que é merecedora dessa espécie de premiação, classificando, hierarquizando, coagindo. Em não havendo acompanhamento após a saída do estabelecimento penal, fica ainda mais evidente a intenção da educação no castigo imposto pela prisão.

Apesar de uma forma sutil de controle, sabe-se ser bastante eficiente na difícil tarefa de proporcionar atividades no cumprimento da pena, no sentido de se tornar o indivíduo encarcerado útil e produtivo. No entanto,

pelo jogo dessa quantificação, dessa circulação dos adiantamentos e das dívidas, graças ao cálculo permanente das notas a mais ou a menos, os aparelhos disciplinares hierarquizam, numa relação mutua, os “bons” e os “maus” indivíduos. Através dessa microeconomia de uma penalidade perpétua, opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor. A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos “com verdade”; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos.¹⁰⁴

Nos sábados e domingos, o pátio fica livre para lazer. O dia de visita é o domingo, em que o pátio se divide em 2 períodos para cada um dos pavilhões.

A rouparia é o local onde ficam guardados os pertences que são retidos, por não poderem ser levados às celas. Todas as presas tem uniformes numerados, que são confeccionados na própria penitenciária em uma das oficinas de corte e costura. Cada galeria recebe uma cor diferenciada.

Quando a presa chega, ela recebe um conjunto de objetos, composto por colchão, cobertor, uniforme, caneca, lençol, prato e produtos para higiene pessoal, tais quais papel higiênico, sabonete e absorventes.

¹⁰⁴ FOUCAULT, op. cit., p.151.



Figura 114 – Rouparia

O contingente efetivo atual da penitenciária é de 70 agentes, que se intercalam em 4 plantões, em que os diurnos trabalham com mais agentes do que os noturnos.

Existe um berçário e uma creche equipados com parque, brinquedoteca, salas de descanso, refeitório, cozinha, lavanderia e quartos. Os quartos são separados por idade.



Figura 115 – Parquinho e Brinquedoteca



Figura 116 – Creche e sala de atendimento pediátrico

As mães cuidam das crianças em escala de revezamento. Atualmente, cada mãe cuida do seu próprio filho.



Figura 117 – Dormitórios

As crianças de até 6 meses permanecem com as mães em galeria separada, em função da necessidade de amamentação constante. Já as crianças com mais idade permanecem na creche e suas mães voltam para as celas localizadas nos pavilhões.



Figura 118 – Cella para lactantes

O regimento interno da Penitenciária permite que crianças permaneçam no estabelecimento penal até os 6 anos de idade. No entanto, raramente alguma permanece até tal idade no sistema por duas razões basicamente:

- 1) ou porque as mães terminam de cumprir a pena;
- 2) ou porque as crianças são encaminhadas para a família.

Na Penitenciária Feminina de Curitiba é realizado um trabalho para que sejam criados hábitos saudáveis de trabalho e estudo, de modo a permitir que a interna adquira bons costumes. É, muitas vezes, a primeira oportunidade que lhe é dada de experimentar prover seu próprio sustento e também a primeira ocasião em que são impostas algumas regras de convivência. Em muitos casos, a detenta chega à Penitenciária sem que nunca anteriormente tivesse lhe sido cobrada assiduidade ou pontualidade. Caso ocorra um atraso injustificado às aulas ou às

oficinas de trabalho, a sanção disciplinar imposta é a perda do direito de realizar tais atividades fora de cela, tendo de permanecer, portanto, confinada durante toda a semana, salvo nos horários de banho de sol.



Figura 119 – Sala de banho

Até mesmo os horários de banho são controlados pelas agentes penitenciárias, que deslocam as presas de suas celas até as salas de banho. Para aquelas que devem se apresentar nos setores específicos, seja nas oficinas de trabalho, seja nas salas de aula, o horário de banho é antes das 7:00 hs. Já para as demais, o horário passa para depois das 9:00 hs.



Figura 120 – Celas

As celas são cuidadosamente arrumadas pelas detentas, que se esforçam para manter a ordem, além de confeccionarem adornos para tornar o ambiente mais agradável. Percebe-se, diante do exemplo apresentado, que é possível introjetar valores sociais no ambiente prisional, desde que os indivíduos encarcerados sejam tratados como seres humanos, dotados de capacidade e raciocínio, proporcionando seus direitos sociais básicos, de educação e trabalho, com dignidade e cidadania.

A prisão brasileira, em um contexto geral, é ruim porque o Estado falha muito com toda a população em saúde, em educação, em segurança, em moradia. Muitas pessoas, na sociedade livre, não tem sequer valores sociais por não terem contato com o padrão médio que o ordenamento jurídico dispõe. A essas pessoas não são assegurados os direitos mínimos do cidadão, sendo, porém, impostos todos os deveres.

4.3 A arquitetura prisional e os direitos sociais no sistema penitenciário

Os direitos sociais, em um entendimento mais global e generalizado, poderiam ser definidos como um conjunto de necessidades humanas compartilhadas e, portanto, sociais, cuja obrigação de resguardar é atribuída ao Estado. O conceito de necessidades humanas é, portanto, relevante para justificar os direitos de cidadania em geral, e os direitos sociais em particular.¹⁰⁵

Preliminarmente, é de fundamental importância que se faça uma delimitação dessas necessidades humanas básicas que levam à criação de tais direitos sociais. Para tanto, cabe ressaltar o entendimento de que não há uma

¹⁰⁵ Apud. PISON, José Martínez de. *Políticas de bienestar: un estudio sobre los derechos sociales*. Madrid: Tecnos, 1998.

necessidade (individual), mas necessidades (sociais), que levam a relações entre indivíduos que se tornam sujeitos quando entram em relação para suprir necessidades comuns.¹⁰⁶ Assim, é necessário distinguir necessidades humanas básicas de carências meramente materiais.

Em seguida, podem-se identificar dois tipos de necessidades básicas. A primeira se refere à sobrevivência física, isto é, uma precondição essencial da existência animal. A segunda se refere à autonomia, traduzida na possibilidade de ação livre de constrangimentos, e à crítica, que permite que as pessoas avaliem e modifiquem regras e práticas da cultura a que pertencem.¹⁰⁷

Diante de tais considerações, o sentido de justiça ou injustiça passa a referir-se ao modo como agem as instituições públicas em relação à distribuição das desigualdades. Desta forma, o Estado fica incumbido de prover bens e serviços sociais em correspondência aos direitos dos cidadãos de terem suas necessidades básicas satisfeitas.¹⁰⁸ Nestes termos, cabe ao estudo das ações públicas a compreensão da lógica das diferentes formas de intervenção do Estado sobre a sociedade, ao identificar os modos de relação existentes entre atores públicos e privados.¹⁰⁹

A diferença social gerada pela má distribuição de rendas, que causa um abismo enorme entre as classes mais altas e mais baixas, faz com que o Estado tenha sérias dificuldades em atender as demandas a ele incumbidas. Enquanto algumas camadas da sociedade têm abundância de recursos, outras sofrem de

¹⁰⁶ Apud. BRAGE, Luis Ballester. *Las necesidades sociales: teorías y conceptos básicos*. Madrid: Síntesis, 1999.

¹⁰⁷ PEREIRA, Potyara A.P. *Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero*. Mimeo.

¹⁰⁸ PEREIRA, Potyara A.P. *Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero*. Mimeo.

¹⁰⁹ MULLER, Pierre & SUREL, Yves. *L'Analyse des politiques publiques*. Paris: Editions Montchrestien, 1998.

profundas privações. Assim, é necessário analisar criteriosamente as vulnerabilidades sociais para que certos equívocos sejam evitados.

A radicalização das vulnerabilidades sociais costuma provocar na sociedade um sentimento de indignação bastante difuso. (...)

A noção de desumanidade que emerge no imaginário social, diante da visão dos efeitos provocados por estados de privação profunda, quase sempre é identificada a partir de uma “culpa” bifronte: de um lado, a responsabilidade do próprio indivíduo que não se “preparou adequadamente” para a vida – e nesses casos são sempre lembrados que “saíram do nada e deram certo” -, algo tendendo a responsabilizar o miserável pela sua própria condição; e, de outro lado, a cobrança imediata de intervenção do governo para remediar a situação.¹¹⁰

Desta maneira, na ausência de políticas públicas voltadas para a esfera social, a conseqüência é um verdadeiro caos, sobretudo quando há orientação pelas ideologias neoliberais.

O desmonte das redes de proteção social como direito (...) abandonou alargadas parcelas da população – que até então podiam contar com a retaguarda dos serviços sociais de provisão governamentais para garantir-lhes melhores condições de vida do que conseguiram por seus próprios meios – à desproteção quase total que caracteriza a luta pela sobrevivência no espaço do mercado desregulado.

Os resultados dessa orientação podem ser traduzidos pela radicalização de todos os indicadores que medem os níveis de insegurança social na sociedade. Em menos de quatro décadas, o mundo se depara com os piores índices de desemprego, de miséria, de violência e desesperança dos últimos cem anos.¹¹¹

Diante de tal realidade, abre-se, de fato, uma grande brecha para o aumento da violência e da criminalidade. A conseqüência mais evidente é a marginalização de indivíduos em decorrência dessas diferenças sociais, o que faz com que se busquem soluções para os problemas que o Estado não consegue sanar por meios próprios. Tal situação faz com que a sociedade seja dividida em

¹¹⁰ GOMES JUNIOR, Newton N. *Pobreza, desnutrição e segurança alimentar: tentando novo diálogo a partir do conceito de necessidades humanas básicas in Ser Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – v.1, n.1 (1º semestre/1998). Brasília, SER Social UnB, 1998.*

¹¹¹ Idem, op. cit.

duas, provocando dois focos distintos de atenção: um destinado aos cidadãos livres e outro aos cidadãos encarcerados.

Assim, o objetivo principal da arquitetura prisional é tentar, na medida do possível, respeitando-se a natureza do estabelecimento, prover condições favoráveis ao sujeito encarcerado para que se torne um cidadão correto. Lembrando mais uma vez que a execução da pena não se trata de privar o indivíduo de todos os seus direitos, mas tão somente de sua liberdade.

Na maior parte dos casos, o que se verifica nos estabelecimentos penais do país (e também fora deles) é o completo descaso por parte do Estado, o que gera uma série de privações no Sistema Penitenciário. Sendo assim, tanto o indivíduo preso tem uma série de problemas relacionados aos seus direitos sociais, que são garantidos por lei, como também uma gama de profissionais, como os da área de saúde, assistência social, como outros, deixam de ter condições mínimas para a realização de seus trabalhos junto ao Sistema Penitenciário.

A falta de políticas sociais voltadas para assegurar que os direitos do preso e dos profissionais que trabalham no Sistema Penitenciário gera conseqüências incomensuráveis, quando faz com que não se alcancem os propósitos aos quais a execução da pena se destina. Para se ter idéia, o órgão competente para discutir assuntos relacionados ao Sistema Penitenciário é o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP. A Resolução nº 05/2006, por exemplo, que sugere metas e prioridades da política criminal e penitenciária coloca como objetivo principal, no que tange à construção, à reforma, à ampliação e ao aparelhamento de estabelecimentos penais, a geração de vagas e, somente em seguida, a construção de espaços e aquisição de equipamentos para a

consecução de políticas públicas, como o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, por exemplo.

O planejamento de políticas sociais voltadas para a arquitetura prisional poderia reduzir custos, de modo a garantir que o financiamento delas fosse mais eficiente. Considerando que existe o Fundo Penitenciário Nacional – o FUNPEN – cujos recursos têm origem, em parte, nos jogos de loteria legalizados, o que explicita a natureza das fontes de financiamento, em relação aos indicadores de direção do gasto social e a sua magnitude, as explicações para tantas falhas na manutenção dos direitos sociais do Sistema Penitenciário são incompreensíveis.

4.3.1 *Estudo de caso: Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso*

Para ilustrar as possibilidades de inclusão social por meio de garantia aos direitos sociais do preso, foi feito um estudo de caso na Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso, que fica localizada no complexo penitenciário de Americano, em Santa Isabel do Pará, a 50 quilômetros de Belém. É um local onde se tem conseguido êxito no propósito de ressocialização dos detentos, oferecendo trabalho e ensinando novos ofícios. Devido a uma parceria entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa - e a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará – Susipe, foi oficializado um convênio em janeiro de 1998, relacionado à criação de búfalos e ao beneficiamento do leite, em que os presos aprendem técnicas de criação de búfalos leiteiros, inseminação artificial e industrialização do leite. Foram cedidos, em regime de comodato, 30 matrizes e um reprodutor pela Embrapa. À Susipe, coube o compromisso de devolver à instituição de pesquisa, anualmente, cinco fêmeas.

Os presos, por meio deste convênio, aprendem a tratar dos animais, ordenhar, acompanhar os partos e fazer inseminação artificial. Internos trabalham no criatório de búfalos e a cada três dias de jornada, segundo o benefício da remição, convertem um na redução de suas penas. Além disso, ganham uma ajuda de custo, sendo que uma parte dela vai para uma caderneta de poupança, que será liberada ao final da pena.

Segundo Amaury Bendahan, engenheiro agrônomo responsável pelo projeto “Produtos Liberdade”, é visível a mudança no comportamento dos detentos que interagem com os animais. Seu depoimento descreve que

além de mais calmos, eles passam a ter responsabilidades decorrentes das atividades da criação, como alimentação, inseminação e ordenha. Cumprem um cronograma que lhes dá, em alguns casos, a primeira oportunidade de desenvolver um trabalho com resultado positivo, palpável, aumentando sua auto-estima, muito depreciada pela condição em que se encontram.

Além de tantos resultados positivos, no âmbito da produtividade dentre os presos e seu aprendizado em novas técnicas, a venda de queijos, iogurtes, doce de leite, manteiga e requeijão, decorrentes do projeto, gera uma renda anual¹¹² de R\$ 20 mil, ou R\$ 1,6 mil mensais.

Em outro aspecto, existe também um convênio celebrado entre a Susipe e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Por meio dele, professores e equipamentos foram levados à Colônia Penal para que pudessem ser ministrados cursos direcionados ao setor de construção civil dentro da própria casa penal. O objetivo do convênio é, mais uma vez, colaborar na ressocialização do apenado, com a oportunidade de aprender um ofício para, depois, ter a chance de trabalhar e conquistar o seu sustento de forma digna.

¹¹² A renda anual é da Penitenciária. Considerando parâmetros comerciais, o faturamento é insignificante. Porém, em se tratando de sistema penitenciário, representa um valor bastante expressivo, se considerada a subsistência do estabelecimento penal. Isto quer dizer que, além de se sustentar, ainda gera renda.

Além dessas atividades mais especializadas, os internos da Colônia também desenvolvem outras, como floricultura, cultivo de hortaliças, produção de frutas, além da criação de porcos, patos, peixes, bem como a citada criação de búfalos, entre outras. Levando em consideração o fator economia estatal, a Colônia Penal Agrícola é uma opção que oferece maiores possibilidades de ressocialização, além de melhores condições de se criar um estabelecimento auto-suficiente, segundo as concepções de verticalização e integração da produção.

Para que os convênios mencionados pudessem ser celebrados, de maneira que aos detentos fosse possível permanecer dentro do próprio estabelecimento penal aprendendo um ofício, é lógico que existia a necessidade de se destinar um espaço apropriado para tais atividades. Assim, é evidente que a arquitetura local favoreceu a inclusão de novas atividades, tendo destinado, portanto, espaço adequado para o seu desenvolvimento.

Neste contexto, a Colônia Heleno Fragoso voltou-se para a ressocialização do apenado em detrimento da segurança. Assim, em termos de sistemas construtivos, optou pela utilização de materiais mais econômicos e de menor resistência, como a própria alvenaria no lugar do concreto. Ao mesmo tempo, não deixou de adotar medidas de segurança padronizadas pelas regras para estabelecimentos penais, como a construção de guaritas e postos de vigilância.

Apesar de se tratar de um estabelecimento em que foi priorizado o objetivo da ressocialização, tomando menos cautelas e precauções com a segurança, em termos de arquitetura, as pesquisas sobre o local demonstram que os índices de fuga e reincidência são perto de zero. O comportamento do apenado se torna mais dócil e o seu perfil social é mais facilmente moldado conforme padrões pré-estabelecidos, já que o detento é tratado de forma digna e a ele é oportunizada

uma possibilidade de aprendizado e reinserção na sociedade. Desta forma, a segurança é conseguida de forma indireta, como conseqüência dos próprios princípios adotados para a ressocialização.

Infelizmente, embora alguns dos direitos sociais sejam assegurados aos presos, tornando mais fácil o alcance dos propósitos de ressocialização, na realidade pouco se pensa na condição do apenado, no sentido de que sua relação aos bons resultados no estabelecimento penal pouco é reconhecida.

CONCLUSÕES E POSSIBILIDADES

A arquitetura é de importância inegável para a execução da pena em seus propósitos de punir e corrigir, simultaneamente. Mas é necessário reconhecer as limitações dentro dessas perspectivas, uma vez que se tratam de funções eminentemente paradoxais entre si. A influência sobre o comportamento das pessoas que vivem em estabelecimentos penais é visível, porém depende de política pública que a defina. Neste sentido, sabe-se que é eficiente, uma vez que causa efeitos. Cabe, no entanto, analisar a eficácia de tais efeitos sobre o comportamento das pessoas, na intenção de perceber se eles são positivos ou negativos.

Assim, é sensivelmente perceptível que a arquitetura de um estabelecimento de natureza penal promove influências consideráveis à organização social, bem como às conseqüências resultantes quanto às garantias dos direitos sociais. Cabe, portanto, o estabelecimento de critérios específicos para garantir uma análise objetiva quanto ao bom ou mau desempenho.

De um modo geral, a arquitetura prisional, seguindo as políticas públicas (ou a falta delas), tende a priorizar a segurança como objetivo primordial da execução da pena, deixando em plano secundário a finalidade da ressocialização. Tal opção se justifica pelo fato de que a privação da liberdade é a punição ao apenado pela infração cometida, sendo, ainda, fundamental a retribuição do ato cometido em desfavor da sociedade.

No entanto, a estratégia mais adequada para se conseguir os melhores resultados parece estar na adoção de vias adjacentes. Isso não significa deixar os princípios de segurança à margem de planejamento, mas que a ressocialização seja

o objetivo principal a ser buscado. É importante que haja a promoção de meios em que o apenado possa ser útil, produzindo algo para si mesmo e, dentro das possibilidades, para a sociedade como um todo. O planejamento do espaço que permita o desenvolvimento de atividades de trabalho e de lazer é, talvez, a forma em que a execução da pena se mostre mais próxima do alcance de seus objetivos de punição e correção.

À primeira vista, pode parecer que oferecer condições dignas de vida, atendendo inclusive a requisitos de Direitos Humanos, não seja punir o indivíduo que cometeu um crime. A punição, segundo entendimento do senso comum, deve ser severa. Entretanto, deve-se lembrar que o simples fato de se retirar a liberdade já é uma perda incomensurável na vida de um ser social, como é o caso do homem. Além da limitação do direito de livre locomoção, a privação do convívio com pessoas como amigos e familiares, em detrimento de outras que, muitas vezes, são até mesmo desagradáveis, a imposição de regras e horários já se tornam meios de condenar o sujeito pelo mal causado à sociedade.

Sendo assim, alcançados os objetivos de ressocialização do apenado, fornecendo a ele subsídios para que o retorno ao mundo extramuros seja uma transição mais homogênea, a segurança é gerada como consequência. Os meios utilizados para atribuir valores sociais padronizados aos presos geram um comportamento mais dócil, o que permite tratamentos menos agressivos e menor investimentos em equipamentos de segurança, bem como em pessoal e treinamento.

Como resultado, não só é reduzido o custo de construção e manutenção do estabelecimento penal em si, reduzindo, assim, os gastos do Estado, como também é garantida uma maior possibilidade de retorno bem sucedido do apenado à

sociedade, de modo que não haja reincidência que o faça voltar à prisão. Além disso, sendo proporcionado um ambiente razoável de convivência, não há motivos também para tentativas de fuga, sobretudo devido ao fato de que tal comportamento ensejaria em uma regressão de regime de pena, dependendo do caso em concreto.

Desta forma, é possível que o modo em que a execução da pena vem sendo, há muito tempo, predominantemente aplicada tenha sido equivocado, ao se buscar a finalidade de punição em primeiro lugar. Talvez seja o caso de se pensar que nem sempre as metas a serem alcançadas devem ser buscadas pelos caminhos mais óbvios e evidentes. Muitas vezes, é necessário tomar vias adjacentes para o alcance delas.

A LEP busca estabelecer uma série de determinações a serem seguidas, não só em relação aos regimes de execução da pena, mas também aos benefícios, às concessões e privações impostas ao apenado. Dentre todos os preceitos encontrados no diploma legal mencionado, estão regras de arquitetura, num âmbito generalizado, que devem ser seguidos.

Neste sentido, é preciso verificar que as maiores falhas encontradas na arquitetura de estabelecimentos penais não estão exatamente na legislação aplicada. Muito pelo contrário, a LEP, como norma regulamentadora da execução da pena, trata muito bem do assunto a que se propõe. No entanto, os esforços deveriam se voltar mais para a reforma do Sistema Penitenciário como um todo, de modo a se tentar colocar em prática o que já se preceitua na teoria explicitada em um dever-ser idealizado em lei.

É possível verificar as falhas existentes nos discursos apresentados para fundamentar a aplicação das penas privativas de liberdade como forma de punição e penitência, mas não é possível apontar uma solução concreta para o problema. O

histórico da institucionalização da prisão demonstra que a privação da liberdade foi compreendida como uma forma de humanização das penas, possibilitando a recuperação do indivíduo que delinuiu. No entanto, é sabido que as configurações atuais do sistema como um todo, desde o direito penal e processual penal. Sendo assim, as intenções genéricas de reinserção social não passam de um discurso retórico e hipócrita.

Neste sentido, a humanização tão difundida nos discursos não passa de uma máscara para esconder a crueldade existente na privação da liberdade. Na realidade, os suplícios em praças públicas, sob os olhos de toda a sociedade, cederam lugar à hipocrisia das celas, com torturas ainda piores, escondidas sob o discurso da humanização.

Trata-se de um emaranhado de confusões generalizadas, que incluem os fundamentos que justificam a pena como punição e oportunidade de recuperação, falhas no processo judicial e na própria concepção de ser humano. Há incontáveis vícios de compreensão no que diz respeito ao indivíduo que está sendo punido, ao espaço em que se enclausura o ser humano, bem como há uma completa negligência no que se refere às relações sociais que acontecem em um estabelecimento penal.

Para que se encontre alguma solução razoável para o problema do sistema prisional como um todo, é preciso reconhecer as falhas existentes, as causas de sua completa falência, para que só então sejam analisadas as possíveis correções. Neste sentido, deve-se necessariamente buscar uma forma de destruição dos moldes atuais de aplicação da pena privativa de liberdade, de modo a fazer sua reconstrução a partir de um novo paradigma.

Exemplo evidente da falha no processo de execução da pena é o deficiente planejamento dos espaços onde ela será aplicada. A negligência em se analisar as relações sociais que se pretendem incentivar, combinada com a falta de interesse em se resolverem problemas advindos de falta de estrutura, acaba por maximizar ainda mais a falência do sistema prisional. As diretrizes para o planejamento espacial de estabelecimentos penais seguem nortes equivocados, com base em discursos falaciosos, que só geram desconfortos ainda maiores na execução penal como um todo.

O maior obstáculo encontrado é a definição de quais as providências que devem ser tomadas para se encontrar as referidas correções nos sistemas penal e penitenciário. A partir de então, surgem novos problemas e novas hipóteses que gerariam outras pesquisas mais aprofundadas, dentre os quais surgiria a própria dúvida em relação à efetividade da pena privativa de liberdade. Talvez seria o caso de se repensar as formas de punição, como a aplicação da pena de morte ou do trabalho forçado.

Existem, no entanto, indícios de que realizar um tratamento penal que enseje dignidade e cidadania leva a resultados mais satisfatórios. Fazer com que os direitos sociais do preso não sejam mitigados dentro do sistema penitenciário também parece ser uma alternativa plausível, na medida em que se oferecem condições para a introjeção de valores e princípios.

Uma das poucas conclusões possíveis é o fato de que o ser humano deve ser tratado como tal, verificando que devem ser consideradas as circunstâncias de cada um que definem a sua individualidade, em detrimento das generalizações que costumam ocorrer, incorrendo quase sempre em erro.

Para uma melhor compreensão, é preciso manter em mente que toda ciência é uma abstração e as generalizações somente acontecem por se atribuir uma identidade a uma categoria de coisas, ignorando as suas diferenças. As leis são, portanto, a personificação da abstratez, a partir do momento em que se parte do pressuposto de que as mesmas coisas acontecerão sob o mesmo espaço e sob as mesmas circunstâncias, sendo que isso, na realidade, é uma grande ficção.

A lei, assim como os autos do processo, é uma simplificação do real, de modo a garantir a sensação de segurança, dando limites a um sistema, finitizando o infinito de possibilidades existentes. É, portanto, uma reafirmação de pressupostos. É necessário, então, que se quebrem os paradigmas de que a execução penal será infalível a partir do momento em que as leis forem seguidas adequadamente. Existem peculiaridades que não podem ser ignoradas nos casos concretos, simplesmente pelo fato de leis tratarem eminentemente de abstrações.

Sendo assim, o discurso retórico de que a simples garantia de direitos e deveres dos presos garantem na sua totalidade uma execução da pena com o alcance de objetivos de punição combinada com recuperação não passa de uma grande hipocrisia. O assunto deve ser tratado com base em preocupações muito maiores, levando em consideração a sua própria complexidade.

As possibilidades de reconstrução do sistema penitenciário dependerão, portanto, de uma destruição total do modelo atual visando a uma quebra de paradigma. Em seguida, somente após uma releitura minuciosa da sociedade e de suas aspirações, a partir das quais surgem todos os fundamentos e princípios gerais de seu direito, será possível a criação de um modelo alternativo capaz de suprir as lacunas do que se busca hoje.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Direito, poder e opressão**. 3. ed., rev. e atual., São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1990.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução de Mário da Gama Kury. 4. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BARROS, Ângelo Roncalli de Ramos. Relato de Experiência: Educação e Trabalho – Instrumentos de Ressocialização e Reinserção Social. Mimeo.
- BARTH, Fernando e VEFAGO, Luiz H. Maccarini. **Tecnologia de fachadas pré-fabricadas**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003.
- BORGES, Paulo Vinicius. Teoria do crime: o dolo eventual e o desvio subjetivo de conduta. Brasília: Fortium, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BRASIL. Lei de Introdução ao Código Penal e Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.194, de 9 de dezembro de 1941)
- BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)
- BRASIL. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)
- BRASIL. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)
- CARVALHO, Salo de. **O papel da perícia psicológica na execução penal**, in Psicologia Jurídica. Organização Eduardo Ponte Brandão e Hebe Signorini Gonçalves. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. 8. ed., 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Agir, 2001.
- CNPCP. Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2006.
- CNPCP. Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 1995.
- CNPCP. Orientações: Elaboração de projetos para construções de estabelecimentos penais. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 1988.
- CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários? A função social do espaço penitenciário**. Maceió: Editora Universidade Federal de Alagoas, 2006.

DOSTOIÉVSKI, Fiodór. **Crime e castigo**. Tradução: Natalia Nunes. Porto Alegre: L&PM, 2007.

FAGNANI, Eduardo. Avaliação do ponto de vista do gasto e financiamento das políticas públicas. Mimeo.

FARIA, Nilton Júlio de, e BRANDÃO, Silvana Cardoso (Organizadores). **Psicologia social: indivíduo e cultura**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.

FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos. **Sistema Penitenciário do Amazonas**. Curitiba: Juruá, 2006.

____; KUEHNE, Mauricio. **Indulto natalino**. 2. ed., Curitiba: Juruá, 2006.

____; OLIVEIRA, Edmundo (organizadores). **Regras penitenciárias européias para tratamento do preso**. 2. ed., Curitiba: Juruá, 2006.

____. Lei de execução penal em perguntas e respostas. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

____. **Manual de conduta do preso**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 27. ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

____. **Isto não é um cachimbo**. Tradução de Jorge Coli. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

____. **História da loucura**. 7. ed., São Paulo: Ed. Perspectiva, 2003.

____. **Estratégia, poder-saber**. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; tradução: Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

____. **A coragem da verdade**. Frederic Gros (org.). Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

____. **A ordem do discurso**. 13. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2006.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Rio de Janeiro: Imago Ed, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOMES JUNIOR, Newton N. **Pobreza, desnutrição e segurança alimentar: tentando novo diálogo a partir do conceito de necessidades humanas básicas** *in* Ser Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – v.1, n.1 (1º semestre/1998). Brasília, SER Social UnB, 1998.

HOLANDA, Frederico de. **O Espaço de Exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

KOLKER, Tânia. **A atuação dos psicólogos no sistema penal**, in Psicologia Jurídica. Organização Eduardo Ponte Brandão e Hebe Signorini Gonçalves. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.

LEFRANC, Jean. **Compreender Nietzsche**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2005.

LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Translated by Donald Nicholson-Smith. 24. ed., Blackwell Publishing, 2007.

LEMOS, Bruno Espiñeira. **Direitos fundamentais: Direito comparado e as Constituições Brasileiras: Efetivação de precedentes do STJ**. Brasília: Fortium, 2007.

LINS, Claudia. **A máfia da inocência: os caminhos da impunidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MADGE, John. Antecedentes das atuais prisões. Mimeo.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 5. ed., Rev e atual., São Paulo: Saraiva, 2007.

MELO, Yure Gagarin Soares de. **As novas perspectivas do Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

MESQUITA JUNIOR, Sidio Rosa de. **Execução criminal: teoria e prática: doutrina, jurisprudência, modelos**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed., Revista e Atualizada, São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Processo Penal**. 16. ed., São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Manual de Direito Penal – Volume I (Parte Geral)**. 19. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

MULLER, Pierre & SUREL, Yves. **L'Analyse des politiques publiques**. Paris: Editions Montchrestien, 1998.

NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos do Espólio**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004. Prefácio, seleção e tradução de Flávio R. Kothe.

_____. **Fragmentos finais**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2002. Prefácio, seleção e tradução de Flávio René Kothe.

PAGANELLI, Magno. **Estive preso mas não estive só**. 2. ed., São Paulo: Arte Editorial, 2007.

PAULUCCI, Fernando Boani. **Trabalho externo do preso**. Mimeo.

PEREIRA, Potyara A.P. Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero. Mimeo.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

PULS, Mauricio. **Arquitetura e Filosofia**. São Paulo: Annablume, 2006.

RIBEIRO, Everardo Alves. **Crime só se paga atrás das grades?** In *Direito & Justiça – Correio Braziliense* – 27 de setembro de 1999.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Superintendência de Saúde. **Perfil biopsicossocial das pessoas condenadas que ingressaram no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro: Um estudo de cinco anos**. Rio de Janeiro: CNPCP/DEPEN/MJ, 2006.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. O abolicionismo do Direito Penal: reflexões. Mimeo.

RUDIO, Franz Victor. Orientação não-diretiva na educação, no aconselhamento e na psicoterapia. 14. ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da pessoa humana. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2007.

SANTOS, Cíntia Helena dos. **Por um tratamento penal possível: contribuições da Psicanálise e da Redução de Danos**. Monografia apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, como requisito à conclusão do Curso de Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional. Curitiba: 2003.

SCHETTINO, Romário. Papuda: o sonho de uma prisão modelo *in Revista Sindjus-DF – ano 1 – nº 1 – outubro de 1999*.

ANEXOS

ANEXO I

PORTARIA nº 277, de 10 de março de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve: Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 1998.

Publicado no DOU de 13.03.2006.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea “a”, do Anexo I do Decreto n.º 5.535, de 13 de setembro de 2005, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte de estabelecimento penal;

XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aquelas referentes a fatos concretos;

XIII - estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

XIV - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Conselho; e

XV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º. O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º. O Conselho tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) 1 a . Vice-presidente;

c) 2 a . Vice-presidente;

d) Plenário.

Parágrafo único. O Plenário constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Vice-Presidente serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será presidida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II Funcionamento

Art. 8º. O Conselho, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Art. 9º A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10. O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 1º Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 2º As diligências poderão ser determinadas de ofício pelo Relator.

Art. 11. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O Relator indicará a colocação do processo em pauta para deliberação, podendo enviar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, remetê-lo-á aos demais Conselheiros.

Art. 13. Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá redistribuí-lo.

Art. 14. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria de seus membros.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 19. O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas unidades da Federação; e

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 21. Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção IV
Ordem dos Trabalhos

Art. 22. Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente e comunicações diversas;
- IV - apresentação de proposições;
- V - pauta da reunião.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Art. 24. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

ANEXO II

Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista manifestação unânime do Conselho na reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de 2005, na cidade de Brasília; considerando os trabalhos realizados pela Comissão designada por esta Presidência, bem como pelo Diretor do Departamento Penitenciário Nacional nos termos das Portarias que se seguem e considerando, finalmente, a necessidade de reformulação das Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil, resolve:

Art. 1º Editar as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, conforme constam dos Anexos I a X desta Resolução, revogando o disposto na Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 30.09.2005.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

PORTARIA nº 05, de 10 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os Conselheiros Maurício Kuehne e César Oliveira de Barros Leal para analisar e reformular a Resolução nº 16, de 12/12/1994, com o apoio do DEPEN/MJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 14.12.2004

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

PORTARIA nº 18, de 21 de fevereiro de 2005.

O Senhor Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto na Portaria nº 05, de 10/12/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os técnicos: o Engenheiro William de Oliveira Blanck, CREA nº 75416-D/MG, Chefe da Divisão de Engenharia da Coordenação Geral de Apoio aos Sistemas Penitenciários Estaduais, a Arquiteta Adriana Salles Galvão Leite, CREA nº 11.215-D/DF, Chefe de Divisão de Fiscalização da Coordenação Geral do Sistema Penitenciário Federal, representantes do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça; o Engenheiro Waldir dos Santos Moreira, CREA nº 975-D/MT, representante do Estado do Mato Grosso; o Engenheiro Augusto Cezar A. Kruehl, Crea nº 20.713/RS, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Engenheiro Luiz Carlos Giublin Junior, Crea 10545-D/PR, representante do Estado do Paraná; o Engenheiro Nathaniel Peregrino Bloomfield, CREA nº 5.444-D/DF, representante do Distrito Federal e a Engenheira Clotildes Vicente Nuzzi Barbosa, Crea nº 5060683931/D-SP, representante do Estado de São Paulo, para sob a presidência do primeiro, compor comissão incumbida de proceder a estudo para a reformulação e atualização da Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

Art. 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, o segundo membro representante do Ministério da Justiça assumirá os encargos da Presidência da Comissão.

Art. 3º O período para execução e conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 22.02.2005.

CLAYTON ALFREDO NUNES

ANEXO I

Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal

1. Introdução

Este trabalho visa a consolidar um novo marco na relação de cooperação entre o Ministério da Justiça e as Unidades da Federação, to tocante às iniciativas de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais.

Os balanços realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN dão conta de que cerca de 40% (quarenta por cento) das vagas existentes no sistema penitenciário brasileiro foram geradas a partir da mobilização de recursos da União,

acumulados na figura do Fundo Penitenciário Nacional/FUNPEN (FUNPEN em Números, Ministério da Justiça, Brasil: 2004).

Associada aos demais projetos apoiados pelo Departamento, essa estatística dá a dimensão da intensidade com que se desenvolve a parceria entre o Governo Federal e as Unidades da Federação na área da execução penal, e reflete a necessidade de que os contornos dessa relação estejam sempre bem definidos, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista político.

A elaboração deste documento se inscreve num esforço conjunto para alcançar dito objetivo, contando com a participação dos próprios interessados, tendo sido formada uma Comissão específica nesse sentido, que reuniu representantes do DEPEN e de diversas Secretarias locais, sob a coordenação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/CNPPC, através dos Conselheiros Mauricio Kuehne e César Oliveira de Barros Leal, designados por meio da Portaria nº 05, de 10 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2004, com o fim de analisar e reformular a Resolução nº 16, de 12/12/1994, com o apoio do DEPEN/SNJ/MJ.

2. Possibilidades, requisitos e elementos essenciais para a concessão de financiamento

Nas demandas voltadas à celebração de convênios para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, o DEPEN tornará disponíveis às Unidades da Federação interessadas os elementos técnicos necessários, compostos pelos seguintes itens:

- a) projeto básico de arquitetura;
- b) projeto básico de engenharia; e
- c) planilha orçamentária estimativa (sem terreno e fundação).

Por se tratar de um projeto modelo, portanto sem condicionamento ao terreno, o material disponibilizado deverá ser adequado pelo Estado às variáveis locais do terreno e de sua situação, como infra-estrutura (água, luz, telefone, entre outras), acesso, terraplanagem, fundações e outras correlacionadas.

A elaboração e a oferta de tais projetos-padrão implicam um importante salto de qualidade na gestão da política penitenciária nacional. A experiência revela que, sobretudo em função da carência de equipes técnicas, muitas das Unidades da Federação vinham transferindo a empresas privadas a responsabilidade pela elaboração dos projetos. Dado que, na maioria dos casos, as empreiteiras tem compromisso apenas com o resultado financeiro de seus empreendimentos, nem sempre os estabelecimentos era concebidos em harmonia com as finalidades e circunstâncias da execução penal.

A par disso, poderá a Unidade da Federação apresentar seu projeto específico, desde que respeite as diretrizes contidas nos seguintes anexos.

II – normas para elaboração de projetos e para a elaboração de convênios visando à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais;

III – conceituação e classificação dos estabelecimentos penais;

IV – regras para a elaboração de projetos específicos;

V – elaboração de projetos arquitetônicos;

VI – programas para estabelecimentos penais;

VII – critérios gerais de medição para elaboração de orçamentos;

VIII – conceituação dos projetos de arquitetura e engenharia para estabelecimentos penais;

IX – documentação modelo Ministério da Justiça/DEPEN; e

X – glossário.

Ao trabalhar com essas duas estratégias de colaboração com as Unidades da Federação – a oferta de projetos-padrão e a fixação de diretrizes para a elaboração de projetos próprios-, o Ministério da Justiça procura criar condições para cumprir suas atribuições legais, no sentido de assumir técnica e financeiramente os sistemas locais na implementação dos princípios e regras estabelecidos na LEP e de prazer por sua fiel aplicação em todo o território nacional.

A adoção do projeto-padrão e das diretrizes, contudo, não deve se dar de maneira inflexível. Os técnicos do DEPEN podem analisar solicitações de alteração nas especificações, inclusive com o fim de dotar o padrão de materiais alternativos, característicos de cada região do País, levando-se e conta a segurança, economia e durabilidade.

O CNPPC, por sua vez, apreciará as ponderações dos gestores locais quanto a excepcionalidades que justifiquem a elaboração de projetos próprios em desacordo com o previsto neste documento.

3. Procedimentos

A Unidade da Federação deverá apresentar os projetos básicos de implantação arquitetônica e de engenharia, acompanhados dos respectivos orçamentos e da especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico conforme o inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à análise e aprovação do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, regendo-se a celebração do convênio pelos termos do que se acha descrito no Anexo II.

A Licitação e Execução das Obras deverão ser realizadas de acordo com a legislação vigente, sob responsabilidade exclusiva da Unidade da Federação. A supervisão será feita por técnicos do Ministério da Justiça/DEPEN ou por entidade credenciada. Ao mesmo tempo, a Unidade da Federação deverá manter profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura para a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

As visitas de supervisão serão periódicas. O técnico responsável deverá elaborar relatório de vistoria da obra, que contenha, no mínimo:

- a) situação do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- b) fidelidade na execução dos projetos arquitetônicos e complementares;
- c) o atendimento às especificações técnicas e memoriais descritivos de todos os projetos; e
- d) relatório fotográfico.

ANEXO II

Normas para a apresentação de Projetos de Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais e para a celebração de Convênios com a União

1. Competência para a solicitação de recursos

Caberá à Secretaria de Justiça da Unidade da Federação (ou à repartição responsável pela gestão do sistema penitenciário no âmbito local) solicitar ao Ministério da Justiça recursos para a construção, ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos penais, a saber:

- a) penitenciárias;
- b) colônias agrícolas, industriais ou similares;
- c) centros de observação criminológica;
- d) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico; e
- e) cadeias públicas.

As Prefeituras Municipais poderão também solicitar recursos para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, devendo o pleito ser devidamente analisado e aprovado pela Secretaria responsável pelo Sistema Penitenciário local e, somente, após encaminhado ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

As solicitações de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos deverão ser feitas separadamente às de aquisição de equipamentos, salvo quando estes dependam de instalações, tais como os equipamentos de cozinha, lavanderia, panificação e outros industriais, que poderão fazer parte do objeto para convênio de obras civis.

Além dos recursos do Ministério da Justiça/DEPEN, poderão ser obtidos recursos oriundos de outras fontes da União, para atender às mesmas finalidades. Todos os pedidos dirigidos ao DEPEN e/ou entidade credenciada serão, porém, objeto de análise quanto à viabilidade técnica e prioridade.

2. Encaminhamento da solicitação

As solicitações devem ser encaminhadas através de ofício dirigido ao Ministério da Justiça/DEPEN e acompanhadas da seguinte documentação:

- a) No caso de utilização de projeto-padrão do Ministério da Justiça/DEPEN:
 - memorial justificativo;
 - plano de trabalho;
 - memorial descritivo do terreno (Anexo IX);
 - projeto básico formado pelo padrão com as devidas adequações e incluindo todos os levantamentos e estudos, além dos projetos de implantação, instalações, infra-estrutura e outros complementares não existentes no modelo fornecido porque estão relacionados com o terreno;
 - projeto básico de implantação e de infra-estrutura;
 - documentação complementar.
- b) No caso de projeto específico:
 - memorial justificativo;
 - plano de trabalho;
 - memorial descritivo do terreno (Anexo IX);
 - projeto básico de arquitetura e de implantação; e
 - orçamento do projeto básico de arquitetura e de implantação documentação complementar.

Após o regular recebimento dessa documentação, será formado um processo para a análise do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

3. Documentação Necessária

Para a análise de qualquer processo referente à construção, reforma, ampliação ou aquisição de equipamentos de estabelecimento penal, é necessária a apresentação da documentação técnica e do ofício já referido, que são conceituados a seguir:

3.1 Ofício

É o documento pelo qual o interessado se dirige ao(à) Senhor(a) Ministro(a) da Justiça ou ao(à) Diretor(a) do DEPEN, solicitando os recursos financeiros necessários à implementação de projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais. Deverá ser formulado pela Secretaria competente ou por ela ratificado.

3.2 Memorial Justificativo

É o documento no qual o interessado expõe o motivo da solicitação no ofício.

A viabilidade da proposição deve ser caracterizada de modo a permitir a aferição de que a decisão sobre o investimento a ser realizado está fundamentada em razões objetivamente inscritas nas metas institucionais da gestão local, tanto em relação ao tipo/regime, categoria e segurança do estabelecimento, quanto em relação à sua localização.

A experiência acumulada ao longo dos mais de vinte anos que sucederam à edição da Lei de Execução Penal revela um dos mais marcantes distanciamentos entre as pretensões normativas e a realidade social. Da proposta original de se instituir um sistema coerente, fundado na perspectiva harmônica do apenado à vida em sociedade, e concebido em termos de intervenção tecnicamente planejada do Estado, a partir de um corpo funcional multidisciplinar, o que se observou um pouco por toda a parte foi o advento de posições improvisadas, que seguramente corroboraram para que a questão prisional fosse se tornando, pouco a pouco, um dos assuntos menos bem resolvidos de toda a esfera institucional do Brasil.

Nesse contexto, a tarefa de elaboração do memorial justificativo deve ser compreendida antes de tudo como a oportunidade de traduzir um movimento de reflexão e planejamento da administração local, impulsionado pela perspectiva de boa prestação dos serviços penais.

A aplicação desse viés de planejamento na política local de geração de vagas, ademais, acompanha as mais modernas orientações de gestão de políticas públicas. Na medida em que envolve a necessidade da fixação de metas e da instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, fica sugerido um contínuo repensar dos caminhos e sentidos que vêm sendo decalcados na execução da política penitenciária e na realização dos objetivos programáticos da Lei de Execução Penal.

Reconhece-se que, em alguns casos, é extremamente difícil apresentar referências objetivas sobre esse tipo de empreendimento. Todavia, algumas das Unidades da Federação já demonstram estar desenvolvendo essa competência, havendo estabelecido inclusive seus planos diretores para a expansão e a organização do sistema penitenciário. De outra parte, o Governo Federal vem buscando dar sua parcela de contribuição para essa mudança de cultura, pela criação ou pelo aperfeiçoamento de mecanismos ou ferramentas gerenciais como o Sistema de Informações Penitenciárias – o INFOPEN, cujo rol de indicadores propõe elementos fundamentais para o desencadeamento desse processo.

Sem prejuízo dessas variadas situações, porém, sugere-se sejam consideradas as indicações metodológicas a seguir discriminadas, que contemplam aspectos de relevância para conhecimento das necessidades do setor.

Em termos de região (área de abrangência do estabelecimento penal proposto), é relevante apresentar informações, bem como suas fontes de obtenção, sobre:

- a) a evolução da população urbana e rural, indicando quais os municípios ou povoados que serão abarcados pelo estabelecimento;
- b) a população penitenciária total da Unidade da Federação e da região;
- c) o tipo de regime, categoria e situação das pessoas presas na unidade da federação, bem como a capacidade de lotação real e a descrição dos demais estabelecimentos penais existentes, com sua localização;
- d) a capacidade atual necessária e a projetada para os próximos cinco anos;
- e) a quantidade de pessoas presas com condenação em cadeias públicas;
- f) o número de mandados de prisão expedidos e não cumpridos;
- g) as estatísticas sobre a distribuição da população prisional por sexo, faixa etária, origem, grau de instrução, aptidão profissional e tipo penal praticado, com destaque para o perfil de condenações criminais da região;
- h) os índices de reincidência da unidade da federação e da região;
- i) o número de fugas, evasões e motins ano a ano, nos últimos cinco anos;
- j) os meios e vias de transportes disponíveis para acesso ao estabelecimento penal proposto;
- k) a organização e a estrutura dos serviços essenciais (água, esgoto, energia) ou de infra-estrutura (já sistematizados ou não);
- l) a distância entre o estabelecimento penal a ser construído e a malha urbana do município (mapa, escala, indicando a localização do estabelecimento em relação à malha urbana);
- m) as estratégias institucionais em curso para a execução dos serviços penais, destacando como estarão organizados, como se pretende desenvolver a reintegração social dos apenados, qual a estrutura sócio-econômica da região e como ela pode influir positivamente nesse processo, qual o perfil criminológico etc.

No que se refere a aspectos institucionais, é preciso anexar, obrigatoriamente, manifestações formais do Ministério Público e do Poder Judiciário sobre a validade da proposição do projeto. Essa exigência tem por objetivo assegurar a inclusão do estabelecimento na rede de serviços legais e judiciários concernentes à atividade da execução penal.

3.3 Memorial Descritivo do Terreno

É o documento com os dados técnicos do terreno em que se pretende construir: a localização, as dimensões, a topografia geral, as condições físicas para aproveitamento com culturas e criações, a existência de rede de abastecimento de água, luz, telefone, esgoto, gás, transporte coletivo, etc. Deverão ser descritos os limites do terreno, esclarecendo se a área pertence à parte rural ou urbana do município, conforme modelo do DEPEN disponibilizado em anexo. Deve ser incluído um relatório fotográfico do terreno.

3.4 Projeto Básico

Caso o interessado opte pela elaboração de projeto específico, deverá apresentar ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada projeto básico, que é parte integrante do Plano de Trabalho, constando de:

- a) levantamento plani-altimétrico do terreno;
- b) sondagem geológica;
- c) projeto de terraplanagem;
- d) projeto básico de arquitetura, constando de locação, plantas baixas, planta de cobertura, cortes, elevações e detalhes de todos os elementos constituintes da proposta, permitindo o perfeito entendimento do partido arquitetônico;
- e) planta de situação e locação do muro externo e guaritas, alambrados, módulos, definição dos níveis, perfil natural do terreno, perfil projetado do terreno, estacionamento, hortas, canchas poliesportivas, pavimentação, etc.
- f) planta de situação, considerando a localização do terreno em relação ao perímetro urbano do município, com suas respectivas distâncias e indicações da infra-estrutura existente (rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de água e esgoto, sistema viário, sistema de transporte coletivo, etc.);
- g) caderno de encargos e especificações técnicas;
- h) memorial descritivo do projeto arquitetônico básico; e
- i) planilha orçamentária detalhada estimativa de quantitativos de serviços e custos por blocos, de implantação e global (Anexo IX).

3.5 Documentos Complementares

- a) anotação de responsabilidade técnica do projeto básico de arquitetura;
- b) documentação de posse do imóvel (terreno) onde será edificado o estabelecimento penal, em conformidade com a normatização vigente;
- c) planilha orçamentária resumida (Anexo IX);
- d) cronograma físico-financeiro por blocos e global;
- e) laudo da Vigilância Sanitária;
- f) licença prévia do órgão ambiental da Unidade da Federação, sobre a área edificante;
- g) certidão do órgão de saúde (para o Setor de Saúde, Resolução nº 07, de 14/5/03 do CNPCP); - alterada pela Resolução nº 06/2006;
- h) certidão do órgão de saúde mental (para Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico);
- i) termo de indicação de responsabilidade técnica;
- j) manifestação prévia do órgão de abastecimento de água e saneamento básico local;
- k) relatório fotográfico;
- l) manifestação prévia do órgão de distribuição de energia elétrica local; e
- m) composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

Observações:

1. A critério do Ministério da Justiça/DEPEN, conforme as particularidades, peculiaridades e localização da obra, alguns documentos acima poderão ser dispensados e outros poderão ser solicitados.

2. O BDI deverá conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, a saber: administração central, ISS, PIS, COFINS, CPMF, mobilização e desmobilização, gastos financeiros e seguros/imprevistos. Qualquer outro gasto deverá ser incluído analiticamente na planilha orçamentária como custo direto.

4. Análise do Solicitado

Com a abertura do processo de solicitação de recursos para a construção, ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos de estabelecimentos penais através de convênio, o mesmo tramitará pelo Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada para a análise do cumprimento das exigências legais. Aprovada nesta instância, será feita a análise técnica com base no projeto básico e a documentação apresentada nos itens 3.4 e 3.5 retromencionados.

5. Convênio

Após a análise e aprovação de todos os documentos e havendo disponibilidade de recursos, será firmado o Convênio.

5.1 O Termo de Convênio deverá, obrigatoriamente, prever, como obrigações da Unidade da Federação, o seguinte:

- a) a contrapartida financeira pactuada entre as partes, respeitando os limites fixados no instrumento firmado;
- b) em caso de contratação de terceiros ou aquisição de materiais para a construção do objeto do Convênio, a promoção de licitação pública na modalidade que couber, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e legislação posterior aplicável, que trate do assunto;
- c) a fiscalização do objeto do convênio deverá ser executada através de engenheiro ou arquiteto formalmente designado pela Secretaria da Unidade da Federação conveniente, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia). O referido profissional será o Responsável Técnico da obra e o elemento de contato com o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada. A Secretaria conveniente deverá dar ao mesmo todo o apoio logístico, enquanto perdurar a execução da obra, para levar a bom termo seus encargos;
- d) em caso de contratação de terceiros para a construção do objeto do Convênio, a previsão, no Edital de Licitação, de:
 - * ampla divulgação do mesmo, em pelo menos três veículos de comunicação de circulação nacional, além da divulgação oficial obrigatória;
 - * a utilização do custo total da planilha orçamentária aprovada pelo Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada para a execução dos serviços, como limite máximo admitido para participação do certame licitatório;
- e) a execução e demais providências atinentes à obra, que deverá ser edificada segundo os projetos integrantes do processo de solicitação dos recursos, devidamente aprovados, sendo que os serviços de engenharia deverão ser dirigidos por profissional registrado no CREA;
- f) a remessa, para o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, no prazo de 60 dias contados do julgamento da licitação, de copia da ata correspondente, da homologação, da adjudicação e da ordem de serviço;
- g) a manutenção da correspondência entre o projeto executado e o projeto aprovado. Na hipótese de haver alguma modificação que se mostre absolutamente indispensável, no curso da obra, deverá ser a mesma submetida à prévia aprovação do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada;
- h) o encaminhamento, ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, por intermédio do responsável técnico, de relatório mensal atinente ao estágio da obra, para cada Convênio, enriquecido com fotografias. Esse relatório não dispensa outros esclarecimentos que o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada venha a julgar necessários para melhor análise do desenvolvimento da obra;
- i) a aposição na obra, em lugar visível ao público, de placa alusiva ao auxílio financeiro recebido do Ministério da Justiça/DEPEN, conforme as Normas Gerais para Placas de Obras;
- j) a permissão, em qualquer fase da obra, para que o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou empresa credenciada supervisione a execução da mesma, comprometendo-se a fornecer ao representante credenciado, sem nenhuma restrição, todas as informações concernentes ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no Convênio;
- k) a observância, no prazo global para a execução do convênio de:
 - a. procedimentos licitatórios;
 - b. execução dos serviços; e
 - c. recebimento definitivo dos serviços.
- l) o encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de vigência do convênio, acompanhado da indicação de dois engenheiros ou arquitetos do quadro de funcionários da Unidade da Federação conveniente, sendo que um deles será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico do convênio.

5.2 Em contrapartida, o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada se obriga a:

- a) providenciar a publicação do Convênio no Diário Oficial da União, dentro de 20 dias de sua assinatura;
- b) supervisionar a execução da obra, a fim de verificar se, em seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos e especificações aprovadas pelo Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada; e
- c) indicar técnico, que atue na condição de seu representante, para presidir a comissão de aceitação, incumbida de lavrar o Termo de Aceitação Definitiva;

Nos casos de reformas em unidades em funcionamento, o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada poderá receber parcial e progressivamente os serviços, propiciando a utilização imediata da obra.

Aplicados os recursos, a Unidade da Federação apresentará ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada a prestação de contas, que deverá ser instruída com relatório e elaborada conforme as determinações contidas na normatização vigente.

Em caso de não utilização total ou parcial dos recursos repassados, a Unidade da Federação deverá promover o recolhimento da importância recebida do Ministério da Justiça/DEPEN, de conformidade com as normas vigentes.

Constatada a utilização dos recursos repassados em objetivos não definidos no convênio, o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada determinará a imediata devolução da importância irregularmente aplicada.

ANEXO III

Conceituação e Classificação de Estabelecimentos Penais

1. Conceituação

- a) estabelecimentos penais: todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança;
- b) estabelecimentos para idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade;
- c) cadeias públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima;
- d) penitenciárias: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado;
- d.1) penitenciárias de segurança máxima especial: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais;
- d.2) penitenciárias de segurança média ou máxima: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotadas de celas individuais e coletivas;
- e) colônias penais agrícolas, industriais ou similares: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semi-aberto;
- f) casas do albergado: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana;
- g) centros de observação criminológica: estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa;
- h) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança.

ANEXO IV

Regras para a Elaboração de Projetos Específicos

1. Pesquisa

A elaboração de projetos para a construção de estabelecimentos penais deverá ser precedida de levantamento de dados e informações que comprovem a necessidade de construção, direcionada à categoria, ao tipo, ao regime e à espécie do estabelecimento pretendido.

2. Capacidade dos Estabelecimentos Penais

A fixação da capacidade máxima e mínima tem a importância de orientar a elaboração e a definição dos projetos para os estabelecimentos penais, pois, sempre que se definir uma capacidade, há que se ter em mente a necessidade imediata de acomodação e as ampliações que forem projetadas (plano diretor de ocupação da área). Além disso, há que se avaliar paralelamente as características administrativas e de tratamento do sistema penitenciário da Unidade da Federação, bem como o tipo ou regime, a categoria e a segurança.

Levando tudo isso em conta, esta resolução estima diversos padrões de lotação, dispostos na tabela abaixo:

CAPACIDADE GERAL DOS ESTABELECEMENTOS PENAIS

Estabelecimento penal	Capacidade Máxima	Capacidade Mínima
Penitenciária de Segurança Máxima Especial	300*	60*
Penitenciária de Segurança Média ou Máxima	800*	300*
Colônia Penal Agrícola, Industrial ou Similar	1.000*	60*
Casa do Albergado ou similar	120*	20*

Centro de Observação Criminológica	300*	60*
Cadeia Pública	800*	30*
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	120*	20*

* Casos justificados e aprovados tecnicamente admitem maior ou menor capacidades.

O conjunto penal tem capacidade limitada, desde que os diversos estabelecimentos que o compõem respeitem as capacidades para ele fixadas anteriormente e sejam no conjunto independentes entre si ou estanques.

Em nenhuma hipótese, um módulo de celas poderá ultrapassar a capacidade de 200 pessoas presas.

A capacidade de cada refeitório não poderá ser superior à metade da capacidade do módulo.

E todas as penitenciárias e cadeias públicas que possuam celas coletivas, deverá ser previsto um mínimo de celas individuais (em torno de 5% da capacidade total), para o caso de necessidade de separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com os demais por período determinado (Portaria Ministério da Justiça/DEPEN nº 01, de 27.01.2004, em anexo). Consideram-se incluídas nessa previsão as três celas individuais, em estabelecimentos até 100 vagas e cinco delas individuais, acima de 100 vagas, para cumprimento de pena privativa de liberdade, aplicada pela Justiça de outra Unidade da Federação, em especial para o preso sujeito ao Regime Disciplinar (redação dada pela Resolução nº 12/2006, publicada no DOU seção 1, página 50, em 29 de janeiro de 2007).

No caso de penitenciária de segurança máxima, além de permitirem a separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com as demais, as celas individuais servirão para abrigar pessoa presa de alta periculosidade ou que, por colaborar em procedimento judicial ou inquérito policial, venha a ter sua integridade física posta em risco.

3. Parâmetros Arquitetônicos para a Acomodação de Pessoas Presas

A cela individual é a menor célula possível de um estabelecimento penal. Neste cômodo devem ser previstos cama e área de higienização pessoal com pelo menos lavatório e aparelho sanitário, além da circulação. O chuveiro pode ser configurado for a da cela em local determinado. Podem ainda ser projetados: mesa com banco, prateleiras, divisórias, entre outros elementos de apoio. Caso se opte também pode ser incluído o chuveiro dentro da cela. A área mínima deverá ser de 6 metros quadrados, incluindo os elementos básicos – cama e aparelho sanitário, independente de o chuveiro se localizar for a da cela ou não. A cubagem mínima é de 15 metros cúbicos. O diâmetro mínimo é de 2 metros.

Os parâmetros da cela acima descritos não se aplicam para celas de saúde que seguem normas próprias.

A cela coletiva é qualquer cômodo com a mesma função de uma cela individual, porém com capacidade para abrigar mais de uma pessoa presa simultaneamente. A seguir é colocado um quadro de valores mínimos de área, diâmetro e cubagem para serem adotados no projeto arquitetônico, com base em sua capacidade.

DIMENSÕES MÍNIMAS PARA AS CELAS

Capacidade (vagas)	Tipo	Área Mínima (m ²)	Diâmetro Mínimo (m)	Cubagem Mínima (m ³)
01	Cela Individual	6,00	2,00	15,00
02	Cela Coletiva	7,00	2,10	17,50
03		7,50	2,20	18,75
04		8,00	2,30	20,00
05		9,00	2,40	22,50
06		10,00	2,50	25,00

No caso do uso de três camas superpostas (beliches de três camas) deverá ser previsto um pé-direito mínimo de três metros, independentemente de exigir-se uma cubagem menor.

No caso de o chuveiro se localizar fora da cela coletiva, poderão ser subtraídos 0,96m² da área em relação ao valor mínimo fixado na tabela acima, sem prejuízo do parâmetro de diâmetro equivalente.

4. Localização

Para a localização de conjuntos ou estabelecimentos penais, os parâmetros a serem considerados são os seguintes: a facilidade de acesso, a presteza das comunicações e a conveniência socioeconômica, ou seja, o aproveitamento dos serviços básicos e de comunicação existentes (meios de transportes, rede de distribuição de água, de energia e serviço de esgoto, etc.) e das reservas disponíveis (hídricas, vegetais, minerais, etc.), bem como as peculiaridades do entorno.

Os conjuntos ou estabelecimentos penais não devem, de modo geral, ser situados em sua zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial. Entretanto, as colônias e as casas de albergado, se não puderem ser instaladas nas proximidades de local onde existam oportunidades de trabalho e de escola, deverão localizar-se pelo menos onde haja facilidade de meios de transportes.

Os estabelecimentos penais deverão estar localizados de modo a facilitar o acesso e a apresentação dos processados em juízo.

As áreas metropolitanas e os centros regionais deverão ser prioritários na escolha de locais para a construção de conjuntos ou estabelecimentos penais de maior porte.

A origem das pessoas presas é um dos indicadores básicos de localização, de modo a não impedir ou dificultar sua visitação e a preservar seus veículos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade.

A gleba em que se edificarem os estabelecimentos com atividades hortigranjeiras, agrícolas, pecuárias ou florestais, ou ainda, mistos, deverá ter área suficiente e demais condições adequadas à boa exploração das atividades específicas, com as variações, conforme o clima, o solo, etc., de cada região.

Na escolha deve-se evitar terreno muito acidentado, de aterro e alagadiço, tendo em vista o alto custo gerado por movimentos de terra e fundações especiais.

Além de considerar-se as diretrizes constantes deste documento, deverão ser cumpridas as normas do código de posturas municipal ou legislação análoga.

5. Muros e Alambrados

São de dois tipos os muros e alambrados nos estabelecimentos penais:

- a) os que cercam áreas de segurança (áreas de permanência prolongada ou de circulação de pessoas presas); e
- b) os que cercam o estabelecimento de maneira geral.

De acordo com a segurança específica de cada estabelecimento penal, sugere-se sejam utilizados alambrados para cercar ou setorizar áreas internas, o que minimiza a dificuldade por parte dos agentes ou guarda externa na fiscalização das pessoas presas; e para cercar de maneira geral os edifícios do conjunto que seja utilizado o muro ou alambrado. No caso de pátios para banhos de sol contíguos deverá ser usado muro ao invés de alambrado.

O muro poderá ser substituído por qualquer outro elemento que alcance o mesmo objetivo, devendo, porém, ser consultado o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada para aprovação preliminar.

No caso de estabelecimentos penais, de regime fechado, o muro ou o alambrado externo que limita o estabelecimento deverá ter no mínimo 6,00m de altura acima do nível do solo, incluindo-se, se for o caso, nesta altura, a passarela de circulação para a segurança externa. O muro poderá também possuir guaritas de vigilância, dotadas de equipamentos de iluminação e alarme, posicionados em locais estratégicos e com distância que não comprometa a segurança do estabelecimento penal. Recomenda-se que as guaritas possuam mictórios e lavatórios e acesso vertical individual. O acesso à passarela e às guaritas deverá localizar-se em um único ponto, facilitando a segurança.

O muro não poderá, em hipótese alguma, possuir saliências ou reentrâncias em sua face interna.

É recomendável que os muros externos que limitam os estabelecimentos penais sejam implantados de forma a permitir a circulação de viaturas em todo seu perímetro, facilitando seu patrulhamento.

6. Afastamentos e Recuos Necessários

6.1 Penitenciárias, Cadeias Públicas, Presídios, Casas do Abergado, Centros de Observação, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Colônias ou Similares

Os afastamentos e recuos mínimos são condicionados pelas características da barreira a ser adotada no projeto e deverão obedecer às determinações abaixo colocadas, lembrando-se que as dimensões mínimas tratadas podem influir sobre o dimensionamento dos terrenos. Considera-se que as dimensões são relativas entre os alinhamentos laterais, frontais e posteriores mais externos das edificações e as barreiras físicas correspondentes.

1. Quando a barreira física adotada for opaca (muro, por exemplo) a distância mínima entre esta e o alinhamento das edificações com presença de presos deverá ser de dez metros. Quando os edifícios não tiverem presença de presos esta dimensão deverá ser de, no mínimo, a altura da barreira já contabilizado o passadiço, se esse existir.

2. Quando a barreira física adotada for permeável (alambrado ou cerca, por exemplo) a distância mínima entre essa e o alinhamento das edificações com presença de presos deverá ser de quinze metros. Quando os edifícios não tiverem presença de presos esta dimensão deverá ser de, no mínimo, dez metros.

3. No caso previsto no item dois ainda deverá ser previsto um perímetro de segurança externo, correspondente e paralelo a toda a barreira, quando esta utilizar materiais cortantes ou perfurantes. O perímetro externo terá a função de afastar pessoas de fora do meio penitenciário da barreira, como medida de prevenção contra acidentes no contato com os materiais letais ou que provoquem lesão. A distância mínima entre a linha externa e a barreira deverá ser de seis metros. Também deverá ser providenciada sinalização que advirta do risco de morte ou da mutilação da integridade física.

7. Acessos e Circulações

Um dos primeiros aspectos a ser considerado é o que diz respeito à localização das diversas unidades, de sua interligação e aglutinação, que deve ser levada em conta para possibilitar um bom fluxo de pessoas presas e funcionários.

O acesso de pedestre e veículos deve ser único, através de portal específico e mediante vistoria.

A preocupação de se restringir ao máximo esse acesso tem por objetivo conseguir um maior controle na entrada, saída e circulação de pessoas.

Nos espaços livres do terreno do estabelecimento penal é conveniente verificar a área necessária para circulação de veículos, viaturas de abastecimento, bem como os locais de paradas junto às entradas, etc. Também é importante estabelecer a circulação de pedestres por acessos apropriados.

Preferencialmente, o estabelecimento de veículos para funcionários deve ser exclusivo. O estacionamento para o público deve ser previsto fora da área da segurança.

Quanto às circulações adotadas na área prisional (módulo de celas individuais ou coletivas), a exigência é a largura mínima de 1,50m para corredores que possuam celas em apenas uma de suas laterais e de 2,00m para celas nas duas laterais. Nas passagens cobertas que interligam os módulos, a largura mínima deve ser 2,50m.

ANEXO V

Elaboração de Projetos Arquitetônicos

1. Partido

A criatividade deve ser estimulada na elaboração de um projeto para estabelecimento penal, porém há alguns aspectos que devem ser considerados para que atinja o objetivo a que se propõe a edificação. Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a facilitar a administração e manutenção do edifício proposto e, conseqüentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso. É fundamental favorecer as instalações com um mínimo de conforto, procurando soluções viáveis que permitam um grau de segurança necessário.

É importante observar no terreno proposto sua topografia e insolação, levando-se em conta as condições climáticas regionais, respeitando as particularidades quanto à aeração, ventilação e iluminação.

A princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terá que ser comprovada sua eficácia quanto à funcionalidade e segurança.

Será admitida a adoção de qualquer tipo de sistema construtivo para os estabelecimentos penais, desde que sejam atendidas todas as diretrizes aqui contidas e que se garantam a solidez e segurança da edificação. Assim sendo, dependendo do setor em que estiver situado o módulo e de sua necessidade de segurança, poderá a edificação ser executada em: alvenaria de tijolos, alvenaria de blocos de concreto, alvenaria de concreto armado, concreto armado moldado in loco, concreto armado pré-moldado, concreto armado pré-fabricado, em aço modular, etc.

A seguir, são relacionadas algumas recomendações de caráter geral que visam a subsidiar a escolha do partido, em que se preconiza:

- a) planejar as ampliações dos estabelecimentos desde o início do projeto, para que as várias dependências destinadas a assistir a pessoa presa possam vir a ser dimensionadas de acordo com a capacidade total a ser atingida;
- b) compreender a área total do estabelecimento penal a ser construído entre os limites de 12,00 a 65,00 m² de área construída por pessoa presa (inclusive pátios de sol descobertos) e a área total de terreno entre os limites de 20,00 e 100 m² de área de terreno por pessoa presa, como forma de fixar a taxa de ocupação;

Área mínima de Terreno por vaga para a população presa conforme a capacidade máxima prevista, o tipo do estabelecimento e a verticalização da arquitetura (m²/vaga)

Capacidade	Cadeia Pública/ Segurança Máxima		Segurança Máxima Especial
	Térrea	Vertical	Térrea
Até 500 pessoas presas	30	20	80
Até 800 pessoas presas	40	35	-

c) fazer uso de áreas verdes, visando a humanizar o ambiente diário da pessoa presa sem deixar de lado as particularidades da proposta com relação aos parâmetros de segurança;

d) considerar como unidade de vivência as alas celulares, que além das celas, devem contar com áreas para lazer diário, refeitório e pátio; esta medida, além de organizar melhor os fluxos internos no estabelecimento, permite uma melhor seleção de pessoas presas segundo sua categoria;

e) evitar sobrecarregar e superpor fluxos nas escadas e circulações por onde transitam pessoas presas;

f) evitar o uso de subsolos, por uma questão de salubridade;

g) caracterizar no projeto um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular;

h) interligar blocos isolados, quando o partido escolhido assim definir a construção, por passarelas cobertas, fechadas lateralmente ou não, segundo o grau de segurança do estabelecimento;

i) ter em conta um cuidado especial na escolha de elementos de composição e fachada, devido à impossibilidade de utilização dos mesmos como esconderijos para pessoas ou objetos;

j) evitar barreiras visuais que possam criar pontos cegos em áreas de segurança, tais como: muralhas, corredores, acessos, telhados, etc.

2. Recomendações Gerais

Além dos aspectos já abordados com relação ao partido, foram reunidas algumas recomendações que, a seguir, são elencadas:

2.1 As construções deverão obedecer à ordem de segurança máxima especial ou máxima, nos aspectos construtivos e em todos os materiais empregados.

2.2 As edificações devem ser econômicas quanto ao custo da construção, considerando-se também o material a empregar, objetivando a redução das despesas que venham a demandar com a manutenção e o funcionamento, sem, contudo, acarretar prejuízo das condições mínimas de comodidade, indispensáveis para a segurança e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

2.3 Os estabelecimentos devem ser edificados em terreno que favoreça a sua implantação e que preferencialmente possuam condições naturais adequadas.

2.4 Deve ocorrer a centralização de serviços médicos (acessórios e afins), técnicos e outros que exijam aparelhagem de vulto.

2.5 Quando forem exigidos novos estabelecimentos, as edificações penais existentes não deverão ser demolidas, desde que possam continuar sendo utilizadas para os mesmos fins ou outros, ainda que necessitando de reformas ou adaptações.

2.6 Os pilares devem, de preferência, ser embutidos na alvenaria.

2.7 Sempre que possível, devem ser evitados revestimentos com materiais abrasivos no interior dos estabelecimentos.

2.8 Os pisos e outros materiais deverão ser laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente manutenção e conservação.

2.9 Todos os esgotos deverão ser lançados em caixa de inspeção situada na parte externa contígua às celas; os ralos no interior das celas serão em PVC.

2.10 As partes externas deverão ser convenientemente drenadas, permitindo o perfeito escoamento das águas pluviais, protegendo, assim, as construções; recomenda-se que as tubulações devem ter no máximo 200 mm de diâmetro por linha.

2.11 Todos os estabelecimentos penais devem ser munidos de pára-raios instalados no ponto mais alto da construção, bem como de aparelhagem contra incêndio.

2.12 A fiação elétrica, os quadros e caixas de passagem enterradas, caixas de incêndio e reservatórios d'água devem ser especialmente protegidos com trancas de segurança e cadeados, e situados em locais de difícil acesso às pessoas presas.

2.13 Para a cobertura deverá ser usado material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo-se a conveniente ventilação, e proteção, com a adoção de esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais.

2.14 Os registros de incêndio (pontos de água) deverão ficar em locais apropriados e de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, sendo que as mangueiras e os respectivos requintes deverão ficar em locais seguros e restritos aos funcionários.

2.15 Os beirais dos edifícios de celas, oficinas escolas, enfim dos lugares que a pessoa presa utilize, deverão ter proteção para evitar seu acesso ao telhado. Essa proteção poderá ser de arame farpado ou espiral laminado, fixado em suportes metálicos chumbados na parede ou viga, logo abaixo do beiral, que deverá ter seus caibros ou ripas ocultados por forro de madeira ou chapa metálica, ou ainda, balanço na laje do prédio em questão.

2.16 As paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável.

2.17 Não deverá ser utilizado material combustível nos estabelecimentos penais, tais como: tinta a óleo ou produtos graxos;

2.18 As questões de salubridade das celas devem ser analisadas em caráter regional, tomando-se as precauções necessárias quanto aos materiais aplicados, sua disposição, ou as necessárias adaptações.

2.19 Não devem ser colocados no interior das celas, por medidas de segurança, os seguintes elementos:

- a) registros, torneiras, válvulas de descargas de latão ou metálicas;
- b) chuveiros metálicos;
- c) luminárias sem grade protetora;
- d) azulejos e cerâmicas (ladrilhos); e
- e) todo objeto que possa transformar-se em arma ou servir de apoio ao suicídio.

2.20 As portas das celas, quando não forem de grade, deverão possuir visor com comando de abertura, que possibilite a melhor visualização de seu interior e de suas instalações pelo guarda. Se isso não for possível apenas com um visor, instalar-se-ão tantos quanto forem necessários na parede contígua à porta.

2.21 As portas das celas, quando fechadas, não poderão possuir folgas de nenhuma espécie, devendo para tanto ser estudados mecanismos que propiciem o trabalho das trancas sob pressão.

2.22 As portas das celas deverão sempre abrir para fora e todas em um só sentido, possibilitando ao guarda visualizar a pessoa presa até seu completo acesso à cela. Essas portas, também, poderão ser corredeiras, com comando centralizado ou não.

2.23 O mobiliário das celas, refeitório e auditório deverá ser, preferencialmente, de alvenaria ou concreto, e, especificamente quanto a camas, deve-se fazer uso da malha de aço ao invés de ferragem comum, havendo furos em dimensões compatíveis para assegurar a ventilação necessária. No caso de estabelecimento de regime fechado e segurança máxima, deverá ser executado mobiliário em concreto.

2.24 Deve ser prevista iluminação artificial em todas as dependências do estabelecimento, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane na subestação principal ou falta de energia.

2.25 A iluminação artificial externa deverá ser executada da periferia para o interior ou da parte superior para a inferior. Neste caso, os postes de iluminação deverão ter altura mínima equivalente ao dobro da cumeeira da cobertura dos telhados e permitir total iluminação das fachadas, pátios e coberturas.

2.26 Todos os serviços das celas, como iluminação artificial, descarga nas bacias turcas, água nos chuveiros, poderão contar com comando externo, centralizado (de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento) e obedecer a horários pré-estabelecidos obrigatoriamente nos estabelecimentos de segurança máxima especial e opcionalmente nos de segurança máxima.

2.27 As luminárias das celas e dos corredores podem ficar embutidas no forro e protegidas por grades de ferro, que lhes vedem o acesso por parte do usuário, sendo sua manutenção feita através de alçapão situado sobre a carceragem.

2.28 Nas instalações sanitárias para alojamentos de estabelecimentos de regime aberto, deve-se dar preferência a mictórios e lavatórios tipo calha.

2.29 As aberturas dos compartimentos deverão obedecer a um mínimo de 1/8 da área de seu piso. Excluem-se dessa obrigatoriedade os compartimentos que servem de corredores e passagens com área igual ou inferior a 10,00m². Quando a iluminação/ventilação for zenital deverá também atender ao mínimo de 1/8 da área do piso.

2.30 A ventilação deverá corresponder a no mínimo 50% da área de iluminação, controlada ou não, dependendo das necessidades climáticas da região.

2.31 As áreas dos vãos de iluminação fixadas aqui serão alteradas respectivamente para 1/6 e 1/4 da área do piso, sempre que a abertura leve para o terraço coberto, alpendre acarandadoe circulação lateral coberta com até 3,00m.

2.32 Não serão considerados ventilados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, for maior que 3 vezes seu pé-direito. No caso de oficinas, capelas, cinemas, auditórios, será permitida uma profundidade de até 5 vezes o pé-direito.

2.33 Não será admitido beliche superior a três cams. A dimensão mínima de uma cama será de 0,70x1,90m.

ANEXO VI

Programas para Estabelecimentos Penais

A diferença essencial entre os vários tipos de estabelecimentos penais está na categoria das pessoas presas que a ocuparão. Essa diferença de categorias provocará, na elaboração dos projetos, a particularização para cada tipo de estabelecimento, de características técnicas próprias de localização ou mesmo de tratamento, adequação e dimensionamento de seus espaços físicos.

Os projetos para estabelecimentos penais deverão prever, conforme o caso, local para:

- a) instalações de administração;
- b) assistência religiosa e culto (salão para múltiplas atividades, capela ecumênica/ auditório);

- c) ensino e biblioteca;
- d) prática de esportes e lazer;
- e) oficinas de trabalho;
- f) refeitório;
- g) cozinha (caso a Unidade da Federação produza a comida no estabelecimento);
- h) lavanderia;
- i) enfermaria;
- j) parlatório;
- k) visitas reservadas aos familiares;
- l) assistência jurídica;
- m) assistência social;
- n) alojamento para agentes (dependendo da escala de cada Unidade da Federação);
- o) assistência médica/ odontológica;
- p) almoxarifado;
- q) alojamento para a guarda externa;
- r) solário;
- s) visitas íntimas;
- t) berçário ou creche (para estabelecimentos para mulheres);
- u) estágio para estudantes universitários.

É aconselhável a destinação da mesma dependência para mais de uma finalidade ou uso, desde que haja compatibilidade como é o caso, por exemplo, de capela ecumênica, que poderá servir como área de múltiplo uso (festas, reuniões, palestras, visitas, etc.).

Consideram-se parte das instalações da administração, embora não localizados no módulo específico, o alojamento e as demais dependências para pessoal que pernoita no estabelecimento:

a) o alojamento dos agentes penitenciários poderá, preferencialmente, ser situado junto à entrada do estabelecimento ou do edifício onde será localizada essa, tendo, anexas, as dependências destinadas à revista de pessoas e objetos que entram e saem da unidade; eb)

b) o alojamento da guarda externa deverá estar situado de modo a impedir o trânsito de seus componentes dentro do recinto do estabelecimento, ou seu contato com as pessoas presas.

Nos estabelecimentos penais situados em regiões carentes, a enfermaria poderá ter mais amplitude, constituindo um módulo de saúde, com adequados serviços médicos, inclusive de odontologia e farmácia, para atendimento de urgência. Para isso, deverá haver precauções, quanto à sua localização e via de acesso, de modo a evitar contato das pessoas, que ali vão receber assistência, com os presos.

Os locais para visitas reservadas dos familiares e visita íntimas deverão constituir módulo próprio, isolado dos demais, com via de acesso disposta de modo a evitar contato dos visitantes com a população prisional em geral. Deverão ser formados por acomodações autônomas para visitas íntimas, pátios cobertos e descobertos, sanitários, revista, controle do agente, entre outros.

Nas edificações com mais de um pavimento, as dependências de maior circulação de pessoas presas e de público, bem como as que tiverem de suportar maior sobrecarga, exigência de fluxos e atividades, deverão, preferencialmente, ser situadas no pavimento térreo.

Nos conjuntos penais, cada estabelecimento deverá ter suas próprias precauções de segurança, conforme, respectivamente, a categoria, o tipo ou o regime e a espécie. Esse dispositivo também se aplica aos estabelecimentos cujos módulos, isoladamente ou constituindo seções, têm destinações específicas.

As guaritas da guarda externa deverão ser ocupadas pelos guardas da Polícia Militar ou guardas civis especialmente treinados para esta finalidade, de acordo com a legislação da Unidade da Federação. O acesso a elas ou ao passadiço que possa interligá-las será feito por fora do estabelecimento, de modo a não permitir o contato entre a guarda externa e as pessoas presas. A quantidade, a disposição e a intercomunicação das guaritas deverão ser estudadas em consonância com o regime e o tipo de segurança do estabelecimento proposto.

Quanto aos estabelecimentos médico-penais e aos módulos de saúde de estabelecimentos de outras categorias, devem ser observadas também as normas pertinentes do Ministério da Saúde, em sintonia, porém, com estas Diretrizes.

Cada módulo ou conjunto de celas individuais ou coletivas deverá ser dotado de áreas reservadas para: refeição e lazer das pessoas presas, assim como pátios cercados para banho de sol.

O solário de uso das pessoas presas deverá ter sua área dimensionada considerando um índice de, no mínimo, 6,00m² por indivíduo. A área total pode ser calculada sobre o número de usuários, considerando que o solário poderá ser utilizado em forma de rodízio pelas diversas pessoas presas do módulo. Ainda deverá ser considerado um diâmetro mínimo que varia de acordo com o número de usuários, conforme tabela abaixo.

Tabela de Dimensionamento dos Solários das Pessoas Presas

Número de usuários	Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m ²)
01 (cela individual)	2,00	6,00
02 até 04	3,00	6,00 por usuário
05 até 14	6,00	
Acima de 14	10,00	

O diâmetro mínimo exigido para solário é de 10,00m, devendo, no entanto, possuir uma área, por pessoa presa, de 6,00m². Salientamos que o solário poderá ser utilizado em forma de rodízio pelas diversas pessoas presas nos módulos.

Na hipótese de não existência de um chuveiro em cada cela, deverá ser previsto compartimento para banho com um ponto para chuveiro para cada cinco pessoas presas, até o máximo de 12 pontos, e tantos outros compartimentos para o que exceder a este máximo.

O estabelecimento para mulheres deverá ser dotado de seção para gestantes e parturientes e de creche com a finalidade de assistir a criança desamparada, cuja responsável esteja presa.

Mesmo que haja uma administração geral para o conjunto penal ou a centralização de serviços comuns, como guarda externa, cozinha, lavanderia, etc., cada estabelecimento deverá ser fisicamente autônomo, com características e precauções de segurança concernentes à sua categoria, a seu tipo e a seu regime, bem como, se for o caso, à sua espécie. Deve ser observada a separação entre as pessoas presas, conforme o sexo e a faixa etária, possibilitando, em qualquer estabelecimento, tratamento prisional adequado, com exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres que compõem o status jurídico do condenado, quando for esse o caso, ou tendo presente a presunção de inocência, quando se tratar de pessoa presa em situação provisória.

Deverá ser feito um estudo de segurança específico para dotar o estabelecimento, de acordo com sua categoria, tipo e regime, de elementos que auxiliem a guarda interna e externa no controle das pessoas presas, visitantes e até mesmo do pessoal administrativo.

Recomenda-se, também, a obediência ao alinhamento, tanto para as faces quanto para as empenas dos edifícios, de forma a facilitar a vigilância.

Os estabelecimentos penais deverão levar em conta a acessibilidade para deficientes físicos, prevista na Lei nº 10.098, de 19/12/00.

1. Caracterização dos Setores

O programa do projeto deve ser elaborado de forma a caracterizar, através do uso, os setores que devem estar zoneados a fim de promover um fluxo ordenado de pessoas e veículos. Definem-se a seguir os setores de uma forma geral:

a) setor externo, onde o fluxo se componha de pessoas estranhas ao estabelecimento (visitas), guarda externa e pessoal administrativo;

b) setor intermediário, onde possam vir a circular pessoas dos setores externo e interno; e

c) setor interno, onde o uso é exclusivamente de pessoas presas e pessoal em serviço.

2. Programas

2.1 Cadeias Públicas, Penitenciárias e Colônias Penais Agrícolas, Industriais ou Similares

2.1.1 SETOR EXTERNO

a) Módulo da Guarda Externa

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Sala para comando da guarda	15,00
- Sala para rádio e apoio administrativo	30,00
- Sala de armas	6,00
- Instalação sanitária masculina/feminina	4,00
- Cozinha/refeitório	15,00
- Dormitório da guarda masc./fem. (caso necessário)	60,00
- Instalação sanitária da guarda (caso necessário)	24,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Acesso único para a passarela localizado nos muros de segurança de guaritas de proteção	De acordo com o partido arquitetônico
- Vestiário	12,00
- Circulações	17,00

Situar-se-á fora do estabelecimento penal, promovendo apenas a vigilância externa.

Por motivo de segurança, a subestação de energia elétrica, central de gás, castelo d'água e cisterna deverão ser implantados próximos a este módulo. Este abriga a Polícia Militar ou guarda de segurança externa, podendo ser anexo ao módulo de administração com acesso individual.

O número de leitos da guarda externa deve ser na razão de 2/3 do número de guardas. O número de guardas, por sua parte, deve ser no mínimo 3 vezes superior ao número de guaritas existentes no estabelecimento penal.

b) Módulos para Agentes Penitenciários

Este módulo abriga a guarda interna, cuja função é controlar a entrada e saída de pessoas presas, de visitantes, de viaturas e a segurança interna do estabelecimento penal. Este módulo poderá ser contíguo ao módulo da administração.

ALOJAMENTO

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Dormitório dos agentes	60,00
- Instalação sanitária dos agentes masc/fem	24,00
- Sala de chefia	12,00
- Vestiários masculino e feminino	24,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Circulações	De acordo com o partido arquitetônico

c) Módulo de Recepção e Revista

Destina-se a controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, pertences e materiais. Deverá ser a entrada principal do estabelecimento penal.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Revista de pessoas presas	9,00
- Instalação sanitária	4,00
- Sala de controle e rádio	9,00
- Setor de revista	95,00
- Sala de espera (visitantes)	40m ² /100 pessoas presas visitadas
- Sanitários de visitantes masculino e feminino	20,00
- Sala de pertences (pessoas presas)	De acordo com a arquitetura
- Sala para apoio administrativo (2 unidades)	De acordo com a arquitetura
- Sala para recebimento de pessoa presa	De acordo com a arquitetura
- Sala para controle de portões	De acordo com a arquitetura
- DML – depósito de material de limpeza	3,00
- Portaria de acesso	
- Instalação sanitária	De acordo com a arquitetura
- Área de trabalho	De acordo com a arquitetura
- Área de recepção	De acordo com a arquitetura

Módulo de Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- <i>Hall</i> de entrada	De acordo com o programa
- Sala para o diretor com mesa para reunião	30,00
- Instalação sanitária diretor	2,50
- Sala secretária/recepção	9,00
- Sala para o vice-diretor	15,00
- Sala para telefonia	4,00
- Sala para xerox	6,00
- Sala para prontuário	30,00
- Sala para apoio administrativo (3 unidades)	45,00
- Sala de reuniões	15,00
- Almoxarifado central	94,00
- Instalações sanitárias masculinas/femininas	30,00
- Refeitório para funcionários	36,00

2.1.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

a) Módulo de Triagem/Inclusão

Este módulo destina-se a receber a pessoa presa quando de sua entrada no estabelecimento.

A permanência da pessoa presa deverá ser a mais breve possível, apenas o tempo necessário para ser devidamente fichada e identificada. Este módulo só será incluído no programa do estabelecimento caso não exista uma triagem única na Unidade da Federação.

Programa discriminado	Áreas Mínimas (m ²)
- Sala para agentes	9,00
- Instalação sanitária para agentes	3,00
- Sala pertences	35,00
- Sala de identificação	6,00
- Sala barbearia	8,00
- Instalação sanitária masculina	3,00
- Instalação sanitária feminina	3,00
- Celas individuais com instalação sanitária (10 unidades)	6,00 m ² /cela
- Solário	De acordo com o programa

b) Módulo de Assistência à Saúde

Prevê assistência médica, farmacológica e psicológica à pessoa presa em caráter preventivo e curativo.

Deverá ser consultada a regulamentação específica da área na Resolução nº 07/2003¹¹³, do CNPCP, e na Resolução ANVISA nº 050/2002.

113 Alterada pela Resolução nº 06/2006, de 9 de maio de 2006.6,00

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Cella de espera	6,00
- Controle de agente com sanitário	6,00
- Consultório médico	7,50
- Consultório psicológico	7,50
- Sala de coleta de material para laboratório	3,60
- Sala de curativos, suturas e Posto de enfermagem	12,00
- Cella de Observação (2 unidades)	9,00
- Sanitário para pacientes	1,60
- Farmácia	1,50
- Central de material esterilizado	9,00
- Rouparia	Armário para guarda de roupa
- Depósito de Material de Limpeza	2,00
- Sanitários masculino e feminino para a equipe de saúde	1,60 (cada)

c) Módulo de Tratamento Penal
Serviço Social/Serviço Jurídico

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Salas (04 unidades)	6,00 (cada)
- Instalações Sanitárias (masculino/feminino)	4,00
- Espera para atendimento de pessoas presas	6,00
- Parlatórios (06 unidades)	15,00

d) Módulo de Serviços

Este módulo deverá conter cozinha, lavanderia, almoxarifado, padaria, etc. e, preferencialmente, usar a mão-de-obra das pessoas presas, servindo como curso profissionalizante. A cozinha poderá ser centralizada e a distribuição deverá atender aos vários refeitórios do estabelecimento.

Estas áreas estão sujeitas à análise e aprovação dos órgãos estaduais responsáveis pela regulamentação sanitária.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
COZINHA	
- Sala da nutricionista	12,00
- Recebimento e pesagem	14,00
- Lavagem de louça	18,00
- Preparo e cocção de alimento	142,00
- Balcões térmicos	8,00
- Despensa diária	20,00
- Estacionamento de carrinhos	6,00
- Câmara frigorífica (carne, legumes, laticínios, antecâmara)	27,00
- Pátio de serviço coberto (com tanques)	12,00
- Refeitório para agentes	15,00
- Instalação sanitária (refeitório) (masc/fem)	12,00
LAVANDERIA	
- Instalação sanitária (pessoas presas)	4,00
- Área de trabalho	48,00
- Pátio coberto com tanques	12,00
- Pátio descoberto	20,00
PANIFICAÇÃO	
- Área de preparo	36,00
- Despensa	14,00
- Sanitário	3,00
ALMOXARIFADO CENTRAL	94,00
SALA PARA AGENTES	9,00
CIRCULAÇÕES	De acordo com a arquitetura

2.1.3 SETOR INTERNO

a) Módulo Polivalente

Este espaço se destina, primordialmente, à prática de cerimônias e cultos religiosos, peças teatrais e visitas de familiares.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Área coberta	1,5 para cada pessoa presa
- Área descoberta	4,5 para cada pessoa presa
- Instalações sanitárias femininas	16,00
- Instalações sanitárias masculinas	16,00

b) Módulo de Visitas Íntimas

Destina-se a propiciar à pessoa presa o acesso à visita íntima dos(as) esposos(as) ou companheiros(as).

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Controle para agentes	6,00
- Apartamentos/suítes (2 un./100 pessoas presas)	7,00/suíte
- Rouparia	3,00
- Depósito de Material de Limpeza	3,00

c) Módulo de Ensino

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Biblioteca/sala de uso múltiplo	60,00
- Sala de aula (6 unidades)	252,00
- Instalação sanitária (pessoas presas)	12,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

d) Módulo de Oficinas

Sempre com sentido profissionalizante, será utilizado para ajudar a recuperação das pessoas presas para o convívio social e também para o trabalho remunerado. Opcional para estabelecimento tipo “cadeia pública”.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Sala de controle	9,00
- Instalação sanitária	12,00
- Área de trabalho	400,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

e) Módulo de Vivência Coletiva

Este módulo deverá representar unidade autônoma, contando com espaços que sejam usados pelas pessoas presas em seu dia-a-dia, tais como: área coberta para refeitório, lazer, pátio de banho de sol, etc.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Sala de controle	6,00
- Instalação sanitária	2,00
- Ala das celas	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas
- Instalação sanitária externa	9,00
- Área coberta (refeitório, multiuso, etc.)	65,00
- Pátio de sol	6,00 por pessoa presa
- Distribuição de refeições	15,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

Tendo em vista a adoção de penitenciária com capacidade de 800 pessoas presas, este módulo poderá ser implantado 13 vezes, com a complementação de sua capacidade com módulo de vivência individual (celas).

f) Módulo de Vivência Individual

Este módulo será implantado para abrigar pessoas presas de alta periculosidade e indisciplinadas, além daquelas que, por lei, devem estar separadas dos demais.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Sala controle	6,00
- Instalação sanitária	2,00
- Ala de celas	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas

- Instalação sanitária externa	9,00
- Área coberta (refeitório, multiuso, etc.)	45,00
- Pátio de sol	6,00 por pessoa presa
- Distribuição de refeições	7,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

2.2 – Cadeias Públicas

2.2.1 SETOR EXTERNO

a) Módulo de Administração/Serviços

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Recepção	6,00
- Secretaria	9,00
- Apoio administrativo	9,00
- Direção	9,00
- Revista	3,00
- Parlatório	6,00
- Advogado	9,00
- WC para funcionário e público	4,00
- Alojamento para agentes, com sanitário	9,00
- Cozinha	12,00
- Refeitório	12,00
- Lavanderia	9,00

2.2.2 SETOR INTERNO

a) Módulo de Vivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Refeitório área coberta para lazer com WC	30,00
- Sala para agente com WC	4,00
- Copa para distribuição	4,00
- Pátio descoberto	30,00
- Cella individual	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas
- Cella coletiva	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas
- Pátio para banho de sol/quadra esportiva	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas

2.3 – Centro de Observação

2.3.1 SETOR EXTERNO

a) Módulo da Guarda Externa

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Sala de comando da guarda	9,00
- Dormitório do comando da guarda/instalação sanitária	6,50
- Estar/refeitório	12,00
- Copa	4,00
- Sala de armas	4,00
- Rouparia	2,00
- Dormitório	4,00
- Sanitário da guarda	4,00
- Sala para apoio administrativo	9,00
- Portaria	9,00
- Revista feminina	4,00
- Revista masculina	4,00
- Instalação sanitária masculina	2,00
- Instalação sanitária feminina	2,00

b) Módulo da Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Recepção/espera	10,00
- Controle	2,00
- WC para funcionários e público	4,00
- Sala de apoio administrativo	9,00
- Sala para secretaria	9,00
- Sala para direção com WC	9,00
- Sala para guarda de pertences	9,00
- Sala de reuniões	20,00
- Farmácia	4,00
- Alojamento com banheiro para agentes de serviço	16,00

2.3.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

a) Módulo de Observação

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Espera/recepção	10,00
- Clínica geral	9,00
- Radiologia/câmara escura	13,00
- Biotipologia	9,00
- Eletroencefalografia	9,00
- Odontologia	9,00
- Sala de reuniões	9,00
- Sanitário para funcionários	4,00
- Sala para agente com WC	4,00
- Sala para médicos com vestiários	10,50
- Sala para enfermeiros com vestiário	10,50
- Pedagogia	9,00
- Psicologia	9,00
- Psiquiatria	9,00
- Atividades múltiplas	12,00
- Assistência jurídica	9,00
- Assistência social	9,00

b) Módulo de Serviços

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Cozinha central	50,00
- Refeitório para funcionários	9,00
- Banheiro e vestiário masculino	8,00
- Banheiro e vestiário feminino	8,00
- Lavanderia/rouparia	20,00
- Almoxarifado geral	40,00

2.3.3 SETOR INTERNO

a) Módulo de Vivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Cela especial para observação	6,00
- Cela coletiva	Vide Anexo IV
- Sala para agente com WC	4,00
- Rouparia	2,00
- Copa para distribuição de refeição	4,00
- Refeitório/área de lazer coberta e com WC	30,00
- Pátio para banho de sol/quadra esportiva	100,00
- Oficinas ou salas polivalentes	30,00

2.4 – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

2.4.1 SETOR EXTERNO

a) Módulo da Guarda Externa

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Sala do comando da guarda	9,00
- Dormitório do comando da guarda	5,00
- Banheiro do comando da guarda	1,50
- Estar/refeitório	12,00
- Copa	4,00
- Sala de armas	4,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Dormitório da guarda	9,00
- Banheiro da guarda	4,00
- Sala para apoio administrativo	9,00

b) Módulo da Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- <i>Hall</i> e sala de espera	12,00
- Cantina	8,00
- WC masculino	4,00
- WC feminino	4,00
- Recepção e registro	8,00
- Secretaria (comunicação, arquivo, contabilidade e pessoal)	20,00
- Chefe de material	8,00
- Sala de Tesouraria e Caixa	8,00
- Diretoria clínica com WC	12,00
- Espera/secretaria	12,00
- Diretoria ou chefia administrativa com WC	12,00
- Assistência jurídica	10,00
- Sala de chefia de enfermagem	10,00
- Farmácia	4,00
- Sala de entrevista	9,00
- Sala de reuniões e biblioteca	20,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Copa	6,00

2.4.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

a) Módulo de Curta Permanência (Triagem)

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- <i>Hall</i> de entrada	12,00
- Portaria e recepção	4,00
- Sala de laudos, secretaria e arquivos	12,00
- WC masculino e feminino	4,00
- Consultório médico	9,00
- Laboratório de psicologia jurídica com WC	12,00
- Sala de eletroencefalografia	12,00
- Sala de espera	12,00
- Posto de enfermagem	8,00
- Quartos individuais com banheiros	12,00

b) Módulo de Tratamento Ambulatorial

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Consultório médico	9,00
- Sala de pequenas cirurgias com WC	14,00
- Sala de posto	6,00
- Serviço de enfermagem e esterilização	8,00
- Sala de exame e tratamento (com leito p/ observação)	12,00
- Sala de relaxiterapia (com banheiro)	24,00

- Sala para psicoterapia em grupo	30,00
- Sala de repouso masculina (até 03 leitos) com WC (por leito)	6,00
- Sala de repouso feminina (até 03 leitos) com WC (por leito)	6,00
- Consultório dentário	9,00
- Consultório de psicologia	9,00
- Sala para serviço social	9,00
- WC masculino (funcionários)	2,00
- WC feminino (funcionários)	2,00
- WC masculino (pacientes)	2,00
- WC feminino (pacientes)	2,00
- Copa	6,00

A farmácia deve constar do programa do módulo de administração.

A sala de repouso deve ser contígua ao posto de enfermagem.

As janelas externas deverão ser altas (1,50m acima do piso interno).

c) Módulo de Convivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Salão polivalente (cultos, conferências, teatros) 1,00m ² p/pessoa ou	30,00
- WC masculino p/ cada 50 pessoas presas: 5 sanitários, 3 lavatórios e 2 mictórios ou	12,00
- WC feminino p/ cada 30 pessoas presas: 3 sanitários e 2 lavatórios ou	8,00
- Refeitório: 2,00m ² por pessoa presa ou	24,00

d) Módulo de Serviços

Cozinha

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Recepção e controle	2,00
- Despensa mensal	8,00
- Despensa diária	4,00
- Local para a(s) geladeira(s)	1,50
- Local de preparo das refeições	1,50
- Local de cocção	1,50
- Balcão(ões) para servir refeição(ões)	1,50
- Local para lavar (com guichê de devolução das bandejas)	1,50
- DML – depósito de material de limpeza	1,50
- Lixo e lavagem (restos)	1,50
- Banheiro e vestiário dos funcionários	4,00

O dimensionamento das peças deve ser proporcional à população de internos que irão fazer uso destes serviços.

Lavanderia

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Local com tanques para lavagem manual	1,50
- Local para secagem de roupas (coradouro)	1,50
- Local com tanques para lavagem mecânica	1,50
- Costura	1,50
- Local para passar roupa	1,50
- Rouparia	2,00
- Depósito	2,00
- WC	2,00

Este módulo deverá conter um almoxarifado geral.

2.4.3 SETOR INTERNO

a) Módulo de internação

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Quarto individuais com banheiros	12,00
- Sala de uso múltiplo (pátio coberto) refeitório/salão de ginástica (p/ interno)	2,00
- Banheiros coletivos masculinos: 5 sanitários, 2 chuveiros, 3 mictórios e 3 lavatórios, para cada 25 internos	20,00
- Banheiros coletivos femininos: 8 sanitários, 8 chuveiros, 5 lavatórios, para cada	30,00

25 internas	
- Utilidades, lixo e DML (cada)	2,00
- Rouparia	2,00
- Sala para barbearia ou beleza	18,00
- Quarto para enfermeiro(a) c/ banheiro	12,00
- Posto de enfermagem (controle, administração e arquivo)	9,00
- Quarto e tratamento intensivo (isolamento)	14,00
- Copa	8,00
- Enfermaria (por leito)	6,00
- Banheiro para enfermaria	3,00
- Posto de enfermagem/sala de serviço	12,00
- Pátio descoberto/quadras polivalentes	100,00

A capacidade do módulo não deverá ultrapassar 60 leitos e a quantidade de quartos individuais será de 5% da capacidade total do módulo.

b) Módulo de Oficinas (Laborterapia)

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Oficinas (máquinas adaptadas e protegidas)	50,00
- Depósito	9,00
- Estar	36,00
- WC	6,00

Todas as máquinas serão adaptadas e protegidas para execução de trabalhos apropriados aos pacientes. Além do já descrito deverá constar do programa uma quadra polivalente para prática de esportes com salão para ginástica.

c) Módulo de Terapia Intensiva (Alta periculosidade)

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Quartos individuais com banheiro	12,00
- Hall de entrada	12,00
- Quarto de isolamento com ante-sala e banheiro	14,00
- Posto de enfermagem	6,00
- Sala de serviço	8,00
- Sala de exame e tratamento, com banheiro	15,00
- Sala de estar	15,00
- Rouparia (armário na sala de serviço ou circulação)	15,00
- Sala de utilidade e DML – depósito de material de limpeza	6,00

d) Módulo de Tratamento de Toxicômanos

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
a) ADMINISTRAÇÃO	
- Hall de entrada	24,00
- Portaria e recepção	4,00
- WC masculino e feminino	2,00
- Sala para direção com WC	14,00
- Sala para serviços administrativos complementares (cada)	12,00
b) AMBULATÓRIO	
- Consultório (cada)	9,00
- Cella de exame e tratamento (com leito para observação)	12,00
- Sala de terapia (psicoterapia, ginástica, etc.)	36,00
- Sala polivalente (audiovisual, reuniões, palestras, etc.)	42,00
c) INTERNAÇÃO	
- Quarto individual com banheiro	12,00
- Quarto coletivo para 03 internos	12,00
- Banheiro coletivo com 03 sanitários, 03 lavatórios e 01 mictório, para cada 20 internos ou	9,00
- Estar coletivo 1,00m ² por interno ou	36,00
- Quarto com sanitário para administração	12,00
- Quadra polivalente para esportes	400,00

2.5- Casa do Albergado

2.5.1 SETOR EXTERNO

a) Módulo de Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Portaria/recepção/controle	9,00
- Alojamento para agentes	9,00
- Sala para secretaria	9,00
- Sala para direção	9,00
- WC masculino e feminino	2,00

2.5.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

b) Módulo de Serviços

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Cozinha/despensa	15,00
- Lavanderia	4,00
- Rouparia	2,00
- WC	2,00
- Refeitório	12,00

2.5.3 SETOR INTERNO

c) Módulo de Vivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m ²)
- Alojamento com banheiro (60 leitos)	300,00
- Quarto individual com banheiro	6,00
- Sala para biblioteca	9,00
- Refeitório com WC	25,00

Observação: Para todos os programas discriminados, o compartimento denominado banheiro deverá possuir instalações do banheiro, exceto o chuveiro.

ANEXO VII

Critérios Gerais de Medição para a Elaboração do Orçamento

Este documento tem por objetivo auxiliar os técnicos no levantamento dos quantitativos dos materiais e serviços para elaboração do orçamento detalhado a ser enviado ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

1. Demolições

Todo material proveniente da demolição será retirado e depositado em local a ser determinado pelo responsável pela obra.

Recomendam-se, nas hipóteses abaixo discriminadas:

- a) demolição de edifício: utilizar medição pela área construída em m²;
- b) demolição de estrutura de madeira e metálica: utilizar medição pela área de projeção horizontal em m²;
- c) demolição e retirada de telhas de barro, cimento, amianto, alumínio, plástico e aço galvanizado: utilizar medição pela área de projeção horizontal em m²;
- d) demolição de revestimento de paredes e forros: utilizar medição da área deduzindo-se todos os vãos das áreas superiores a 1,70m², em m²;
- e) demolição de forros de gesso, madeira, etc., inclusive estrutura de sustentação: utilizar medição pela área de forro, descontando-se vãos de área superior a 1,00m², em m²;
- f) demolição de alvenaria de tijolo: utilizar medição da área dos panos, deduzindo-se todos os vãos de área superior a 0,50m², pilares e vigas com dimensões superiores a 0,40m (na seção). A seguir, determina-se o volume em função da espessura, em m³;
- g) demolição de paredes divisórias de tábuas e chapas: utilizar medição da área dos panos deduzindo-se todos os vãos de área superior a 1,70m², em m²;
- h) demolição de concreto armado ou simples: utilizar medição pelo metro cúbico real;
- i) demolição de pavimentação: utilizar medição pelo metro quadrado real; e
- j) demolição de esquadrias: utilizar medição pela área real, em m².

2. Movimento de Terra

a) movimento de terra com corte e aterro compensado e volume de corte excedente, incluindo transporte interno e externo deve ser apresentado em m³; e

b) movimento de terra com corte e aterro compensado e volume de aterro por empréstimo, inclusive transporte interno e externo deve ser apresentado em m³.

3. Escoramento da Terra

Medição de superfície de terra escorada em m³.

4. Sondagens e Fundações

- a) escavação para sapatas, blocos e vigas de fundação: utilizar medição pelo volume em m³, no aterro, não devendo ser computado eventuais desmoronamentos;
- b) lastro de concreto simples para fundações: utilizar medição pela área do lastro em m³;
- c) concreto para sapatas, blocos e vigas de fundações: utilizar medição pelo volume calculado nas plantas de forma em m³, no caso de cruzamento ou interferência entre peças, medir uma só vez o volume da interpenetração;
- d) estacas: utilizar medição dos comprimentos, separando por tipo e secção na obra com verificação simultânea no projeto. Nas estacas pré-moldadas, o comprimento será aquele das peças efetivamente cravadas, tolerando-se um comprimento local, determinado pela profundidade da perfuração (isto é, independente da cota de arrasamento e da base alargada da estaca) em m; e
- e) tubulões a céu aberto ou ar comprimido: na medição incluem-se concreto, armadura, forma e escavação:
 - Fuste – medindo por metro linear executado; e
 - Base alargada – medida pelo volume real executado em m³.

5. Estrutura

- a) de concreto armado: utilizar medição pelos volumes calculados nas plantas de formas. No caso de curzamento ou interferência entre peças, medir uma só vez o volume da interpenetração. Nas lajes e painéis, não serão descontados os vazios iguais ou inferiores a 1,00m²;
- b) de concreto pré-moldado: utilizar medição da área limitada pela face externa dos pilares em m²; e
- c) metálica: utilizar medição da área limitada pela face externa dos pilares, em m².

6. Alvenaria em Elevação

Medição pelas áreas (em m²) dos panos de alvenaria, deduzindo-se os vãos de área superior a 0,50m². A parte estrutural que interfere nas alvenarias será totalmente descontada.

As alvenarias de pedra serão medidas em volume (em m³), descontando-se vãos com áreas superiores a 1,50m².

Quando da execução de alvenarias mistas, separar o volume correspondente a cada tipo de material.

7. Instalações Elétricas

Medição baseada na relação completa de materiais fornecida pelo projetista específico.

8. Instalação Hidrossanitária

Medição baseada na relação completa de materiais fornecida pelo projetista específico.

9. Impermeabilização

- a) na impermeabilização do topo do embasamento utilizar medição pelo desenvolvimento da área do capeamento, em m²;
- b) no lastro de concreto simples para pisos, utilizar medição pela área real, descontando interferências de áreas maiores que 0,30m², em m²; e
- c) na aplicação de elastômetros, camadas asfálticas ou termomecânicas, utilizar medição pelo desenvolvimento da área impermeabilizada, considerando-se os dobramentos verticais, deduzindo-se todo e qualquer vão, em m².

10. Cobertura

- a) no telhamento, utilizar medição pela área de projeção horizontal, calculada a partir do perímetro formado por beira e bica ou telha virada. Consideram-se, inclusive, calhas galvanizadas ou plásticas, rufos, capote, beira e algerrozes, em m²; e
- b) no madeiramento, utilizar medição pela área de projeção horizontal, calculada a partir do perímetro formado por peças externas destinadas à sustentação das telhas, em m².

11. Esquadrias

- a) de madeira
 - nas portas externas, e internas de 1 ou 2 folhas, guichês e janelas utilizar área medida a partir das faces externas das caixas e marcos em contato com revestimento, em m²; e
 - nos balcões, armários sob bancadas de pia e lavatório revestidos ou não com laminados pintados, envernizações ou encerados, utilizar medição por área real de um lado da vista principal medidos a partir do piso ao tampo pelo comprimento da peça, em m²;
- b) metálicas
 - nos caixilhos, basculantes, fixos com ou sem ventilação permanente, de correr ou tipo maximar, portas e grades de ferro, de abrir ou de correr, chapeados ou não, portas pantográficas e portinholas de chapa de ferro, utilizar medição pela área calculada a partir do vão de luz, em m²;
 - nas grades de proteção, utilizar medição pelo metro quadrado real da grade, desenvolvendo-se eventuais dobramentos, em m²;
 - nas portas de aço, e chapa ondulada ou tiras articuladas, grades articuladas em malha retangular ou losangular, utilizar medição pela área calculada a partir do vão de luz, com sua altura acrescida de 0,30m, 2m m²; e
 - no guarda corpo para escadas, terraços e patamares, utilizar medição pelo comprimento real, desenvolvido segundo seus detalhes em elevação, em m.

12. Revestimentos

- a) nos chapiscados, emboços, rebocos simples, rústicos e especiais, utilizar medição pelas áreas revestidas, descontando-se vãos de área superior a 1,70m², em m²; e
- b) nas pastilhas, litofinas, cerâmicas, azulejos, mármore, lambris e forros, utilizar medição pela área real, descontando-se todo e qualquer vão ou interferência, mas acrescentando-se a área desenvolvida de faixas, espaletas ou dobras, em m².

13. Pisos, Rodapés, Soleiras e Peitoris

- a) nos pisos em geral, usar medição pela área real, em m²;
- b) nos rodapés, quando não computados no piso, usar medição pelos comprimentos reais, em m;
- c) nas soleiras e peitoris, utilizar medição pelos comprimentos reais, em m; e
- d) nos degraus, utilizar medição pelo metro linear de degrau (nele incluído o piso e espelho), em m.

14. Vidros

- a) nos vidros lisos ou fantasia, quando não incluídos na esquadria, usar medição pela área real de peça colocada, em m²;
- b) nos espelhos de cristal, portas e divisões de vidro temperado, utilizar medição pelo metro quadrado real, considerando-se inclusos nas quantidades de serviços e eventuais, todas as ferragens (fechaduras, puxadores, dobradiças ou pivôs, suportes, etc.); e
- c) nos vidros aramados, quando não incluídos na esquadria, utilizar medição pela área real da peça colocada, arredondando-se para mais as medidas em múltiplas de 25cm, em m².

15. Serviços Gerais

- a) em serviços de ajardinamento, utilizar medição pelas áreas e volumes reais em m² e m³; e
- b) para mesas de refeição e oficina e bancadas de lavatório, utilizar medição pela área de projeção horizontal, em m².

16. Pinturas

- a) na caiação interna e externa, tinta hidrófuga, látex, óleo sem massa corrida, em paredes e tetos, utilizar medição pelas áreas pintadas, descontando-se vãos superiores a 2,00m², em m²;
- b) na pintura interna com látex, epóxi ou óleo em paredes e tetos com massa corrida, utilizar medição pela área efetivamente pintada, deduzindo-se eventuais espaletas desenvolvidas, em m²;
- c) na pintura a óleo, grafite ou alumínio em madeira, alumínio ou estrutura metálica (galpões, passadiços e beirais), utilizar medição pelo metro quadrado de projeção horizontal;
- d) nas esquadrias de madeira com caxilho, envernizadas, enceradas ou pintadas, utilizar medição pela área obtida a partir do vão de luz, multiplicadas por 3, em m³;
- e) nas esquadrias de ferro, sem caxilho, utilizar medição pela área obtida a partir do vão de luz, multiplicada por 2, em m²;
- f) no verniz, cera ou pintura de lambris, utilizar medição pela área real do lambri, em m².

ANEXO VIII

Conceituação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia para Estabelecimentos Penais

Este Anexo tem a finalidade de conceituar os projetos que deverão ser apresentados ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada após a análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura.

1. Projetos que deverão ser apresentados após a aprovação final do Projeto Básico (Anexo II, item 3.4)

1.1 No caso da utilização de projeto padrão do Ministério da Justiça DEPEN.

1.1.1 Levantamento plani-altimétrico/cadastral do terreno com: as curvas de nível a cada metro, indicação do norte, data, perímetro do terreno com a medida dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e áreas, cota dos vértices da poligonal e outros pontos de interesse, Referência de Nível (RN) devidamente caracterizada e de fácil localização e identificação:

- a) ruas adjacentes com nomes, dimensões, tipo de pavimentação existente e arborização existente;
- b) redes de força e luz, água, esgoto, águas pluviais, telefone, etc.;
- c) localização de árvores, construções, muros, etc.;
- d) adutoras, emissários, redes de alta tensão, etc., indicando largura ou seção;
- e) planta de localização do terreno na cidade ou localidade, com citação dos dados de registro no cadastro municipal, indicação das vias de acesso e das distâncias aproximadas ao centro; e
- f) quando a área a ser levantada não for delimitada por elementos precisos e permanentes, deverão ser utilizados marcos de concreto cravados, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo.

1.1.2 Sondagem geológica à percussão e ensaios de penetração estática:

- a) deverá atender à NB-12;
- b) em casos especiais deverá ser procedida a sondagem geológica rotativa;
- c) localização do terreno e descrição dos serviços executados;
- d) as cotas deverão referir-se ao RN do levantamento plani-altimétrico;
- e) perfis prováveis das camadas e as indicações gráficas das características do terreno;
- f) memorial descritivo do tipo e processo de sondagem e equipamentos utilizados;
- g) parecer sobre o provável comportamento do subsolo e eventuais cuidados a observar em relação às fundações; e
- h) resultado dos testes de percolação (absorção do terreno), sempre que não houver rede pública de coleta de esgoto.

1.1.3 Projeto executivo de implantação arquitetônica:

- a) todos os dados do levantamento plani-altimétrico pertinentes deverão ser transcritos para o projeto de implantação arquitetônica;
- b) perfis do terreno com respectivas cotas;
- c) perfis projetados com a indicação das construções existentes com respectivas cotas, buscando a melhor projeção para a compensação entre corte e aterro;
- d) cota dos platôs, com a indicação das declividades e sentido do escoamento das águas pluviais;
- e) indicação das calçadas, acessos, rampas, escadas, etc.;
- f) locação das edificações, com a representação em plantas de todas as unidades construtivas, inclusive quadras esportivas, reservatórios d'água, cabines de transformação, etc., com a indicação de suas dimensões externas, recuos em relação às divisas;
- g) indicação das cotas de nível das soleiras externas das unidades construtivas;
- h) estatística da obra incluindo no mínimo: área do terreno, área a construir, área útil, taxa de ocupação e extensão de muros externos;
- i) paisagismo: representação em locação precisa das árvores que integrarão o ambiente paisagístico, com indicação das existentes (a preservar) e das que devem ser plantadas;
- j) detalhamentos específicos de execução, julgados necessários, a fim de possibilitar melhores esclarecimentos às executoras; e

l) memorial descritivo.

1.1.4 Projeto de fundações:

a) deverá obedecer a prescrição da NB-51 da ABNT;

b) para fundações diretas deverá apresentar a planta de locação das sapatas, cotas de apoio, dimensões, cortes, tensão admissível do terreno, etc.;

c) para fundações profundas deverá apresentar planta de locação dos pilares com as respectivas cargas, cotas de arrasamento, tipo, profundidade e seção transversal das estacas;

d) detalhes do escoramento das cavas e de construções vizinhas, se necessário;

e) dimensões e localização das esperas dos pilares;

f) detalhes de armaduras e formas, indicando inclusive aspectos relacionados com as ligações dos diversos elementos de fundação;

g) tabelas de aço, concreto e formas, indicando, em relação a cada um, tipo, qualidade, resistência característica do concreto, numeração, posicionamento, ganchos, dobramentos, etc., com quantitativos levantados separadamente por prancha, bem como o resumo das quantidades globais; e

h) memorial descritivo.

1.1.5 Projeto executivo de implantação hidrossanitária/prevenção contra incêndios/drenagem/águas pluviais, inclusive relação de materiais e memorial descritivo:

a) traçado das redes de esgoto e de fornecimento de água das respectivas concessionárias locais mais convenientes ao atendimento;

b) localização do caivete com hidrômetro, em local adequado, de fácil acesso e com distâncias que satisfaçam as condições mínimas previstas em normas técnicas ou da concessionária;

c) traçado do alimentador predial de água proveniente da rede pública de abastecimento, devidamente dimensionado para atendimento à demanda prevista e com indicação do ponto de conexão à rede;

d) localização e dimensionamento de cisternas subterrâneas e/ou reservatórios elevados, em função das características do terreno e cotas de implantação, do melhor atendimento às unidades construtivas, da necessidade de minimização de custos, das imposições técnicas do sistema de prevenção e combate à incêndio;

e) localização de poço freático ou artesiano, quando não houver rede pública de abastecimento de água, como definição do tipo de poço, profundidade aproximada do poço freático previsto, ou profundidade média dos poços artesianos existentes na região, vazões aproximadas e necessárias, tipo de revestimento em função das condições do subsolo, etc.;

f) indicação e dimensionamento de bomba de sucção e recalque, com definição de seu tipo e potência;

g) definição e indicação dos elementos componentes do sistema de captação e afastamento de águas pluviais, das interligações com a rede de águas pluviais através de caixas de passagem, com definição de dimensões, bitolas, materiais e inclinação mínima, dando seus perfis com cotas definidas em projeto e disposição final em coletor público de águas pluviais ou outra solução;

h) definição e indicação dos elementos componentes do sistema de dissipação de energia hidráulica para terminais de águas pluviais em terrenos areníticos sujeitos ao fenômeno da erosão, ou quando as velocidades da água nesses pontos determinarem a necessidade de utilização desses elementos de dissipação;

i) traçado da rede de coleta de esgoto, com caixas de inspeção, com definição de dimensões, bitolas, materiais e inclinação mínima, dando seus perfis com cotas definidas em projeto, bem como da rede pública de coleta e remoção, ou fossa séptica sumidouro ou valas de infiltração, de acordo com as características do terreno de conformidade com as respectivas normas técnicas da ABNT;

j) definição e indicação do sistema fossa séptica-sumidouro, ou solução alternativa, com base no teste de percolação do terreno e altura do lençol freático, dando seus perfis em cotas definidas no projeto, locação precisa, dimensões, bitolas, capacidade e material a utilizar;

k) definição e indicação dos elementos de drenagem profunda, nas situações em que se verifique sua necessidade, tendo por base a altura do lençol freático e o coeficiente de percolação do terreno, definindo diâmetros, materiais e inclinações mínimas, bem como caixas de interligação à rede de águas pluviais;

l) deverão ser evitadas declividades de tubulações contrárias ao sentido do caimento do terreno, bem como a intersecção de redes distintas do projeto hidráulico-sanitário, sempre tomando em conta as cotas definidas no projeto;

m) especificação de materiais e serviços abordará a definição dos materiais a serem empregados, impondo-lhes qualidade (condições mínimas a serem satisfeitas) e modo de aplicação, de conformidade com as recomendações e instruções dos respectivos fabricantes e com as normas técnicas oficiais;

n) as especificações detalhadas serão digitadas em papel branco, tamanho A4 ou ofício, com as folhas numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto; e

o) a relação de materiais deverá ser digitada em formulário de papel branco, tamanho A4 ou ofício, de modo que permita cópias perfeitamente legíveis, com todas as suas folhas devidamente numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto.

1.1.6 Projeto executivo de implantação elétrica/telefônica/alarme/lógica/sonorização/pára-raios/cabine de transformação, inclusive a relação de materiais e memorial descritivo:

a) traçado da rede de distribuição de energia da concessionária local mais conveniente ao atendimento;

b) traçado da rede da concessionária de telecomunicações mais adequada ao atendimento;

c) localização da entrada de energia e do quadro de medição, em local adequado, de fácil acesso e com distâncias que satisfaçam as condições mínimas previstas em normas técnicas;

d) desenho detalhado dos elementos constitutivos do conjunto entrada-medição, com as posições relativas dos mesmos, suas dimensões e distâncias;

e) traçado do duto de proteção do ramal alimentador, com dimensionamento do alimentador;

f) localização do quadro geral de distribuição;

- g) traçado dos dutos de proteção dos ramais parciais de distribuição, com dimensionamento de duto e ramal;
- h) composição do quadro geral de distribuição, considerando as distâncias mínimas de afastamento, com a distribuição equilibrada das cargas dos ramais pelas fases e o correspondente dimensionamento dos disjuntores;
- i) localização e dimensionamento do pára-raios, com especificação de seu tipo e raio de ação, de conformidade com a localização relativa da(s) unidade(s) construtiva(s), ou reservatório d'água, sobre o qual o mesmo será instalado. Deverá contar, ainda, o detalhamento de contorno da descida através do teto e ao longo da parede;
- j) definição, especificação, localização, dimensionamento e detalhes de quaisquer outras instalações, visando a orientar sua adequada execução;
- l) o executor deverá examinar as condições locais quanto ao que se relaciona com eventuais ligações, reforços e extensões da rede de energia elétrica, por cuja execução será responsável, fazendo-os constar do orçamento, de conformidade com o previsto neste caderno;
- m) a especificação de materiais e serviços aborará a definição dos materiais a serem empregados, impondo-lhes qualidades (condições mínimas a serem satisfeitas) e maneira de aplicação, de conformidade com as recomendações e instruções dos respectivos fabricantes e com as normas técnicas oficiais;
- n) as especificações detalhadas serão digitadas em papel branco, tamanho A4 ou ofício, com as folhas numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto; e
- o) a relação de materiais deverá ser digitada em formulário de papel branco, tamanho A4 ou ofício, de modo que permita cópias perfeitamente legíveis, com todas as folhas devidamente numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto.

1.1.7 Projeto específico para muro externo com passarela e guaritas (arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, telefônico, alarme, sonorização e águas pluviais):

- a) o projeto arquitetônico do muro externo deverá conter: planta baixa com localização do muro, guaritas e acesso; todas as elevações apresentando o perfil natural do terreno e o projetado interna e externamente com indicação de profundidades; indicação das cotas no pé do muro, interna e externamente, e cota no topo do muro em todos os pontos de deflexão da poligonal do mesmo; cotar e indicar as inclinações das passarelas (máximo 4%), com possibilidade de colocação de escadas, com no máximo 5 (cinco) degraus, pra atingir a declividade máxima;
- b) o projeto estrutural do muro poderá ser desenvolvido com os seguintes sistemas construtivos: em concreto armado maciço (devido ser evitado sempre que possível, devido à dificuldade na execução em função de sua grande altura), em placas de concreto pré-moldadas e em blocos de concreto simples com resistência mínima à compressão de 6 Mpa, armados e preenchidos com concreto estrutural em toda sua extensão na área abaixo do nível do terreno;
- c) o projeto estrutural deverá conter: planta de locação das fundações, com sua especificação, dimensões, cotas e seções transversais; detalhe dos escoramentos das valas necessárias à execução do mesmo; projeto de formas constando todos os elementos constitutivos (painéis, vigas, blocos, pilares, passarelas, etc.); resumo de materiais do projeto (formas, aço e concreto estrutural); e
- d) o projeto elétrico do muro deverá conter: tubulação e fiação de alimentação das guaritas e refletores do muro; tubulação e fiação do sistema de alarme; tubulação e fiação do sistema telefônico, memorial descritivo e relação de materiais.

1.2 Em caso de projeto específico

1.2.1 Projeto Executivo de Arquitetura

Antes da apresentação definitiva do projeto de arquitetura do estabelecimento penal solicitado, deverá ser enviado ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada o anteprojeto, que será analisado e devolvido ao solicitante com as modificações que se fizerem necessárias.

A apresentação do anteprojeto e projeto deve obedecer às especificações da ABNT, de acordo com a NB-8, que fixa as condições gerais que devem ser observadas na execução dos desenhos técnicos.

Os componentes gráficos do anteprojeto e projeto arquitetônico são:

- planta de situação;
- plantas baixas (pavimentação, cobertura, etc.);
- cortes;
- elevação;
- detalhes construtivos; e
- memorial descritivo.

Planta de Situação

Nela deve contar a implantação de todos os prédios no terreno (existentes e a construir, caso se trate de ampliação ou reforma), na escala de 1:500 ou em outra menor, se houver necessidade.

Também devem ser indicadas as divisas do terreno, ruas limítrofes, acessos, estacionamentos, espaço para circulação de veículos e pedestres, linha de orientação Norte-Sul, cotas e outros elementos indispensáveis à sua compreensão.

Nesta prancha serão locados os módulos a serem construídos, área em metros quadrados por módulo, área total da construção e do terreno, área total da construção e do terreno; além disso, a taxa de ocupação do terreno também deve ser apresentada.

A capacidade prisional deve ser indicada por módulo, além da capacidade total do estabelecimento penal.

Caso se trate de ampliação ou reforma, deve ser informada a nova capacidade prisional, bem como a existente, e também as vagas que porventura sejam desativadas.

Plantas Baixas

A denominação dos módulos deverá ser destacada na prancha. No que se refere aos pavimentos, devem ser fornecidas plantas baixas na escala de 1:100 ou 1:50, com todos os elementos cotados e suas finalidades indicadas dentro dos elementos por extenso, além de sua área, obedecendo à terminologia dos elementos descritos nos Programas para Estabelecimentos Penais, constantes deste documento.

Devem ser indicadas, também, janelas, portas com abertura das folhas e atendendo aos vãos mínimos exigidos, aparelhos sanitários, bancadas com pias, etc.

É indispensável a indicação das camas e beliches em pelo menos uma das celas individuais ou coletivas projetadas, desde que seja usado o mesmo *layout* em ambientes semelhantes.

No caso de reformas ou ampliações, os elementos que serão demolidos ou construídos deverão estar coloridos, de acordo com a convenção, em amarelo e vermelho, respectivamente. As reformas devem ser relacionadas e indicadas dentro dos elementos e por extenso ou em abreviações, desde que legendadas na mesma prancha.

Cortes

Deverão ser apresentados pelo menos dois cortes, um longitudinal e outro transversal para cada tipo de módulo, na escala 1:100 ou 1:50, devidamente cotados, e se necessários, cortes específicos, para melhor compreensão do projeto.

Elevações

Deverão ser apresentadas todas as elevações na escala 1:100 ou 1:50, indicando-se o material de acabamento ou revestimento externo.

Detalhes Construtivos

Para melhor compreensão do projeto, deverão ser apresentados os seguintes detalhes:

- da cela individual ou coletiva em escala 1:20;
- dos fechamentos dos vãos das celas (ou ambientes de permanência prolongada das pessoas presas) para iluminação e ventilação (esquadrias ou janelas) em escala adequada;
- das camas ou beliches para pessoas presas em escala adequada;
- das portas e grades de segurança (celas, etc.);
- das guaritas ou torres de observação; e
- outros, conforme solicitação do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

Todas as pranchas devem conter, além dos dados técnicos, o nome do Estabelecimento Penal, do Município e Unidade da Federação onde será construído, o nome e a assinatura do autor do projeto, que deverá estar regularmente inscrito no Crea (indicado o nº de registro) e da autoridade responsável pelo período, além de indicação da escala, data de elaboração, numeração das pranchas e seu conteúdo. Essas pranchas devem ser remetidas em 3 vias para o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

Memorial Descritivo

É o documento no qual se descreve o procedimento adotado para a construção do estabelecimento e os materiais que deverão ser empregados. Este instrumento deve acompanhar o Anteprojeto ou Projeto em sua apresentação e deverá ser remetido em 3 (três) vias para o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, devidamente assinadas por profissional regularmente inscrito no Crea (indicado o nº de registro).

1.2.2 Projeto estrutural executivo em concreto armado:

- a) o projeto de estrutura em concreto armado ou protendido deverá estar compatível com os demais projetos especializados referentes à mesma edificação;
- b) o projeto estrutural em concreto armado e em concreto protendido deverá obedecer rigorosamente às prescrições da NB-1 e NB-116, respectivamente, em suas edições mais atualizadas;
- c) na avaliação do carregamento o projetista deverá obedecer rigorosamente às prescrições das NB-5 e NB-599;
- d) no caso de lajes mistas deverão ser obedecidas rigorosamente as prescrições da NB-4;
- e) planta de locação dos pilares, com as respectivas cargas;
- f) plantas de formas de todas as peças estruturais;
- g) plantas gerais de locação de vigas, lajes e pilares;
- h) detalhe das armaduras e formas dos elementos estruturais (pilares, vigas, lajes, etc.), indicando inclusive aspectos relacionados com suas ligações;
- i) tabela de aço, concreto e formas, indicando, em relação a cada um e, no que couber, tipo, qualidade, quantidade (comprimentos, áreas, volumes e pesos, sem acréscimos), resistência característica do concreto, numeração, posicionamento, ganchos, dobramentos, etc., com quantitativos levantados separadamente para cada prancha, bem como o resumo das quantidades globais;
- j) outras indicações julgadas convenientes ou necessárias; e
- l) quando se tratar de obra em concreto protendido, deverão ser considerados, além dos citados acima, os seguintes itens:
 - 1.1) planta contendo a distribuição dos cabos de protensão;
 - 1.2) tabela dos cabos usados, comprimento unitário e total dos cabos, tipos e quantidade de ancoragens, comprimento das bainhas, com quantitativos parciais e globais por prancha, assim como um resumo do quantitativo para a estrutura global;
 - 1.3) detalhes de armadura de fretagem dos cabos;
 - 1.4) detalhes de elevação dos cabos de protensão;
 - 1.5) tipo de aço adotado;
 - 1.6) tipo de bainha adotada;
 - 1.7) força de protensão para uma cordoalha. Perda de protensão no macaco. Indicar se deve haver compensação da perda;
 - 1.8) tensão no cabo de protensão;
 - 1.9) resistência característica do concreto; e
 - 1.10) outras indicações julgadas convenientes ou necessárias.

1.2.3 Projeto estrutural executivo para cobertura, do qual deverá constar:

- a) a estrutura do telhado poderá ser: de madeira, de aço e de concreto armado;
- b) se a estrutura do telhado for em concreto armado, o respectivo projeto poderá incorporar-se ao projeto estrutural em concreto armado;
- c) as posições das tesouras, vigas ou arcos;

d) as posições dos caibros, terças, ripas, contraventamentos, pontaletes, peças horizontais e de apoio, etc., bem como as medidas e seções de cada peça;

e) o tipo de cobertura, sua disposição e indicações necessárias;

f) a espécie de madeira ou tipo de perfis metálicos a utilizar com as respectivas bitolas, resistência adotada e consumo (para madeiras, em m³/m² de projeção horizontal do telhado);

g) corte transversal e elevação das tesouras, vigas ou arcos, com todas as medidas e detalhes executivos;

h) cortes longitudinais do telhado, com medidas e detalhes de caibros, terças, ripas, contraventamentos e outras peças;

i) detalhes de talas, estribos, cavilhas, braçadeira, mãos francesas, tábua testeira, beirais, etc.;

j) tabela com quantitativos de material feita separadamente por prancha, bem como o resumo dos quantidades globais; e

l) outras indicações julgadas convenientes ou necessárias.

1.2.4 Projeto executivo das instalações hidrossanitárias/prevenção contra incêndio/águas pluviais/instalações especiais:

a) traçado da rede de distribuição de água até os pontos de consumo, com indicações do tipo e diâmetro da tubulação, localização dos registros e outros dados importantes;

b) localização de aquecedores de água, seu tipo e capacidade;

c) traçado da tubulação de água quente, com localização dos registros e indicação do isolamento térmico a utilizar;

d) indicação e diâmetros dos tipos de calhas, rufos, rincões e condutores de águas pluviais a serem utilizados na edificação;

e) traçado dos ramais de esgotos em lajes rebaixadas de pavimentos superiores e pontos de descida dos tubos de queda, com indicação do tipo e diâmetro dos tubos;

f) traçado dos ramais de esgoto dos pavimentos térreos, caixas de passagem e pontos de conexão com tubos de queda de pavimentos superiores, com indicação de tipos, dimensões, bitolas, etc.;

g) localização dos pontos de prumada das tubulações de ventilação, com indicação de tipos e bitolas;

h) localização e tipos de aparelhos a serem utilizados para as diversas finalidades;

i) definição, localização e traçado dos elementos componentes do sistema de prevenção e combate a incêndio, inclusive equipamentos, com indicação de tipo, dimensões, bitolas, capacidade, potência, etc.;

j) plantas arquitetônicas, em escala de 1:50, contendo, com as respectivas características, bitolas, dimensões, entre outras informações:

- colunas ou prumadas de tubulações que passam pelo pavimento considerado;

- todas as canalizações de qualquer instalação; e

- destaques dos componentes a serem detalhados;

l) planta(s) de estrutura de edificação, em escala 1:50, com indicação das passagens de canalização através dos elementos estruturais e respectivos detalhamentos, estes em escala mínima de 1:20;

m) jogo de detalhes, em escala mínima de 1:20, onde constem as devidas especificações, características, dimensões, bitolas, etc., abrangendo:

- planta e esquema das instalações de água fria;

- seções, desenvolvimentos e fixação de calhas, rufos, rincões e condutores de águas pluviais;

- aspectos importantes a observar no assentamento, isolamento, fixações e conexões de tubulações;

- instalação de aparelhos e respectivos acessórios;

- detalhes e disposições construtivas importantes de instalações de prevenção e combate à incêndio; e

- outros detalhamentos julgados necessários e esclarecedores;

n) a memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, com citação das tabelas ou ábacos usados;

o) os materiais e equipamentos serão especificados, indicando os tipos, modelos, marcas (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de modo a não haver dúvida na identificação;

p) os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos dentre os que não forem de fabricação exclusiva;

q) na relação de materiais e equipamentos serão eles agrupados racional e homogênea, de modo que permita melhor apreciação e facilidade em sua aquisição, individualmente para cada um dos módulos; e

r) o memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas: explicará a(s) solução(ões) apresentada(s), evidenciando sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

1.2.5 Projeto de instalações especiais:

a) fazem parte destes itens os seguintes serviços: projeto de instalações de GLP, projeto de vapor e caldeiras, projeto de instalações das câmaras frigoríficas e outros que porventura se fizerem necessários;

b) deverá conter todos os pormenores referentes às instalações projetadas e equipamentos a serem utilizados, de modo que permita a compensação global e detalhada;

c) as instalações projetadas e os equipamentos especificados deverão ser compatíveis com as exigências de utilização, eficiência, economia e durabilidade das referidas instalações;

d) o projeto especializado deverá estar perfeitamente integrado e compatibilizado com os demais projetos especializados ou com a edificação e instalações já existentes; e

e) as instalações especiais e equipamentos deverão ser projetados de modo a possibilitar facilidade à execução de eventuais reparos e às operações de manutenção.

1.2.6 Projeto executivo elétrico/telefônico/alarme/lógica/sonorização

a) localização dos quadros de distribuição;

b) localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos;

c) traçado da rede de condutos, com as respectivas bitolas e tipos;

d) representação simbólica dos condutores, nos condutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;

e) localização das caixas, suas dimensões e tipos;

f) localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;

g) simbologia e convenções adotadas;

h) jogo de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:

- passagens de condutos através de juntas de dilatação;

- caixas de passagem subterrâneas;

- disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;

- conexões de aterramento; e

- soluções para passagem de condutos através de elementos estruturais.

i) serão feitos esquemas para as instalações gerais, tanto elétricas como telecomunicações, em que constem os elementos mínimos exigidos pelas respectivas concessionárias;

j) serão feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro de medição e de distribuição;

l) serão feitos esquemas elétricos para comandos de motores, circuitos acionados por minuterias, circuitos de sinalização e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;

m) para cada quadro de distribuição, será elaborado um quadro de carga que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:

- número do circuito;

- fases em que o circuito está ligado;

- cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampéres);

- carga total, em ampéres e quilowatts;

- queda de tensão; e

- fator de potência, etc.

n) todos os materiais e equipamentos deverão ser devidamente especificados, estipulando as condições mínimas aceitáveis de qualidade;

o) os materiais e equipamentos serão especificados, indicados tipos, modelos, marcas (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de pólos, etc., de modo que não haja dúvida na identificação;

p) os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos dentre os que não forem de fabricação exclusiva;

q) a relação de materiais e equipamentos será feita racional e homogênea, a fim de permitir melhor apreciação e facilidade na aquisição, individualmente para cada um dos módulos; e

r) o memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Explicará a solução apresentada, evidenciando sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

1.2.7 Levantamento plani-altimétrico/cadastral do terreno doado: mesma conceituação do item 1.1.1 retromencionado

1.2.8 Sondagem geológica à percussão e ensaios de penetração: mesma conceituação do item 1.1.2 retromencionado

1.2.9 Projeto executivo de implantação arquitetônica: mesma conceituação do item 1.1.3 retromencionado

1.2.10 Projeto de fundações: mesma conceituação do item 1.1.4 retromencionado

1.2.11 Projeto executivo de implantação hidrossanitária/prevenção contra incêndio: mesma conceituação do item 1.1.5 retromencionado

1.2.12 Projeto executivo de implantação elétrica/telefônica/alarme/lógica/sonorização/pára-raios/cabine de transformação: mesma conceituação do item 1.1.6 retromencionado

1.2.13 Projeto específico para o muro externo com passarela e guaritas (arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, telefônico, alarme, sonorização e águas pluviais): mesma conceituação do item 1.1.7 retromencionado

ANEXO IX

Documentação Modelo Ministério da Justiça/DEPEN

Seguem os modelos e padrões de documentos que integram o pleito para celebração de convênio, conforme Anexo II, a saber.

Formulário de Levantamento de Dados do Terreno Escolhido.

Planilha Orçamentária Detalhada.

Planilha Orçamentária Resumida.

Cronograma Físico-Financeiro.

Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica.

É importante sempre a Unidade da Federação consultar previamente o setor responsável pela elaboração dos documentos para se certificar de sua atualização.

(MODELOS SUPRIMIDOS)

ANEXO X

Módulo de celas: é o conjunto de celas (individuais e/ou coletivas) que podem ser dispostas em alas (corredores) e possuem estrutura intrínseca às atividades primordiais e cotidianas dos presos como, por exemplo, refeitório, pátio descoberto (solário) e pátio coberto. Normalmente, possui uma entrada única assistida por um controle de agentes de segurança penitenciária. O módulo de celas recebe denominações variadas de acordo com a unidade federativa ou região: raio, bloco, pavilhão, vivência, entre outros.

Área mínima de cela: é a área construída delimitada pelas faces internas das paredes que compõem o espaço da cela, incluindo a área de higienização, paredes e divisórias internas, além do mobiliário construído.

Cubagem mínima de cela: é o volume delimitado pelas faces internas das paredes, pisos e tetos que compõem o espaço da cela, incluindo a área de higienização, paredes e divisórias internas, além do mobiliário construído.

Diâmetro mínimo: é a circunferência com diâmetro mínimo que pode ser inscrita na área delimitada pelas faces internas que descrevem o espaço.

Solário: é a área que permite o banho de sol. É caracterizada como um pátio descoberto ou coberto com estruturas vazadas, cuja área de projeção dos elementos de fechamento da cobertura (pérgola, telas, grades, ou similares) não seja superior a 45% da superfície em questão, ou seja, a área de luz mínima deve ser de 55% em relação à superfície do pátio. Os beirais existentes nos pátios para banho de sol poderão ser desconsiderados desde que tenham uma projeção máxima equivalente à metade da empena que os suporta, não podendo ultrapassar os três metros.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)